00100.210962/2023-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 213, QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 187ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Necessidade de aumento de investimentos no ensino técnico para o desenvolvimento do País. Defesa do Projeto de Lei Complementar nº 126/2020, de autoria de S.Exa., que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP. Alerta para o aumento da violência contra mulheres, negros, indígenas, quilombolas e a comunidade LGBTQIA+. 12

Senadora Teresa Leitão – Celebração dos 15 anos do Programa Agentes Locais de Inovação (ALI) e de 20 anos do Sebraetec, Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica. 14

Senador Esperidião Amin – Defesa de que apenas decisões colegiadas do STF possam suspender a eficácia de leis. Críticas à suspensão por decisão monocrática da Lei nº 13303/2016, conhecida como Lei das Estatais. 17

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 50 minutos e reabertura às 16 horas e 26 minutos 19

1.2.3 – Fala da Presidência (Senador Rodrigo Pacheco)

Registro do lançamento do Plano de Acessibilidade do Senado Federal Biênio 2024-2025. 19

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Elogios à Operação Dakovo deflagrada pela Polícia Federal, na última terça-feira, contra o tráfico internacional de armas. 22

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 3626/2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. **Apreciação adiada**. ... 23

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 2245/2023, da Deputada Federal Erika Hilton, que *institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências.* **Aprovado, com emendas de redação,** nos termos do **Parecer nº 208/2023-PLEN-SF,** proferido pelo Senador Paulo Paim, após **Requerimento nº 102/2023-CDH**. 24

Redação Final do Projeto de Lei nº 2245/2023 **(Parecer nº 209/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 29

1.3.3 – Item 3

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3383/2021, que *institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.* **Aprovado**. À sanção. 30

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 1435/2022, do Deputado Federal Antonio Brito, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.* **Aprovado, com emenda de redação,** nos termos do **Parecer nº 210/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jaques Wagner, após aprovação dos Requerimentos nºs 1069 e 1083/2023. 31

Redação Final do Projeto de Lei nº 1435/2022 **(Parecer nº 211/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 33

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 976/2023, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a homenagear os 80 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen). **Aprovado**. 34

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 264/2023, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 34/2015, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 - altera a Lei de Biossegurança para liberar os produtores de alimentos de informar ao consumidor sobre a presença de componentes transgênicos quando esta se der em porcentagem inferior a 1% da composição total do produto alimentício.* **Aprovado.** 34

1.3.7 – Oradores

Senador Izalci Lucas – Lamento pelos resultados dos alunos brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, Pisa 2022. Destaque à importância de investimentos na educação. 34

Senador Jorge Seif – Satisfação com a aprovação do Requerimento nº 1005/2023, para realização de Sessão de Debates Temáticos em que se discutirá o conflito entre Israel e Hamas. Preocupação com a posição do Brasil no ranking do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), enfatizando a necessidade de reformas no sistema educacional. Defesa das escolas cívico-militares e congratulações ao Deputado Federal Zucco pela criação da Frente Parlamentar em defesa dessas instituições. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Senador Eduardo Girão – Denúncia das condições supostamente precárias no Complexo Penitenciário da Papuda para os presos pelos atos de 8 de janeiro, destacando a necessidade de garantia dos direitos humanos. 41

Senador Magno Malta – Indignação com a indicação do Sr. Flávio Dino para ocupar vaga de Ministro do STF. 44

1.4 – ENCERRAMENTO 55

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 56

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 187ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 2245/2023

Parecer nº 208/2023-PLEN-SF 59

Redação final (Parecer nº 209/2023-CDIR/PLEN-SF) 72

Requerimento nº 102/2023-CDH 85

2.1.2 – Projeto de Lei nº 1435/2022

Parecer nº 210/2023-PLEN-SF 88

Redação final (Parecer nº 211/2023-CDIR/PLEN-SF) 90

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 430/2018 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 219/2023-CCJ)**. 94

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2494/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 220/2023-CCJ)**. 96

3.1.2 – Arquivamento

Arquivamento do Requerimento nº 18/2023-CE. 99

3.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membros para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 183/2023)**. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Do Senador Marcos Rogério, que comunica a ausência de S. Exa. do País, no período de 8 a 11 de dezembro **(Ofício nº 55/2023)**. 102

3.1.4 – Designação

Designação de membros para compor a Comissão Temporária Interna destinada a planejar e coordenar as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador, criada pelo Requerimento nº 752/2023, da Senadora Teresa Leitão. 104

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1085/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná.* 106

Projeto de Decreto Legislativo nº 215/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.* 109

Projeto de Decreto Legislativo nº 216/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.* 112

Projeto de Decreto Legislativo nº 301/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.* 115

Projeto de Decreto Legislativo nº 303/2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.* 118

Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.* 121

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 670/2023, na origem (**Mensagem nº 101/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".* 125

Nº 671/2023, na origem (**Mensagem nº 102/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município. 344

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 114/2023-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 87/2023 691

Conclusão da instrução da Mensagem nº 87/2023. ..... *698*

Nº 115/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88/2018 699

Conclusão da instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 88/2018. ..... *706*

Nº 116/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2402/2023 707

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2402/2023. ..... *714*

Nº 63/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2019 715

Nº 64/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473/2019 722

Nº 65/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620/2019 729

Nº 66/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538/2021 736

Nº 67/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639/2021 743

Nº 68/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686/2021 750

Nº 69/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718/2021 757

Nº 70/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869/2021 764

Nº 71/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275/2022 771

Nº 72/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786/2021 778

Nº 73/2023-CCDD, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 77/2022 785

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 77/2022. ..... *793*

Nº 74/2023-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 7/2023 794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 7/2023. 800

Nº 75/2023-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 830/2022 801

Nº 76/2023-CCDD, sobre o Projeto de Lei nº 4187/2023 809

Nº 77/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 159/2018 815

Nº 78/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2019 821

Nº 79/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728/2021 827

Nº 80/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537/2021 833

3.1.8 – Prejudicialidade

Prejudicialidade da Mensagem nº 71/2021; e da Mensagem nº 234/2022, na origem. 840

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 5881/2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.* 846

Nº 5883/2023, do Senador Efraim Filho, que *altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.* 851

Nº 5885/2023, do Senador Cleitinho, que *acrescenta art. 21-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a disponibilização de certidões de nascimento e casamento no portal único "gov.br" da internet, instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.* 856

Nº 5896/2023, do Senador Rogerio Marinho, que *altera a Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 2023, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.* 861

Nº 5901/2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para integrar e articular os procedimentos de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais, e dar publicidade e transparência a esse processo.* 867

3.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 67/2023, primeiro signatário o Senador Rogerio Marinho, que *acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa.* 872

3.1.11 – Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Nº 1087/2023, do Senador Jorge Seif, requer informações ao Senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, sobre a última minuta de resolução, que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização. 877

Nº 81/2023-CCJ, requerimento de Urgência para a MSF nº 87, de 2023 883

Nº 82/2023-CCJ, requerimento de Urgência para o PL 2402/2023 885

Nº 20/2023-CCDD, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018. 887

Nº 21/2023-CCDD, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019. 890

Nº 22/2023-CCDD, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021. 893

Nº 23/2023-CCDD, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021. 895

Nº 24/2023-CCDD, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 77/2022. 898

Nº 25/2023-CCDD, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 7/2023, que "altera o Decreto-Lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967". .. 900

PARTE III

4 – RESOLUÇÕES

Nº 40/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 117/2023), que *autoriza o Município de Itabuna, situado no Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 903

Nº 41/2023 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 118/2023), que *autoriza o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 909

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 912

7 – LIDERANÇAS 913

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 915

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 924

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 927

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 187ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 6 de dezembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Rogério Carvalho, Paulo Paim e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 19 horas e 16 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rogério Carvalho. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As senhoras e os senhores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, de iniciativa da Presidência da República;

- Projeto de Lei 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton;

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, do Senador Alessandro Vieira;

- Projeto de Lei 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito.

Passamos aos oradores inscritos, que terão a palavra por dez minutos para uso do expediente.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Rogério Carvalho, sempre é uma satisfação usar a tribuna com V. Exa. na Presidência dos trabalhos.

Sr. Presidente, eu quero falar hoje um pouco do ensino técnico, que é a área de onde eu venho, foram os cursos que fiz, e fizeram com que eu alavancasse a minha vida como dirigente sindical e depois aqui, no Congresso Nacional. Eu era um técnico que trabalhava na metalurgia.

Presidente Rogério Carvalho, senhores e senhoras, quero falar hoje de uma pesquisa do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) sobre o quanto o PIB brasileiro cresceria se tivéssemos mais investimento no ensino técnico. Eu faço parte aqui, no Senado, da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico. O Presidente é o Senador Marcos Pontes, que também foi aluno de escola técnica.

E começo colocando que o impacto positivo de mais investimento no ensino técnico seria entre 1,84% e 2,32%, em longo prazo, quando a probabilidade de conseguir uma vaga na educação profissional e tecnológica dobra ou triplica. A conclusão é de que esses alunos formados geram maior produção para a economia.

Atualmente só 20% dos alunos conseguem ingressar na modalidade, segundo previsões do instituto. A oferta de vagas no ensino técnico é limitada e algumas vezes é necessário ser aprovado por processo seletivo. A especialista Ana Inoue diz: "Estamos desperdiçando a juventude do Brasil. A inteligência, a criatividade, os sonhos, a perspectiva de sermos um país potente e justo."

Estudos anteriores haviam mostrado aumento de salário de 12% para alunos de ensino técnico em relação aos que não cursaram esse curso técnico e ficaram, assim mesmo, no ensino médio. A pesquisa mostra ainda diminuição da desigualdade de renda com o investimento nessa área. Abro aspas: "O desenvolvimento econômico no país será consequência de termos uma população ativa, criativa, atuante, e isso só acontecerá se cuidarmos do ensino técnico, se cuidarmos da nossa juventude".

A pesquisa atual examinou as consequências macroeconômicas. Ela foca nos benefícios da expansão da modalidade para a sociedade, e não apenas para os estudantes. Sabe-se que os países com melhores resultados em avaliações internacionais de educação investem fortemente para que os alunos cursem o ensino profissional junto com o médio. No Brasil, só 10% dos alunos cursam o técnico, quando a taxa é de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68%, por exemplo, na Finlândia e 49% na Alemanha.

Para o professor do Insper Vitor Fancio – diz ele –, diferentes tipos de educação proporcionam diferentes capitais humanos. A capacidade de produzir de uma empresa que tem mais funcionários com ensino médio técnico é maior, produz mais bens, mais serviço do que se tivesse funcionários majoritariamente com fundamental e médio tradicional. Sublinho as palavras do professor. Isso é o que leva à elevação do PIB a longo prazo no país, ou seja, ele se refere ao ensino técnico. Eu reafirmo que o ensino técnico profissionalizante é uma porta de entrada dos jovens para o mercado de trabalho, principalmente os mais pobres. Ele é fundamental para o crescimento e o desenvolvimento do país.

Sou autor, aqui, no Congresso, do PLP 126, de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional (Fundep). Ele tramita na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com a relatoria da Senadora Augusta Brito. O ensino técnico é vertente de novos conhecimentos, de inovação tecnológica, de pesquisa e capacitação para o trabalho, de combate ao desemprego. É instrumento de combate aos preconceitos, de diminuição da violência, é instrumento para melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É fundamental na construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

Por fim, Presidente, quero deixar registrada, usando esses meus últimos três minutos, uma pesquisa também que saiu no Atlas da Violência 2023.

Há um alerta preocupante nos dados no Atlas da Violência 2023, divulgados pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), referente aos anos 2020 a 2022.

Embora a taxa geral de homicídios – porque essa pesquisa trata da violência – tenha diminuído para 4,8%, houve um aumento nos homicídios contra mulheres, contra negros, indígenas, quilombolas e a comunidade LGBTQIA+.

O levantamento baseado nos dados do Ministério da Saúde revela, na opinião de especialistas, que discursos extremistas direcionados a esses grupos contribuíram para esse aumento.

Entre os indígenas, a violência aumentou de 18,3 por 100 mil habitantes, em 2019, para 18,8, em 2020, e para 19,22, em 2021.

As ocorrências de violência contra homossexuais e bissexuais aumentaram 14,6% e 50,3%, respectivamente.

No caso também dessa mesma área, a violência física subiu 9,5%, enquanto a psicológica aumentou 20,4%.

Importante lembrar também que os não brancos representam a maioria das vítimas dessas categorias, com 55,3% das vítimas homossexuais e 50,2%, bissexuais.

Como vemos, também as mulheres negras são as mais agredidas, as que mais sofrem de violência, como a pesquisa mostra.

O estudo também destaca um aumento de 0,3% na violência em geral contra mulheres, de 2020 a 2021.

Samira Bueno, uma das coordenadoras do estudo, aponta a redução significativa do orçamento público federal para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o recrudescimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... do conservadorismo como fatores, infelizmente, que estão levando a essa realidade.

Ela destaca que, em grande medida, se trata de violência familiar e doméstica, agravada pela pandemia e pelas restrições dos serviços protetivos.

O Atlas da Violência evidencia, infelizmente, que a população não branca é a maioria das vítimas de morte violenta no Brasil, totalizando em torno de 37 mil homicídios só em 2021. A população não branca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responde por 77,1% dos casos, com uma taxa de 31 homicídios a cada 100 mil habitantes.

O risco relativo desse pessoal, como diz a pesquisa, aumentou de 2,6% para 2,9%, entre 2019 e 2021, indicando uma piora na desigualdade racial e social no cenário da violência letal.

Considerando os dados da última década, observa-se que a redução dos homicídios está mais concentrada entre os não negros. É um fato real que a pesquisa mostra.

O estudo ressalta a presença evidente do racismo estrutural, apontando para um grupo racialmente identificado, sendo sistematicamente vitimizado.

Importante saber que a taxa geral de homicídios no Brasil recuou, mas, nessa faixa que eu estou me referindo, infelizmente os dados mostram que aumentou. Os discursos de ódio são significativos nesse cenário, alimentando a intolerância e agravando as desigualdades.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A construção de uma nação mais segura e justa exige a implementação de políticas públicas eficazes de segurança que busquem não apenas combater o crime, mas também agir na essência da violência.

Investimentos públicos significativos são necessários para fortalecer as instituições encarregadas da aplicação da lei, promover a inclusão social e combater ativamente as discriminações.

Eram esses os dois pronunciamentos, Sr. Presidente, baseados em duas pesquisas, falando da importância do estudo e do ensino técnico e combatendo todo tipo de violência.

Obrigado, Presidente Rogério Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Rogério Carvalho. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Queria aproveitar a presença de V. Exa. ainda na tribuna para falar da importância do tema que é apresentado por V. Exa.

Infelizmente, estamos acompanhando um retrocesso, que ocorreu nos últimos anos, na formação técnica no Brasil.

Nos últimos oito anos, a gente formou menos técnicos de nível médio, menos técnicos em formação mais curta. Cursos profissionalizantes praticamente não tivemos nesse período. Então, nós estamos devendo muito à nossa juventude, que vive um momento de desalento, falta de perspectiva e uma certa tristeza, por falta de horizonte, em função de não ter uma perspectiva de vida, no horizonte, que possa atender às suas expectativas.

Então, esses e outros temas é fundamental que o Brasil retome, para que a gente possa viver numa sociedade mais civilizada, mais produtiva e mais includente, ao fim e ao cabo do trabalho que a gente tem que desenvolver aqui.

Obrigado, Senador Paulo Paim.

Queria aproveitar, eu vou presidir a Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.185, e pedir a V. Exa. para presidir aqui os trabalhos.

(*O Sr. Rogério Carvalho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Concedo a palavra, neste momento, à nossa querida, competente e preparada, que, num primeiro mandato, já se destaca aqui no Senado, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito obrigada, Presidente, querido Paulo Paim.

Cumprimento V. Exa., cumprimento a todos os demais Senadores e Senadoras presentes nesta sessão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento todos aqueles que estão nos acompanhando.

Eu vou fazer, Presidente, um pronunciamento, hoje, comemorando os aniversários de 15 anos do Programa Agentes Locais de Inovação, o ALI, e de 20 anos do Sebraetec, Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica.

Eu não escondo minha origem. Sempre que posso, eu a reafirmo: sou professora de ofício e de formação. São 30 anos de chão da escola, de movimento sindical, de luta, enfim, pelo direito de perseguir uma vocação, a vocação de educar.

Somos quase 3 milhões de brasileiros e brasileiras em busca de condições adequadas para exercer a profissão e cumprir plenamente o nosso papel de educadores e educadoras, mas educador não é apenas quem milita na educação escolar, na educação escolar convencional atrelada às diretrizes e bases previstas na Lei 9.394, a LDB, de 1996. Em sentido mais amplo, educador ou educadora é todo aquele que compartilha conhecimentos, que troca saberes, que compartilha ideias. É todo aquele que facilita o aprendizado de alguém, o domínio da cultura, das ciências e das técnicas. É quem multiplica o saber e, dessa forma, melhora a vida das pessoas.

E é sobre isso que eu gostaria de falar hoje. Falar sobre indivíduos, programas e instituições que democratizam conhecimentos e oportunidades, que levam o conhecimento para quem precisa, a competência exata, certeira, talhada sob medida para a necessidade específica de determinada pessoa em determinado lugar.

Uma instituição que vem desempenhando este papel com louvor, há mais de 50 anos, é o Sebrae, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, hoje presidido pelo nosso companheiro, ex-Deputado e Prefeito Décio Lima, do Estado de Santa Catarina, que o faz com muita determinação, com muito compromisso e afeto.

O Sebrae nasceu da associação de um programa de financiamento, o Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa, o Fipeme, com o Fundo de Apoio à Ciência e Inovação, o Funtec, o atual financiador de estudos e projetos no Finep.

Não é surpresa, portanto, que, honrando essa herança, ele tenha criado programas tão bem-sucedidos, como o Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica, o Sebraetec, e o Programa Agentes Locais de Inovação, o ALI. São programas já maduros e de excelência comprovada.

O ALI está completando 15 anos de existência, enquanto o Sebraetec alcançou seus 20 anos.

E o que fazem, afinal, esses tão exitosos programas?

O ALI é um programa de extensão que apoia a inovação e o desenvolvimento locais. É o maior programa desse tipo na América Latina.

A partir de uma parceria com o CNPq, milhares de bolsistas visitam empresas urbanas e rurais, para orientá-las, acompanhá-las e apoiá-las na implantação das melhores práticas, em áreas como produtividade, transformação digital, educação empreendedora e indicações geográficas.

O Sebraetec, por sua vez, é o mais consolidado programa de extensão tecnológica da América Latina. Ele conecta pequenos negócios a uma rede de milhares de empresas prestadoras de serviços tecnológicos, promovendo a inovação por meio do aperfeiçoamento de processos, produtos e serviços. Existem milhares de casos de sucesso desses programas espalhados por todo o Brasil.

A título de exemplo, vou mencionar dois desses casos.

Desculpe-me, antecipadamente, Presidente, pela parcialidade, pois não pude evitar a escolha de beneficiários pernambucanos nesses programas. Como já disse, não nego minhas origens, apenas orgulho-me delas, e Pernambuco tem essa mania, viu, minha gente?

O primeiro caso relatado entre os casos de sucesso de inovação promovidos pelo Sebrae é o de João Berlúcio, do Rancho Dudé, em Cabrobó, no Sertão de Pernambuco. João Berlúcio recebeu apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológico para aprimorar uma raça de ovelhas, a raça berganês. As ovelhas dessa raça têm pelo curto que não se presta à produção de lã, mas os animais são grandes e se destinam à produção de carne.

Com o melhoramento genético do plantel, o rancho transformou-se em um pequeno negócio que, além de carne, passou a comercializar reprodutores e matrizes de excelente qualidade para produtores da região e de outros estados.

O segundo caso tem a ver com uma iguaria tipicamente pernambucana que todos conhecem: o bolo de rolo, patrimônio cultural de Pernambuco. É considerado por lei patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

Lembro-me de estar ocupando a Presidência da Comissão de Educação, na Assembleia Legislativa, quando essa proposição, que deu origem à Lei Estadual 13.436/2008, foi aprovada.

O caso de sucesso relacionado ao bolo de rolo é o da empresa dos irmãos Alamys e Alesson, de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife. Os irmãos criaram, em poucos anos, a partir do zero, uma fábrica que produz, atualmente, mais de 20 toneladas de bolos de rolo por ano. Hoje, eles vendem para mais de 300 estabelecimentos comerciais, incluindo grandes supermercados em Pernambuco e outros estados nordestinos.

Os irmãos receberam apoio do programa do Sebrae em vários momentos, desde a abertura do negócio à gestão comercial, financeira e jurídica, além de produção e inovação tecnológica.

Menciono apenas esses dois casos, mas os números do ALI e do Sebraetec são reveladores. Entre 2019 e 2022, o Sebraetec prestou serviços tecnológicos para mais de 190 mil empresas. Os resultados das intervenções, mensurados e aferidos, incluem: melhoria de qualidade, aumento de faturamento, redução de custos, adoção de práticas sustentáveis, digitalização de pequenos negócios e aumento de produtividade do agronegócio.

O ALI, por sua vez, conta hoje com quase 2 mil bolsistas em suas diversas áreas de atuação. Considerando apenas o ciclo 2022-2023, foram mais de 10 mil participantes no ALI Rural, por mais de 52 mil empresas no ALI Produtividade. Além disso, o ALI Transformação Digital tem expressivos números de indicações geográficas e ecossistemas.

Por meio desses programas, o Sebrae transformou-se em um dos principais atores do Sistema Nacional de Inovação. Esse sistema tem como marco legal leis como a Lei de Propriedade Intelectual, de 1996, a Lei da Inovação, de 2004, a Lei do Bem, de 2005, o novo Marco Legal da Ciência e Tecnologia, de 2016, e o Marco Legal das Startups, de 2021.

Mas leis, como sabemos, não são o bastante. Precisamos de atores que transformem as letras do papel em narrativas reais, em ações concretas, em benefícios palpáveis para a população. O Sebraetec, com seus 20 anos de história, e o ALI, comemorando seu aniversário de 15 anos, são atores importantíssimos nesse cenário. Eles merecem nosso reconhecimento, nossa atenção e todo o nosso apoio.

Parabéns, Sebraetec!

Parabéns, agentes locais de inovação!

Parabéns ao Sebrae!

Parabéns a todos que fazem essa instituição na pessoa do nosso querido Décio Lima!

Vida longa a essas atividades tão produtivas e tão importantes para a sociedade brasileira!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Meus cumprimentos, nobre Senadora Teresa Leitão, pelo seu pronunciamento brilhante, como sempre, profundo, apontando caminhos para o povo brasileiro. Parabéns a V. Exa!

Senador Esperidião Amin, V. Exa. está com a palavra neste momento, para que o Brasil todo possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ouvi-lo, como sempre, muito qualificado, muito preciso e apontando caminhos.

O tempo é seu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu quero dizer que é com uma honra muito grande que eu sucedo a Senadora Teresa Leitão, que falou sobre um dos assuntos mais importantes para o desenvolvimento do Brasil, que é o apoio à pequena e à microempresa, inclusive com o desenvolvimento da tecnologia. Meus cumprimentos na condição também de Presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças. É um tema fascinante, e eu quero me congratular com ela.

Segundo, quero registrar minha alegria por ser presidido por V. Exa., mesmo observando um pequeno desvio à direita no nó da sua gravata. Está puxada para a direita, o que é uma novidade, não é?

Puxou mais ainda agora. E todo o Brasil viu que o senhor puxou mais ainda para a direita.

Mas eu quero até lhe pedir que me dê alguma atenção, depois de falar aqui... Como nós estamos no sistema semipresencial, eu preciso conversar com V. Exa., e vou tomar a liberdade de lhe telefonar sobre um assunto que une os nossos dois Estados, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

E o que eu tenho a comentar neste momento, Presidente, é uma complementação do que falei ontem, ao registrar que o Supremo Tribunal Federal está iniciando, neste momento, a apreciação do mérito da decisão monocrática do então Ministro Lewandowski sobre a Lei das Estatais.

O senhor percebeu que, quando nós votamos a PEC 08, no dia 4 de novembro, e conseguimos no Senado uma vitória expressiva – depois contestada de maneira até exagerada por alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal –, quando nós votamos, a insistência tanto do Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco, quanto de minha parte e do Senador Oriovisto, é que não é cabível que uma lei aprovada pelo Senado, aprovada pela Câmara, sancionada pelo Presidente, que esteja em vigor – como é o caso da Lei das Estatais, de 30 de junho de 2016 – e que, gostemos ou não, vigorou até o começo deste ano e foi boa para o país, sem entrar no mérito... As estatais brasileiras ocupam, hoje, muito menos páginas da crônica policial brasileira do que ocupavam antes de 30 de junho de 2016. É uma questão de "milimetragem", como se falava antigamente na imprensa. É só ver o tamanho da participação e a redução da participação das estatais na crônica policial brasileira.

Por uma decisão monocrática, no dia 15 de março deste ano, ela deixou de existir. Ou seja: a lei teve suspensos os artigos que versavam sobre requisitos para a ocupação de cargos e conselhos em empresas estatais brasileiras.

Só no caso das federais, isso significa 587 cargos – 587 cargos –, cuja remuneração, segundo levantamento feito pelo *Valor Econômico* e pela CNN, varia de R$214 mil ao ano a R$3 milhões ao ano.

Essa lei saiu do Estado democrático de direito por uma decisão monocrática, com efeitos muito negativos.

A Petrobras, quando foi anunciado que adequaria o seu regimento, ou seja, as cláusulas para prover funções na Petrobras deixariam de ser tão rigorosas para serem mais flexíveis, num único dia, teve um tombo, no valor das suas ações, de 6%. Num único dia. Dos R$550 bilhões de patrimônio, ou seja, de valor patrimonial da Petrobras, perdemos R$33 bilhões num dia; R$33 bilhões de prejuízo só pela flutuação que se apregoou do seu estatuto, flexibilizando o provimento de cargos.

Repito: uma decisão monocrática, seguida por dois pedidos de vista, começa a ser deliberada agora. E nada impede que um ministro peça vista de novo, e ela vai continuar no limbo, ou seja, vai deixar de vigorar uma lei por um pedido de vista. Isso é um problema muito sério para a segurança jurídica. Não estou aqui antecipando se o Supremo vai dizer isso ou vai dizer aquilo, mas não tem cabimento que uma decisão monocrática suste a vigência de uma lei aprovada pelo representante popular Paulo Paim ou Teresa Leitão ou Esperidião Amin, colegiadamente, não é uma pessoa que aprovou, são duas Casas –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara, Senado –, Presidente da República, que também é eleito pelo povo, seja quem for.

Quero trazer dois outros complementos para a minha observação. Quem era o Ministro da Justiça, portanto, conselheiro do Presidente na sanção da lei, em 30 de junho de 2016? O senhor, que está no quarto mandato, sabe de cor. Se não sabe, pode ser que algum espectador não saiba: era o Ministro Alexandre de Moraes, ele era o Ministro da Justiça do Presidente Temer no dia 30 de junho de 2016, quando essa lei foi sancionada pelo Presidente. Quer dizer, como Ministro da Justiça, ele foi conselheiro certamente na aprovação de uma lei que versa sobre direito. Estou curioso para ver como é que ele vai votar: se vai se considerar impedido, se vai votar por uma ideia nova ou pela ideia antiga.

Essa insegurança jurídica está sendo posta à prova hoje pelo próprio Supremo. Repito: uma decisão monocrática do dia 15 de março retirou do Estado de direito, com prejuízos para o país, conforme eu já demonstrei, numa única oscilação de valor de ações da Petrobras, agora com novas reações do mercado. A imprensa desse fim de semana, deste começo de semana, comentou muito sobre como é que o mercado está reagindo à possibilidade de a Petrobras voltar a ter cargos importantes sendo providos com cuidados menores do que aqueles previstos pela Lei das Estatais.

Finalmente, o que mais me preocupa – e falo isso antes de ver o resultado, eu, que nasci no dia de São Tomé, sempre sou guiado pelo resultado, por aquilo que eu posso comprovar –, vou deixar aqui mais uma preocupação quanto às notícias divulgadas nos dois últimos dias: que a AGU agora acha que a Lei das Estatais não está certa. Ou seja, é uma campanha para estabelecer a insegurança jurídica no Brasil. E faço esse registro, assim como voltarei a fazer amanhã, se já houver decisão, ou na semana que vem, se decisão existir a respeito da vigência plena ou parcial da Lei das Estatais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Por videoconferência.*) – E repito: se houver uma decisão do colegiado do Supremo Tribunal Federal, nós temos que acatar. Eu posso não gostar do voto daquele ou deste, mas é o exercício do Estado democrático de direito. Compete ao Supremo Tribunal Federal exercer o controle constitucional das leis e é assim que se move o Estado de direito, goste ou não goste do resultado.

Então, primeiro, vamos respeitar as instituições. Quem legisla é o Congresso, e isto é uma matéria legislativa. Segundo, não é bom que leis possam ser derrubadas por uma canetada monocrática de quem quer que seja. Se o colegiado do Supremo disser que o artigo tal fere a Constituição, nós temos que... Pode entrar com embargo declaratório para entender melhor, mas tem que acatar se o Estado é de direito. Agora, não é inerente ao Estado de direito que uma lei aprovada, neste rito normal, na Câmara – sem falar nas Comissões Permanentes da Câmara, do Senado, ou pelo Presidente da República –, deixe de vigorar por uma penada, por uma canetada individual por mais respeitável que seja o conhecimento jurídico de quem o faça. Mas algo criado pelo Colegiado, pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Executivo, não pode deixar de existir sem uma manifestação expressa do outro colegiado, que é o do Supremo Tribunal Federal, que, eu repito, no Estado democrático de direito, dá a última palavra sobre o controle da constitucionalidade das leis.

Então, pretendo falar sobre isso amanhã de novo, vou me inscrever, porque acho que essa repetição vai, sem dúvida alguma, retirar a pecha de precipitação do Congresso, de manifestação agressiva do Senado, que alguns ministros se sentiram muito à vontade para proclamar. Isso é seriedade, é equilíbrio entre os Poderes.

Com estas palavras, eu agradeço a V. Exa. por me ter facultado este tempo e a todos os Senadores para uma reflexão até amanhã. Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O.k., Senador Esperidião Amin, que faz uma reflexão sobre as estatais. Naturalmente o Congresso e o Supremo haverão de construir o bom caminho.

Não havendo mais nenhum Senador no Plenário, eu reafirmo, então, que a Presidência terá que suspender a sessão deliberativa, que será reaberta para a prestação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Creio eu que, a partir das 16h, 16h40, por aí, estaremos debatendo temas importantes que estão na pauta de hoje, todos de interesses da população.

Vou aqui tomar a liberdade de ler.

Projeto de Lei 2.245, de 2023, que vem da Câmara dos Deputados, lá aprovado por ampla maioria, da Deputada Erika Hilton, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua. Esse é um debate que está no Congresso, há muitos anos, e que, felizmente, agora a Câmara aprova, a Comissão de Economia também aprovou por ampla maioria e foi para a Comissão de Direitos Humanos, onde lá também aprovamos. E, neste momento, ele está pronto para ser votado no Senado. Eu espero que a matéria seja aprovada, porque esse é um olhar, de fato, para os mais pobres, para os mais vulneráveis, para aqueles que passam fome e morrem nas ruas.

O outro tema, que também merece um carinho especial de todos nós, vai ser a continuação da discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 3.383, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Parecer nº 158, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo. A pedido do Senador Veneziano, eu relatei *ad hoc*, favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados. A matéria também está pronta para ser votada aqui no Plenário.

E, por fim, o item 4. Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, o nosso tão querido SUS, com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro. Esse é o outro projeto que esta Casa vai ou não deliberar no dia de hoje, porque existe um requerimento – se eu não me engano – no sentido de que ele vá para outra Comissão.

Fazendo esses esclarecimentos, suspendo a sessão.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias por mim citadas, constantes, então, na Ordem do Dia.

(*A sessão é suspensa às 14 horas e 50 minutos e reaberta às 16 horas e 26 minutos, sob a Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Declaro reaberta a sessão.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, neste momento peço a licença de todos para fazer um registro a respeito da valiosa e frutífera audiência pública interativa ocorrida na Comissão de Assuntos Sociais deste Senado Federal no dia de hoje.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, senhoras e senhores presentes, nesta manhã, esta Casa da República teve a grande honra de ser palco de audiência pública interativa, presidida pela Senadora Mara Gabrilli, que marcou o lançamento do Plano de Acessibilidade do Senado Federal, biênio 2024-2025, da Cartilha sobre Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e do Calendário 2024 em Braille.

Enalteço, inicialmente, além da louvável iniciativa do requerimento de autoria da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Humberto Costa, as valiosas contribuições dos Parlamentares desta Casa e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convidados participantes do evento.

As ações destinadas à inclusão e à acessibilidade de todos os brasileiros e brasileiras são preocupações sempre presentes no âmbito deste Senado Federal. Não poderia, portanto, deixar de lembrar a importância da data do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, celebrado neste último dia 3 de dezembro, em que esta Casa, fiel a seus mais altos compromissos com o Brasil, foi iluminada de roxo para promover a compreensão e mobilizar apoio à dignidade, aos direitos e ao bem-estar das pessoas com deficiência.

Reafirmo: o Senado Federal tem compromisso inabalável com a justiça social e com a inclusão. A busca pela igualdade de direitos é jornada contínua e missão coletiva que exige do Parlamento sensibilidade com os desafios enfrentados todos os dias pela população.

A acessibilidade é pilar inegociável do compromisso político do Senado Federal com o Brasil. É o símbolo mais puro para o alcance de uma nação justa. Nesse panorama, é crucial também que estejamos sempre atentos e altivos às demandas singulares das pessoas com deficiência. É por isso que louvamos o lançamento do Plano de Acessibilidade do Senado Federal, biênio 2024-2025, da Cartilha sobre Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e do Calendário 2024 em Braille.

Projetos voltados para a autonomia e a integração social de todos os cidadãos devem ser sempre prioridades na agenda do Poder Legislativo. A inclusão não é apenas uma questão de infraestrutura, mas um compromisso de toda a sociedade com a aceitação e com a valorização das diferenças, dando visibilidade e reconhecimento aos desafios enfrentados por importante parcela da população brasileira. É um compromisso com a plena participação de todos os cidadãos e cidadãs em nossa sociedade.

Juntos levantemos a bandeira da acessibilidade, da inclusão e da justiça, trilhando, assim, o caminho rumo a um país que seja verdadeiramente para todos e para todas.

Por fim, gostaria de reiterar a celebração pelo acontecimento do dia de hoje, ao mesmo tempo em que reafirmo o compromisso deste Senado Federal e do Congresso Nacional brasileiro com a luta das pessoas com deficiência. As portas desta Casa sempre estarão abertas para iniciativas semelhantes.

Muito obrigado.

Fica este registro importante no início desta sessão de hoje do Senado Federal.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, obrigado.

Eu tomo a liberdade de tornar público: ontem e hoje, eu fiz pronunciamentos a respeito da PEC nº 8, que nós aprovamos no dia 4 de novembro, salientando as suas palavras, Presidente, de que, longe de agredir o Supremo Tribunal Federal ou a Justiça brasileira, ela vem pôr à ordem, vem disciplinar e estabelecer um equilíbrio entre os Poderes.

Bom; sucede que, ontem e hoje, eu comentei o fato de que hoje o Supremo Tribunal Federal estaria deliberando sobre a Lei das Estatais, que é um dos dez casos mencionados pelo Senador Oriovisto e por mim como dignos de merecer uma disciplina constitucional.

Então eu queria só resumir o seguinte: hoje, depois de dois pedidos de vista, um no final de março e outro em agosto, o processo veio para julgamento. E, confirmando o que eu aleguei, teve o primeiro voto apresentado e mais um pedido de vista, ou seja, a emenda regimental adotada pelo Supremo permite que cada ministro peça 90 dias de vista. E, provavelmente, não teremos definição este ano da constitucionalidade ou não da Lei das Estatais.

Finalmente, para alegria de V. Exa., pessoalmente, eu tomei conhecimento de uma manifestação não apenas do Ministro que votou hoje, que foi o Ministro André Mendonça, mas do Presidente do STF, que manifestou – eu não tenho aqui o integral da sua posição – claramente que o art. 17 da lei não tem nenhuma possibilidade de ser considerado inconstitucional. Portanto, V. Exa. e nós tínhamos razão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando defendemos que o Senado e o Congresso se manifestassem a respeito dessa questão abordada na Emenda Constitucional nº 8.

É uma informação muito recente. Foi por isso que eu pedi pela ordem, porque eu acho que nós voltaremos a esse assunto – estou vendo o Senador Oriovisto, com quem eu não falei; deve estar acompanhando isso também. Todas aquelas assertivas exuberantes e extravagantes acusando o Senado Federal estão caindo por terra pela famosa lei da gravidade, ou seja, baixando a poeira a gente enxerga com mais clareza.

Muito obrigado.

E parabéns a V. Exa. mais uma vez pela manifestação que teve, com sobriedade, representando a Casa, quando houve aquelas extravagâncias de algumas declarações de integrantes do Supremo, da Suprema Corte.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Retribuo a V. Exa. os meus votos também de congratulações pela firmeza com que se houve na relatoria dessa proposta de emenda à Constituição, de cujo conteúdo estou cada vez mais seguro de sua pertinência, de sua propriedade e de sua necessidade para o Brasil. O Senado se mantém firme nesse propósito de equilíbrio entre os Poderes e de aprimoramento da Justiça.

Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Com a palavra, pela ordem, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, faço das palavras do Senador as minhas em relação a V. Exa.

Nós temos pouco tempo para terminar o ano, e há a questão das drogas. Nós tínhamos que debater esse assunto, e não sei se V. Exa. pode trazer esse tema antes do recesso parlamentar, mas seria importante. V. Exa. já colocou publicamente sua posição, que é a posição da maioria aqui dos Senadores e das Senadoras – tenha certeza absoluta disso –, e nós não podemos deixar de discutir e de explicar à nação brasileira o porquê da nossa posição.

Aqui tem muitos Senadores que já estiveram dirigindo na atividade fim, como Governadores ou Prefeitos, e sabem da dificuldade que é tratar essas questões na ponta. Ontem mesmo discutíamos uma questão psicossocial sobre os Caps, ademais, uma série de questões que atingem diretamente as famílias; atinge uma mãe, um pai.

Eu sempre digo... Eu fui Secretário de Segurança e criei alguns programas na prevenção a que jovens entrassem para as drogas. O jovem, primeiro, Presidente, quando começa a usar qualquer tipo de entorpecente, começa a furtar dentro de casa. Ele furta o cordão da mãe para comprar droga, ele furta o relógio. E a mãe não denuncia, porque é filho. Mãe não denuncia, não vai à polícia dizer "meu filho furtou um relógio para comprar droga". Ela fica na esperança de que um dia essa criança ou esse jovem saia das drogas. E não sai. Infelizmente, quando entra, dificilmente sai. O nosso grande desafio é não deixá-lo entrar. E, quando ele entra, uma pessoa pobre não tem como tratar seu filho, porque é muito caro o tratamento para quem usa qualquer tipo de droga. Caríssimo.

Nesse sentido, você vê que esse jovem tem um futuro. Qual é o futuro dele? Depois que não tiver o que furtar dentro de casa, ele vai para a rua. E, na rua, tenha certeza absoluta, ele será preso ou ele será morto. Ele não terá mais futuro. E aí você vai ver a mãe chorando em cima do caixão. E ela não tem a quem clamar; ela pede a Deus que alguma coisa o ajude. Centenas de vezes, Sr. Presidente.

Eu criei a primeira clínica no Brasil para dependentes químicos. Eu criei uma clínica para dependentes químicos de graça. E lá eu sempre disse isso: eu não irei salvar todos os jovens do meu estado, mas, se eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguir amenizar o sofrimento do coração de uma mãe, eu estou fazendo a minha parte, e os outros que façam sua parte também, em amenizar o sofrimento. Não tem dor maior para uma mãe do que enterrar um filho e do que um filho usando drogas. Por isso, é importante o Senado... E eu parabenizo V. Exa. por ter tomado essa iniciativa. E tenho certeza de que o povo de Minas Gerais não é diferente do povo no Amazonas, que não é diferente do povo do Ceará, que não é diferente do povo de Goiás. É igual. As situações são as mesmas e a tristeza é a mesma. E V. Exa. tem essa sensibilidade para que o Senado seja vanguarda nessa discussão e a gente possa sair com um projeto que resguarde os nossos jovens.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Omar Aziz. Essa proposta de emenda à Constituição está na Comissão de Constituição e Justiça. Já foi lido o parecer e foi pedida vista na CCJ. Tão logo seja apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, nós o traremos para o Plenário para que possa ser deliberada a proposta de emenda à Constituição no Plenário do Senado Federal, dentro desse compromisso que temos, de fato, de disciplinar a política antidrogas do Brasil, inclusive para a preservação dos nossos jovens brasileiros.

Muito obrigado, Senador Omar Aziz.

Com a palavra, como orador – como sempre, o primeiro orador inscrito –, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, Senador mineiro Rodrigo Pacheco, o maior Presidente da história deste Congresso Nacional, eu gostaria de aplaudir as suas preciosas palavras iniciando a sessão sobre o dia de ontem e dizer, Presidente, que eu fico muito feliz de ser chamado, em Goiás, de "Senador do autismo". Goiás, para quem não sabe, já tem quatro institutos de tratamento completo do autismo, 100% bancados pelos meus recursos. Atendemos a milhares de autistas. E creio que, sendo esses institutos referências para o Brasil, outros estados, como Minas Gerais... O senhor quer fazer inclusive o meu centro de diabéticos, e o senhor poderá também pensar, em Minas Gerais, em um instituto do autismo, porque agora, de forma impressionante, a cada 36 crianças nascidas, uma é autista. Antes, era uma a cada cem.

Bem, o motivo de subir a esta tribuna hoje é para aplaudir a ação realizada ontem pela Polícia Federal, que aplicou o golpe preciso em um esquema internacional de tráfico de armas para as duas principais facções criminosas brasileiras, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital.

As autoridades acreditam que o esquema ilegal trouxe mais de 40 mil armas ao Brasil em três anos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... movimentando cerca de R$1,2 bilhão.

O foco da investigação é uma empresa no Paraguai chamada IAS, que importava fuzis, rifles, pistolas e também revólveres de fabricantes na Croácia, Turquia, República Tcheca e Eslovênia.

Assim que chegavam a Assunção, à capital paraguaia, as armas tinham uma numeração raspada e, em alguns casos, recebiam logotipos de outras indústrias para despistar os investigadores.

Depois, com a ajuda de doleiros e empresas de fachada paraguaias e norte-americanas, eram repassadas para as facções criminosas conhecidas como CV e PCC.

Iniciada em 2020, quando duas pessoas foram presas com armamento ilegal na Bahia, a operação conduzida pela 2ª Vara Federal de Salvador resultou em 54 mandados de busca e apreensão, com 38 deles cumpridos, 17 no Brasil e 21 no Paraguai.

Em território brasileiro, aconteceram ações em várias cidades, entre elas Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

A Justiça bloqueou R$66 milhões em bens dos investigados no Brasil e solicitou cooperação interna-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cional para o confisco de valores no Paraguai.

No Paraguai, pátria amada, houve apreensão de dólares, além de 2.325 armas na sede da empresa IAS, em Assunção, assim como foi identificado o local usado para adulteração do armamento.

O êxito da operação de ontem só não foi total porque o argentino Diego Hernan Dirísio, proprietário da empresa paraguaia, conseguiu fugir, apontado ele como o maior contrabandista de armas da América do Sul. Ele comanda um sistema de lavagem de dinheiro em Miami, com transferência de valores para empresas fictícias nos Estados Unidos que fazem o repasse do dinheiro aos fabricantes de armas na Europa.

Esperamos, então, que ele logo venha a ser preso.

O importante aqui é destacar que a ação desenvolvida pelo Brasil, por esse Diretor da Polícia Federal, Dr. Andrei, que vai fazendo história na PF, desenvolvida em conjunto com o Governo do Paraguai, significou um duro golpe no crime organizado. Ela se insere na prioridade estabelecida no Ministério da Justiça, no sentido de descapitalizar as organizações criminosas.

Reproduzo aqui as palavras do Ministro Flávio Dino, abrem-se aspas: "Só é possível superar o crime organizado de verdade substituindo um modelo ineficiente de tiros a esmo, que são puramente demagógicos, e indo à raiz, que é retirar o fluxo de armas, drogas e lavagem de dinheiro", fecham-se aspas.

Como parte dessa estratégia, a operação de ontem é digna de louvor.

Apreender armas é essencial para combater o crime em suas várias faces. Milicianos, narcotraficantes, garimpeiros ilegais, contrabandistas de madeira, assaltantes, todos têm algo em comum: compram armas para cometer os seus delitos.

Uma política de segurança pública eficiente abrange a retirada do maior número possível de armas de circulação, e não apenas as armas ilegais.

É preciso criar mecanismos sólidos para evitar que armas de origem no mercado legal, com donos registrados no sistema de controle oficial, acabem indo parar nas mãos de criminosos.

Agradecidíssimo.

Deus e saúde à nossa pátria amada, a todos desta Casa e àqueles que nos acompanham pela precisa TV Senado, Agência Senado, Rádio Senado e meios de comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Declaro encerrado o Período do Expediente e aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e permaneçam no Plenário para a apreciação da pauta de hoje, igualmente àqueles que acompanharão pelo sistema remoto, que já fiquem conectados para a apreciação dos temas da pauta.

O item 1 é o Projeto de Lei 3.626 de 2023, de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; e dá outras providências.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 216, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovada em 29 de novembro.

Pareceres: nº 9 de 2023, da Comissão de Esporte, Relator: Senador Romário; nº 132 de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Angelo Coronel e nº 205 de 2023 de Plenário, Relator: Senador Angelo Coronel.

A Presidência esclarece que será dada preferência ao parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do artigo 227, §2º, inciso II, do Regimento Interno, complementado pelos pareceres de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse item foi objeto de deliberação a respeito do seu procedimento na data de ontem, e ficou ajustado pelo Plenário do Senado Federal, por acordo, que, embora estivesse mantido na pauta de hoje, nós adiaríamos a apreciação, para a próxima terça-feira, no Senado Federal. De modo que, cumprindo aquilo que foi ajustado na data de ontem, em acordo de Plenário, esse item fica adiado e, terça-feira, dia 12, será inserido na pauta do Senado Federal.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua; e dá outras providências.

Pareceres nº 139, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Teresa Leitão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação; e nº 119, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de redação.

Foi apresentado o Requerimento nº 102, de 2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando urgência para a matéria. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Faço a designação do Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras, eu tenho dois caminhos. Para mim não há problema. Se eu leio todo o relatório, eu explico detalhadamente o que é o projeto que vai garantir vida digna para os moradores de rua; ou eu faço uma síntese.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Paulo Paim, fica a critério de V. Exa.

Obviamente, dada a importância do tema...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... e o compromisso com a causa, se V. Exa. quiser detalhar, até para que o público possa compreender bem o que nós estamos votando, fique à vontade para fazê-lo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – O.k., Presidente. Aceito a sua sugestão.

Relatório.

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei 2.245, de 2023, da nobre Deputada Erika Hilton, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências.

Conforme o art. 1º do PL 2.245, de 2023, a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua) tem como objetivo promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade. O parágrafo único desse artigo define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza, na maioria das vezes, os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, e tal condição pode estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiares interrompidos ou fragilizados.

Os arts. 2º e 3º, Presidente, Senadores e Senadoras, estabelecem 11 princípios e 11 diretrizes da PNTC PopRua. O art. 4º define como eixos estratégicos da política: (i) incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua; (ii) iniciativo de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade; e (iii) facilitação do acesso à renda, associativismo e empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... de acesso ao microcrédito.

O art. 5º determina que a PNTC PopRua deverá, sem prejuízo de outras legislações específicas, instituir mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

O art. 6º obriga o poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, a instituir rede de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua). O objetivo desses centros é prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho, bem como articular ações de empregabilidade, qualificação profissional e economia solidária com outras políticas públicas relevantes para atendê-los.

O art. 7º fixa as atribuições e a composição dos CatRua, bem como alguns mecanismos que devem ser empregados, como o plano profissional individualizado do trabalhador em situação de rua, a busca ativa e a ação integrada com as equipes dos Serviços Especializados de Abordagem Social e dos Consultórios na Rua, bem como a integração com as bases de dados relativas aos serviços dos Sistemas Únicos de Assistência Social (SUAS) e de Saúde (SUS) que atendam pessoas em situação de rua.

O art. 8º autoriza os entes federativos a instituírem o Programa Selo Amigo PopRua, destinado a promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, com o objetivo de estimular a contratação de pessoas em situação de rua.

O art. 9º determina que os equipamentos do SUAS deverão adotar as ações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho, consideradas suas especificidades e diversidades. Estabelece também que os serviços da rede de atenção psicossocial deverão integrar as ações de reabilitação às iniciativas de fomento ao empreendedorismo e ao cooperativismo social.

O art. 10 prevê a criação de mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens em situação de rua nos programas de aprendizagem, de qualificação profissional e de inserção segura no mercado de trabalho. Prevê também medidas de incentivo à priorização da contratação de aprendizes adolescentes por empresas vencedoras de licitações e de combate ao trabalho infantil.

O art. 11 prevê a criação de mecanismos de oferta permanente de cursos, formação, para a população em situação de rua com o objetivo de promover gradativamente o direito dos trabalhadores em situação de rua à capacitação, à profissionalização, à qualificação e à requalificação profissional.

O art. 12, senhoras e senhores, obriga o poder público, em todas as esferas federativas que aderirem – obriga, mas para quem aderir; é que 90% é quem vai aderir – à PNTC PopRua, a instituir Bolsas de Qualificação para a População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua), como mecanismo de incentivo financeiro para garantir o acesso e a permanência de trabalhadores e estudantes em situação de rua nos cursos de qualificação profissional e elevação de escolaridade. O recebimento de Bolsa QualisRua não impede o recebimento de benefícios de outros programas de transferência de renda e de auxílios de quaisquer entes federativos.

O art. 13 trata da integração da população em situação de rua à educação escolar, em todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

etapas e modalidades da educação básica, e da promoção do acesso dessa população à educação superior, respeitadas suas especificidades e com vistas à recuperação da situação de rua.

O art. 14 determina que a União elabore diretrizes nacionais com o objetivo de qualificar a oferta da política educacional para a população em situação de rua. Além disso, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão elaborar diretrizes específicas para atendimento da escolarização da população em situação de rua.

O art. 15 prevê acompanhamento pedagógico e assistência estudantil às pessoas em situação de rua por parte do Estado e das instituições de ensino, bem como os fundamentos que devem ser observados por essas iniciativas. Além disso, determina que a assistência estudantil ocorra de forma articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e contemple busca ativa e acompanhamento sistemático, inclusive das famílias das pessoas em situação de rua.

O art. 16 trata do acesso das pessoas em situação de rua à educação superior, notadamente nas instituições públicas, que deverá ser promovido pelos entes federativos.

O art. 17 prevê a integração da política de educação com os serviços do Suas, para garantir o ingresso e a permanência da população em situação de rua nas instituições de ensino.

O art. 18 prevê a criação de mecanismos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios garantam prioridade de vagas nas instituições públicas de educação para crianças e adolescentes integrantes de família em situação de rua, bem como para mães adolescentes em situação de rua. Além disso, os adolescentes em situação de rua deverão ser considerados público prioritário para fins de inclusão no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem).

O art. 19 trata de políticas de inclusão digital direcionadas a pessoa em situação de rua, bem como de políticas de promoção do acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos.

O art. 20 obriga o poder público a disponibilizar vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de tempo integral dos ensinos fundamental e médio, de forma imediata e simultânea, para crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar do beneficiário dos instrumentos criados pela PNTC PopRua, como postos de trabalho, cursos de qualificação, instituições de ensino e Bolsas QualisRua.

O art. 21 busca garantir o acesso imediato à moradia dos beneficiários da PNTC PopRua, por meio de políticas de habitação ou por programas específicos para a população em situação de rua, e, na impossibilidade do acesso imediato, garantir, de forma subsidiária e provisória, vagas fixas na rede socioassistencial.

O art. 22 determina que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) garanta celeridade e prioridade na análise dos processos das pessoas em situação de rua, bem como facilite o acesso dessa população aos requerimentos de aposentadoria, pensões, benefícios, sem condicionamento das solicitações à apresentação de comprovante de residência – repito: sem a apresentação do comprovante de residência. Se eles são moradores de rua, não têm comprovante de residência. As medidas devem ser alcançadas inclusive por meio de ações itinerantes do órgão nos territórios com grande concentração de pessoas em situação de rua.

O art. 23 atribui prioridade à população em situação de rua no processo de implementação gradativa de renda básica de cidadania, nos termos da Lei 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

O art. 24 prevê a promoção de programas de inclusão social e produtiva que tenham a população em situação de rua como público-alvo prioritário.

O art. 25 obriga os entes federativos que aderirem à PNTC PopRua a implementarem incubadoras sociais destinadas à população em situação de rua, como estratégia para fomentar o cooperativismo desses grupos, com base no modelo de organização da economia solidária e com foco na autonomia e na autogestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre outros objetivos, essas incubadoras sociais deverão facilitar o acesso à renda por meio da cultura.

O art. 26 trata das cooperativas sociais formadas por pessoas em situação de rua ou a elas direcionadas, as quais deverão organizar o trabalho de seus cooperados, bem como desenvolver e executar programas especiais de treinamento.

O art. 27 prevê a promoção de projetos de inclusão de catadores de materiais recicláveis e estabelece instrumentos para garantir as estratégias relacionadas ao cooperativismo social desse segmento.

O art. 28 prevê a criação de mecanismos para garantir, em todas as esferas federativas, a profissionalização, a formação e o fomento de artistas em situação de rua, de modo a assegurar o seu acesso à renda e dar visibilidade ao seu trabalho.

O art. 29 determina que grupo de trabalho específico, no âmbito do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (Ciamp Rua), será responsável pelo acompanhamento e pela construção de diretrizes para implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da PNTC PopRua. Além disso, estabelece mecanismos para a participação social nos demais entes federativos que aderirem à PNTC PopRua.

O art. 30 prevê o estímulo à criação de grupos de trabalho interfederativos, destinados ao mapeamento e levantamento das demandas educacionais e de trabalho das pessoas em situação de rua, considerando os dados censitários periódicos, nacionais e locais, sobre a população em situação de rua.

O art. 31 prevê a criação de fluxos de trabalho específicos com os órgãos de fiscalização entre a União e os demais entes federados, com o objetivo de garantir o cumprimento da lei decorrente da proposição, de combater as violações de direitos e de promover o trabalho decente de pessoas em situação de rua.

O art. 32 prevê o fomento e a divulgação de pesquisas, projetos de extensão e produção de conhecimento sobre metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas à inclusão social e produtiva da população em situação de rua, com incentivo a pesquisas participativas integradas por pessoas em situação de rua.

O art. 33 prevê a produção e a ampla divulgação de indicadores das ações de inclusão das pessoas em situação de rua, assegurada a transparência dos dados.

O art. 34 prevê a realização de campanhas de sensibilização e de engajamento nas agências de contratação e no setor privado, por meio da adoção de medidas que possam minimizar as barreiras institucionais para acesso das pessoas em situação de rua a empregos, tais como não considerar o uso de endereço como critério de eliminação na seleção do profissional.

O art. 35 determina que a PNTC PopRua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os entes federados que a ela aderirem – repito, mais uma vez: não é obrigatório –, por meio de instrumento próprio, que definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas. Também define que os entes federados que aderirem – repito, de novo – à PNTC PopRua deverão priorizar o cadastramento de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O art. 36 estabelece que a regulamentação da operacionalização da PNTC PopRua será definida em ato do Poder Executivo federal, em articulação com o Ciamp Rua.

Por fim, o art. 37 apresenta a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

O projeto tramitou na Câmara dos Deputados em regime de urgência, tendo sido aprovado pelo Plenário daquela Casa em 4 de outubro de 2023. A matéria chegou ao Senado Federal em 11 de outubro de 2023. No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos, que deliberou sobre a matéria pela sua aprovação. De imediato, foi para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde, também lá, deliberamos pela sua aprovação por unanimidade. Na Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Assuntos Econômicos, ela recebeu uma emenda de redação incorporada pelo relatório aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A análise.

O Brasil conta com uma política nacional sobre o tema há mais de uma década – então, ninguém está aqui inventando a roda. O Brasil conta com uma política nacional sobre o tema há mais de uma década. Essa política, no entanto, foi instituída apenas em norma infralegal: o Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e deu outras providências. Os resultados dessa política, após dez anos de implementação, no entanto, foram insuficientes para dar uma solução adequada à questão.

De fato, trata-se de tema relevante, importante, não só pela magnitude do desafio, mas também pela necessidade de atuação articulada entre os vários níveis federativos, a sociedade civil organizada e pela diversidade de aspectos a serem considerados.

Por isso tudo, entendemos que a efetividade das políticas voltadas às pessoas em situação de rua depende necessariamente da ampliação do diálogo e da interlocução do legislador com diversos setores da sociedade civil brasileira envolvidos nessa questão de atender aos mais vulneráveis – e ninguém é mais vulnerável neste país do que a população em situação de rua. Isso é uma vocação natural e competência inafastável do Poder Legislativo.

Ainda, reforçando a relevância dessa proposição, o Ministro Alexandre de Moraes determinou, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, na qual são apontadas omissões estruturais do Executivo e Legislativo frente à população em situação de rua, que o Poder Executivo Federal, entre outras medidas, crie um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da política nacional para a população em situação de rua, que, até o momento, é prevista apenas pelo Decreto Federal 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Estamos cumprindo essa decisão para que tenhamos uma lei garantindo vida decente à população que vive nas ruas.

A referida decisão, que será ainda submetida a referendo do Plenário do Supremo Tribunal Federal, reacendeu a importância de que esse problema social seja resolvido definitivamente pelo Congresso Nacional.

Destacamos que a necessidade do PL, que remediará a omissão do Legislativo alegada na ADPF nº 976, é ainda mais significativa neste momento, em razão dos impactos deixados pela pandemia da covid 19 sobre a população de rua, que, segundo o levantamento divulgado pelo Ipea, entre 2019 e 2022, cresceu 38%, atingindo a marca de 281.472 pessoas nessa triste realidade.

Em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento foi de 211%. A população de rua cresce, portanto, em magnitude muito superior ao crescimento vegetativo da população brasileira, o que evidencia a insuficiência ou falta de efetividade das políticas públicas adotadas até o momento.

Também contribui para a complexidade da questão a necessidade evidente de atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Isso porque, se, por um lado, a implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua é atribuição direta do município, com o apoio do estado, por outro, a União tem um importante papel, por exemplo, na coordenação, na harmonização da política e no financiamento das ações a serem adotadas.

Nesse contexto, o projeto em exame está voltado para a superação da situação de rua, uma vez que se destina a promover a elevação da escolaridade, a qualificação profissional e o acesso ao trabalho e à renda, de modo a garantir os direitos humanos das pessoas em situação de rua.

Com a intenção de aprimorar o texto, acatamos sugestão que foi encaminhada a alguns Parlamentares pelo Ministério da Justiça, e eu conversei com eles, entre eles, o Senador Jaques Wagner e outros Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a formulação de uma emenda de redação ao art. 3º, inciso VIII, de forma a associar a importância do trabalho para a população de rua como ferramenta para a redução dos problemas com álcool e drogas. Se eu não me engano, a Senadora Teresa Leitão também me encaminhou a mesma sugestão.

O uso... Estou me referindo a álcool e droga: o uso dessas substâncias deve-se principalmente às causas emocionais, ao sofrimento psíquico pela perda dos vínculos familiares, pela perda do trabalho, dos amigos, pelo desamparo, pela fome, pela pobreza e pelo abandono social.

Dessa forma, consideramos importante reforçar, no referido dispositivo, a relevância da atividade laboral para a redução do consumo de álcool e de drogas, tão prejudiciais, tão graves à saúde física e mental da nossa gente.

Nesse contexto, entendemos que a proposição vem, em boa hora, preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro.

Sr. Presidente, o voto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, com a Emenda de Redação nº 1, da CAE, aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e com a seguinte emenda de redação, que, neste momento, estou aqui colocando no meu relatório, por sugestão de Parlamentares e do Ministério da Justiça.

É o fim. Aqui eu termino, Presidente.

> Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023.
>
> VIII O trabalho como possível ferramenta para a redução dos danos, inclusive os associados ao uso problemático de álcool e outras drogas, desde que respeitadas a autodeterminação das pessoas em situação de rua.

Esse é o voto, Presidente, pela aprovação do projeto que visa dar vida decente à população de rua.

(Íntegra do Parecer nº 208/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de redação, com a Emenda nº 2, também de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2 de redação. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 209/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à autora do projeto, Deputada Erika Hilton, do PSOL, de São Paulo, e também do eminente colega Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul, pelo parecer aprovado nesta sessão do Senado.

Meus cumprimentos, Senador Paulo Paim.

Anuncio o item 3 da pauta.

Antes, registro hoje o aniversário do nosso Líder do MDB, Relator da reforma tributária, Senador Eduardo Braga, que completa mais um ano de vida. Nós desejamos vida longa e muitas felicidades ao nosso querido amigo e colega Senador Eduardo Braga.

Anuncio o item 3.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Parecer, favorável, nº 158, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim.

A discussão da matéria iniciou-se na sessão deliberativa de ontem, terça-feira, quando foi adiada para hoje.

Passamos à continuação da discussão da matéria. (*Pausa.*)

A matéria está em discussão.

Nós estamos deliberando o Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira, relatado pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Pede a palavra o Líder do Governo no Senado, o Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Presidente, na verdade, há acordo na votação da matéria. Apenas nós precisamos de uma emenda que eu considero de redação, porque no texto que foi...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, nós estamos apreciando o item 3, é o Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, Substitutivo da Câmara dos Deputados, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Ah, desculpe.

É que o Veneziano é o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Houve uma sugestão do Senador Omar Aziz na data de ontem e o Senador Flávio Arns também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fez algumas ponderações a respeito do projeto.

Eu consulto se nós já temos condições de votar, Senador Paulo Paim, esse projeto, se já foram dirimidas as dúvidas, se podemos submeter à votação?

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Eu entendo que sim, Presidente, já que o relatório eu já fiz nas Comissões e o Senador Alessandro ainda reforçou hoje com alguns dados.

Eu entendo que, se há acordo, o melhor é votar. O melhor projeto é o projeto votado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Então, vamos adiante.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os meus cumprimentos ao autor, Senador Alessandro Vieira, e ao eminente Relator, o Primeiro-Vice-Presidente do Senado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agora, sim, Senador Jaques Wagner, nós anunciamos o item 4 da pauta.

Com a palavra, pela ordem, Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado.

Presidente, o Senador Romário, meu amigo – e ele me chama de irmão e eu também, é desde 1988 a nossa amizade –, telefonou ontem e me deixou aturdido com a notícia, que Girão, que é do futebol aqui no Senado e outros...

Senador Renan Calheiros, o senhor deve se lembrar do que aconteceu na Confederação Brasileira de Futebol, quando lá tinha o Presidente Ricardo Teixeira. O mundo soube de tudo sobre este homem, corrupto até a medula, até na essência.

Simplesmente Romário está preocupado porque Ricardo Teixeira e sua quadrilha querem voltar ao comando do futebol brasileiro e estão nos bastidores trabalhando para derrubar o baiano e atual Presidente Ednaldo, que é de uma honradez absolutamente irretocável.

Então, nós, da Comissão de Esportes – o Romário é o Presidente e eu sou o Vice-Presidente –, vamos tomar as providências aqui para que o futebol brasileiro não volte a ter as mãos sujas nessa CBF, que é uma empresa privada, que não aceita prestar contas de nada, fatura bilhões e simplesmente tem a Seleção Brasileira em seu bolso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Parecer nº 66, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.083, de 2023, do Senador Jaques Wagner, solicitando o adiamento da discussão da matéria para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Na verdade, há acordo. Como foi votado na Câmara, há acordo. O único problema, para evitar um veto indesejado pelo Senhor Presidente da República, é que, no texto original, atrelou-se o reajuste dos preços pagos pelo SUS às prestadoras de serviço ao IPCA, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, na verdade, eu creio que uma mudança de redação é suficiente para que a gente possa corrigir, e eu leio aqui, se V. Exa. me permitir, a emenda de redação.

> Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, constando no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, a seguinte redação:
> O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º:
> §5º Os valores a que se referem o *caput* desse artigo para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real [que é a mesma coisa, dita de forma diferente do que estava no texto original], destinada à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Insisto que é só para evitar um eventual veto, porque não houve escrito no projeto onde teríamos esse orçamento e houve, aliás, a colocação do termo "reajustar de acordo com o IPCA", o que é vedado.

Eu estou ao lado do autor aqui. Está dito aqui: "preservação do valor real, destinada à remuneração de serviços". Está escrito "observada a disponibilidade orçamentária", não é para não fazer, é apenas para que o Presidente da República não se veja obrigado, porque não há a previsão de onde vai sair esse dinheiro.

Eu creio – e faço a consulta a V. Exa. – que é possível acolher como emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, o melhor procedimento regimental para a proposta de V. Exa., que eu imagino que seja acolhida pelo Plenário – e o próprio autor balançou a cabeça positivamente, o nosso Líder Deputado Antonio Brito –, em relação a essa sugestão de V. Exa., até para evitar o veto, então, a sugestão que faço, sob o ponto de vista regimental, é que aprovemos o requerimento de submissão à Comissão de Assuntos Econômicos, imediatamente aprovamos o requerimento de urgência, V. Exa. emite o parecer em relação a esse tema e aí fazemos a aprovação nos termos propostos por V. Exa. Pode ser?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k. Da minha parte, não há objeção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento do Senador Jaques Wagner.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.069, de 2023, da autoria de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Faço a designação do eminente Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu vou direto ao voto.

Pela aprovação do PL 1.435, de 2022, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, e pela apresentação da seguinte emenda de redação:

> EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)
> Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, constante no art. 2º do Projeto de Lei 1.435, de 2022, a seguinte redação:
> Art. 2º O art. 26 da Lei 8.080, 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:
> Art. 26. .....
> § 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para o conjunto das remunerações do Serviço de Saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, do equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviço observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

É apenas esse o voto, e eu entendo que é uma emenda redacional. Obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 210/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto com a Emenda nº 2, de redação, que apresenta, e contrário à Emenda nº 1.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 2, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Parecer nº 211/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao competente Deputado Antonio Brito, do PSD, da Bahia, autor desse projeto, muito meritório; ao eminente Relator Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo trabalho realizado; e ao Senador Jaques Wagner, Líder do Governo, que promove a alteração que foi ora aprovada pelo Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras pela aprovação desse projeto.

Requerimento nº 976 de 2023, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a homenagear os 80 anos da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen).

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 264, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze e outros Senadores, que solicitam o desarquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O projeto será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Fica prejudicado o Requerimento nº 1.033, de 2019, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos.

Voltamos à Ordem do Dia.

Senador Izalci Lucas é o próximo orador inscrito. (*Pausa.*)

Perdão, voltamos à lista de oradores, e não à Ordem do Dia.

Fim da Ordem do Dia

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, mais uma vez sai oficialmente o resultado do Pisa, que é exatamente a avaliação internacional da educação e, mais uma vez, os nossos alunos não é que decepcionaram, porque na prática eles fazem a avaliação em função da educação que recebem, mas mais uma vez o Brasil ficou lá nos últimos lugares, principalmente em matemática. Então, a gente precisa...

Hoje de manhã fiz uma audiência pública sobre a questão da conectividade das escolas. Eu me lembro que há 20 anos a gente já falava sobre isso, da importância de se colocar na escola a banda larga, laboratórios, e eu vejo que cada Governo que entra acaba com tudo e começa tudo novamente.

Então, são vários ministérios envolvidos nessa matéria, muitos, inclusive, sobrepondo serviço, a mesma coisa. Hoje, nós tivemos a presença da Anatel, tivemos também o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério das Comunicações e também a discussão sobre a questão do 5G. No leilão do 5G foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados aproximadamente 3 bilhões para a conectividade. E tem, além do 5G, mais quase 3 bilhões também nos programas já previstos do Fust e outros recursos.

Eu sei que não é fácil você implementar a banda larga, a conectividade nas escolas. Como foi dito hoje na audiência, há quase 4 mil escolas que sequer têm energia. Então, uma das soluções é implantar realmente a energia solar para poder receber os equipamentos, computadores e também a conectividade.

Mas a gente vê aqui, na semana passada mesmo votamos aqui, ainda com o recurso do pré-sal... Eu me lembro que, há mais de dez anos, quando a gente discutiu o Plano Nacional de Educação, foi discutida logo na sequência a questão do pré-sal, e eu apresentei uma emenda definindo que 50% dos recursos do pré-sal, do Fundo Social, fossem aplicados em educação. Hoje nós temos mais de R$20 bilhões de saldo, e o Governo apresenta uma proposta de lançamento de uma poupança para diminuir a evasão no ensino médio.

Senador Girão, você pode até segurar o aluno em função do que acontece hoje, da merenda escolar, pois muitos alunos hoje da educação básica vão para a escola somente em função da merenda escolar – para muitos deles é a única refeição. O Governo cria agora algo que outros estados já fizeram: a poupança do ensino médio, que é exatamente para que o aluno possa continuar fazendo o curso do ensino médio, recebendo parcialmente uma poupança, sendo sacada anualmente; e, no final do curso, saca o restante da poupança. Mas como é que pode você segurar um aluno em função de recursos, em função de uma bolsa, em função de uma quase esmola, vamos dizer assim?

Na escola, para você realmente atingir o objetivo, que é dar igualdade de oportunidade, você tem que oferecer uma educação de qualidade. Agora, como oferecer uma educação de qualidade se você não tem na escola a infraestrutura básica? Até porque comprar computador é muito simples – comprar computador, colocar internet... Você tem que trabalhar os conteúdos. Você tem que ter um investimento na qualificação dos professores. Talvez um dos maiores problemas que nós tenhamos hoje seja exatamente dar ao professor condições de aperfeiçoamento, de educação continuada; dar a ele condições de infraestrutura. Como dar aula se muitas escolas ainda no Brasil sequer têm professor de formação superior? Até hoje nós temos professores que não têm a qualificação adequada.

Então, ver o resultado do Pisa, que foi divulgado agora, não traz nenhuma surpresa. Esperar realmente um resultado do Pisa com as políticas públicas que nós temos é esperar um milagre. Como a gente pode esperar um resultado importante na Matemática, no Português, nas Ciências, se você não tem nenhuma política de Estado com relação à educação?

O que nós temos é política de Governo, e isso fica claro todos os dias. Todos os dias nós temos aí novos projetos que não têm relação realmente, muitas vezes, com o estado, com o município. Nós falamos hoje sobre conectividade. O aluno está lá na ponta, o aluno está no município. Então, se não houver uma política pública com a integração do município e do estado, nós não vamos chegar a lugar nenhum. Então, o que o MEC precisa fazer é direcionar esses programas para ter, de certa forma, uma integração com o estado e o município.

Por exemplo, estamos votando agora a questão do perdão da dívida do Fies. Será que o Governo não percebe, que nenhum governante percebe que, para você dar uma bolsa do Prouni ou fazer um financiamento estudantil, você tem que compatibilizar o curso com a necessidade do mercado? Como é que você financia hoje milhares de bolsas para Administração, Economia, se está faltando é engenheiro, se está faltando médico, se está faltando professor? Então, é óbvio que o Governo deveria colocar esses programas a serviço daquilo que é necessário. Se está faltando engenheiro, eu tenho que financiar, eu tenho que dar bolsa para o curso de Engenharia. Se está faltando professor, eu tenho que incentivar os alunos de Pedagogia. Não é financiar qualquer curso. O que a gente percebe hoje são milhares de alunos saindo do ensino superior e ficando desempregados, por quê? Porque não é isso. Não são essas profissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que estão sendo financiadas que o mercado está precisando. Nós ainda temos essa tradição de não valorizar a educação profissional. Será que as pessoas não entendem que esses jovens precisam realmente ter um itinerário profissional? Será que esses R$20 bilhões que estão no fundo social não seriam melhor aplicados se fossem aplicados em infraestrutura ou se fossem realmente um incentivo à educação integral, como a gente colocou no novo ensino médio? Quando aprovamos o novo ensino médio, foi colocado um valor por aluno para incentivar exatamente o governo estadual a aplicar realmente e introduzir o novo ensino médio com a educação integral.

Eu estou vendo aí, inclusive agora, anunciadas, bolsas novamente para alunos do ensino superior. Ora, tem que ter uma contrapartida! Quando eu fui Secretário, a gente dava bolsa, e os bolsistas davam uma contrapartida na educação pública, na escola pública, dando reforço escolar, compatibilizando o curso que ele está fazendo com a atividade da escola.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Então, é assim que você faz. Não adianta apenas política pública demagógica, populista, em que você só pensa no voto.

Então, quando você cria uma poupança escola somente para dar para o aluno uma bolsa para ele não evadir, para ele não sair do ensino médio; quando você tem o Bolsa Família, que não tem uma porta de saída, e não há um investimento em qualificação, não há um programa de inclusão no mercado de trabalho, essas são medidas populistas e que não vão resolver o problema do Brasil. O que nós precisamos são políticas públicas de Estado integradas com o município, com o estado, com a União, para que a coisa funcione.

Então, é lamentável que a gente assista mais uma vez a um resultado medíocre no Pisa, que foi apresentado ontem. Educação tem que ser realmente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. *Fora do microfone.*) – ... prioridade de fato.

Era isso, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Próximo orador inscrito, Senador Plínio Valério. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Próximo orador inscrito, Senador Jaime Bagattoli. (*Pausa.*)

Senador Dr. Hiran. (*Pausa.*)

Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde ao senhor, às Sras. e Srs. Senadores presentes no Plenário, a quem nos acompanha por internet, aos servidores da Casa, aos nossos amigos *cameramen*, que nos dão essa cobertura fantástica – fazem até a gente ficar mais bonito, não é, Presidente Rodrigo Pacheco?

Mas vamos lá.

Primeiro, quero fazer um serviço de informação pública, pois deixaram um celular aqui... Ah, é o seu? (*Risos.*)

Sr. Presidente, eu só queria fazer duas observações.

Primeiramente, na verdade, agradeço ao senhor por ter aprovado, colocado em votação a audiência que nós vamos ter na segunda-feira com a Embaixada de Israel, com representantes do Estado de Israel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradeço-lhe porque o senhor colocou em votação, e o Plenário aprovou.

Pegando o gancho do Senador Izalci Lucas, esse resultado do exame de Pisa, realmente, demonstra que o Brasil, apesar de ser um dos países que mais destinam PIB para a sua educação, tem um sistema educacional que não está atingindo os seus objetivos. Infelizmente, o Brasil amargou a posição 65 em meio a 81 países que foram avaliados.

Então, é triste essa constatação e, ao mesmo tempo, um alerta para o MEC, para o Governo Federal e para nós, Senadores e Deputados. Einstein nos ensinou algo: tolice é fazer as mesmas coisas e esperar resultados diferentes. Se nós não mudarmos efetivamente a forma de educar nossas crianças, rever grades curriculares e tantas outas coisas que são necessárias, investir em iluminação, investir em saneamento básico...

Tem escola, Senador Rodrigo Pacheco, em que vaza água na cabeça das crianças. Tem escola em que o piso é de terra batida. Tem escola que não tem um banheiro, sequer um refeitório para a criançada. E nós sabemos que muitos vão para a escola para terem o mínimo, uma refeição por dia.

Na contramão disso, Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar o Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul Zucco, que hoje instalou a Frente Parlamentar Mista em Defesa das Escolas Cívico-Militares; escolas cívico-militares essas, Sr. Presidente, que dão certo, cujos alunos têm o coeficiente, a *performance*, o desempenho, a educação, a disciplina, o trato com os móveis da escola, com as paredes da escola, o respeito ao professor, o respeito aos seus pais.

Podem pesquisar que está fácil: os comparativos de um aluno que frequenta, que é educado por uma escola cívico-militar com os que frequentam escolas comuns são inigualáveis. O pessoal que vai às escolas cívico-militares, Senador Girão, tem uma *performance* muito melhor, tem um desempenho muito melhor. Os resultados do Enem dessa criançada que vai à escola cívico-militar são muito melhores.

Eu até faço um desafio aqui para o Ministro da Educação, que infelizmente descontinuou um programa que dá certo no Brasil, que são as escolas cívico-militares, esquecendo que o Ceará é o estado que mais concorre, Senador Girão – é o seu estado –, para o ITA. O Ceará é o que tem mais candidatos. E o ITA é uma escola militar. Então, é uma contradição o Ministro da Educação descontinuar um programa que dá certo. E o seu estado é um dos maiores, dos que mais participa, que mais concorre para entrar numa escola militar.

Então, hoje, nós tivemos aí, Senador Mauro – obrigado pela presença do senhor aqui; muito feliz em te ver –, nós tivemos a instalação dessa Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares, com a presença, inclusive, do Presidente Bolsonaro, que foi prestigiadíssimo por vários Deputados e por vários Senadores.

E preciso também reconhecer e valorizar os Governadores de estado, porque, apesar das políticas do atual Governo contra as escolas cívico-militares, o Governador de São Paulo disse que vai continuar mantendo essas escolas, que vai continuar o programa, o Tarcísio de Freitas; o Governador do meu estado, que já foi colega nosso aqui, o Senador Jorginho Mello, falou, Senador Girão, que não vão faltar recursos e que ele vai continuar implantando as escolas cívico-militares; o Governador do Rio, Cláudio Castro, também se comprometeu a continuar o programa; o Governador Ratinho, do Paraná, também vai continuar as escolas cívico-militares; o Governador Mauro Mendes, lá do Mato Grosso, também disse que esses programas não vão acabar. Então, eu quero parabenizá-los, não é, Senador?

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – V. Exa. me concede um aparte, Senador?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Claro; por favor.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria cumprimentá-lo e dizer que quero muito fazer parte dessa Frente Parlamentar em Defesa das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Escolas Cívico-Militares, que é um sucesso retumbante. Só um governo ideológico, que coloca a sua visão politiqueira acima da técnica, é que não quer.

Como o senhor falou, a contradição no meu estado é brutal. Lá, nós temos os alunos que passam no ITA, que passam na Epcar, em tudo.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – IME.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – IME.

Os que mais são aprovados são os cearenses, e o Governo, o Ministro da Educação a primeira coisa que faz é descontinuar um programa que custa R$84 milhões para o Governo Federal. Isso é troco, Senador Magno Malta! Isso é troco.

Sabe por quê? As pessoas têm direito à escolha. As filas são gigantescas para colocar seus filhos. As famílias querem, os pais, os alunos... Por que fazer isso? É de mal... Porque o resultado está aí, a disciplina...

Mas essa turma não gosta de disciplina, Senador Jorge Seif! Essa turma não gosta de ordem. Quer dança erótica em escola! Esse tipo de coisa que o brasileiro não tolera pelos princípios e valores nossos. Agora, ordem, disciplina, resultado efetivo...

Nós temos um colega aqui, o Senador Styvenson Valentim... Eu visitei a escola dele, lá em Natal, em um dos bairros mais carentes. É um sucesso retumbante. E o Governo estadual faz de tudo para sabotar, para boicotar, porque é do PT. Não pode – não pode! Quem perde é o brasileiro com essa briga política. Poxa, deixe as famílias escolherem, a liberdade de...

São R$80 milhões, rapaz. A gente não podia... A gente não podia deixar.

Vamos fazer uma vaquinha, Senador Jorge Seif?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pode contar comigo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Vamos oferecer para o Governo uma vaquinha – R$1 milhão de algum, R$2 milhões, R$3 milhões, R$4 milhões de outro – para a gente oferecer para o Governo Federal continuar as escolas cívico-militares?

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pode contar comigo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está aí uma ideia.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Excelente.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está aí uma ideia.

Obrigado.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Girão, veja bem, nós vimos depoimentos de pais ali – pais! – falando: "Olhe, meu filho é outro dentro de casa. Meu filho está me respeitando".

Olhe as paredes de uma escola tradicional e olhe as paredes, os móveis...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... de uma escola cívico-militar. Compare a educação e a disciplina que ali é aplicada.

Esses dias, fizeram uma enquete de rua pedindo aos adolescentes para cantar o Hino Nacional. O proponente do vídeo, da matéria, queria fazer um vídeo de comédia, mas é uma desgraça para o nosso país um cidadão que não sabe o seu Hino Nacional, que destrói carteiras, que bate em professores, que picha tudo.

Então, as escolas cívico-militares têm duas questões fundamentais: a educacional e a disciplinar. Pergunte para os pais que têm seus filhos matriculados nessas escolas o antes e o depois desses meninos. Inclusive, o Senador Jaques Wagner, que foi, que estudou em escolas militares, sabe a diferença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, fica aqui...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Um aparte, Senador Jorge.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sim, senhor.

Fica aqui, Senador Magno Malta, os meus parabéns – para o senhor, inclusive, que estava lá conosco –, para o Senador Ciro Nogueira, o Presidente Bolsonaro, o Zucco, o Sóstenes Cavalcante. Essa frente parlamentar mostra que nós queremos, sim, ajudar as escolas cívico-militares; nós patrocinaremos, sim; e ampliaremos, sim, Senador Magno Malta, esse sistema que deu certo no Brasil, ao contrário do que o exame do Pisa acabou de demonstrar: que o Brasil, ano a ano medido – ano a ano –, decai, piora e demonstra a fragilidade do ensino tradicional brasileiro, que, apesar dos bilhões de reais que nós colocamos na educação, não dá certo.

Aparte concedido para o Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Jorge Seif, foi...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... uma das mais lindas reuniões de que participei.

Já participei de reuniões muito grandes, problemáticas. Refiro-me a nossa CPMI, "ex-nossa", porque era nossa, foi tomada de assalto pelo PT, por este Governo nefasto, comunista.

Comunista não crê em Deus. Há uma cadeia de autoridade que dirige a vida: Deus, pai, filho... E o filho, quando levou os discípulos a um lugar chamado Betânia, disse a eles que estava sendo assunto aos céus, mas que mandaria um consolador – a saber, o Espírito Santo da promessa. Há uma cadeia de autoridade na vida. E, em seguida, o homem que Deus escolhe para um cargo que seja maior.

Existe...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Existe uma disciplina na escola cívico-militar, uma cadeia de autoridade. A Bíblia diz que filho sem correção é a vergonha do seu pai e a decepção da sua mãe. Há uma cadeia de autoridade: o marido é o cabeça da família. Há uma cadeia de autoridade: filho precisa obedecer mãe e pai. Há uma cadeia de autoridade, e essa cadeia de autoridade existe, por exemplo, nas Forças Armadas. Pelo menos, no Brasil, existia. Hoje, como eles dão continência para ditador, eu não sei mais se existe. Mas eles cobram isso do cabo, do soldado, do recruta. Quem manda... Até a antiguidade: o cara é sargento igual, mas, se um é mais velho do que o outro um ano, ele fica debaixo daquela autoridade, que é o mais antigo, pois, como é chamado, "antiguidade é posto".

Então, a postura, o respeito à antiguidade...,

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... à autoridade, tudo isso a criança recebe num colégio cívico-militar. Cantar o Hino Nacional...

Nós vimos, agora, uma artista nacional que não sabe nem a melodia! Se você pegar um bêbado e falar: "Canta aí o Hino Nacional", ele canta a letra toda errada, mas a melodia está certa. Se o senhor entrar no YouTube e colocar... Porque, antigamente... Lembra que Vanusa foi cantar o Hino Nacional, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Legislativa de São Paulo, e não sabia? Começaram a colocar no YouTube assim: "professor de Vanusa". Se o senhor colocar, tem um monte de bêbado. Já mudaram lá agora o nome de Vanusa; botaram o nome dessa cantora aí agora, não é? Eu não vou nem falar. Se falar o nome, o PSOL processa, e eles acolhem o processo.

Não saber a letra do hino, tudo bem, mas não saber é melodia? A melodia! E aquelas crianças cantam de forma garbosa o Hino Nacional, se apresentam, respeitam. É como nas artes marciais: a reverência ao tatame – ao tatame! Uma criança que faz arte marcial conhece a cadeia de autoridades que existe, mas isso comunista não conhece não. Para comunista, liberdade é libertinagem, porque eles não querem a escola cívico-militar; porque eles querem adolescentes drogados, adolescentes desobedientes, violentos, roubando celular, vítimas da sociedade e protegidos pelos chamados direitos humanos que eles pregam, porque direitos humanos mesmo não tem nem-nem. Tem gente ali na Papuda ainda, tem gente ali ainda na Colmeia, tem gente em casa para ser visitado... Não, isso é conversa fiada! Papo para boi dormir! E, um dia, isso vai acabar.

Então, esses governadores que reagiram a essa sanha comunista desse Governo, como o Tarcísio, como o Jorginho, como o Castro, no Rio de Janeiro, que vão manter as escolas cívico-militares...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Essa gente só conhece uma linguagem: o enfrentamento. Se bota o rabo dentro, bota o galho dentro, se o Tarcísio se amedronta, se o Castro se amedronta... Porque eles são ameaçadores, eles são vingativos. Eles vieram para cá cheios de vingança – são cheios de vingança. Então, já teríamos acabado com as escolas militares.

Fiquei muito feliz porque o garoto que deu a ordem unida lá aos outros é filho do Maurício do Vôlei. E eu disse: "Ele acabou de fazer um *ace*. Ele acabou de fazer um *ace*".

Nós teremos aqui também uma sessão solene para tratar sobre Israel. A minha presença foi confirmada aqui pelo Jaques Wagner.

Ô, você é judeu sabra. Ô, sionista, você é sabra, você nasceu lá. Para ver como eu entendo, não é? E eu sou judeu descendente dos etíopes. E você estará aqui, nesta sessão, defendendo o seu povo, porque não é o povo palestino que é culpado. Culpado é o Hamas, que é terrorista. Israel quer o terrorista...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque os terroristas já foram achados até aqui, no Brasil.

Nós, cristãos, e aqueles que amam Israel, todos estamos sob perigo! Senador Jaques Wagner, V. Exa. é judeu! V. Exa. corre mais risco do que... Aliás, o mesmo risco que eu corro como cristão e que o Jorge corre. Davi Alcolumbre é judeu!

Então, é o seguinte, eu vou estar aqui sentado para ouvir o seu discurso na sessão solene. Sabra, judeu sabra! Depois você explica a eles o que é judeu sabra, porque eles não sabem; eu estou vendo que eles estão rindo assim, porque não sabem o que é. Depois, V. Exa. explica, porque será uma sessão na qual alguém que é de esquerda, que foi Deputado Federal – na minha época –, Governador da Bahia, Ministro, hoje é Senador, Líder do Governo, judeu, e, certamente, fará a defesa do seu povo, com veemência verdadeira.

Quem não gosta de judeu não tem que brigar comigo, tem que brigar com Deus. Quem os escolheu foi Deus, não fui eu... Então, se você não gosta de judeu, brigue com Deus!

Que os nossos queridos irmãos, nossos judeus, a maior inteligência de guerra do mundo, que possam pegar essa rataiada de terrorista que ameaça o cristianismo e os judeus do mundo e colocá-los no seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devido lugar. Não vou dizer onde é o lugar, mas é preciso colocar.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Magno, obrigado, primeiramente, pela sua intervenção, pela lembrança e pela sua confirmação. O Senador Girão já me confirmou também. Convidei, ontem, o Senador Jaques Wagner. O Senador Paulo Paim também está convidado para uma sessão, na segunda-feira, às 10h da manhã, aqui, para que o Embaixador sensibilize este Senado, as nossas autoridades, de todos os Poderes.

Que o Senado Federal dê visibilidade e dê voz para o Estado de Israel falar o que está acontecendo. Afinal de contas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... eles estão sendo comparados a genocidas inclusive. Infelizmente, o atual Presidente da República falou, lá na COP, que o que acontece entre Israel e Palestina beira o genocídio, e a gente não pode falar algo assim, não é?

Então, Sr. Presidente, Senador Paim, convido-o e agradeço as intervenções e a oportunidade de falar para todos.

Muito obrigado e uma ótima tarde a todos. Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse foi o Senador Jorge Seif, que fez o seu pronunciamento com a devida tolerância aqui da Presidência.

O próximo orador é o Senador Girão? Magno Malta ou Girão? (*Pausa.*)

Trocaram. Senador Girão, com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente desta sessão, Senador Paulo Paim.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, muito obrigado.

Assessores e você que está nos acompanhando, minha irmã, meu irmão brasileiro, a partir de um trabalho exemplar da equipe da TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, Sr. Presidente, nada acontece por acaso na vida da gente – eu aprendi isso. A vida é passageira, é rápida, e o senhor, sentado nesta cadeira, para mim tem um simbolismo muito grande, porque o senhor é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, e o meu pronunciamento, que nós preparamos, com todo carinho, tem tudo a ver com direitos humanos, porque eu participei de uma sessão, hoje, pela manhã – o Senador Magno Malta estava junto –, lá na Câmara dos Deputados, que partiu, que arrasou meu coração.

Estavam lá a D. Jane e as duas filhas adolescentes do Sr. Cleriston Pereira da Cunha, que foi um brasileiro vítima de um estado de exceção que hoje a gente vive no Brasil, onde a lei não é respeitada e a Constituição do país é vilipendiada diuturnamente. Estava lá a esposa do Coronel Naime, a Mariana, estavam lá outros familiares do Jorginho, que está em depressão profunda, porque, Senador Magno Malta, sem denúncia, muitos brasileiros continuam presos em prisão preventiva, num desrespeito flagrante ao direito à ampla defesa, ao contraditório, ao devido processo legal do país. E essa audiência pública foi marcante, Senador Izalci, meu querido amigo, porque a gente tratou das violações dos direitos humanos após os atos do dia 8 de janeiro.

Nós participamos da CPMI que foi instalada para investigar o que aconteceu de fato no dia 8 de janeiro. E ali houve um boicote, uma sabotagem, muito clara, promovida pela maioria governista dentro de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Foram gravíssimos os indícios de omissão deliberada do Governo Federal, ignorando vários alertas oficiais da Abin, não colocando para agir os pelotões à disposição. Talvez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha sido por isso que até agora o Ministro Flávio Dino, que agora está com a fala mansa – mas que até pouco tempo atrás era deboche por trás de deboche, desrespeito atrás de desrespeito ao Parlamento brasileiro, agora, há pouco tempo, sequer entregou as imagens aprovadas pelo Parlamento –, e agora ele vem dar uma de bom moço com os colegas Senadores que ele não respeitou na Comissão.

Mas eu quero dizer que o que eu ouvi hoje, depois de tudo que aconteceu, da morte de um brasileiro que estava sob a tutela do Estado, que é vítima da ditadura da toga hoje vigente nesta nação, que não tem democracia... O Brasil engana quem pensa que o Brasil tem democracia. Democracia para quem, cara pálida? Direitos humanos para quem? Eu quero dizer que, apesar de todo o boicote das investigações e da total blindagem, onde a bancada do Maranhão, Senador Magno Malta – era a bancada mais proeminente, não por acaso, lá na CPMI –, escancarou os abusos autoritários praticados desde o primeiro dia, que transformaram mais de mil brasileiros em presos políticos, sem direito ao devido processo legal.

E eu disse hoje, lá na Câmara dos Deputados, que nós, do Senado Federal, somos corresponsáveis por essa morte. Claro que as digitais estão no STF, diretamente, pela omissão, porque recebeu o pedido da PGR para libertação e não o fez. Deixou mofar na gaveta, e morreu um brasileiro.

E quer saber o que é que está acontecendo agora? Parece que não adiantou nada: continuam brasileiros com comorbidades. Foram lá os parentes hoje, advogados, denunciar todo tipo de arbitrariedade. Pais e mães de família, trabalhadores sem nenhum antecedente criminal foram detidos portando bandeira do Brasil, Bíblia, e mesmo assim considerados como terroristas perigosos. Que vergonha, Senador Jorge Seif! Que vergonha!

A situação se agravou ainda mais quando, no dia 20 de novembro, ocorreu o trágico falecimento do Sr. Cleriston Pereira da Cunha, carinhosamente conhecido como Clezão, que era portador de várias comorbidades. Você sabe quantos pedidos de *habeas corpus* foram ignorados pelo Ministro Alexandre de Moraes? Oito. Mesmo depois que a própria PGR deu parecer favorável, em setembro, para que o Clezão respondesse ao processo em liberdade.

Não podemos esquecer que o próprio STF concedeu *habeas corpus* até para perigosos chefes do tráfico internacional de drogas, como foi o lastimável caso do André do Rap, ligado ao PCC e até hoje foragido. Após a morte de Cleriston, a Defensoria Pública esteve na Papuda e publicou um relatório detalhado sobre outros presos com comorbidades, além das precárias condições de higiene e alimentação.

Entre os casos mais graves, o de Jorginho, que está definhando em depressão profunda há meses, com indícios de suicídio lento e gradual; a família está preocupadíssima, eu falei com a esposa e com o filho, lá estavam hoje na Câmara. Situação também muito grave a do Coronel Jorge Eduardo Naime, com fortes dores no peito, muita dor de cabeça, vômito frequente – foi internado. João Batista Gomes... Olha só aqui, Senador Magno Malta, o Sr. João Batista Gama foi diagnosticado com câncer no fígado. Claudiomiro da Rosa tem estreitamento do ureter e necessita da utilização de uma sonda para poder urinar; já teve várias infecções. Além desses casos, existem sérios casos sociais, como o de Robinson, pai de três crianças com um, dois e quatro anos de idade. Cadê a nossa humanidade? Cadê a justiça deste país? Até quando? Segundo a Associação dos Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro, já são 23 os presos políticos que tiveram da PGR o parecer favorável à soltura. A qualquer momento – eu quero deixar este alerta – poderemos ter mais uma tragédia na Papuda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Fica aqui, mais uma vez, o clamor por justiça e respeito aos mínimos direitos humanos.

Sr. Presidente, eu trouxe aqui, esse assunto está afligindo o coração do brasileiro justo, independente de partido, se é de direita, de esquerda, contra Governo, a favor de Governo, é questão de humanidade, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro tem esse valor da humanidade, da compaixão muito forte no seu coração.

E olha, as imagens, Senador Magno Malta, que a gente pôde... O que foi apresentado lá hoje é de chocar o coração. Aqui, se a câmera puder se aproximar, nós temos aqui o filtro, o papel, aquele pano para coar a água que eles bebem, olha como é que fica, a cor que fica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... a comida. Aqui, está aqui: pedaços de rato com caramujo, larva; é algo assim surreal.

Eu vou, para encerrar, Sr. Presidente, não vou nem querer muita tolerância, eu sei que o senhor é muito benevolente, mas se o senhor me der mais um minuto, eu quero mostrar aqui o áudio real. A gente modificou um pouco o tom de voz, mas é um brasileiro que está lá até hoje.

(*Procede-se à execução de áudio.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, no minuto que me falta, esse é um brasileiro que mandou um áudio para o seu advogado, desesperado, querendo trabalhar com tornozeleira eletrônica. Esse está com tornozeleira eletrônica, sem julgamento, sem nada. E tem gente presa sem denúncia, ainda presa na Papuda.

Que Brasil é este? Que país é este? Que falta de humanidade, de direitos humanos é essa? É um chamamento para cada um de nós para dar um basta nisso. Chega de ódio, de revanche, de vingança. Vamos cumprir a lei do país.

Que Deus abençoe a nossa nação, Sr. Presidente. Muito obrigado pela sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Girão, que fez o seu pronunciamento.

Senador Izalci, antes de eu passar a Presidência a V. Exa., que gentilmente a aceitou, já que eu tenho outro compromisso em seguida, eu só quero fazer um registro que recebi do Banco do Brasil.

Linha de Crédito BB Capital Giro PEAC FGI Solidário para o Estado do Rio Grande do Sul.

O Banco do Brasil disponibilizou a linha de crédito PEAC FGI Solidário, que conta com a garantia do BNDES FGI, visando a apoiar empresas com faturamento bruto anual de até 300 milhões que tenham sido afetadas pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul e que estejam localizadas em um dos municípios que tiveram decretado estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal, listados no Decreto 11.730, de 9/10/2023.

Ainda informo, sobre a nota que eu recebi do Banco do Brasil: as empresas interessadas podem procurar suas respectivas agências do BB, onde já serão atendidas.

Eu quero enfatizar essa decisão tomada corretamente pelo Governo Federal e dizer também que foi muito correto o que fez este Senado.

O Presidente Rodrigo Pacheco apresentou também um decreto de calamidade pública, do qual eu fui o Relator, que vai ficar em vigência até 2024.

Então, é um somatório do Executivo e do Legislativo para atender ao nosso querido Rio Grande do Sul, em que inúmeras empresas, Izalci, perderam tudo, tudo, e que agora – 300 milhões eu achei que é um bom aporte de recurso – toda empresa, com faturamento bruto anual de 300 milhões e que foi afetada pelas enchentes, pode ir ao Banco do Brasil, que será atendida imediatamente, de acordo com o documento que eu recebi há minutos pelo Banco do Brasil.

Obrigado, Senador Izalci.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Passo a palavra agora ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Izalci, espero um dia chamá-lo de Governador do Distrito Federal.

É porque eu não tenho nenhum voto aqui, mas, se eu tivesse, eu ia fazer uma campanha "ferrada" para você. Primeiro, porque eu já gosto de você de graça. Segundo, porque você é um patriota corajoso, defensor de valores, e um homem que defende valores, princípios, é sempre levado pelo vento da bandeira que ele defende.

Quem não defende valores e não defende princípios é sempre carregado pelo dinheiro que amealhou dentro da vida pública.

V. Exa. é um homem de causas e, certamente... Deus sabe de todas as coisas. Eu gostaria muito.

Fiquei indignado, discursei aqui quando vi o Ibaneis ser tirado do cargo de uma forma abrupta, embora não o conheça pessoalmente, nunca estive com ele, mas achei de uma covardia muito grande.

E ele ficou afastado de um cargo que o povo lhe deu, mas li, também esta semana – é problema de cada um, não é? –, um apoio veemente e um elogio extravagante ao Ministro da Justiça, postulante ao Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, que certamente esteve, que participou, que estava naquelas imagens negadas à nossa CPMI. Debochou de nós, zombou de nós, riu de nós, zombou da Câmara.

E, pelo depoimento do G. Dias, V. Exa. aqui minuciosamente acompanhou... Ao fazer a linha do tempo do depoimento de G. Dias, ele disse que às 16h30, mais ou menos, ou às 16h40, foi chamado ao Ministério da Justiça, e, lá chegando, tinha diversas pessoas – e essas diversas pessoas são a complicação de essas imagens não terem aparecido –, e ele só disse que recebeu a comunicação de que o Ibaneis seria afastado.

Ele elogiar o Dino agora, para mim... Mas quem escolhe é o povo.

Eu não sei nem por que eu estou falando isso.

É porque minha mãe me ensinou um negócio. Dona Dadá, minha mãe, era analfabeta profissional, Senador Girão. Sabe o que minha mãe falou? "Meu filho, quando a gente fala por aqui, acaba chegando aqui. Quando a gente tenta falar só com isso aqui, nunca chega aqui". E eu falei com o coração quando me dirigi a V. Exa.

Eu gostaria muito que o Senador Paim não tivesse se retirado, que tivesse ficado aí, mas ele preferiu fazer o discurso dele aí e passar para V. Exa., porque eu queria falar sobre o direito dos "manos" da nossa Comissão de Direitos Humanos.

Eu já vi uma cena que ninguém nunca viu. Se alguém já viu, foi da família. Eu vi o Senador Paim chorando dentro da UTI de um hospital em Cachoeiro de Itapemirim, com o filho dele pisando no limiar da morte. Eu estava lá, eu presenciei, eu chorei junto, senti misericórdia.

E, quando eu vejo hoje... Quando o filho do Flávio Dino foi morto, em Brasília, por um descaso médico... V. Exa. se lembra disso. Ele era Presidente da Embratur. Um menino de 12 anos, Senador Girão, e foi quando eu o conheci e eu vi aquele pai depauperado, no escritório de um amigo nosso aqui, que me chamou lá. E lá estava ele, com os olhos fundos, chorando, triste, abatido. E uma foto bonita do menino, um menino bonito, com a camisa do Flamengo. O garoto, com 12 anos, foi morto por um descaso médico.

E será que o Ministro não entendeu que arma não mata? Quem mata é o homem, porque alguém... O filho dele não tomou um tiro, e morreu. E quantos morrem na fila do SUS? No Brasil inteiro, todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias? E por descaso médico!

Aquele ex-Vereador, que está preso, agora tem um Deputado que faz a mesma coisa, que tem entrado nos hospitais do Rio de Janeiro, com o povo lá fora amontoado, e médico dormindo.

Mas o que eu quero falar é que pessoas que viveram situações difíceis, em que teve alguém com humanidade, Senador Girão, para abraçá-los... No caso do Flávio Dino, eu vim aqui para esta tribuna e detonei o médico, tomei a briga, detonei o Procurador do Distrito Federal. Ele era promotor da área de saúde. Detonei. Ainda fiz mais: entrei contra ele no Conselho do Ministério Público, aqui.

E hoje eu vejo um homem sem misericórdia, que chama pessoas inocentes presas de terroristas, que chama os CACs, põe todo mundo no mesmo saco, que quem tem porte de arma é bandido – eu tenho porte de arma, e não sou bandido. E que os CACs têm armas que são para vender para o tráfico. Não. Os CACs não têm ligação com o tráfico. E, se tiver algum com ligação com o tráfico, tem que ser preso, pagar 30 anos de cadeia, porque é bandido.

Mas bandido tem em todo lugar. Tem no comércio, tem na indústria, tem na Ordem dos Advogados, tem no Conselho de Medicina, tem na Câmara de Vereadores, tem no Senado. Até na igreja, onde não deveria ter, tem.

Agora imagine... A gente estava na CPMI, eles fizeram de tudo, a Senadora Eliziane, juntamente com o grupo de defesa do Ministro da Justiça, o postulante. Eu espero, em Deus, que não chegue lá.

E, aí, ele parou de usar gravata vermelha, depois que foi indicado. Pode ver as fotos dele no coletiva: tudo é gravata azul agora. Gravata azul, gravata preta...

Está falando mansinho, falando igual a um gatinho. Quando o homem é indicado pelo Presidente, ele muda.

Esse papo de atraso eu já ouvi, esse papo de aranha eu já decorei. Alguém... Não se pode nem cobrar direitos autorais mais dessa música de tão velha que ela é.

O Fachin falou isso para mim. Quando eu o questionei, ele olhou e disse para mim: "Senador...". E eu dizia: "O senhor é advogado do PT, o senhor é militante do PT. Eu tenho aqui os seus vídeos falando para um monte de advogados".

E o maior defensor dele é o Alvaro Dias. E Gleisi. Foram os dois. Gleisi, tudo bem, que era de esquerda. Mas é para não ficar esquecido, para não ficar esquecido. Os dois.

Ele disse: "Senador, quando um homem põe a toga nas costas, tudo muda". Eu disse: "Não, advogado, não se separa um homem das suas convicções".

Quem estava certo: eu ou ele? Ele foi para lá e, como bom militante, arrumou uma filigrana geográfica oferecida pelo advogado e disse: "Não, o crime não era em Curitiba, era em Brasília. Então, por isso, ele precisa ser solto".

E essa sanha que eles vêm espalhando, essa valentia do Ministro...

E me lembro que, no *impeachment* da Dilma, ele trabalhou muito com o Governador do Maranhão.

Quando Eduardo Cunha é afastado, impitimado, quem era o vice dele? Maranhão, um Deputado do Maranhão chamado de Maranhão, completamente despirocado. E ele chegou a anular o *impeachment* da Dilma. O senhor se lembra disso?

Veio num jatinho, veio lá do Maranhão acompanhado de quem? Doutor, eu conheço a história...

Maranhão nunca na vida teria capacidade de escrever nada daquilo. Aí eles foram todos para a frente do Supremo quando o Maranhão anulou. Foram para frente do Supremo. Eu me lembro da cena: Lindbergh, a Senadora Vanessa Grazziotin. "Nunca será, nunca passarão, nunca será...". Epa! De repente, era tudo bolha, era tudo bolha.

Sr. Presidente, eles vêm armando, eles vêm falando.

O Lula falou tudo que ia fazer, na campanha. "Vou colocar os militares no seu lugar". Colocou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Vou colocar as igrejas no seu lugar". Está colocando.

E eu quero dizer para os pastores, uns quatro que me ligaram, que não me liguem pedindo voto para Flávio Dino.

Sabe o que Flávio Dino falou, pastores? "Que esses extremistas de direita... ".

Senador Zequinha Marinho, somos nós, cristãos.

"Você ora e vê ódio nos olhos deles. Ódio!".

Eu consultei um monte de pastores, no Maranhão. Estou com uma lista de todo mundo que autorizou eu falar o nome. Que ele já ligou, pediu para tomar café na igreja, que fez reunião, que participou...

Eu quero perguntar quanto ódio ele viu nos olhos daqueles pastores. Quanto ódio ele viu nos meus olhos, cristão conservador como eu, quando estava chorando a perda do filho e eu apareci. Eu queria saber que ódio que ele viu nos meus olhos.

Eu estou com um vídeo dele aqui, mas não vou passar hoje não, só no dia da sabatina.

A reforma tributária, esse compêndio ideológico, que mostrou realmente que o Brasil mudou o regime, no qual até o IPTU do cidadão vai cair no caldeirão do Governo Federal, e quem for amigo do rei vai receber, e quem não for amigo do rei nem precisa vir para cá com pires, espere lá no municipiozinho.

Se você é de uma confissão, se você não acredita em comunismo, você vai à missa, seus filhos fazem o catecismo, você é conhecido como um católico de verdade ou um evangélico de verdade, você ama sua pátria, você ama sua Bíblia, você é devoto da Virgem Maria, você não vai receber nada, rapaz, é um regime ditatorial!

E aí eu queria perguntar também ao Presidente Pacheco, mas vou fazer isso pessoalmente.

"Lula defende uma governança global para cuidar do planeta". Falas do Lula: "Precisamos ter uma governança global para ajudar a cuidar do planeta".

Se você toma uma decisão qualquer em benefício do mundo e ela tem que ser votada internamente pelo Congresso Nacional do seu país, significa que não vai ser cumprida.

O que Lula estava dizendo é o seguinte, nós precisamos de quem manda no mundo – de quem manda no mundo – e de quem faz calar a boca do Parlamento.

Como é que se sente um Presidente de um Poder escutando um cara falar isso numa COP? Eu teria levantado, eu teria espinafrado, mesmo sem microfone.

Então, quer dizer que o Senado não vale nada? É isso que ele estava dizendo? Que a Câmara não vale nada?

Por isso, nós vamos discutir no G20 a necessidade e a importância de rediscutir a governança global para tomar uma decisão, sobretudo na questão ambiental, porque a agenda agora é essa.

A Amazônia está pegando fogo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... nunca se viu tanto.

Eles ainda criam narrativas ao ponto de a Marina chegar à CPI, lá com o nosso querido Senador Plínio, e dizer: "Não fale em caixa preta, porque o senhor estará ofendendo". E ele falou em fumaça: "É o que que eu tenho que falar? Como é o nome agora? Pode falar laranja?". É, porque as ONGs são laranjas internacionais, não é? Ela disse: "Pode". Não resta dúvida, não é?

A gente ter certeza de que as decisões serão colocadas em prática. Quer dizer, os Presidentes das Casas aqui, Pacheco e Lira, terão que ter medo desse dirigente global, ou seja, do anticristo, porque não há uma outra proposta colocada no mundo, senão o que diz a profecia, o que diz a Bíblia, de que o anticristo virá e de que todo mundo vai obedecer-lhe.

Eu acho que isso aqui merecia uma fala do Presidente Pacheco, que tem se mostrado determinado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas foi nessa viagem aí com o Lula... Eu acho que merecia uma fala. Eu me sinto ofendido, eu estou ofendido.

Mas essa reforma tributária passou raspando, mas passou raspando com o voto de pessoas que se elegeram falando em Deus, pátria, família, liberdade, e que votaram num governo globalista. Veja aí: globalista, esquerdista, comunista...

Não foi em vão quando o Lula disse no discurso dele: "Eles acham que a gente se ofende quando chamam a gente de comunista. Muito pelo contrário". E o Dino disse: "Eu sou comunista, graças a Deus", num deboche!

Como é que alguém que é cristão vota com essa gente? Essa é a minha pergunta.

E eu quero deixar claro aqui que eu não tenho, eu só tenho voto no meu Estado do Espírito Santo. Sou filho adotivo, e é lá que eu tenho os meus votos. Mas aqueles que vão para a reeleição, Senador Girão e Senador Izalci, e que votaram nessa reforma, que é o fechamento de um regime comunista, ideológico no país, eu estarei nos estados daqueles que vão para a reeleição, mas para fazer campanha contra eles.

Se nós colocarmos Flávio Dino – nós, não... Se Flávio Dino for colocado no Supremo Tribunal Federal, neste país, que, com essa reforma, já está destruído, a dívida vai chegar, vai passar de 200 bilhões, no final do ano. Nós estamos chegando agora, já está em 180 e tal. Explodiram o teto de gastos. O esbanjamento de sofá, de cama e de viagens não dá para escrever em livro nenhum. Segredo no cartão corporativo. Uma viagem atrás da outra. A maior delegação do mundo foi a do Brasil na COP. Nós estamos num mato sem cachorro, dependendo de Deus.

O meu voto está declarado. Eu não recebo Flávio Dino porque eu o conheço. Meu voto é contra. Eu estarei votando pelas minhas netas, Senador Girão. O meu voto será pelos seus filhos, você que me ouve do Brasil. Izalci, eu estarei votando pelos seus filhos; não sei se você já tem netos, mas estarei votando por eles. Senador Zeca Marinho, eu estarei votando pelos seus filhos, pelos seus netos, pelos irmãos da sua igrejinha, lá no interior, no Pará. O que será dessa gente? O que será desses nossos irmãos com esse cidadão comunista? Mais um, dentro do Supremo Tribunal Federal!

Eu queria aqui fazer um pedido ao Ministro Kassio Nunes – um pedido, um pedido de um cidadão brasileiro, de um avô –; eu queria fazer um pedido ao Ministro André, que, assim como os outros, tenham a ousadia de ir para a rede social. Eu queria pedir aos pigmeus desta Casa – porque Gilmar disse que nós somos pigmeus –, aos pigmeus desta Casa e aos dois Ministros que reagissem publicamente, como eles fazem. Quando o Ministro Gilmar abre a boca e diz "foi traição o que Lula fez", deixando... "Foi traição o que o Senado fez", porque, sem o Supremo, não teria Lula. Estranho. Eu acho que é um troço assim que... Será que é por isso que eu fui proibido de falar "urna"? Será que foi por isso que eu fui proibido de falar "urna", "voto auditável"? Será que foi por isso que a gente ficou proibido? "Contagem pública"? Agora não dá para retroceder. Agora não dá para retroceder, não dá para dar um passo atrás.

Dia 10, nós estaremos na rua. Dia 10, nós estaremos na Esplanada dos Ministérios aqui, sem medo. Nós não devemos nada. Estamos amparados pelo texto constitucional, ainda que ele não esteja em vigor. Pelo direito de ir e vir e de me impulsionar, eu estarei amparado na inviolabilidade do meu mandato, no meu direito de falar, de me expressar. De manhã aqui; e à tarde eu estarei na Paulista, em São Paulo, sem medo, sem baderna, pela liberdade, pela memória do Clesão.

Senador Girão, Senador Izalci, o povo em casa que está ouvindo pela rádio em algum lugar deve falar assim: "Por que o Magno Malta só está falando Izalci e Girão?". Porque só tem nós três aqui.

Quero cumprimentar esse grupo aí. Vocês vieram de onde?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Taguatinga. Está bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui. É seu povo Izalci, aqui do entorno.

Sejam bem-vindos. Está todo mundo de terno, são advogados?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Vieram do STF? Qual curso?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Opa, sejam bem-vindos. Eu estava falando do STF mesmo agora, porque eu não concordo com nada que eles estão fazendo.

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Obrigado. Eu sou seu fã também, porque você pode agora ter a sua rede derrubada porque falou que era meu fã. É capaz que você vai ter que fazer outra, viu? Apaga essa parte aí para proteger o rapaz, não é, Izalci?

Gente, sejam bem-vindos aqui.

O nosso ordenamento jurídico não é a última Coca-Cola do deserto, mas é um ordenamento jurídico. "Ele é velho, é muito velho, é de 1942; parece que foi feito para beneficiar o bandido e não o cidadão". Aí Sarney tirou uma comissão de notáveis para propor um novo Código Penal. Dizia que esse que está aí... Ele não está em uso agora também não, na época da internet ele está na nuvem agora. Não há ordenamento jurídico, existe o que o Ministro pensa, ou o humor dele, o que ideologicamente ele pensa.

Quando o Pacheco traz aqui essa PEC e a gente vota, limitando decisão monocrática e ilegal, ficaram todos com raiva. E o Ministro Gilmar falou que foi traição: "Senado de pigmeus". Poxa, Ministro Gilmar, eu fiquei tão sentido com isso, eu fiquei sem dormir, perdi o sono. Pigmeu!

Ministro Gilmar, o senhor me chamou de pigmeu. Sabe por que o senhor me chamou de pigmeu? É porque quem tem... Nos chamou de pigmeus morais. Um Senado de pigmeus morais. Fala isso não. Fala isso não.

Só quem fala uma coisa como essa é quem tem complexo de grandeza, complexo de Golias. Ministro, quem tem complexo de Golias nunca imagina que um dia vai cair aos pés de um pigmeu. Se esta Casa aqui... Quando o Dr. Sebastião disse ao Supremo – e ofendeu, ele disse que não, que 80% da população ama o Supremo – que são os mais odiados do Brasil, guardando as devidas proporções, o povo do Brasil tem esse mesmo sentimento pelo Senado: o povo acha que esta aqui é a Casa dos calados, CCC (Casa dos calados coniventes).

O Pacheco sofreu toda essa retaliação, foi chamado de pigmeu, e o Ministro, como não tem papas na língua – e isso é admirável, o que ele pensa ele fala –, disse: "Se não existisse STF, não tinha Lula". Aí eu falo "urna" e sou investigado! Se não existisse o STF, algumas figuras que estão lá, dos pigmeus, não teriam mandato! Se não fosse o STF acabar com a Lava Jato – a Lava Jato que revelou os ratos do Brasil com nome a apelido... Eu não posso ouvir um trem desses e ficar calado!

Dias difíceis, dias tenebrosos. Tivemos essa audiência pública hoje para tratar da questão daqueles que ainda estão presos, e lá estava a família do Clesão. Eu sou a última pessoa do lado de fora que o viu com vida, nem a família viu. Eu estive com ele na Papuda. Levou 40 minutos para ser atendido, porque o Dr. Frederico, o médico que estava preso, o socorreu; um dentista também, que estava preso lá, ajudou a socorrer. E nós temos órfãos, duas moças, uma viúva do sistema. As mãos sujas de quem não entregou as imagens, porque se eles tivessem entregado as imagens – que eles têm em posse deles –, do Ministério da Justiça, se saberia que todos que lá estão, na sua absoluta maioria, 99%, não precisavam estar comendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquele "marmitex", bebendo aquela água suja – e é verdade, porque lá eu estava. Eu vi os "marmitex", ninguém mostrou para mim, não é foto! Eu vi a água, ninguém mostrou para mim, eu estava lá!

E a esquerda sempre reclama pelo corpo de Vladimir Herzog. A família reclama, tem até um prêmio aqui, e reclama com razão: se ele sumiu, se ele estava sob a tutela do Estado, é o Estado que tem que dar conta. Não é assim, senhores advogados? Está na tutela do Estado, o Estado dá conta. O Clesão estava na tutela do Estado.

O Ministro Barroso, para passar o pano, falou que o sistema penitenciário não tem nada a ver com o Supremo. Mas nós não estamos ligando o ordenamento jurídico com o sistema penitenciário. E quando ele faz isso, ele joga o fardo todo nas costas do sistema penal do Distrito Federal, da Polícia Militar, da Juíza das Execuções Penais, e tira o corpo de quem é o dono disso tudo – não é dono de uma ação, não; é dono de tudo –, que é o Ministro Alexandre de Moraes.

Senhores advogados, o ordenamento jurídico que vocês têm no Brasil é o Ministro Alexandre de Moraes. Ele manda até neste Senado aqui, ó. Aqui, para fazer uma visita, tem que pedir a ele. Estou certo ou errado? Que coisa feia! Que coisa feia!

A nobreza de ser um advogado, de ter estudado... Sei que a maioria dos senhores e essas duas moças que aí estão...

São advogadas também, não são?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – São.

... têm família humilde. Alguns de vocês estudaram com muita dificuldade. Não conheço a vida de ninguém. Alguns com o pai ali pagando com dificuldade ou trabalhando de dia, estudando à noite, e se tornam advogados. Seu sonho. E na hora em que você precisa, a sua Ordem não o defende.

Os advogados dos patriotas são tratados como ninguém. E outros advogados também são repelidos. E tomam um carão, um passa-moleque dentro do plenário do Supremo. E quando eles estão de mau humor, um bota o dedo na cara do outro e eles se xingam, eles se ofendem, não é?

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É... Mas nada é ato antidemocrático. Tudo é democrático.

O Ministro Gilmar, um dia, na coragem dele – porque do Gilmar eu posso discordar, mas é corajoso; discordo, mas ele é corajoso –, olhou para o Presidente do Supremo hoje, o Barroso, e disse: "V. Exa. baixa o tom da sua voz e vá fechar o seu escritório de advogado". Ao vivo! Aí eu que pergunto: o que adianta estudar, escrever um memorial, escrever uma defesa, gastar saliva, se a sentença já está pronta?

Senador Izalci, nós fomos a Nova York, nós fomos a Washington, aos tribunais, levar todas essas denúncias existentes aqui no Brasil: essa violação dos direitos humanos, a violação dos direitos civis, a violação da nossa Constituição. Fomos levá-las e as entregamos. O mundo vai tomando conhecimento e estudando. Nós visitamos lá um Deputado brasileiro que foi cassado agora. Dizem que as denúncias sobre ele é de que ele tinha mentido no currículo. (*Pausa.*)

Quem é essa senhorinha bonita aí?

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. *Fora do microfone.*) – É minha mãe.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – É a mãe da Senadora Jussara, que está nos fazendo uma visita.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É a sua Dadá? Como é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome da senhora? (*Pausa.*)

Eita! Eu tenho uma neta que se chama Helena. Helena.

São suas irmãs? (*Pausa.*)

Parabéns! Parabéns! Quem tem mãe tem um tesouro.

Vou falar uma coisa para a senhora: nenhuma mãe quer enterrar um filho. Agora é mais duro para um filho enterrar uma mãe. Quando você tem sua mãe, depois de conhecer Deus, o bem maior. Vocês só estão aí porque essa mulher nasceu com uma peça diferente que homem não tem, mas vocês todas têm: útero. E vocês nasceram...

Eu tenho uma Senadora, amiga nossa, querida aqui, e eu fico até regozijado porque eu era e sou um cara tão apaixonado pela minha Dadá, minha mãe, que se foi tão cedo, com 57 anos de idade. E o interessante é que a pessoa que chega nessa faixa etária, com essa disposição forte, 80 anos, com as filhas se congratulando... Se as suas filhas estivessem aqui no meu lugar, fazendo discurso para a senhora, teria um sentido belo, mas eu me referir à sua filha para a senhora, acho que fica melhor ainda. A sua filha tem sido uma grande companheira. Parabéns!

Que coisa bonita ter essas filhas com a mãe, porque hoje a libertinagem pregada no Brasil... Filho não pede bênção à mãe mais, não pede bênção ao pai, não quer nem saber. A *night* é mais importante do que a mãe e o pai! E a vocês, como filhas, parabéns.

Eu também fui agraciado, só tenho filhas, só tenho netas, e acho que filha é mais fácil de criar do que filho homem. Eu não tive a experiência, mas acho. E, pela via da consequência, porque não tem consequência, tem "jesuscidência", eu tenho uma neta chamada Helena, exatamente neste dia em que a nobre Senadora traz a sua mãe aqui.

Seja bem-vinda! Não sou Presidente da Casa, mas sou um homem muito emocional, que amei e amo demais a minha mãe. Dificilmente, eu faço um discurso aqui que não tenha nada do que minha mãe não tenha dito, e eu fico muito feliz. Parabéns, Senadora.

Deixa eu dar uma salva de palmas para a senhora e para a sua mãe. (*Palmas.*)

Um beijo para a senhora. (*Pausa.*)

Eu queria encerrar, Senador Girão.

Ah, eu estava falando sobre o Deputado, e ele foi cassado, porque ele falsificou o currículo dele e também fez desvio, na investigação, fez desvio na prestação de contas dele. Nós estivemos no gabinete dele, no exercício do mandato dele, e entregamos os documentos para ele. E aí teve umas notas aqui, não é? "Deputados e Senadores bolsonaristas visitam Deputado investigado e cassado".

O nosso Presidente é um presidiário, não é, irmão?

Que moral!

Quantos já foram cassados? Quantos estão aí, presos, que foram presos e estão no poder? E Gilmar falou certo: se não fôssemos nós para enfrentar a Lava Jato, algumas das figuras não estariam aqui. Sem o Supremo, não teria Lula. E qual o problema? E qual o problema de termos ido lá?

Então, a gente vive em um estado absolutamente contraditório.

Eu quero encerrar o meu pronunciamento dizendo o seguinte. Sim, desde sempre – acho que na minha época já de Vereador, eu fui Vereador por dois anos, na minha querida Cachoeiro de Itapemirim... Mas, quando eu presidi a CPI da Pedofilia, eu criei... Só tem duas páginas. E eu gosto muito das causas e frases das causas: criança nasceu para ser amada, não para ser abusada. E, de forma resumida, com desenhos, eu mostro aqui. E você pode adquirir esse material se você quiser. Pedofilia é crime! Você pode adquirir. Esse é o *e-mail*: sen.magnomalta@senado.leg.br. E você terá... Como também terá... Na época da CPI, nós fizemos, juntamente com psicólogos, com psiquiatras, estudos profundos – na época, a Senadora Damares era minha assessora. Criamos essa cartilha numa época em que veio o aplicativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chamado Baleia Azul, de muito suicídio de criança. E essa cartilha é muito importante: *Vamos conversar sobre prevenção do suicídio?*. Essa é uma cartilha para adultos. Se você virar de cabeça para baixo, é outra cartilha: *Vamos conversar sobre prevenção à automutilação?*. Porque tudo veio desses aplicativos, na era da internet.

E essa cartilha não é para a criança, é para o adulto, feita de uma maneira muito simples, com perguntas e respostas, por especialistas. Qualquer pessoa pode acessar o nosso *e-mail* e a terá; nós mandaremos para você a cartilha.

A terceira cartilha é esta aqui: *Vamos falar sobre cyberbullying?*. É uma cartilha sobre o *cyberbullying*.

Senador Izalci, se tiver interesse... Se qualquer Senador tiver interesse de querer replicar essas cartilhas... Elas foram replicadas agora que eu instalei e sou o Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida. Eu mandei refazer as cartilhas, e qualquer pessoa pode ter, pode adquirir. Qualquer pessoa pode replicar. Pode a prefeitura fazer, a secretaria de educação fazer, mandar para as escolas. Tem uma autorização prévia que nós fizemos, na época da CPI, com a Presidência do Senado, para que pudessem ser distribuídas às pessoas.

Mais uma vez, meu gabinete é: "senador", só as iniciais... sen.magnomalta@senado.leg.br.

Não se esqueçam: dia 10, na Esplanada dos Ministérios.

V. Exa. estará?

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Magno, o senhor me permite um aparte rapidamente?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Fique à vontade.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Nós estamos vivendo um momento histórico, um momento dramático da história da nação; e é aquilo que o senhor sempre coloca aqui: não existe meio termo. Ou é quente, ou é frio; não tem negócio de morno.

O que ouvi hoje – e eu, dessa tribuna, há pouco tempo falei – lá na reunião, na audiência pública da Câmara dos Deputados, Senador Izalci, foi de arrepiar, foi de emocionar, foi de nos chamar ao serviço, a denunciar o que está acontecendo; e que continua acontecendo depois da morte do brasileiro Cleriston, sob a tutela do Estado brasileiro. Outros estão em vias de cometer o suicídio; continuam presos políticos com comorbidade.

Poxa, nós estamos aqui eleitos pelo povo! É para servir a um sistema? É para servir a grupinho político? É para se dar bem? É para fazer disso aqui uma carreira para vida toda? Ou é para a gente ter posição e defender as pessoas da injustiça?

Senador Magno Malta, nós fomos juntos... E eu quero reiterar que o Senador Izalci sempre está conosco, assinando todo tipo de material. Na CPI, fez um grande trabalho – na CPMI – e também tem uma atenção especial aos presos políticos do Brasil. Mas eu tive a oportunidade de ir com o senhor lá.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sim, duas vezes.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Lá, tanto ao Escritório do Brasil...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – À Papuda.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – À Papuda nós fomos também, mas me refiro ao Escritório do Brasil na ONU, em julho; e agora lá à OEA, em Washington. Fui também a Buenos Aires e a Lisboa. E a todo lugar a que eu vou – e vou continuar indo –, eu vou denunciar o que está acontecendo aqui, porque aqui não tem democracia. Não podemos dourar a pílula! Porque a gente não coloca a cabeça no travesseiro para dormir.

Senador Magno Malta, para encerrar, eu queria dizer-lhe que o que o senhor falou aí, do pigmeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moral, dito pelo Ministro do STF, é muito grave. É um ataque a esta instituição – é um ataque a esta instituição! Sincericídio de dizer que houve traição; entregando o jogo, o jogo sujo, nefasto, entre Poderes da República.

Agora, o Senador Jorge Seif, que até há pouco estava conosco aqui, entrou com um voto de repúdio – e eu já disse aqui, de pronto, que assino com ele – sobre a declaração do Lula, lá na COP, referindo-se a este Parlamento, este Congresso brasileiro, de que é a raposa cuidando do galinheiro. Ora, nós! O Senado precisa dar uma resposta! O voto de repúdio vai circular aqui, e nós precisamos... Que é isso? É ataque do Executivo e ataque do Judiciário?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Acuse-os daquilo que você é. Ele nos chamou de raposas tomando conta do galinheiro, porque ele sabe, exatamente, o que ele é, o que é o galinheiro, e quem toma conta: ele sabe porque ele foi preso, sabe porque o Vaccari foi preso, ele sabe do Delúbio Soares; ele sabe de todos eles.

E aqui, é o seguinte, hoje, eles vêm aqui, gritam e atacam o Moro. O Moro tinha que entrar no Google... Pelo amor de Deus!

A assessoria do Moro está me ouvindo? Pelo amor de Deus, entra no Google lá e escreve: eleições de 2018; Senadores; propaganda eleitoral dos Senadores candidatos em 2018. Ele vai encontrar quase a metade, que se elegeu usando o nome dele em 2018: "Eu serei um soldado de Moro! Serei um soldado da Lava Jato! Se chegar ao Senado...".

Ei, Moro, pega essas imagens e lava a cara dos caras, velho! Passa na cara dos caras! Bota aqui, Moro, o cara dizendo que tu é o cara, que tu é fera; que ia virar Senador para te ajudar!

Ele, quando falou, foi um ato falho: raposa tomando conta do galinheiro. Acuse-os daquilo que você é.

É isso, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Quem é que foi condenado em três instâncias, citado em centenas de delações premiadas, condenado por lavagem de dinheiro, por corrupção? Raposa cuidando do galinheiro. O sistema ajudou a colocar o raposão, e vem atacar o Congresso?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É a tática, não é? Depois, manda os interlocutores virem passar... Amanteigar, não é? Tem uns que falam manso, chegam ao ouvido da gente: "Dá para você receber Fulano? Não tem nada a ver. Eu sei que você vai votar contra...".

Não me procure, pelo amor de Deus! Não me procure. Não me procure, pelo amor de Deus, porque eu tenho vergonha! E eu não vou recebê-lo não é por causa dele, não, mas por minha causa. Eu sei quem eu sou. Eu sei o tamanho da minha honra, da minha dignidade. Não me procure!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Magno Malta, para encerrar o meu aparte, já agradecendo a benevolência do Senador Izalci...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, o espírito de Mão Santa está sentado ali. Ele vai ficar ali até meia-noite.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Olha, o Senado vai demonstrar...

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Depois desse elogio que você fez, não tem como negar.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senado tem tudo para demonstrar... Aí é o que o senhor falou: não é por nós, não é por visão política e ideológica, mas por hombridade. O Senado tem o dever moral de rejeitar o nome de Flávio Dino, por tudo o que aconteceu num passado bem "recentezinho", de semanas atrás. A pessoa não pode mudar do dia para a noite. Foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deboche com o Parlamento; foi descaso, lá na CPMI, de que nós três participamos, o negócio das imagens; um desrespeito aos colegas de Parlamento. É dama do tráfico serelepe dentro do Ministério da Justiça e Segurança Pública, andando com desenvoltura. É ir para o Complexo da Maré sem segurança, mas dizer que aqui dentro do Congresso não tem segurança. Como, se ele está visitando os gabinetes?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O bicho é macho, hein? Entrar no Complexo da Maré sozinho... Vou te falar um negócio, velho: o cara é do outro mundo. O cara é do outro mundo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Magno Malta, o senhor é evangélico, o senhor é um cristão. Não cabem na mesma frase comunismo e cristianismo e Deus.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não; são antagônicos!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não cabe! E foi dito por ele, com todas as letras: "comunista, graças a Deus"; leninista.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Para debochar: "Eu faço o que Lenin falou".

Leiam o Decálogo de Lenin! As pessoas que não sabem, que estão em casa, entrem na internet e escrevam assim lá no Google: "o que Lenin falou sobre família, propriedade, religião...", o que você quiser. E você vai encontrar o que Lenin falou.

Então, é o seguinte: a Bíblia dele é o Decálogo de Lenin.

Mas eu acho que, corajoso como ele é – ele é muito corajoso, eu acho –, quando chegar à CCJ, vai fazer do mesmo jeito: ele vai arrotar aquela valentia dele, sabe? Ele vai dizer que CAC é bandido, sabe? Ele vai... Eu tenho certeza! Eu tenho certeza absoluta de que ele vai olhar nos nossos olhos e vai dizer que vê ódio, que não sei o quê... Ele vai debochar, porque ele é debochado, ele não se esconde. Esta virtude ele tem: ele não se esconde.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Infelizmente...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Todo cidadão sabe quem é Flávio Dino, porque ele tem a necessidade de mostrar a sua essência. E tenho certeza de que, com essa coragem, com essa virulência, ele vai se sentar ali no banco da CCJ e vai fazer a mesma coisa, e os Senadores vão ficar tremendo.

Eu mesmo vou... Meu Deus, assim... Eu vou até pedir para três assessores ficarem ali com soro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com um negociozinho. Porque, só de o nome dele ter sido indicado, olhe aqui... Olhe aqui, Senador. Está vendo aqui? Olhe como eu envelheci, como eu estou enrugado de medo dele. Isso aqui é medo, sabia? Olhe o tanto de ruga que tem aqui.

E eu vou pedir a um assessor para me dar uma força; uns três, não é? Vou chamar um médico e tal para ficar ali perto de mim, porque o homem é brabo. O homem é brabo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Ele falou que, quando um homem é indicado pelo Presidente, troca até de roupa. Não foi? E ele não está botando gravata vermelha mais, não – podem ver as entrevistas –; é azul, preta...

Morde aqui para ver se sai leite. Mamãe, me acode, viu, Senador Girão?

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É uma zombaria – é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

zombaria!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador, tudo o que o Brasil precisa é de paz, e tudo o que o brasileiro critica hoje... Estão aí as pesquisas mostrando o brasileiro, Senador Izalci, olhando para o Supremo com uma imagem péssima da Corte Maior do nosso país. Por quê? Qual é a principal razão? Por causa da politicagem lá dentro; da política, da intervenção nos outros Poderes. Vai colocar justamente um político nato lá dentro? E o pior: eivado de revanchismo, de ódio, porque é isso que ele exala nas entrevistas midiáticas dele. Não bate.

O Senado tem a oportunidade – e, aí, cabe a cada um de nós – de nos aproximar definitivamente da população ou de nos afastar de vez dela. Essa é a responsabilidade que nós temos aqui. Não é para a gente, não; a gente vai embora rápido. Eu estou falando é dos nossos filhos e netos.

São quantos anos, Senador Magno Malta? Essa... São 26, é isso?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – São 25 ou 26, mas é por aí.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para os nossos filhos e netos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... nós vamos fazer uma sabatina e aprovar um nome que vai guardar a Constituição do Brasil. E o que é que a gente está vendo hoje do Ministro da Segurança Pública e Justiça desta nação? É só reflexão – só reflexão.

Que Deus abençoe e que Deus intervenha nos corações justos desta nação, para que o Senado, na véspera do seu bicentenário, possa se levantar de vez.

Muito obrigado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu agradeço. Gostaria que o aparte do Senador Girão fosse colocado no meu pronunciamento, acolhido no meu pronunciamento.

Eu agradeço ao Senador Izalci pela complacência comigo, mas o tema é tão importante... Esses temas, em dez minutos, realmente ninguém consegue... E não é sempre que a gente tem uma oportunidade como essa.

Quero testemunhar que V. Exa. – não é por causa da complacência, por causa deste momento – é um homem público probo. Não diria que V. Exa. é exemplar, porque exemplar V. Exa. não é; porque os maus servem de exemplo, os bons servem para ser copiados. V. Exa. é dos bons, que servem para ser copiados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Obrigado, Senador. (*Fora do microfone.*)

Senador Girão, quero aproveitar só para comunicar: nós aprovamos hoje, na Comissão de Ciência e Tecnologia, uma audiência pública, na terça-feira – dia 12, portanto –, às 9h, sobre a questão da interferência da questão digital, tecnológica, nas urnas, nas eleições. Então, estão todos convidados para a gente debater esse assunto.

Quando Deputado, fiz três audiências sobre esse assunto, e acho que é necessário; não podemos continuar na dúvida sobre se as eleições são ou não confiáveis.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Parabéns! Parabéns pela sua coragem! O senhor sempre defendeu essa transparência, sempre... Eu sou testemunha disso aqui.

E eu quero lhe dar uma boa notícia também: nós aprovamos na Comissão de Segurança Pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tem data marcada ainda... A sua é segunda-feira, não é?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Terça.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Terça-feira, 9h da manhã, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Isso.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Viu, Senador Magno Malta? Nós aprovamos, na Comissão de Segurança Pública, uma audiência para ouvir os advogados dos presos que, mesmo depois da morte do Clezão, continuam sendo vilipendiados nos direitos deles – estando eles com comorbidade, pensamento suicida e tudo –, chamando, inclusive, o Ministro Alexandre de Moraes, a Defensoria Pública e várias outras autoridades, para a gente ver o que é que está acontecendo com o Brasil, com os valores invertidos, com a Justiça sem credibilidade, para que a gente possa dar um passo e botar ordem nessa casa.

Então, o Senado está chamando, está convidando essas autoridades, e eu tenho certeza de que vai ser uma audiência tão promissora, tão produtiva como foi hoje lá na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 16 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

187ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 06/12/2023 07:00:00 até 06/12/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X

Emissão 06/12/2023 20:06:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

187ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 06/12/2023 07:00:00 até 06/12/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 68 senadores.

Emissão 06/12/2023 20:06:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 187ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2245/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 208, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *institui a PolíticaNacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências.

Conforme o art. 1º do PL nº 2.245, de 2023, a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua) tem como objetivo promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade. O parágrafo único desse artigo define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, e tal

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

condição pode estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Os arts. 2º e 3º estabelecem onze princípios e onze diretrizes da PNTC PopRua. O art. 4º define como eixos estratégicos do Política: incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua; (ii) iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade; e (iii) facilitação do acesso à renda, associativismo e empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

O art. 5º determina que a PNTC PopRua deverá, sem prejuízo de outras legislações específicas, instituir mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

O art. 6º obriga o poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, a instituir rede de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua). O objetivo desses centros é prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho, bem como articular ações de empregabilidade, qualificação profissional e economia solidária com outras políticas públicas relevantes.

O art. 7º fixa as atribuições e a composição dos CatRua, bem como alguns mecanismos que devem ser empregados, como o plano profissional individualizado do trabalhador em situação de rua, a busca ativa e a ação integrada com as equipes dos Serviços Especializados de Abordagem Social (Seas) e dos Consultórios na Rua (CnR), bem como a integração com as bases de dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

relativas aos serviços dos Sistemas Únicos de Assistência Social (SUAS) e de Saúde (SUS) que atendam pessoas em situação de rua.

O art. 8º autoriza os entes federativos a instituírem o Programa Selo Amigo PopRua, destinado a promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, com o objetivo de estimular a contratação de pessoas em situação de rua.

O art. 9º determina que os equipamentos do SUAS deverão adotar as ações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho, consideradas suas especificidades e diversidades. Estabelece também que os serviços da rede de atenção psicossocial deverão integrar as ações de reabilitação às iniciativas de fomento ao empreendedorismo e ao cooperativismo social.

O art. 10 prevê a criação de mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens em situação de rua nos programas de aprendizagem, de qualificação profissional e de inserção segura no mercado de trabalho. Prevê também medidas de incentivo à priorização da contratação de aprendizes adolescentes por empresas vencedoras de licitações e de combate ao trabalho infantil.

O art. 11 prevê a criação de mecanismos de oferta permanente de cursos para a população em situação de rua com o objetivo de promover gradativamente o direito dos trabalhadores em situação de rua à capacitação, à profissionalização e à qualificação e à requalificação profissional.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 12 obriga o poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, a instituir Bolsas de Qualificação para a População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua), como mecanismo de incentivo financeiro para garantir o acesso e a permanência de trabalhadores e estudantes em situação de rua nos cursos de qualificação profissional e elevação de escolaridade. O recebimento de Bolsa QualisRua não impede o recebimento de benefícios de outros programas de transferência de renda e de auxílios de quaisquer entes federativos.

O art. 13 trata da integração da população em situação de rua à educação escolar, em todas as etapas e modalidades da educação básica, e da promoção do acesso dessa população à educação superior, respeitadas suas especificidades e com vistas à superação da situação de rua.

O art. 14 determina que a União elabore diretrizes nacionais com o objetivo de qualificar a oferta da política educacional para a população em situação de rua. Além disso, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão elaborar diretrizes específicas para atendimento da escolarização da população em situação de rua.

O art. 15 prevê acompanhamento pedagógico e assistência estudantil às pessoas em situação de rua por parte do Estado e das instituições de ensino, bem como os fundamentos que devem ser observados por essas iniciativas. Além disso, determina que a assistência estudantil ocorra de forma articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e contemple busca ativa e acompanhamento sistemático, inclusive das famílias das pessoas em situação de rua.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 16 trata do acesso das pessoas em situação de rua à educação superior, notadamente nas instituições públicas, que deverá ser promovido pelos entes federativos.

O art. 17 prevê a integração da política de educação com os serviços do SUAS, para garantir o ingresso e a permanência da população em situação de rua nas instituições de ensino.

O art. 18 prevê a criação de mecanismos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios garantam prioridade de vagas nas instituições públicas de educação para crianças e adolescentes integrantes de famílias em situação de rua, bem como para mães adolescentes em situação de rua. Além disso, os adolescentes em situação de rua deverão ser considerados público prioritário para fins de inclusão no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

O art. 19 trata de políticas de inclusão digital direcionadas a pessoas em situação de rua, bem como de políticas de promoção do acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos.

O art. 20 obriga o poder público a disponibilizar vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de tempo integral dos ensinos fundamental e médio, de forma imediata e simultânea, para crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar do beneficiário dos instrumentos criados pela PNTC PopRua, como postos de trabalho, cursos de qualificação, instituições de ensino e Bolsas QualisRua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 21 busca garantir o acesso imediato à moradia dos beneficiários da PNTC PopRua, por meio de políticas de habitação ou por programas específicos para população em situação de rua, e, na impossibilidade do acesso imediato, garantir, de forma subsidiária e provisória, vagas fixas na rede socioassistencial.

O art. 22 determina que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) garanta celeridade e prioridade na análise dos processos das pessoas em situação de rua, bem como facilite o acesso dessa população aos requerimentos de aposentadoria, de pensões e de benefícios, sem condicionamento das solicitações à apresentação de comprovante de residência. As medidas devem ser alcançadas inclusive por meio de ações itinerantes do órgão nos territórios com grande concentração de pessoas em situação de rua.

O art. 23 atribui prioridade à população em situação de rua no processo de implementação gradativa de renda básica de cidadania, nos termos da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

O art. 24 prevê a promoção de programas de inclusão social e produtiva que tenham a população em situação de rua como público-alvo prioritário.

O art. 25 obriga os entes federativos que aderirem à PNTC PopRua a implementarem incubadoras sociais destinadas à população em situação de rua, como estratégia para fomentar o cooperativismo desses grupos, com base no modelo de organização da economia solidária e com foco na autonomia e na autogestão. Entre outros objetivos, essas incubadoras sociais deverão facilitar o acesso à renda por meio da cultura.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 26 trata das cooperativas sociais formadas por pessoas em situação de rua ou a elas direcionadas, as quais deverão organizar o trabalho de seus cooperados, bem como desenvolver e executar programas especiais de treinamento.

O art. 27 prevê a promoção de projetos de inclusão de catadores de materiais recicláveis e estabelece instrumentos para garantir as estratégias relacionadas ao cooperativismo social desse segmento.

O art. 28 prevê a criação de mecanismos para garantir, em todas as esferas federativas, a profissionalização, a formação e o fomento de artistas em situação de rua, de modo a assegurar o seu acesso à renda e dar visibilidade ao seu trabalho.

O art. 29 determina que grupo de trabalho específico no âmbito do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua) será responsável pelo contínuo acompanhamento e pela construção de diretrizes para implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da PNTC PopRua. Além disso, estabelece mecanismos para a participação social nos demais entes federativos que aderirem à PNTC PopRua.

O art. 30 prevê o estímulo à criação de grupos de trabalho interfederativos, destinados ao mapeamento e levantamento das demandas educacionais e de trabalho das pessoas em situação de rua, considerando os dados censitários periódicos, nacionais e locais, sobre a população em situação de rua.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O art. 31 prevê a criação de fluxos de trabalho específicos com os órgãos de fiscalização entre a União e os demais entes federados, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei decorrente da proposição, de combater as violações de direitos e de promover o trabalho decente de pessoas em situação de rua.

O art. 32 prevê o fomento e a divulgação de pesquisas, projetos de extensão e produção de conhecimento sobre metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas à inclusão social e produtiva da população em situação de rua, com incentivo a pesquisas participativas integradas por pessoas em situação de rua.

O art. 33 prevê a produção e a ampla divulgação de indicadores das ações de inclusão das pessoas em situação de rua, assegurada a transparência dos dados.

O art. 34 prevê a realização de campanhas de sensibilização e de engajamento nas agências de contratação e no setor privado, por meio da adoção de medidas que possam minimizar as barreiras institucionais para acesso das pessoas em situação de rua a empregos, tais como não considerar o uso de endereço como critério de eliminação na seleção do profissional.

O art. 35 determina que a PNTC PopRua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os entes federados que a ela aderirem por meio de instrumento próprio, que definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas. Também define que os entes federados que aderirem à PNTC PopRua deverão priorizar o cadastramento de pessoas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O art. 36 estabelece que a regulamentação da operacionalização da PNTC PopRua será definida em ato do Poder Executivo federal, em articulação com o CIAMP Rua.

Por fim, o art. 37 apresenta a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

O projeto tramitou na Câmara dos Deputados em regime de urgência, tendo sido aprovado pelo Plenário daquela Casa em 4 de outubro de 2023. A matéria chegou ao Senado Federal em 11 de outubro de 2023.

No Senado Federal a matéria foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Assuntos Econômicos recebeu uma emenda de redação incorporada pelo relatório aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

O Brasil conta com uma política nacional sobre o tema há mais de uma década. Essa política, no entanto, foi instituída apenas em norma infralegal: o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Os resultados dessa política, após dez

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

anos de implementação, no entanto, foram insuficientes para dar uma solução adequada à questão.

De fato, trata-se de tema de alta complexidade e relevância, não só pela magnitude do desafio, mas também pela necessidade de atuação articulada entre os vários níveis federativos e com a sociedade civil organizada e pela diversidade de aspectos a serem considerados.

Por isso, entendemos que a efetividade das políticas voltadas às pessoas em situação de rua depende, necessariamente, da ampliação do diálogo e da interlocução do legislador com os diversos setores da sociedade civil brasileira envolvidos na questão, vocação natural e competência inafastável do Poder Legislativo.

Ainda, reforçando a relevância desta proposição, o Ministro Alexandre de Moraes determinou, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, na qual são apontadas omissões estruturais do Executivo e Legislativo frente à população em situação de rua, que o Poder Executivo Federal, entre outras medidas, crie um plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da política nacional para a população em situação de rua, que, até o momento, é prevista apenas pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

A referida decisão, que será ainda submetida a referendo do Plenário do Supremo Tribunal Federal, reacendeu a importância de que esse problema social seja solucionado.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Destacamos a necessidade do PL, que remediará a omissão do Legislativo alegada na ADPF nº 976, é ainda mais significativa neste momento, em razão dos impactos deixados pela pandemia de covid-19 sobre a população de rua, que, segundo levantamento divulgado pelo Ipea, entre 2019 e 2022, cresceu 38%, atingindo a marca de 281.472 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e duas) pessoas.

Em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento da população foi de 211%.

A população de rua cresce, portanto, em magnitude muito superior ao crescimento vegetativo da população brasileira, o que evidencia a insuficiência ou falta de efetividade das políticas públicas adotadas até o momento.

Também contribui para a complexidade da questão a necessidade evidente de atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Isso porque se, por um lado, a implementação da política pública voltada para a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua é atribuição direta do município, com apoio do estado, por outro, a União tem um importante papel, por exemplo, na coordenação e harmonização da política e no financiamento das ações a serem adotadas.

Nesse contexto, o projeto em exame está voltado para a superação da situação de rua, uma vez que se destina a promover a elevação da escolaridade, a qualificação profissional e o acesso ao trabalho e à renda, de modo a garantir os direitos humanos das pessoas em situação de rua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com a intenção de aprimorar o texto, acatamos sugestão do Ministério da Justiça para formulação de uma emenda de redação ao art. 3ª, inciso VIII, de forma a associar a importância do trabalho para a população de rua como ferramenta para a redução dos problemas com o álcool e drogas.

O uso dessas substancias deve-se, principalmente, a causas emocionais, ao sofrimento psíquico pela perda dos vínculos familiares, pela perda do trabalho, dos amigos, pelo desamparo e o abandono social.

Desta forma, consideramos importante reforçar no referido dispositivo a relevancia da atividade laboral para a redução do consumo de álcool e de outras drogas tão prejudiciais à saúde física e mental.

Nesse contexto, entendemos que a proposição vem em boa hora preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro.

III– VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, com a emenda de redação Nº 1 – CAE, aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a seguinte Emenda de Redação:

EMENDA Nº 2 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 3º do Projeto de Lei nº 2245, de 2023:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23568.88040-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Art 3º. .....

'I. .....

.....

VIII. o trabalho como possível ferramenta para a redução de danos, inclusive os associados ao uso problemático de álcool e outras drogas, desde que respeitada a autodeterminação das pessoas em situação de rua.

....."

Sala das sessões,

Presidente

Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505488787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 209, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE/CDH e a Emenda nº 2 – REL, ambas de redação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 209, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.245, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Art. 2º São princípios da PNTC PopRua:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – valorização e respeito à vida e à cidadania;

III – estabelecimento de condições de trabalho decente;

IV – articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;

V – sustentabilidade ambiental;

VI – atendimento humanizado e universalizado;

VII – participação e controle sociais;

VIII – direito à convivência familiar e busca da inserção comunitária;

IX – transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos a ela destinados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – respeito às condições sociais e às diferenças de origem, de raça, de idade, de nacionalidade e de religião, com atenção especial às pessoas com deficiência ou com comorbidades e às famílias monoparentais com crianças;

XI – promoção de igualdade de oportunidades e não discriminação.

Art. 3º São diretrizes da PNTC PopRua:

I – oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda;

II – consideração da heterogeneidade da população de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, às condições de saúde, à faixa etária, à origem e às relações com o trabalho e com a família;

III – fomento de ações de enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência contra pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho;

IV – garantia, no acesso ao trabalho e à renda, de transversalidade e de articulação territorial com outras políticas públicas setoriais, de áreas como saúde, assistência social e habitação;

V – relação entre trabalho e moradia, com adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato da população em situação de rua à moradia como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho;

VI – respeito às singularidades de cada território, inclusive das comunidades tradicionais nele presentes, e ao aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais na elaboração, na execução, no acompanhamento e no monitoramento dos instrumentos de políticas públicas previstos na PNTC PopRua;

VII – fortalecimento e estímulo ao associativismo, ao cooperativismo e à autogestão de empreendimentos de economia solidária de pessoas em situação de rua;

VIII – o trabalho como possível ferramenta para a redução de danos, inclusive os associados ao uso problemático de álcool e outras drogas, desde que respeitada a autodeterminação das pessoas em situação de rua;

IX – articulação de ações que possibilitem a superação da situação de rua;

X – integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para elaboração, para execução e para monitoramento das iniciativas previstas nesta Lei;

XI – responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento.

Art. 4º Para atingir suas finalidades, a PNTC PopRua será organizada com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua;

II – iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

Art. 5º A PNTC PopRua deverá instituir mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, na forma desta Lei, sem prejuízo de outras legislações específicas, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

§ 1º A União, por meio do Poder Executivo federal, e os demais entes federativos poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos que orientam a PNTC PopRua.

§ 2º A contratação de pessoas em situação de rua deverá respeitar a legislação trabalhista e previdenciária, especialmente a proibição, em qualquer hipótese, da remuneração por diária de trabalho abaixo do mínimo definido pelas convenções coletivas de trabalho, bem como o devido fornecimento, quando necessário, de equipamentos de proteção individual.

Art. 6º O poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, deverá instituir rede de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) com o objetivo de prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Os CatRua serão as unidades territoriais básicas de implementação da PNTC PopRua, responsáveis por articular as ações de empregabilidade, de qualificação profissional, de economia solidária e de integração intersetorial com as demais políticas públicas.

§ 2º Nas unidades federativas onde existirem equipamentos públicos que garantam apoio aos trabalhadores, os CatRua deverão ser integrados à sua estrutura, desde que observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 7º São atribuições dos CatRua, sem prejuízo de regulamentação posterior:

I – captar, cadastrar e oferecer aos desempregados e aos trabalhadores em situação de rua vagas para reinserção no mercado de trabalho;

II – captar, cadastrar e encaminhar pessoas em situação de rua para vagas de qualificação profissional;

III – garantir acesso das pessoas em situação de rua ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e ao Sistema Nacional de Emprego (Sine);

IV – facilitar e auxiliar a emissão de segunda via de documentos como Registro Geral (RG), certidão de nascimento e certidão de casamento, bem como o registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para pessoas em situação de rua;

V – facilitar a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para pessoas em situação de rua;

VI – prestar os serviços de orientação trabalhista e previdenciária às pessoas em situação de rua;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – prestar informação, assessoria e orientação aos empregadores sobre as necessidades de apoio e de adaptações do ambiente de trabalho ao trabalhador em situação de rua;

VIII – realizar ações de apoio às pessoas em situação de rua nos postos de trabalho, na formação ou treinamento, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e relacionais e no acompanhamento do processo de inserção e continuidade no ambiente de trabalho, conforme a necessidade individualizada de cada trabalhador em situação de rua;

IX – indicar para o órgão público gestor possíveis beneficiários das Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua), de que trata o *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 1º Os CatRua serão compostos de equipes multidisciplinares que tenham condições, qualificação e número de trabalhadores suficientes para a realização das ações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º O acompanhamento do trabalhador em situação de rua deverá englobar o momento prévio à sua contratação, a inserção e adaptação no posto de trabalho e a realocação em caso de perda do vínculo empregatício.

§ 3º Para efetivar o acompanhamento personalizado do trabalhador em situação de rua, os CatRua deverão construir plano individual profissional que respeite o perfil profissional do trabalhador em situação de rua e observe o seu grau subjetivo de dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho, adequando a intensidade dos apoios oferecidos.

§ 4º Os CatRua deverão, em articulação com os serviços socioassistenciais, realizar busca ativa de trabalhadores em situação de rua que estejam em logradouros públicos, por meio de ações itinerantes realizadas no território de forma contínua e articulada com a rede socioassistencial.

§ 5º Sempre que possível, as ações territoriais dos CatRua serão realizadas de forma integrada com as equipes dos Serviços Especializados em Abordagem Social (Seas) e dos Consultórios na Rua (CnR).

§ 6º O poder público deverá construir fluxos para integrar as bases de dados relativas aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Sistema Único de Saúde (SUS) que atendam pessoas em situação de rua, de forma a subsidiar o trabalho dos CatRua, observado o devido respeito à privacidade das pessoas e das famílias, na forma das Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 8º Os entes federativos poderão instituir o Programa Selo Amigo PopRua, com o objetivo de promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, a fim de estimular a contratação de pessoas em situação de rua.

Art. 9º Os equipamentos do Suas deverão adotar as ações necessárias para garantir o acesso das pessoas em situação de rua ao mercado de trabalho, consideradas suas especificidades e diversidade.

Parágrafo único. Os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) deverão integrar as ações de reabilitação psicossocial às iniciativas de fomento ao empreendedorismo e ao cooperativismo social orientadas por esta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), em situação de rua, nos programas de aprendizagem, de qualificação profissional e de inserção segura no mercado de trabalho.

§ 1º A PNTC PopRua deverá adotar medidas para incentivar as empresas vencedoras de licitações públicas a priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, em situação de rua.

§ 2º As crianças e os adolescentes com as idades previstas no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em situação de rua identificados em situação de trabalho infantil deverão ser incluídos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

Art. 11. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para ofertar permanentemente cursos para a população em situação de rua com o objetivo de promover gradativamente o direito dos trabalhadores em situação de rua à capacitação, à profissionalização e à qualificação e requalificação profissional.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão observar:

I – o trabalho como princípio educativo;

II – os saberes acumulados na vida e no trabalho exercidos nas ruas;

III – a efetividade social e a qualidade pedagógica das suas ações;

IV – a integração com políticas de emprego, de trabalho, de renda, de educação, de ciência e tecnologia, de saúde mental, de juventude, de inclusão social e de desenvolvimento, entre outras.

§ 2º Para efetivar o acesso de pessoas em situação de rua aos cursos de qualificação profissional, o poder público deverá criar modalidades especificamente destinadas à capacitação profissional desse público, inclusive políticas de gratuidade.

Art. 12. O poder público, em todas as esferas federativas que aderirem à PNTC PopRua, deverá instituir bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua).

§ 1º As Bolsas QualisRua consistirão em política de transferência de renda condicionada à realização de atividades de qualificação, de capacitação, de formação profissional e de elevação da escolaridade, e terão como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador e ao estudante em situação de rua, de forma a garantir condições para sua permanência nos ambientes de aprendizado.

§ 2º O recebimento das Bolsas QualisRua durante o exercício das atividades descritas no § 1º deste artigo pelos beneficiários da PNTC PopRua será cumulativo e não impedirá nem suspenderá o recebimento de benefícios de outros programas de transferência de renda e de auxílios de quaisquer entes federativos.

§ 3º As Bolsas QualisRua poderão ser vinculadas ao exercício, por seus beneficiários, de atividades e capacitação ocupacional realizadas e ministradas diretamente por órgãos públicos da administração pública direta ou indireta ou por entidades conveniadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou parceiras, vedada qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

§ 4º As Bolsas QualisRua deverão possibilitar a permanência da pessoa em situação de rua no ambiente de aprendizado ou capacitação profissional, bem como subsidiar despesas de alimentação e de deslocamento relacionadas às atividades dos cursos, capacitações e ambiente escolar.

§ 5º Os critérios de concessão, de vigência e de interrupção das Bolsas QualisRua serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 6º Para garantir a permanência de pessoas em situação de rua em cursos de qualificação profissional, a PNTC PopRua deverá criar condições para oferecer auxílios financeiros na forma desta Lei, sem prejuízo de outras bolsas e auxílios disponíveis.

Art. 13. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para o acesso da população em situação de rua à educação escolar, em todas as etapas e modalidades da educação básica, e promover o acesso dessa população à educação superior, respeitadas suas especificidades, com vistas à superação da situação de rua.

§ 1º As pessoas em situação de rua deverão ser incorporadas preferencialmente na rede pública de educação, evitada sua segregação.

§ 2º Em atenção à realidade das pessoas em situação de rua, deverá ser a elas assegurado o direito à matrícula e à permanência nas escolas e nas instituições de ensino superior, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem a exigência de comprovantes de residência em qualquer época do ano.

§ 3º Os entes federativos deverão realizar campanhas de forma contínua nos equipamentos que atendem pessoas em situação de rua com o objetivo de divulgar informações necessárias, como os documentos solicitados para a efetivação de matrículas, o calendário letivo, a localização das escolas e o processo de transferência escolar.

§ 4º Deverá ser viabilizada a formação continuada de docentes, de gestores e de demais integrantes do corpo técnico-pedagógico da rede educacional sobre as especificidades da população em situação de rua, as políticas públicas e os direitos dessas pessoas.

§ 5º A PNTC PopRua deverá estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a oferecer, nas regiões centrais das cidades, escolas que atendam às necessidades educacionais específicas das pessoas em situação de rua.

Art. 14. A União deverá elaborar diretrizes nacionais com o objetivo de qualificar a oferta da política educacional para a população em situação de rua.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar diretrizes específicas para atendimento da escolarização da população em situação de rua.

§ 2º A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para garantir a participação das pessoas em situação de rua e dos comitês intersetoriais de monitoramento de políticas públicas para a população em situação de rua em todas as etapas de formulação das diretrizes previstas neste artigo e dos processos educacionais correlatos.

Art. 15. O Estado e as instituições de ensino deverão prestar acompanhamento pedagógico e assistência estudantil às pessoas em situação de rua e deverão considerar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a situação social, educacional, de trabalho, de moradia e de saúde da população em situação de rua;

II – o acompanhamento transversal por profissionais de psicologia e serviço social;

III – a oferta gratuita de espaço para a guarda segura de objetos pessoais, material escolar, vestuário, produtos de higiene, espaço adequado para banhos e demais práticas ligadas à higienização pessoal, alojamento estudantil, transporte e alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes em situação de rua;

IV – a adaptação dos projetos político-pedagógicos, do currículo, dos tempos, dos ritmos e dos espaços escolares à realidade das pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. A assistência estudantil deverá ocorrer de forma articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e contemplar busca ativa e acompanhamento sistemático, inclusive das famílias das pessoas em situação de rua.

Art. 16. Os entes federativos deverão promover o acesso das pessoas em situação de rua à educação superior, notadamente nas instituições públicas.

§ 1º Deverão ser implementados programas de acesso, permanência e assistência estudantil à educação superior para as pessoas em situação de rua, de forma a assegurar-lhes meios que permitam a conclusão dos cursos por elas escolhidos.

§ 2º As instituições de educação superior deverão garantir às pessoas em situação de rua acesso aos seus cursos extracurriculares e projetos de pesquisa e extensão universitária, bem como assegurar sua permanência nesses cursos e projetos.

Art. 17. Os serviços do Suas deverão atuar de forma integrada com a política de educação para garantir o direito à educação da população em situação de rua, considerados o seu ingresso e a sua permanência nas instituições de ensino.

Art. 18. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam garantir prioridade de vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de tempo integral dos ensinos fundamental e médio para crianças e adolescentes integrantes de famílias em situação de rua.

§ 1º A PNTC PopRua deverá estimular os entes federativos a criar mecanismos para garantir o acesso de mães adolescentes em situação de rua à educação, sobretudo aos ensinos fundamental e médio e aos programas de extensão educacional ou correlatos direcionados para a sua faixa etária.

§ 2º Para garantia do direito à educação da população em situação de rua, os equipamentos e as estratégias da Rede de Atenção Psicossocial (Raps) deverão, no caso de encaminhamento de uma pessoa em situação de rua para serviço da Raps de outro território, assegurar a transferência de matrícula na instituição de ensino perante os órgãos competentes, respeitada a proximidade geográfica.

§ 3º Os adolescentes em situação de rua deverão ser considerados público prioritário para fins de inclusão no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

Art. 19. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para garantir políticas de inclusão digital direcionadas a pessoas em situação de rua, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente por meio de telecentros, bem como para promover o acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. A inserção de pessoas em situação de rua em postos de trabalho, em cursos de qualificação, em instituições de ensino, nas Bolsas QualisRua e em outros instrumentos da PNTC PopRua obriga o poder público a disponibilizar, imediatamente e de forma simultânea, vagas nas instituições públicas de educação infantil e nas escolas públicas de tempo integral dos ensinos fundamental e médio para crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar do beneficiário, caso seja o responsável pelo exercício da parentalidade.

Art. 21. A PNTC PopRua deverá garantir o acesso imediato à moradia dos beneficiários, por meio de políticas de habitação ou por programas específicos para a população em situação de rua, com o objetivo de promover a sustentabilidade do acesso ao trabalho, respeitadas a autonomia e a autodeterminação da pessoa em situação de rua.

§ 1º No caso de impossibilidade de atender imediatamente ao disposto no *caput* deste artigo, o poder público, de forma subsidiária e provisória, deverá garantir às pessoas em situação de rua e a seus núcleos familiares vagas fixas na rede socioassistencial, preferencialmente em modalidades de acolhimento provisório mais autônomas e privativas.

§ 2º O acolhimento provisório descrito no § 1º deste artigo deverá ser vinculado ao atendimento futuro do beneficiário em políticas públicas de acesso à moradia.

Art. 22. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deve garantir celeridade e prioridade na análise dos processos das pessoas em situação de rua, bem como facilitar o acesso dessa população aos requerimentos de aposentadoria, de pensões e de benefícios, sem condicionamento das solicitações à apresentação de comprovante de residência.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso da população em situação de rua aos requerimentos referidos no *caput* deste artigo, o INSS poderá realizar ações itinerantes nos territórios com grande concentração de pessoas em situação de rua.

Art. 23. A população em situação de rua será priorizada no processo de implementação gradativa da renda básica de cidadania, nos termos da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 24. A PNTC PopRua promoverá programas de inclusão social e produtiva que tenham a população em situação de rua como público-alvo prioritário, incluída modalidade especificamente direcionada à população em situação de rua.

§ 1º O Estado deverá priorizar a aquisição de produtos elaborados e serviços prestados diretamente pelas pessoas em situação de rua, bem como incentivar projetos que promovam a aquisição de produtos elaborados pelas pessoas em situação de rua.

§ 2º Os entes federativos que aderirem à PNTC PopRua deverão promover o acesso das iniciativas de economia solidária da população em situação de rua a instrumentos de fomento, a linhas de microcrédito, a meios de produção e a mercados, bem como a conhecimento e formação nas tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 25. Os entes federativos que aderirem à PNTC PopRua deverão implementar incubadoras sociais destinadas à população em situação de rua como estratégia para fomentar o cooperativismo dos grupos de pessoas em situação de rua, com base no modelo de organização da economia solidária e com foco na autonomia e na autogestão.

§ 1º As incubadoras sociais deverão garantir as condições de trabalho, o espaço físico e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos solidários da população em situação de rua.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Deverão ser oferecidas formações às pessoas em situação de rua, a fim de estimular a organização pessoal e a socialização, por meio de atividades coletivas, e de apoiar o processo de retomada dos vínculos interpessoais, familiares e comunitários, com vistas à geração de renda.

§ 3º As incubadoras sociais deverão propor ações de formação e capacitação em cooperativismo e em associativismo social para técnicos e gestores que atuem com pessoas em situação de rua.

§ 4º As incubadoras sociais deverão disponibilizar recursos e formação para o desenvolvimento de artistas em situação de rua, de forma a facilitar o seu acesso à renda por meio de atividades culturais.

Art. 26. As cooperativas sociais formadas por pessoas em situação de rua ou a elas direcionadas deverão organizar o trabalho dessas pessoas, especialmente quanto a instalações, horários e jornadas, a fim de minimizar as suas dificuldades gerais e individuais, bem como deverão desenvolver e executar programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar sua produtividade e independência econômica e social.

Art. 27. A PNTC PopRua deverá promover projetos de inclusão de catadores de materiais recicláveis, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Política Federal de Saneamento Básico, cujas diretrizes estão estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes instrumentos para garantir as estratégias relacionadas ao cooperativismo social:

I – programas de formação continuada que atendam às necessidades dos trabalhadores das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais;

II – oferta de padrões tecnológicos e gerenciais para a condução de suas atividades;

III – capacitação tecnológica e gerencial de pessoas em situação de desvantagem que desejem ingressar ou formar cooperativas sociais ou empreendimentos econômicos solidários sociais;

IV – linhas de crédito existentes ou a serem criadas, nos termos da lei;

V – abertura de canais de comercialização de produtos e serviços, que possibilitem o acesso das cooperativas sociais e dos empreendimentos econômicos solidários sociais às compras públicas;

VI – transferência de recursos, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A PNTC PopRua deverá criar mecanismos para garantir, em todas as esferas federativas, a profissionalização, a formação e o fomento de artistas em situação de rua, de modo a assegurar o seu acesso à renda por meio das atividades culturais e da visibilidade do seu trabalho como forma de saída das ruas.

Art. 29. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp Rua), por meio de grupo de trabalho específico, será responsável pelo contínuo acompanhamento e pela construção de diretrizes para implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da PNTC PopRua.

Parágrafo único. A participação social nos demais entes federativos que aderirem à PNTC PopRua será assegurada por meio dos comitês intersetoriais de monitoramento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas para a população em situação de rua locais, com participação direta de pessoas em situação de rua.

Art. 30. A PNTC PopRua deverá estimular a constituição de grupos de trabalho interfederativos destinados ao mapeamento e levantamento das demandas educacionais e de trabalho das pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Serão considerados, para o aperfeiçoamento e a avaliação da PNTC PopRua, dados censitários nacionais e locais periódicos sobre a população em situação de rua.

Art. 31. A PNTC PopRua deverá criar fluxos de trabalho específicos com os órgãos de fiscalização entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a fim de garantir o cumprimento desta Lei, de combater as violações de direitos e de promover o trabalho decente de pessoas em situação de rua, especialmente por meio da efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 32. A PNTC PopRua deverá fomentar e divulgar pesquisas, projetos de extensão e produção de conhecimento sobre metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas à inclusão social e produtiva da população em situação de rua nas instituições de educação superior, nas redes de educação básica e nos setores que atuam diretamente com a população em situação de rua, com incentivo a pesquisas participativas integradas por pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Serão consideradas iniciativas de interesse para o fomento e a divulgação referidos no *caput* deste artigo, entre outras, aquelas que:

I – abarquem projetos que auxiliem na identificação e no desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional da população em situação de rua;

II – promovam o desenvolvimento de abordagens inovadoras e a formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional de pessoas em situação de rua;

III – favoreçam o desenvolvimento de experiências de democratização e ampliação do controle social sobre as políticas públicas de qualificação profissional para pessoas em situação de rua.

Art. 33. A PNTC PopRua deverá garantir a produção e a ampla divulgação de indicadores das ações de inclusão das pessoas em situação de rua a partir da PNTC PopRua, assegurada a transparência dos dados.

Art. 34. A PNTC PopRua deverá garantir campanhas de sensibilização e de engajamento nas agências de contratação e no setor privado, com vistas à capacitação, ao emprego e à inclusão de pessoas com histórico de situação de rua, por meio da adoção de medidas que possam minimizar as barreiras institucionais, tais como não considerar o uso de endereço como critério de eliminação na seleção do profissional.

Art. 35. A PNTC PopRua deverá ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O instrumento de adesão à PNTC PopRua definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

§ 2º Os entes federativos que aderirem à PNTC PopRua deverão priorizar o cadastramento de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, por meio de encaminhamento ao Suas, na forma do regulamento.

Art. 36. A regulamentação da operacionalização da PNTC PopRua, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, será definida em ato do Poder Executivo federal, em articulação com o Ciamp Rua.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890827817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 209/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF232960634690, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 102, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2245/2023.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00102/2023

SF/23087.58104-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2245/2023, que "institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRua); e dá outras providências".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1435/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL SF - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Registro e Redação Parlamentar – SERERP
Coordenação de Pronunciamentos, Redação e Montagem – COPREM

6/12/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 06/12/2023, REFERENTE AO PARECER PROFERIDO PELO SENADOR JAQUES WAGNER, RELATOR DESIGNADO EM PLENÁRIO, SOBRE O PL Nº 1.435/2022

PARECER Nº 210, DE 2023-PLEN/SF

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Parecer n° 66, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.083, de 2023, do Senador Jaques Wagner, solicitando o adiamento da discussão da matéria para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento, Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Na verdade, há acordo. Como foi votado na Câmara, há acordo. O único problema, para evitar um veto indesejado pelo Senhor Presidente da República, é que, no texto original, atrelou-se o reajuste dos preços pagos pelo SUS às prestadoras de serviço ao IPCA, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, na verdade, eu creio que uma mudança de redação é suficiente para que a gente possa corrigir, e eu leio aqui, se V. Exa. me permitir, a emenda de redação.

> Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, constando no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, a seguinte redação:
> O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º:
> §5º Os valores a que se referem o *caput* desse artigo para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real [que é a mesma coisa, dita de forma diferente do que estava no texto original], destinada à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Insisto que é só para evitar um eventual veto, porque não houve escrito no projeto onde teríamos esse orçamento e houve, aliás, a colocação do termo "reajustar de acordo com o IPCA", o que é vedado.

Eu estou ao lado do autor aqui. Está dito aqui: "preservação do valor real, destinada à remuneração de serviços". Está escrito "observada a disponibilidade orçamentária", não é para não fazer, é apenas para que o Presidente da República não se veja obrigado, porque não há a previsão de onde vai sair esse dinheiro.

Eu creio – e faço a consulta a V. Exa. – que é possível acolher como emenda de redação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jaques Wagner, o melhor procedimento regimental para a proposta de V. Exa., que eu imagino que seja acolhida pelo Plenário – e o próprio autor balançou a cabeça positivamente, o nosso Líder Deputado Antonio Brito –, em relação a essa sugestão de V. Exa., até para evitar o veto, então, a sugestão que faço, sob o ponto de vista regimental, é que aprovemos o requerimento de submissão à Comissão de Assuntos Econômicos, imediatamente aprovamos o requerimento de urgência, V. Exa. emite o parecer em relação a esse tema e aí fazemos a aprovação nos termos propostos por V. Exa. Pode ser?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – O.k. Da minha parte, não há objeção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento do Senador Jaques Wagner.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.069, de 2023, da autoria de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

Faço a designação do eminente Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu vou direto ao voto.

Pela aprovação do PL 1.435, de 2022, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, e pela apresentação da seguinte emenda de redação:

> EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)
> Dê-se ao §5º do art. 26 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, constante no art. 2º do Projeto de Lei 1.435, de 2022, a seguinte redação:
> Art. 2º O art. 26 da Lei 8.080, 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:
> Art. 26.
> .....
> .....
> § 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para o conjunto das remunerações do Serviço de Saúde serão definidos no mês de dezembro de cada ano por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, do equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviço observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

É apenas esse o voto, e eu entendo que é uma emenda redacional. Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 211, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro*, consolidando a Emenda nº 2 – REL, de redação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2010751420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 211, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, do Deputado Antonio Brito.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 26. .....

.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos no mês de dezembro de cada ano, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2010751420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 211/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF232588212890, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Rogério Carvalho
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

Recebido o Ofício nº 219, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2023 a 14/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 219/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, que *"Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados."*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO DE LEI Nº 2.494, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

Recebido o Ofício nº 220, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2023 a 14/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 220/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei nº 2494, de 2019, que *"Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos."*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2023 - CE

Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte avalie o cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb, no exercício de 2023.

A matéria vai ao Arquivo, após publicação do Parecer nº 163, de 2023-CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23564.11231-81

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 183/ BLDEM/2023

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Alteração na composição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que comunico a Vossa Excelência que, a partir desta data, o **Senador EFRAIM FILHO (UNIÃO/PB)** passará a ocupar a 5ª vaga de Suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, e o **Senador ALAN RICK (UNIÃO/AC)** passará a ocupar a 2º vaga de Suplente da Comissão, destacando que ambas alterações serão nas vagas destinadas ao Bloco Parlamentar Democracia.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À PUBLICAÇÃO.
Em: 06 / 12 / 2023.
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SF/23149.04921-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 55/2023-GSMROGER Brasília, 5 de dezembro de 2023

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/12/2023 a 11/12/2023.

Atenciosamente,

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência designa os seguintes Senadores para compor a Comissão Temporária Interna destinada a, *no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, planejar e coordenar as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador*, nos termos do Requerimento nº 752, de 2023:

Titulares	Suplentes
Teresa Leitão (PT/PE)	1. Ana Paula Lobato (PSB/MA)
Humberto Costa (PT/PE)	
Fernando Dueire (MDB/PE)	
Jussara Lima (PSD/PI)	
Efraim Filho (UNIÃO/PB)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1085, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2116704&filename=PDL-1085-2021
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2060764&filename=TVR%20310/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.243, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:47:33.800 - Mesa
DOC n.1505/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 615/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1085, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária RCS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge d´Oeste, Estado do Paraná".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235804657500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235804657500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 215, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307892&filename=PDL-215-2023
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2037254&filename=TVR%2010/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.216, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:47:33.800 - Mesa
DOC n.1504/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 616/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ADEPAM - Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD232882807000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232882807000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 216, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307893&filename=PDL-216-2023
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2037467&filename=TVR%2024/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.822, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:47:33.800 - Mesa
DOC n.1503/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 617/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Comunicadores Novolindenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231398983600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231398983600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 301, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322157&filename=PDL-301-2023
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019678&filename=TVR%20268/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 414, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:42:31.583 - Mesa
DOC n.1484/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 638/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajobi, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231919060900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231919060900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 303, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322160&filename=PDL-303-2023
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2234944&filename=TVR%20182/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 75, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:42:31.583 - Mesa
DOC n.1488/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 639/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD233237510500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237510500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 311, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322169&filename=PDL-311-2023
- Documentos complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229404&filename=TVR%20159/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 05/12/2023 15:42:31.583 - Mesa
DOC n.1485/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 640/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD230973374800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230973374800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 101, DE 2023

(nº 670/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 670

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00152/2023 MF

Brasília, 24 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102573/2023-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 939/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802911** e o código CRC **ABDC0778** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102573/2023-14 SUPER nº 4802911

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ACRE
X
BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre

PGFN

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102573/2023-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3915/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre (AC);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 03/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/09/2023**, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 37484557), assinado por ele em 15/09/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), concluiu no seguinte sentido:

"V. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 59.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
> 62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 24, de 07/04/2022 (SEI 34935387), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual n° 4.017, de 07/12/2022, (SEI 34935386), autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37495667), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 25/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI 38394215), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras (ROF)

16. Verifica-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136321 (SEI 37495683).

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"50.* As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3).
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36572603, fl. 3).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais: SEI 36572603), Normas Gerais: SEI34935392 e Contrato de Garantia: SEI 35561756.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37713725** e o código CRC **D89A8C72**.

Referência: Processo nº 17944.102573/2023-14 SEI nº 37713725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3809/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37484557):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2023; US$ 7.480.000,00 em 2024; US$ 10.000.000,00 em 2025; US$ 8.410.000,00 em 2026; US$ 10.180.000,00 em 2027 e US$ 3.430.000,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 300.000,00 em 2024; US$ 1.120.000,00 em 2025; US$ 1.420.000,00 em 2026; US$ 1.100.000,00 em 2027 e US$ 1.060.000,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD
j. **Prazo de amortização:** até 180 (cento e oitenta) meses, com início a partir da aprovação do Board do BIRD
k. **Prazo total:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 4.017, de 07/12/2022 (SEI 34935386)
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 34935386);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36693531);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 37489844 , 37489862 e 37490079).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 36696428 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36693531) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37484557), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36696474) fl. 3	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 36696474 fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI 37484557 fl. 30)	107.699.262,87
Liberação da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 30)	2.409.600,00
Liberações ajustadas (SEI 37484557 fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37484557 fls. 30/31)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37484557 fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				3,81
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,12

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 36696475 fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 36696475 fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 37484557 fl. 30)	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 32)	192.768.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36696474). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36696475).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2042, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,81%, relativo ao período de 2023-2042.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 37489707).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37494951), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37494961).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37495589), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (37489844), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (37489862). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (37490079), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 37495634 e 37495639), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 37494971 e 37494985).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37494971), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37494996), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36696430), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37484557) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 36696475, 36696480).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI 36696480 e 37489707) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 24/160, de 07/04/2022 (SEI 34935387), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 40.000.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36696475), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36696428 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 37484557 fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 4.017, de 07/12/2022, (SEI 34935386) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36693542 fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício análisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37484557, fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2023 (SEI 36696474, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36696498 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 37495005), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36696431) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37495015). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37495656).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37495667), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

41. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37489829 e 36693536), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36696428 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 37484557), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136321 (SEI 37495683).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 43134//2023/MF, de 01/09/2023 (SEI 37490261 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,06% a.a. para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35563615), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI 37495650), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 37494985), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36572603), Normas Gerais (SEI 34935392), Contrato de Garantia (SEI 35561756) e o ESCP (SEI 35561794).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 27/28).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 34935392, fl. 27).

54. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 34935392, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35563615), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES

58. O cálculo do custo efetivo da operação realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) resultou no pagamento de juros, encargos e comissões de US$ 18.175.023,08 (SEI 37490261 fl. 6). Este valor é superior ao estimado pelo ente na Coluna "Encargos" do cronograma financeiro encaminhado no SADIPEM - US$ 16.321.550,00 (SEI 37484557 fl. 9). Esta diferença pode impactar no cálculo do comprometimento anual em relação à RCL tratado no art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2001. Por meio da Planilha (SEI 37495023), foi realizada uma simulação de forma a incluir essa diferença de US$ 1.853.473,08 no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referido cálculo de forma mais conservadora possível. Constatou-se, então, que o valor da média do comprometimento anual em relação à RCL, continuou a ser de 3,81% para o período 2021-2042. Portanto, não houve alteração substancial no cálculo do referido limite e considera-se não haver qualquer prejuízo à análise ocasionado pela divergência entre o Cronograma Financeiro apresentado pelo ente e o valor de Juros, Encargos e Comissões estimado pela CODIP.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37566296** e o código CRC **A7921B19**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.102573/2023-14 SEI nº 37566296

Criado por arthur.sousa, versão 128 por arthur.sousa em 29/09/2023 15:24:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 6.708.582.486,50

OG R$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.104061/2023-92. SEI nº 37607426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Acre**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**6.708.582.486,50**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.087.514.917,46**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	164.185.624,99
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	450.901.609,29
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
MARGEM		**6.708.582.486,50**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.086.479.525,24**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**958.682.917,22**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
MARGEM		**7.046.984.416,32**

Anexo Margem e OG (37607351) SEI 17944.104061/2023-92 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Acre**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
RESULTADO OG:	**33.217.553,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R$):	19.021.558,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R$):	14.195.994,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
6.15.23

LOAN NUMBER 9583-BR

Loan Agreement

Pró-Gestão ACRE: Public Sector Management Efficiency Project
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ACRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ACRE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty million Dollars (USD 40,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower, under the overall management and coordination of SEPLAN, shall carry out the Project through:

(i) SEAD for Parts 1(a), 1 (c) and 1 (f) of the Project;
(ii) ACREPREVIDÊNCIA for Part 1(b) of the Project;
(iii) SEPLAN and SEFAZ for Part 1(d) of the Project;
(iv) SANEACRE for Part 1(e) of the Project;
(v) SESACRE for Part 2 (a) of the Project;
(vi) SEE for Part 2 (b) of the Project;
(vii) SEASD for Part 2 (c) of the Project; and
(viii) SEPLAN for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that any of the Implementing Agencies shall have failed to perform any of their respective obligations under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Agencies and establishing the PMU.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN)
Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre
CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ACRE
By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

a) *Human Resource Management*. Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) developing and implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) designing and implementing new functionalities to the Borrower's human resources management information system; (viii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

b) *Pensions Management*. Improving efficiency in the Borrower's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pension payroll, unifying management of benefit concession for all branches of government, and improving users' interface and access to services through the digital platform; (ii) expanding and updating the pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the implementation of new system and management tools.

c) *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy and an implementation plan to help embed procurement efficiency across the Borrower's purchases; (ii) developing and implementing an integrated digital system for processing and analyzing data and managerial information in public procurement and contract management; (iii) redesigning and automating key processes and flows to ensure cost-effective acquisitions; (iv) designing and implementing

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

an inventory management system integrated to procurement; (v) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (vi) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (vii) developing and implementing a system that certifies enterprises and automatizes data aggregation; (viii) carrying out capacity building and certification program for officials working in procurement across the state; (ix) developing and implementing digital systems that support contract management functions and procurement of low value, non-complex goods and services; and (x) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

d) *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology for efficient budgeting systems and practices for projects; (v) redesigning and implementing the processes and systems oriented to the development of public-private partnerships; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) designing and implementing a cash management information system; (viii) developing and implementing a debt management information system, including a guarantee and a contractual module; (ix) carrying out capacity building for the Borrower's and municipal government's officials on efficient public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementing of the above-mentioned activities; (x) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (xi) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

e) *State Owned Enterprises***.** Improving the Borrower's water and sanitation efficiency through, *inter alia*: (i) implementing a financial management information system for sanitation, including modules of billing, charges, registry entries, financial, debt, and service interface; (ii) implementing georeferencing software to integrate information of availability and customer usage; (iii) designing and implementing a telemetry system, including a governance strategy to reduce losses and increase efficiency of the operation; (iv) introduction of communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of these systems and management tools; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

f) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) technical assistance to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry's status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a risk assessment of real estate assets, and information for decision making and fleet management; (iii) developing and implementing a system for mapping costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

a) *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify the cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units; (iii) design and implementation of a system to improve resource management allocation (iv) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, including training activities for managers and professionals from strategic sectors of the hospitals; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

b) *Education.* Improve the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia:* (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision-making on the system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve management of transferred resources from the federal government; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; and (v) capacity building to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

c) *Social Assistance*. Improving the Borrower's social assistance system through, *inter alia*: (i) designing and implementing a financial management system for social assistance cofinancing to support the management of social assistance funds transferred to twenty-two (22) municipalities; (ii) business process remodeling at the State level to increase effectiveness and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundance of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation on the use of financial resources; (iii) communication and capacity-building to support the rollout and implementation of the new system and management tools; and (iv) provision of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. **Project and Change Management**

a) *Project Management*. Provision support to SEPLAN for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening its procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) developing and implementing a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General; and (iii) carrying out communications and capacity building activities to support Project management functions.

b) *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management plan and change management strategy for each the Borrower's areas covered by the scope of the Project; (ii) carrying

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

out studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the *Procuradoria* and technical teams during Project implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

(a) through SEPLAN be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) establish and thereafter maintain, throughout Project implementation:

(i) a Project Management Unit ("PMU") in SEPLAN; and

(ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Agencies;

all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section I.A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:

(i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEPLAN, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank: and

(ii) appoint all members of the Steering Committee.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Steering Committee,

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice,

(f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and

(g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	9,850,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	30,050,000	100%
(3) Front-end Fee	100,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	40,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 8,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2028 through March 15, 2042	3.33%
On September 15, 2042	3.43%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "ACREPREVIDÊNCIA" means the Borrower's autarchy established and operating pursuant to the Borrower's Law No. 1688 dated 8 December 2005, as amended by Law No. 1.970 dated 4 December 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

4. "Comptroller General" means *Controladoria Geral do Estado – CGE,* the Borrower's Comptroller General, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Departments" means collectively the Implementing Agencies.

6. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated June 15, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

7. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. "Implementing Agencies" means SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPREVIDÊNCIA and SANEACRE.

10. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Departments on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

11. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

12. "*Procuradoria*" means the Borrower's Attorney's General Office, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 045, dated 26 July 1994, or any successor thereto acceptable to the Bank.

13. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

14. "Pró-Gestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, and amended on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

15. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit referred to in Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

16. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

17. "SANEACRE" means *Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre*, the Borrower's agency for water and sanitation, established pursuant to the Borrower's Law No 1.248, dated 4 December 1997 and the Borrower's Complementary Law no. 395, dated 29 March 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

18. "SEAD" means the Borrower's Secretariat of Administration (*Secretaria de Estado de Administração)*, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. "SEASD" means the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights (*Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos*), established pursuant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to the Borrower's Law No. 4085, dated 16 February 2023, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SESACRE" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde),* established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SEE" means the Borrower's Secretariat of Education, Culture and Sports *(Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes)*, established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SEFAZ" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SEPLAN" means the Borrower's Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado de Planejamento*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1.(d)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

25. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

26. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination **26**
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **27**
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions **29**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
6.15.2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Pró-Gestão Acre: Public Sector Management Efficiency Project
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ACRE ("Borrower"), concerning Loan No. _____- BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO
NEGOCIADO 6.15.23

NÚMERO DO EMPRESTIMO-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de quarenta milhões de dólares (USD 40.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para a prática de quaisquer ações exigidas ou permitidas nos termos desta Cláusula é o Secretário responsável pela SEPLAN, ou qualquer pessoa(s) que ele/ela designar.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as alterações dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETOS

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Mutuário, sob a gestão e coordenação geral da SEPLAN, executará o Projeto por meio de:

(i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(f) do Projeto;
(ii) ACREPREVIDÊNCIA para a Parte 1(b) do Projeto;
(iii) SEPLAN e SEFAZ para a Parte 1(d) do Projeto;
(iv) SANEACRE para a Parte 1(e) do Projeto;
v) SESACRE para a Parte 2 (a) do Projeto;
(vi) SEE para a Parte 2 (b) do Projeto;
(vii) SEASD para a Parte 2 (c) do Projeto; e
(viii) SEPLAN para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e dos Acordos de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que qualquer uma das Agências Implementadoras tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações nos termos do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Inadimplemento consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador .

ARTIGO V — EFETIVIDADE; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e

Tradutora Ad HCC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto das Agências Implementadoras e estabelecendo a PMU.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:
E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Juliana de Oliveira Ferreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO ACRE

Por

_____

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo:_____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

a) **Gestão de Recursos Humanos**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, *inter alia:* (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) desenvolver e implementar um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planeamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vii) conceber e implementar novas funcionalidades no sistema de informação de gestão de recursos humanos do Mutuário; (viii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b**) Gestão de Pensões**. Melhorar a eficiência na gestão de pensões do Mutuário através, inter alia: (i) da concepção e implementação de funcionalidades do sistema de gestão de pensões que apoiem a auditoria da folha de pagamentos de pensões, unificando a gestão da concessão de benefícios para todos os setores do governo e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços através de plataforma digital; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registos de pensões para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuarial e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planejamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar a implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

c) **Compras Públicas**. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, inter alia: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras e de um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência das compras nas compras do Mutuário; (ii) desenvolver e implementar um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenhar e automatizar processos e fluxos chave para garantir aquisições rentáveis; (iv) desenhar e implementar um sistema de gestão de estoques integrado às compras; (v) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (viii) desenvolver e implementar um sistema que certifique empresas e automatize a agregação de dados; (ix) realizar programas de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (x) desenvolver e implementar sistemas digitais que apoiem funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

d) **Gestão do Investimento e Orçamento Público**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) conceber e implementar uma metodologia para sistemas e práticas orçamentais eficientes para projetos; (v) redesenhar e implementar processos e sistemas orientados ao desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) conceber e implementar um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolver e implementar um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) realizar a capacitação dos funcionários do Mutuário e do governo municipal sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de despesas, para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; (x) realizar pesquisas periódicas com as pessoas para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; e (xi) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

e) **Empresas Estatais**. Melhorar a eficiência da água e do saneamento do Mutuário através, inter alia: (i) da implementação de um sistema de informação de gestão financeira para o saneamento, incluindo módulos de faturação, encargos, entradas de registo, interface financeira, de dívida e de serviços; (ii) implementação de software de georreferenciamento para integração de informações de disponibilidade e utilização do cliente; (iii) projetar e implementar um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação destes sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

f) **Gestão de Ativos**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) assistência técnica para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de patrimônio público que incluam avaliação de risco de ativos imobiliários e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governaça para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

a) **Saúde**. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário; (iii) concepção e implementação de um sistema para melhorar a alocação de gestão de recursos (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de formação para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

b) **Educação**. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, nomeadamente: (i) da realização de uma análise custo-benefício dos modelos de transporte escolar e dos procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a tomada de decisões sobre as funcionalidades e o âmbito do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos transferidos do governo federal, matrícula de alunos e formação de sala de aula, monitoramento de documentos e outras ferramentas transacionais do SEE; (iii) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira para o transporte de estudantes; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; e (v) capacitação para apoiar lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

c) **Assistência Social**. Melhorar o sistema de assistência social do Mutuário através, inter alia: (i) da concepção e implementação de um sistema de gestão financeira para o co-financiamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos de assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelação de processos de negócios em nível estadual para aumentar a eficácia e permitir análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e processos simplificados para melhorar o monitoramento e avaliação do uso de recursos financeiros; (iii) comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) fornecimento de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

a) **Gerenciamento de Projetos**. Prestar apoio à SEPLAN para gestão de projetos através, entre outros: (i) do fortalecimento de sua capacidade de compras, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) desenvolver e implementar um mecanismo de reparação de reclamações e um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral; e (iii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

b) **Gestão de Mudanças**. Prestação de assistência técnica para gestão de mudanças através, entre outros: (i) do desenvolvimento de um plano transversal de gestão de mudanças e de uma estratégia de gestão de mudanças para cada área do Mutuário abrangida pelo escopo do Projeto; (ii) realização de estudos e levantamentos para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria à Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação do Projeto e atividades de intercâmbio de conhecimentos; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEPLAN ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) estabelecer e posteriormente manter, durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gestão de Projetos ("PMU") na SEPLAN; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto ("UIPs") em cada uma das Agências Implementadoras;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção I.A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UIPs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEPLAN, órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco: e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;

(c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

(d) a composição e funções do Comitê Diretor,

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais,

(f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e

(g) cópia do ROP Pró-Gestão,

Todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (i) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção III. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação, às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Taxa de Juros premium; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos])
(1) Bens para o Projeto	9.850.000	100%
(2) Serviços de não consultorias, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	30.050.000	100%
(3) Taxa inicial	100.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) do Condições Gerais
(4) Limite da taxa de juros ou Prêmio de taxa de juros premium	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	40.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US$ 8.000.000 poderão ser realizados pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que recai 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de encerramento é 29 de dezembro de 2028. O Banco poderá conceder uma prorrogação da data de encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Amortização Nivelada do principal

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de março e 15 de setembro De 15 de março de 2028 a 15 de março de 2042_	3.33%
Em 15 de setembro de 2042	3.43%

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Definições

1. "ACREPREVIDÊNCIA" significa a autarquia do Mutuário estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 1.970, de 4 de dezembro de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

4. "Controladoria Geral" significa a Controladoria Geral do Estado – CGE, a Controladoria Geral do Mutuário, estabelecida nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. "Departamentos" significa coletivamente as Agências Implementadoras.

6. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "ESCP" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de fevereiro de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

7. "Normas Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Ambiental e Social Norma 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

9. "Agências Implementadoras" significa SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPREVIDÊNCIA e SANEACRE.

10. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelos Departamentos por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

11. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo como indivíduo.

12. "Procuradoria" significa a Procuradoria-Geral do Mutuário, criada nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 045, de 26 de julho de 1994, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

13. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de novembro de 2020.

14. "ROP Pró-Gestão" significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021 e alterado em 2 de junho de 2022, podendo ser alterado de tempos em tempos com acordo do Banco.

15. "Unidade de Gerenciamento de Projeto" ou "PMU" significa a unidade [referida na Seção I.A. ... do Anexo 2 deste Contrato]

16. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

17. "SANEACRE" significa o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, a agência de água e saneamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.248, de 4 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar do Mutuário nº. 395, de 29 de março de 2022, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

18. "SEAD" significa a Secretaria de Estado de Administração do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. "SEASD" significa a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Mutuário, imposta de acordo com a Lei nº 4.085 do Mutuário, de 16 de fevereiro de 2023, conforme alterado, ou qualquer sucessor da mesma. aceitável para o Banco.

20. "SESACRE" significa a Secretaria de Estado da Saúde do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

21. "SEE" significa a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Mutuário. Banco.

22. "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco .

23. "SEPLAN" significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

24. "Comitê Diretor" significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1.(d)(i) do Anexo 2 deste Contrato.

25. "Dados de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências a "dados do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

26. "Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de formação, não incluídas em contratos de bens ou sobre serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos com base num orçamento anual esmagadora para o banco.

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Catálogo de número
LEG5.03-POL.124

Publicado

15 de dezembro de 2021

Eficaz

1º de janeiro de 2022

Contente

Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de projetos de investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Revisado em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Índice

ARTICLE I Disposições Introdutórias..... 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* *1*

Seção 1.02. Inconsistência com acordos *legais* *1*

Seção 1.03. Definições..... ....1 Seção 1.04.

Referências; Títulos..... 1

ARTICLE II Retiradas..... 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de* Retirada..... .1 Seção 2.02.

Compromisso Especial do Banco *2*

Seção 2.03. *Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial* *2*

Seção 2.04. Contas *designadas* ....*2* Seção 2.05. *Despesas*

Elegíveis *3*

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento* ....*3* Seção

2.07. *Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outros encargos.....3* Seção 2.08.

Alocação de valores de empréstimos..... 4

ARTICLE III Termos de Financiamento..... .... 4 Seção

3.01. *Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* *4*

Seção 3.02. Interesse..... 4

Seção 3.03. *Reembolso* ....*5* Seção 3.04. Pré-

pagamento..... ....*7*

Seção 3.05. Pagamento *Parcial* *7*

Seção 3.06. *Local de* pagamento..... ....7 Seção 3.07.

Moeda de Pagamento..... ....7 Seção 3.08. *Substituição*

Temporária de Moeda 8

Seção 3.09. *Avaliação de* Moedas..... ....8 Seção 3.10. *Forma de*

Pagamento *8*

ARTIGO IV Conversões dos Termos do Empréstimo..... 9

Seção 4.01. *Conversões em geral* ....*9* Seção 4.02. *Conversão*

para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread
Variável..... 10

Seção 4.03. *Juros a Pagar Após Conversão de Taxa de Juros ou* Conversão de Moeda.....10 Seção 4.04. *Principal a Pagar*

Após Conversão de Moeda *10*

Seção 4.05. *Taxa de juros máxima;* Colar *da taxa de juros* *11*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada* *12*

ARTIGO V Execução do Projeto..... .... 12 Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral* ....*12* Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário 12*

Seção 5.03. *Fornecimento de fundos e outros* recursos..... 13

Seção 5.04. *Seguro* *13*

Seção 5.05. Aquisição *de Terras* *13*

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de* Instalações..... 13

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros* *13*

Seção 5.08. *Monitoramento e* Avaliação de Projetos..... 14

Seção 5.09. *Gestão financeira; Declarações financeiras;* Auditorias..... .....14 Seção 5.10. *Cooperação e Consulta* *15*

Seção 5.11. Visitas..... 15

Seção 5.12. Área *Disputada* *15*

Seção 5.13. *Aquisições* *15*

Seção 5.14. *Anticorrupção* *16*

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor negativo; Condição Financeira 16

Seção 6.01. Dados *Financeiros e Econômicos* *16*

Seção 6.02. Compromisso *Negativo* *16*

Seção 6.03. Situação *Financeira* *17*

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 17

Seção 7.01. *Cancelamento pelo* Mutuário..... .....17 Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* ....*17* Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco..... 20

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo* Banco..... 21

Seção 7.05. Reembolso *do Empréstimo* *21*

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* ....*22* Seção 7.07. *Eventos de* aceleração..... 22

Seção 7.08. *Aceleração durante um* período de conversão..... 23

Seção 7.09. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou* Aceleração.....23

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem..... 23

Seção 8.01. *Exigibilidade* *23*

Seção 8.02. *Obrigações do* Fiador..... ....24 Seção 8.03. *Falha no exercício* de direitos..... 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 8.04. *Arbitragem* *24*

ARTIGO IX Eficácia; Terminação 26

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos* acordos legais..... .....26 Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e* Garantia..... 26

Seção 9.03. *Data Efetiva* ....*26* Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor* *27*

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas* as Obrigações.....27

ARTIGO X Disposições Diversas..... 27

Seção 10.01. *Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e* Solicitações..... 27

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da* Entidade Implementadora do Projeto.....28

Seção 10.03. *Evidência de autoridade* *28*

Seção 10.04. Divulgação..... 28

APÊNDICE Definições..... 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTICLE I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em letras maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Anexo.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos e Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTICLE II
Retiradas

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de retirada*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e de Informações Financeiras e de instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, mediante solicitação e agindo como agente do Mutuário, e mediante tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

termos e condições que o Banco determinará, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (a não ser para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial ").

Seção 2.03. *Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Banco que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário fornecerá ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras provas de apoio a cada pedido que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses requerimentos e documentos que os acompanham e outras evidências serão suficientes em forma e substância para convencer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem dele.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas numa instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, salvo disposição em contrário nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não for proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, salvo acordo em contrário do Banco, será para despesas incorridas na Data de Fechamento ou antes dela.

Seção 2.06. *Impostos de financiamento*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais , está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para esse efeito, se o Banco determinar, a qualquer momento, que o montante de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis para ser financiado com os recursos do empréstimo.

Seção 2.07. *Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outras cobranças*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome de o Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento
(ou uma parte dela) na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo essa taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que juros, Encargos de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser retirado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para cumprir os objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de retirada, o O Banco poderá, após consultar o Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário em conformidade.

ARTICLE III

Termos de financiamento

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre esse Montante de Exposição Excedente Alocado para cada dia dito. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Montante de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Interesse*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo Retirado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) essa Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o O Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de activos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de alterações nas práticas de mercado que afectem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determine que é do interesse dos seus mutuários como um todo e do Banco apliquem uma base para determinar essa taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar essa taxa de juros em pelo menos três
aviso prévio de meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros Inadimplente sobre esse valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse valor em atraso seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, postecipadamente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos ou um Cronograma de Amortização vinculado a Desembolsos.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado a compromissos:

O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor do principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados a partir do primeiro Pagamento do Principal Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal
A data será determinada da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização nos termos do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal que caiam em ou após essa data, sendo esses valores reembolsáveis ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como retirados e pendentes no segundo Pagamento do Principal Data seguinte à data de retirada e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal começando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(B) Não obstante o disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento sob o qual as faturas são emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de cobrança.

(c) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as partes do empréstimo sobre o cronograma de amortização de cada valor desembolsado imediatamente após a data de fixação de vencimento do valor desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante conversão de moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor convertido na Moeda Aprovada que será reembolsado em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após avisar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devido em tal data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data; ou (ii) o valor total do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de valores desembolsados especificados Montantes do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Montantes Desembolsados, sendo o Montante Desembolsado que foi sacado por último reembolsado primeiro e o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o último vencimento pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de pré-pagamento do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagas no momento do pré-pagamento e, em qualquer caso, no máximo 60 (sessenta) dias após a data do pré-pagamento.

(d) Não obstante a Cláusula 3.04 (a) acima e salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá pagar antecipadamente, antes do vencimento, qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda que tenha sido efetuada por meio de uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco, a qualquer momento, receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins previstos no Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério. .

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma conversão tiver sido efetuado em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) Se o Mutuário assim o solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo oportunamente. pagamento pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em moeda ou moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer essa Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) Os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de trinta (30) dias a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco for novamente capaz de fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo que deva ser pago ao Banco na moeda de qualquer país será feito da maneira, e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país, com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco junto a um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os pagamentos do empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do País Membro e sem dedução e isentos de quaisquer impostos cobrados por ou no território do País Membro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada uma dessas solicitações será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um limite de taxa de juros ou colar de taxa de juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevê a retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) expresso em percentual ao ano e adicionado à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Moeda A conversão está em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente entre o Banco e o Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornarem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou seu Contraparte para efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue encontrar um acordo de cobertura substituto. Após qualquer rescisão, aplicam-se as disposições da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a esse valor no spread fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(a) *Conversão de taxas de juros.* Após uma conversão de taxa de juros, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável ou à taxa fixa, [2] o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de moeda de valores não sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor posteriormente sacado e pendentes de tempos em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de moeda de valores sacados.* Mediante uma conversão de moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre esse Saldo do Empréstimo Retirado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*

(a) *Conversão de moeda de valores não sacados.* No caso de uma conversão de moeda de um valor do saldo do empréstimo não sacado para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes de a conversão pela taxa de tela. O Mutuário reembolsará o valor do principal posteriormente retirado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de moeda de valores sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em seu

[1] Suspenso até novo aviso.
[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente cambial da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Rescisão do período de conversão antes do vencimento final do empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parte, o valor principal dessa parte do Empréstimo remanescente em circulação na Moeda do Empréstimo para a qual esse valor reverterá após tal rescisão deverá será determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na moeda do empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Taxa de juros máxima; Colar de taxa de juros*

(a) *Taxa de juros máxima.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Cap3 da Taxa de Juros ; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um limite de taxa de juros na taxa variável, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável4: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante , o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
[4] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) *Limite da taxa de juros ou prêmio de colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou de um Limite de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se qualquer, a pagar pelo Banco por um limite máximo ou colar de taxa de juro adquirido pelo Banco a uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite da Taxa de Juro ou o Colar da Taxa de Juro; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se do Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) O Banco terá o direito de rescindir qualquer Conversão efetuada sobre esse Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros Padrão incida sobre o Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação por a rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de rescisão antecipada do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Projeto de execução

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas respectivas partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais adequadas e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que possa impedir ou interferir na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos do Acordo Legal do qual é parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário, de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas quaisquer ações que possam impedir ou interferir com tal desempenho.

Seção 5.03. *Fornecimento de fundos e outros recursos*

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas respectivas partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens. ao local de sua utilização ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, como e quando necessário, todas as terras e direitos relativos à terra, conforme necessário para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão imediatamente ao o Banco, mediante solicitação, apresentará provas satisfatórias para o Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou acréscimos a esses documentos, imediatamente após sua preparação e com tal detalhe conforme razoavelmente solicitado pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas respectivas partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem obtidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerá tais registros ao Banco, mediante solicitação deste.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas em suas respectivas partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco recebeu as Demonstrações Financeiras auditadas que abrangem o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidos políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e o alcance de seus objetivos. .

(b) O Mutuário preparará ou fará com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz de o Projeto e alcançar os objetivos do Projeto. O Mutuário fornecerá ou fará com que cada Relatório do Projeto seja fornecido ao Banco imediatamente após sua preparação, proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementará as medidas recomendadas, levando em consideração conta a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com tal detalhe já que o Banco deverá razoavelmente solicitar, na execução do Projeto, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano concebido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira; Declarações financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”) de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações , recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ ou os do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(ii) o mais tardar na data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores que o Banco possa de tempos em tempos, solicitar razoavelmente;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente em tempo hábil e de maneira aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para garantir que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto serão alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tal assuntos que razoavelmente solicitar; e

(b) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, bens, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco. quanto à situação legal ou outra de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Compras*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Económicos; Penhor negativo; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Económicos*

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com respeito às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou que opera em nome ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos ("DRSM")), de acordo com o DRSM, e em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) o mais tardar trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor negativo*

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos aos seus países membros ou com a garantia deles, não procurar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em causa, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre a sua empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob controle ou em benefício de tal país membro. Para tanto, caso seja criado qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, ipso facto e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e *proporcional* todos Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Empréstimos Pagamentos por um penhor equivalente sobre outros ativos públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, salvo acordo em contrário do Banco:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(i) se criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na criação de qualquer Ônus, uma provisão expressa será feita para esse efeito, em nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele concederá, sem nenhum custo ao Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Gravame criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia de pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a aquisição de tal imóvel; ou (ii) qualquer Ônus surgido no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a situação financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator relevante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de fazer saques do Conta de empréstimo. Essa suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenha) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que esse direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha no pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de empréstimo; ou (B) sob

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projecto não cumpriu qualquer obrigação ao abrigo do Acordo do Projecto ou do Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o utilização dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por parte de uma Parte do Empréstimo de qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de executar suas obrigações sob o Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária sob a qual quaisquer saques adicionais no âmbito do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Convênio Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à eficácia.* O Banco determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido em vigor na data em que tal evento ocorreu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou nos termos dos Contratos Legais, ou em ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser considerada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Co-financiamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento") entrará em vigor, o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor até essa data. data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos os Acordos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com os termos do Co-financiamento. acordo de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Co-financiamento para cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente pelos recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou do Projeto Entidade Implementadora (ou outra entidade) para cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Acordos Legais ou para alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Filiação.* O País Membro: (i) foi suspenso ou deixou de ser membro
ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(k) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer mudança adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalece na data do Acordo Legal Acordos.

(v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou daquele vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com o Contrato Legal Acordos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento realizado pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por parte desse financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer em relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques em relação a tal quantia. Após a notificação, tal valor será cancelado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário do os recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o montante das despesas ao abrigo de tal contrato que de outra forma seriam elegíveis para financiamento a partir dos recursos do Empréstimo.

(e) *Data de encerramento.* Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador nos termos da Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão por parte do Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar imediatamente esse valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas relacionadas com a utilização de tal montante; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o Membro País, ou outro destinatário de tal montante do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada de tal Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (ii) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão.
As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data do reembolso.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

Se o Mutuário não pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (a não ser como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao o Banco e o Mutuário rescindirão suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a esse valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de aceleração*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, mediante notificação ao As Partes do Empréstimo declaram que todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal notificação será devido e pagável imediatamente juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) *Inadimplência no Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuará em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Ocorreu um descumprimento no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência foi dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(ii) Ocorreu um descumprimento no cumprimento, por parte da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Co-financiamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Aceleração durante um período de conversão*

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, e se qualquer aviso de aceleração for dado de acordo com a Seção 7.07 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada do Empréstimo Conversão, no valor ou na taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.06, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha na afirmação, ou atraso na afirmação, de qualquer
direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo ou uma aquiescência em tal inadimplência . Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência da mesma em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento ou subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo do as partes serão submetidas à arbitragem por um tribunal arbitral conforme adiante previsto (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes nessa arbitragem serão o Banco, por um lado, e as Partes do Empréstimo, por outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será indicado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, falecer ou ficar impossibilitado de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres desse árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que instaurou tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que instaurou tal processo. No prazo de 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte notificará à parte que inicia o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não chegarem a um acordo sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á em data e local fixados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, observadas as disposições desta Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes um julgamento justo e proferirá sua sentença por escrito. Essa sentença pode ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer concessão concedida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável de acordo com as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador custearão, cada um, suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais .

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outra solução apropriada contra essa outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer sentença ou execução da sentença contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A entrega de qualquer notificação ou processo relacionado a qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção poderá ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para o serviço de qualquer notificação ou processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Terminação

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos acordos legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito com o cumprimento das condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção.

(a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo sobre essa parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representado e garantido ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa material após essa data .

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu (“Condição Adicional de Eficácia”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e Garantia*

Com a finalidade de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) todos os outros assuntos especificados no Acordo Legal ou razoavelmente solicitados pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando tais medidas adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data efetiva*

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Notificação da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou o Banco tiver determinado que uma situação extraordinária prevista para nos termos da Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entrarem em vigor até a data (“Prazo de Vigência”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabelece um Prazo de Vigência posterior para efeito desta Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre esse Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevêem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato de Projeto especificar uma data em que o Contrato de Projeto será rescindido, o Contrato de Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato de Projeto serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. *Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e Solicitações*

(a) Cada Contrato Jurídico celebrado por Meio Eletrônico será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Jurídico não celebrado por Meio Eletrônico em diversas vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou fornecida sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feita por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

devidamente entregue ou feito quando tiver sido entregue em mãos, correio ou meios eletrônicos, à parte a quem será dado ou feito no endereço ou endereço eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou endereço eletrônico conforme tal parte deverá ter designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de sendo recuperado em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito jurídico que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido para ser executado de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou do Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem essa opinião.

Seção 10.03. *Evidência de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitido ser assumido ou executado por ele nos termos do Acordo Legal do qual é parte; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada pessoa, bem como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Vigência" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Montante de Exposição Excedente Alocada" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) um índice correspondente à proporção que todos (ou , se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo corresponde ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao, ou garantidos por, o País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e índice são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido mais detalhadamente no Acordo de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir de a Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com Taxa Fixa O Spread é convertido em Taxa Fixa, [5] em ambos os casos, para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e pelo valor total

[5] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

vencimento desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.

15. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra data que o Banco estabelecerá, mediante solicitação do Mutuário, mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de retirar-se da conta do empréstimo.

16. "Co-financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Co-financiador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.

18. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. "Prazo de Co-financiamento" significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Contrato de Co-financiamento entrará em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo de Co-financiamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Encargo de Compromisso" significa o encargo de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para o propósito da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos" significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no Contrato do Empréstimo. Acordo.

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colarinho de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinará na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado mais detalhadamente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina de acordo com seus termos; desde que, apenas com o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.

26. “Contraparte” significa uma parte com quem o Banco celebra um acordo de cobertura para efeitos de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito de Saque Especial do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento das dívidas públicas e privadas desse país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transacção de Notas de Cobertura Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas numa Moeda Aprovada para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transacção de Swap de Cobertura Cambial” significa uma ou mais transacções de derivados cambiais celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros de Inadimplência” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual esse valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no 31º dia seguinte à data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal valor for integralmente pago.

34. “Taxa de Juros Moradia” significa para qualquer Período de Juros Moradia: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Taxa de Juros Moradia se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Moradia. Taxa de Juros: Taxa Variável Moradia acrescida de 0,5% (meio por cento); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa Referencial Padrão mais Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).
[6]

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência do Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro se tornar vencido.

36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Moratórios inicial, a Taxa Variável Moradia será igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) por um valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência, “Taxa Variável Padrão” será igual à Taxa Referencial Padrão mais o Spread Variável.

37. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e essa Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas sub-entidades). -entidades soberanas), uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo durante esse Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas nos termos da Seção 2.01 (b).

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. “Prazo de Vigência” significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou de outra forma processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meio Eletrônico.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou de outra forma processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesas Elegíveis" significa uma despesa que atenda aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa como uma percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR. na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "— e "EUR" significam cada um a moeda legal da Área do Euro.

51. "Área do Euro" significa a união económica e monetária dos estados membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão, a data em que o Banco realizou todas as ações necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras referidas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c) .

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um

[7] As conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas conversões de moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

dia corrido anterior à data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Moradia, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinada pelo Banco na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

58. "Taxa inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).

59. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

60. "Fiador" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. "Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado a um Compromisso.

63. "Operação de Cobertura de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juro, uma ou mais transações de swap de taxa de juro celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juro.

64. "Período de Juros" significa o período inicial desde e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida posteriormente, e após o período inicial, cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e Spread Fixo, para Taxa Variável9 ; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

[8] Suspenso até novo aviso.
[9] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

66. "Ajuste da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, uma combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros à Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial e ao Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) de Taxa Variável para Taxa Fixa ou vice (b) de uma Taxa Variável com base 11 verso; em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em (c) de uma Taxa Variável com base em Spread Fixo; [12] uma Taxa de Referência e no Spread Variável
a uma Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Tarifas.

68. "Acordo Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Projeto ou Contrato de Subsidiária. "Acordos Legais" significa, coletivamente, todos esses acordos.

69. "Gravame" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, uma vez que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

74. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significam coletivamente o Mutuário e o Fiador.

75. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros a a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Rescisão a pagar pelo Mutuário.

[10] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
[11] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.
[12] Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é levantado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e o Encargo de Compromisso são devidos.

81. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, uma vez que tal plano poderá ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

84. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido mais detalhadamente no Contrato de Empréstimo.

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo do Projeto” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Projeto.

87. “Entidade de Implementação do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato de Projeto ou do Contrato Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

89. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

90. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e câmbio estrangeiro ativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

detidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

91. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, o O Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência tendo em conta a prática de mercado prevalecente no que diz respeito a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, a sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco , continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação da mesma dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

92. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um fornecedor de dados do mercado financeiro estabelecido e selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para o Moeda do empréstimo.

93. "Respectiva Parte do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.

94. "Taxa de Tela" significa, em relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

95. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para o anterior relevante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

taxa de referência), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Secção 2.02.

98. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

99. "Libra esterlina", "£" ou "GBP" significa a moeda legal do Reino Unido.

100. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

101. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

102. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data de acordos legais ou impostas após essa data.

103. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável a a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

105. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

106. "Valor de Liquidação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se tais transações não forem realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco nas transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco no com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido.

107. "Saldo do Empréstimo não sacado" significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado do Conta de empréstimo de vez em quando.

108. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

com base no Spread Variável, ou no Spread Fixo se os juros vencem a uma taxa baseada no Spread Fixo; [13] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

109. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável ; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma percentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

110. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

111. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

112. “Yen”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda legal do Japão.

13 Os prazos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO NEGOCIADO
6.15.2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO-BR

Acordo de Garantia

Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO -BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ACRE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº - BR ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças. Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1° andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(a) (a) o endereço eletrônico do Fiador é:

(b) Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Com cópia para:	codiv.df.stn@tesouro.gov.br geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(a) O endereço eletrônico do banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204 Date: 2023.09.15 12:42:15 COT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Acre Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Acre

UF: AC

Número do PVL: PVL02.002963/2023-22

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/08/2023

Data Limite de Conclusão: 25/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002963/2023-22

Processo: 17944.102573/2023-14

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102573/2023-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão Acre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados à melhoria da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, visando o aumento da eficiência e eficácia dos gastos públicos.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;
- Comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso
- "Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo
- Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 180

Prazo total (meses): 234

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
Total:	**5.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**16.321.550,00**	**56.321.550,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103066/2023-06

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 39.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
Total:	**9.750.000,00**	**39.000.000,00**	**39.000.000,00**	**24.550.832,00**	**63.550.832,00**

17944.104324/2023-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 42.710.281,97

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
Total:	**5.745.000,00**	**42.710.281,97**	**42.710.281,97**	**51.264.751,91**	**93.975.033,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
Total:	**144.306.270,24**	**0,00**	**0,00**	**144.306.270,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
2039	110.339.361,04	26.202.651,71	0,00	0,00	110.339.361,04	26.202.651,71
2040	37.575.653,10	20.175.194,49	0,00	0,00	37.575.653,10	20.175.194,49
2041	38.334.421,86	15.912.085,24	0,00	0,00	38.334.421,86	15.912.085,24
2042	39.124.812,68	11.635.353,94	0,00	0,00	39.124.812,68	11.635.353,94
Restante a pagar	121.749.923,30	15.448.922,46	0,00	0,00	121.749.923,30	15.448.922,46
Total:	**3.762.743.200,57**	**1.851.040.472,87**	**144.306.270,24**	**60.392.236,82**	**3.907.049.470,81**	**1.911.432.709,69**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 29.484.228,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.313.787.812,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.166.518.549,95

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.187.992.215,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.624.265.971,09

Deduções: 1.686.104.175,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.938.161.795,67

Receita corrente líquida (RCL): 8.113.067.168,04

% DCL/RCL: 23,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.041.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.201.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, Op. de Créditos e outros instrumentos congêneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Melhoria e Inovação dos Processos e Ferramentas de Gestão
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Modernização da Gestão de Compras Públicas
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Mobiliário
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Governo digital
1413- Gestão Estratégica de Pessoas	Implantação de Metodologia de Auditoria em Folha de Pagamento
1414- Modernização da Gestão Fiscal, Contábil e Financeira	Modernização da Administração Tributária Fiscal e Tecnológica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.017	07/12/2022	Dólar dos EUA	45.000.000,00	26/07/2023	DOC00.040779/2023-09

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2023	30/12/2022	27/07/2023	DOC00.040858/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045444/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041952/2023-88
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparência Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044109/2023-53
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044057/2023-15
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041644/2023-52
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta negociada	15/06/2023	11/08/2023	DOC00.042051/2023-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	15/06/2023	07/08/2023	DOC00.041645/2023-05
Módulo do ROF	Relatório TB 136321	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.040857/2023-67
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041516/2023-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 10/2023/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	28/08/2023	29/08/2023	DOC00.043606/2023-34
Parecer do Órgão Técnico	nº 8/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041424/2023-29
Recomendação da COFIEX	COFIEX nº 160	28/03/2022	27/07/2023	DOC00.040864/2023-69
Resolução da COFIEX	Resolução nº 24	07/04/2022	27/07/2023	DOC00.040863/2023-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102573/2023-14

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	110.108.862,87
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	167.554.393,19
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	114.800.457,14
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	94.497.914,52
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	60.055.164,40
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	599.726.617,86	599.726.617,86
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	564.229.232,31
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	490.853.812,55
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	465.554.118,07
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	441.230.275,48
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	437.245.135,48
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	398.236.475,12
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	357.860.557,37
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	337.646.555,68
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	320.295.537,67
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	306.512.455,34
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	284.037.310,20
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	274.232.710,68
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	260.936.440,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	223.588.529,42
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	202.973.027,05
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	155.534.303,74
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	76.094.336,02
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	71.943.636,10
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	68.025.704,77
Restante a pagar	0,00	153.389.426,46	153.389.426,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.313.787.812,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.313.787.812,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.484.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**29.484.228,31**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.166.518.549,95**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.166.518.549,95**
Liberações de crédito já programadas	107.699.262,87
Liberação da operação pleiteada	2.409.600,00
Liberações ajustadas	**110.108.862,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
			Média até 2027:	6,23
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	54,13
			Média até o término da operação:	3,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,12

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.113.067.168,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada	192.768.000,00
Saldo total da dívida líquida	**2.505.895.147,88**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**15,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102573/2023-14

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**25/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00027/2023-92
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMNETO - SEPLAN
ASSUNTO:	Operação de Crédito

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, visando à contratação de operação de crédito no valor total de **US$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre.

2. **A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.**

3. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEFP 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.

5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, **consoante Ata de Reunião (SEI nº 8715771).** Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a **partir da Ata de Reunião (SEI nº 8715771)** que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis.

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre, no valor total de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)** são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.

10.

11. Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA**, **Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8906806** e o código CRC **809DA672**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00027/2023-92 SEI nº 8906806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00017/2023-57
INTERESSADO:	DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS
ASSUNTO:	Operação de crédito - BIRD/PRÓ-GESTÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre (Projeto total de U$ 45 milhões, sendo U$ 40 milhões de empréstimo e U$ 5 milhões de contrapartida pelo Estado do Acre), encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de **U$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)**, com **US$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 4.017, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.426, de 8 de dezembro de 2022;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

4. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o Parecer.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA**, **Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7935167** e o código CRC **4396221D**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57 SEI nº 7935167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4° ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº **10/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**
PROCESSO Nº 0088.016745.00017/2023-57

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares),** de financiamento junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com **US$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Pro Gestão é uma linha de crédito oferecida pelo BIRD para promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública dos governos subnacionais, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e administração pública para cada ente subnacional que faça a adesão ao programa.

I.2 OBJETIVO GERAL

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre está estruturado em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças.

I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

A operação de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) está estruturada em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças. O escopo e a estrutura do projeto estão alinhados com o Programa Progestão. O Estado solicitou assistência para todos os componentes do Programa. Intervenções específicas em setores foram definidas após consulta com funcionários do governo. Baseiam-se no seu impacto na melhoria da eficiência e gestão fiscal, bem como na sua prontidão de implementação. O projeto apoiará o desenvolvimento de sistemas de gestão em saúde, educação e assistência social.

Componente 1. Sistemas de gestão de todo o governo (US$ 31,7 milhões)

Subcomponente 1.1: Gestão de Recursos Humanos (US$ 7,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) projeto e implementação de uma plataforma de dimensionamento correto da força de trabalho integrada ao sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e as necessidades de contratação apropriadas da organização; (iii) implementação de um painel de gestão de pessoas , incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de substituição e realocação automática documentação; (iv) desenvolvimento e implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes ; (v) automatização dos serviços de gestão de recursos humanos e demais processos identificados pelo planejamento estratégico da força de trabalho; (vi) redesenho e implantação de serviços e processos de recursos humanos com base no planejamento estratégico da força de trabalho; (vii) desenho e implementação de novas funcionalidades ao HRMIS do Estado; (viii) implementar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança; (ix) realizar atividades de comunicação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.2: Pensões (US$ 2 milhões).

Agência Implementadora: AcrePrevidência.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que suportam a auditoria da folha de pagamento previdenciária , unificando a gestão de concessões de benefícios para todos os poderes do governo (legislativo, judiciário e executivo) e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços por meio de a plataforma digital ; (ii) ampliação e atualização do sistema de informações gerenciais do cadastro previdenciário para aumentar a eficiência e possibilitar análises operacionais, atuariais e financeiras, reduzindo custos e permitindo um melhor planejamento financeiro de longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) capacitação para apoiar a implantação e implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

Subcomponente 1.3: Compras Públicas (US$ 7 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de uma estratégia de aquisição e um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência de aquisição nas compras do Estado; (ii) desenvolvimento e implementação de um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenho e automação dos principais processos e fluxos para garantir aquisições econômicas; (iv) desenho e implementação de um sistema de gestão de estoques integrado a compras; (v) desenho e implementação de uma metodologia de sourcing estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por meio de notas fiscais eletrônicas para identificar e reduzir práticas de fraude e corrupção; (vii) desenvolvimento e implementação de um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (vii) programa de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (ix) desenvolvimento e implementação de sistemas digitais que suportam funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços não complexos e de baixo valor; e (x) aquisição de hardware para suportar a implantação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.4: Gestão de investimentos públicos, transferências e gestão da dívida (US$ 7,2 milhões)

Agências executoras Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para investimentos do Estado, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos ; (ii) elaboração de portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implantação ; (iii) desenho e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos ; (iv) desenho e implementação de uma metodologia para sistemas e práticas orçamentárias eficientes para projetos ; (v) redesenho e implementação de processos e sistemas orientados para o desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão para a transferência de recursos do Estado do Acre para os municípios e organizações, permitindo assim o acompanhamento digital da elaboração, implementação e prestação de contas dos projetos; (vii) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de gastos, para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas; e (x) realizar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança.

Subcomponente 1.5: Empresas estatais (US$ 2 milhões).

Agência de Implementação: Serviço de Água e Esgoto do Acre - SANEACRE.

As atividades incluem: (i) implementação de um sistema de informações de gestão financeira para saneamento, incluindo módulos de cobrança, cobrança, cadastro, financeiro, dívida e interface de serviço; (ii) implantação de software de georreferenciamento para integração das informações de disponibilidade e utilização dos clientes; (iii) desenho e implementação de um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação desses sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.6: Gestão de Ativos (US$ 6 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As atividades incluem: (i) suporte técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolvimento e implantação de módulos no sistema de gestão do patrimônio público, incluindo avaliação de risco do patrimônio imobiliário e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolvimento e implantação de sistema de mapeamento de custos de tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo identificação de sinergias entre sistemas governo a governo, interoperabilidade, bem como estratégia de governança para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação para práticas de gestão de ativos e suporte para a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (US$ 11,3 milhões)

Subcomponente 2.1: Saúde (US$ 5,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

As atividades incluem: (i) desenvolver e implementar uma revisão de gastos para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Estado; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a gestão orçamentária e de gastos nas unidades de saúde do Estado, desenvolver sistemas eletrônicos de contabilidade de custos e auditoria e melhorar os processos fiduciários; (iii) implantação de sistema de gestão de consultas virtuais; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de treinamento para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.2: Educação (US$ 4 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Educação e Esportes - SEE.

As atividades incluem: (i) análise de custo-benefício (CBA) de modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de alimentação escolar, desagregados por região, para subsidiar a tomada de decisão quanto às funcionalidades e abrangência do sistema; (ii) desenvolvimento e implantação de sistemas de informática para melhorar a gestão dos recursos repassados pelo governo federal; (iii) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para merenda escolar, e (v) capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.3: Assistência Social (US$ 1,8 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de um sistema de gestão financeira para o cofinanciamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos da assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelagem dos processos empresariais em nível estadual para aumentar a efetividade e possibilitar análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e agilidade nos processos para melhoria do monitoramento e avaliação da utilização dos recursos financeiros; (iii) realização de ações de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças (US$ 2 milhões)

Subcomponente 3.1: Unidade de Gestão do Projeto (US$ 1,5 milhão)

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

As atividades para gerenciamento de projetos incluem: (i) fortalecer suas aquisições, gestão financeira e salvaguardas ambientais e sociais (pessoal, equipamentos e custos operacionais); (ii) desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reclamação e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral da União (CGE), a instituição mandatada para esta função; e (iii) realizar comunicações e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento de projetos .

Subcomponente 3.2: Gestão de Mudanças (US$ 0,5 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de um plano de gerenciamento de mudanças em nível de projeto e estratégia de gerenciamento de mudanças para os componentes 1 e 2 do projeto, abrangendo incentivos, processos e habilidades; (ii) serviços de consultoria, estudos e levantamentos para apoiar a implementação do projeto; (iii) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) fornecer suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) comunicações e capacitação para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas.

I.4 INDICADORES

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Crescimento médio anual dos gastos com pessoal ativo e inativo	(Taxa média de crescimento da folha (com sistema e redimensionamento) -baseline (sem sistema e redimensionamento)/Taxa baseline	%	2,03	1,60
Variação do custo médio de itens específicos licitados	Custo de compra médio individual em t1 - Custo de compra médio individual em t0/Custo de compras médio individual em t0*100.	%	0	-3,00
Taxa de acurácia de compras públicas	$\frac{Qtd.\ de\ licitações - \left(\Sigma\sqrt{\left(\frac{Ve - Vh}{Ve}\right)^2}\right)}{Qtd.\ de\ licitações}$	%	15,00	80,00
Investimentos públicos pré-avaliados Tecnicamente	Quantidade de investimentos pré-avaliados/Quantidade total de investimento públicos*100	%	0	50,00
Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	%	76,47	70,00
Regularização de imóveis	Total de imóveis com registro/Total de Imóveis	%	A ser definido	80,00

I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEAD, ACREPREVIDÊNCIA, SEPLAN, SEFAZ, SANEACRE, SESACRE, SEE e SEASD.
Custo Geral do Projeto:	US$ 45.000.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	54 meses
Prazo de Amortização:	180 meses
Prazo Total:	234 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I.7 INVESTIMENTO

Fontes	Valor	(US$ 1,00%)
BIRD	40.000.000,00	88,88
ACRE	5.000.000,00	11,12
TOTAL	**45.000.000,00**	**100**

Tabela 01 – Fonte de Financiamento, Acre, 2023

I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

> *"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*

II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Para a população acreana os resultados positivos estão vinculados à melhoria da qualidade de vida advinda da modernização dos serviços prestados ao usuário final, o cidadão. Além disso, os sistemas e ferramentas que visam a melhoria da gestão fiscal e financeira tendem não apenas a reduzir gastos, mas aumentar a transparência das ações do serviço público para a sociedade facilitando o engajamento e participação do cidadão nos instrumentos de gestão pública.

Sob o aspecto do desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica, a introdução de processos e ferramentas mais avançadas, colabora sobremaneira com o aumento da produtividade e otimização dos recursos. O trabalho manual vem sendo substituído radicalmente pelas organizações públicas ou privadas. Os aperfeiçoamentos constantes dos equipamentos, dos sistemas informatizados, dos processos de trabalho constituem alguns dos elementos fundamentais na busca de atender a demanda da gestão com a prestação de serviços com qualidade e eficiência e resultados positivos à sociedade.

De forma mais abrangente o projeto colabora com a melhoria e inovação em processos de gestão. A implantação dos produtos nesta carta consulta implicarão em melhoria significativa na eficiência, eficácia e efetividade de resultados da gestão pública. A inovação assume um papel de relevante importância nas organizações, de modo que ela constitui um pilar de crescimento e sustentabilidade para a melhoria das instituições públicas. Compreendendo-se o crescimento como um processo que, além de traduzir o aspecto econômico, refere-se ao melhoramento da gestão pública. Por outro lado, os resultados da inovação no setor público representam, sobretudo, a percepção de melhoria dos serviços públicos por parte da sociedade.

Para além do âmbito da gestão pública, o projeto entrega ainda benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas a partir dos investimentos na gestão das contratações públicas com a revisão do marco regulatório de compras que visa a simplificação dos fluxos e a implementação de benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas. A adoção de um sistema integrado de aquisições que compreenda critérios de contratações sustentáveis nas licitações do estado e requisitos que assegurem a inclusão social, equidade de gênero e o incentivo à participação de MPEs, engloba os interesses desse público.

III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

O programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público (Pro-Gestão) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se também gerar um alinhamento entre as soluções usadas no âmbito federal e estadual por meio do Pró-Gestão Federal, a exemplo, a utilização do modelo de compras públicas, sistema de carreiras federal e a adoção da reforma da previdência federal pelos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, dois grupos de trabalho, composto por representantes do governo federal e de mais de 15 estados, já estão funcionando em parceria com a CONSAD e CONSEPLAN como um suporte adicional para o Pró-Gestão. Os grupos tratam sobre reformas na área de recursos humanos e governo digital. Um terceiro grupo que tratará sobre inovações nas compras públicas deve ser formado em breve, bem como estão previstos outros grupos que tratarão temas de patrimônio e de custos em geral.

Outra vantagem dessa parceria é a vasta experiência internacional que o Banco possui em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo na área de recursos humanos e folha de pagamento, demonstrada pela experiência entre o Banco e os governos. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção dos insumos analíticos em parceria com a SEFAZ e SEPLAN que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial apresentado neste documento. O Banco ainda conta com iniciativas que vão ao encontro das necessidades de melhoria da gestão pública proposta neste projeto como o Lab de Desburocratização, que busca promover o uso de evidências e tecnologia na reforma do serviço público, e o Public Expenditure Review que aponta contexto e possíveis soluções na análise do gasto público do governo federal.

Em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o Banco produziu uma nota técnica sobre como melhorar a Plataforma+Brasil em 2019. As recomendações dessa rigorosa avaliação incluem melhor integração com os entes subnacionais e estão refletidas no desenho deste projeto, sendo aplicadas aqui, inclusive, para os produtos de monitoramento das transferências e repasses de recursos em geral.

Nesse sentido, para viabilização da operação pleiteada e confirmação de decisão pelo Banco Mundial, foi realizada análise comparativa dentre as fontes alternativas de financiamento disponíveis, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos, carência e outras. A título explicativo, as condições financeiras de outros atores são bastantes similares, mas a expertise do BIRD para a temática de modernização de custos e da gestão o guarnece de requisitos técnicos para esta operação.

Outro fator preponderante para a escolha da operação de crédito em tela diz respeito à dispensa do requisito estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional que limita o Estado a contrair empréstimo de acordo com o espaço fiscal disponível. A seguir as similaridades das condições financeiras entre esta e outras instituições financeiras.

III.2 FONTES ALTERNATIVAS

As principais fontes alternativas de que o Estado dispõe para financiamento externo são o FONPLATA, CAF e NDB, que apresentam as seguintes condições:

	FONPLATA	**CAF**	**NDB**
Desembolso (meses)	60	60	60
Carência	60	60	60
Amortização	156	156	156
Prazo Total	216	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 2,28 a 2,54% a.a	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,35% a.a.	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	0,55 a 0,70%	a ser negociada	0,25% a.a

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

Como já ressaltado, o projeto visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e da administração pública. O ganho de eficiência com a ações a serem executadas pelo projeto, gerarão além da melhora dos serviços prestados, o aumento da capacidade de investimento do Estado, o que proporcionará à população acreana melhoria da qualidade de vida, através do acesso a mais serviços públicos.

V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Órgão Técnico Responsável

De acordo,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 28/08/2023, às 13:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 28/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8160615** e o código CRC **D34F2EF8**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57 SEI nº 8160615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0024, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre
2. Mutuário:	Estado do Acre
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 10% do valor do empréstimo

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23928675 SEI 12120.100547/2021-60 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23928675** e o código CRC **DB6A86AB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial
CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
ASSINATURA DIGITAL
Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2022 www.diario.ac.gov.br Ano LV - nº 13.426 169 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 5
SECRETARIAS DE ESTADO 5
AUTARQUIAS 74
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 83
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 85
MUNICIPALIDADE 85
DIVERSOS 163

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - Pro-Gestão, para a melhoria da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, aumentando a eficiência e eficácia dos gastos públicos, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.624-P, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.578-P, de 1º de novembro de 2022.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.625-P, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.579-P, de 1º de novembro de 2022.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 102, DE 2023

(nº 671/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 671

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00154/2023 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104549/2023-10

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 938/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802910** e o código CRC **1F578FB0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104549/2023-10 SUPER nº 4802910

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ
X
BIRD

Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104549/2023-10

PGFN

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4783/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrada entre Município do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104549/2023-10

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Rio de Janeiro - RJ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 135.238.245,00 de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4590/MF, de 14/11/2023(SEI nº 38475631). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou a documentação necessária por meio eletrônico, em 27 de outubro de 2023 (Docs SEI nº 38247437 e 38247847), ressaltando-se, ainda, a apresentação dos seguintes documentos: (a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (Doc SEI nº 37468057), (b) Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022, que autoriza a operação (Doc SEI nº 37468084); e (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37972390).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4590/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. CONCLUSÃO***
>
> *37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.*
>
> *38. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 5, de 9 de maio de 2023 (SEI 37468057).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. O Decreto Legislativo nº 1.587, de 3 de novembro de 2022 (Doc SEI nº 37468084), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 59979/2023/MF, de 13/11/2023 (SEI 38473171, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Requisitos legais próprios do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

13. A LC n° 178/2021, ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu art. 30, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A garantia da União está autorizada em tais operações está autorizada pelo art. 3º, § 3º, inciso II, e pelo art. 17, inciso III, do mesmo diploma legal.

14. No mesmo sentido, a Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e 43, de 2001, e n° 48, de 2007.

15. Permanecem aplicáveis, contudo, as exigências que decorrem do comando constitucional (art.167-A), bem como aquelas previstas nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, além da necessária análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

16. O Município teve seu PEF aprovado pela STN em 20 de dezembro de 2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fl. 03), passando o ente, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 178/2021, pelo Decreto n° 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Ademais, em atenção ao disposto no art. 14, do Decreto 10.819/2021, que trata do cronograma de liberações de recursos das operações de crédito contratadas no âmbito do PEF, informa a STN no já referido Parecer 4590/MF, que o contrato de empréstimo atende a exigência legal, eis que o desembolso dos recursos se faz em tranche única, mediante anuência do Garantidor (seção II, do Anexo 1, *"Availability of Loan Proceeds"*, itens B e C (SEI 37776433, fls. 14-15).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu a Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS, de 24 de outubro de 2023 (SEI 38693410), onde concluiu que *"as obrigações das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II - Rio Sustentável), são legais e exequíveis, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos"*.

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10).
> 27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 37776433, fl. 10).

Tradução das minutas contratuais

21. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais negociadas, bem como das Normas Gerais da instituição financeira, conforme consta no Do SEI nº 38699767.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

22. A operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139957 (SEI 37972516).

III

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 37776433 e 37776434).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município do Rio de Janeiro - RJ , pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/11/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 27/11/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38687976** e o código CRC **79388DA9**.

Referência: Processo nº 17944.104549/2023-10 SEI nº 38687976

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4590/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.104549/2023-10

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II. O empréstimo foi desenhado junto ao BIRD na modalidade *Development Policy Financing* (*DPF*, anteriormente referenciada como *Devolopment Policy Loan - DPL*). A operação tem as seguintes características (SEI 37972356, 38363999 e 37776433):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da operação:** US$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** não há;
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II;
e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 135.238.245,00 em 2024;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: não há;
i. **Prazo de carência:** até 18 meses. A carência definida na minuta contratual é de 12 meses a partir da data de aprovação pelo *Board* do banco, prevista para 16/11/2023. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrerem os 12 meses, perfazendo, portanto, um total de "até 18 meses". As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de março e 15 de setembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 16/11/2023, a data do pagamento da primeira amortização será 15/03/2025, e a da última, 15/03/2042, conforme consta da Ata de negociação e da Minuta Contratual negociada (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
j. **Prazo de amortização:** 204 meses (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
k. **Prazo total:** até 222 meses (SEI 37776433, fls. 02, 17 e 26-27);
l. **Periodicidade:** semestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Autorização legislativa:** Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084);

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Nos termos do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 37468057);

b. Autorização legislativa (SEI 37468084);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 37972356 e SEI 38363999);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38247847); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37972390).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 178/2021 (SEI 37776440), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 38010376) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 38010423), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 38010540), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 37776441), a Portaria da STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 38010314) e a Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022 (SEI 37870056), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

9. Destaca-se que a mencionada Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos limites de valor dispostos em seu art. 13. A referida Portaria não dispensa, entretanto, a necessidade de verificação do disposto em seu art. 15, relativo à vedação de concessão de garantia pela União a ente que tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses.

10. O município do Rio de Janeiro teve o seu PEF aprovado pela STN em 20/12/2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fl. 03), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o município, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos normativos mencionados na seção anterior deste Parecer, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021;

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas;

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021;

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022; e

x. Não ocorrência de necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, conforme art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022; e

xi. Limite para a União conceder garantias;

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

12. A contratação da operação de crédito foi autorizada pelo Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084). Portanto, considera-se o requisito como atendido. A esse respeito, registra-se, adicionalmente, que ainda que não se trate de lei ordinária, o Decreto Legislativo é considerado instrumento adequado para a autorização legislativa de relativa a operação de crédito, tendo em vista o entendimento da PGFN contido no Parecer PGFN/COF/Nº 1.268/2010 (SEI 38479337).

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

13. O chefe do Poder Executivo municipal declarou (SEI 38247847) que os recursos da operação de crédito estão previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Municipal Orçamentária Anual – PLOA nº 2.436//2023, encaminhado pela Mensagem nº 86/2023, que encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 38247847) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 38012956), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2022	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$3.714.520.329,46**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$131.965.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$131.965.000,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$3.582.555.329,46**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$153.171.534,62
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$153.171.534,62**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38247847) e na verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 4º bimestre de 2023 do RREO homologado no Siconfi (SEI 38012996), conforme quadro abaixo:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente - 2023	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	**R$8.273.885.484,37**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$135.791.420,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$135.791.420,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$8.138.094.064,37**
Liberação da operação pleiteada - convertida pelo câmbio de 31/08/2023 (g)	R$ 0,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 34.000.000,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 1.684.954.603,07
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 1.718.954.603,07**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

15. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão nº 08/2023 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ - SEI 37972390) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2022. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

16. O TCM-RJ atestou, na mesma Certidão nº 08/2023 (SEI 37972390), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 4º bimestre de 2023. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021:

17. O art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.587, de 03/11/2022 (SEI 37468084), autoriza o Poder Executivo municipal a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito*". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

18. A COFIEX, por meio da Resolução n° 05, de 09/05/2023 (SEI 37468057), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 135.238.245,00 provenientes do BIRD. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

19. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contrgarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 59979/2023/MF, de 13/11/2023 (SEI 38473171, fls. 06-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 38473139). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021:

20. Conforme conclusão da Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF, de 01/11/2023 (SEI 38368909, fls. 03-08), "*o Município do Rio de Janeiro cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021*". Portanto, considera-se o referido requisito como atendido.

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Conforme conclusão da Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF,, emitida pela COREM/STN (SEI 38368909, fls. 03-08), "*o valor da operação de crédito pleiteada encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.*

x. Não ocorrência de necessidade de honra de garantia por parte da União nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos vinte e quatro meses, conforme art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022:

22. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição na data anterior à da emissão do presente Parecer (SEI 38484268), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

xi. Limite para a União conceder garantias:

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38013016, fl. 13).

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 38011917), atualizada por meio das Notas Técnicas SEI nº 484/2023/MF (SEI 38011978) e 1867/2023/MF (SEI 38012031). Informa-se que, até a presente data, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 90,48% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 38475369).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

25. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

26. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 28-29) e no artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fl. 10).

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

28. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 24-25), bem como nas seções 4.01 e 4.02 do artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 37776433, fls. 09-10).

29. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 do artigo VII das Condições Gerais (SEI 37776434, fl. 24).

30. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

31. O item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 37776434, fl. 21) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou a *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 37776434, fls. 17-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 37776435), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

34. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme mencionado anteriormente neste Parecer, a Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise do custo efetivo.

Requisitos legais para a solicitação de desembolso em operação no âmbito do PEF

35. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF, estabeleceu, em seu art. 6º, condicionantes para a autorização das liberações de recursos das oeprações de crédito contratadas no âmbito do referido Plano. Tais condicionantes foram regulamentados por meio do art. 14 do Decreto nº 10.819/2021 (SEI 37776441), e do art. 14 da Portaria STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 38010314). O Decreto nº 10.819/2021 estabelece o seguinte:

> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.*
>
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*
>
> *§ 2º O limite de despesa com pessoal de que trata o inciso II do § 1º será apurado para o conjunto de Poderes e órgãos autônomos do ente federativo e observará metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.*
>
> *§ 3º A implementação das medidas de ajuste apresentadas para fins de cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, poderão compor os compromissos fiscais previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.*
>
> *§ 4º Os contratos de operações de crédito de que trata o caput deverão prever:*
>
> *I - o adiantamento de um terço das liberações de recursos pendentes, na hipótese de o ente federativo comprovar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a quitação de passivos com recursos arrecadados de alienações e de concessões realizadas em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e*
>
> *II - a revogação do cronograma de liberações de recursos, na hipótese de o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ser encerrado ou extinto.*
>
> *§ 5º Caso não sejam atendidas em um exercício financeiro as condições de que trata o inciso II do § 1º, os recursos serão acumulados para liberação no exercício seguinte, se o ente federativo cumprir as condições estabelecidas para esse exercício.*

36. A respeito desse tema, destaca-se que o Contrato de Empréstimo estabelece, na seção II do *Schedule* 1 ("*Availability of Loan Proceeds*"), itens "B" e "C" (SEI 37776433, fls. 14-15), que o mutuário poderá solicitar apenas um desembolso da tranche única do empréstimo, e que o desembolso só poderá ser realizado caso o mutuário apresente ao BIRD evidência de que o garantidor, ou seja, o Governo Federal, está satisfeito com todos os requisitos legais relativos ao pedido de desembolso. Além disso, a Ata de Negociação, em seu item 9 (SEI 37776433, fl. 03), reforça esse ponto. Diante do exposto, entende-se que a redação do Contrato atende às exigências legais relativas a operações no âmbito do PEF.

IV. CONCLUSÃO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.

38. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/11/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

39. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 16/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/11/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 17/11/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38475631** e o código CRC **11E3CAC3**.

Referência: Processo nº 17944.104549/2023-10 SEI nº 38475631

Criado por paulo.checchia, versão 40 por paulo.checchia em 14/11/2023 13:52:59.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2779/2023/MF

Assunto: segunda e terceira liberações de recursos pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro (RJ) no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023 (Sei nº 37963014), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratação de duas operações de crédito com garantia da União. Uma operação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outra operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ambas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. Solicita-se que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) responda as seguintes questões:

a) se o Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao PEF aprovada;

b) se as operações de crédito estão incluídas no respectivo plano, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022; e

c) se as operações de crédito pleiteadas se enquadram no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e pelo artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL (PEF) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

3. A Prefeitura do Município do Rio de Janeiro solicitou adesão ao PEF no dia 4 de novembro de 2021, a qual foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Parecer nº 17632/2021/ME, de 11 de novembro de 2021 (SEI nº 20070179).

4. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) foi encaminhado à STN no dia 14 de dezembro de 2021 (Ofício GBP nº 406/2021, de 14 de dezembro de 2021, SEI nº 21071802), cuja análise, consubstanciada por meio do Parecer nº 18797/2021/ME, de 20 de dezembro de 2021 (SEI nº20637934), concluiu que o Plano atendia os requisitos para obtenção de manifestação favorável, uma vez que haviam sido cumpridos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e na então vigente Portaria STN nº 1.158, de 23 de novembro de 2021, substituída pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

5. No PEF do Município do Rio de Janeiro há previsão de contratação de quatro operações de crédito ao longo do período de vigência do Plano, até 31 de dezembro de 2024. De acordo com o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, as liberações de recursos no PEF estão condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos pelo ente federativo:

Dossiê Senado Federal (3826238) SEI 1794 / pg 30 / pg. 16
Nota Técnica 2779 (3826238) SEI 17984/2023-41
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.*
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*

6. A STN atestou que o Município do Rio de Janeiro atendeu as condições para a primeira liberação de recursos no PEF por meio da Nota Técnica nº 37229/2022/ME, de 16 de agosto de 2022 (SEI nº 27265527). Acordou-se no PEF do Município do Rio de Janeiro que a segunda liberação de recursos estaria condicionada: i) ao cumprimento das metas para o exercício de 2021; ii) à observância do limite total para despesas com pessoal em 2021; e iii) à adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF) até 30 de junho de 2022.

7. A adesão do Município ao PAF foi aprovada pela STN por meio do Parecer nº 10063/2022/ME, de 30 de junho de 2022 (SEI nº 25973947). Pela Nota Técnica nº 44814/2022/ME, de 30 de setembro de 2022 (SEI nº 28453701), a STN constatou que o Município cumpriu as metas para o exercício de 2021 (poupança corrente e disponibilidade de caixa) e cumpriu o limite de despesa com pessoal em 2021. **Essas manifestações da STN indicam que o Município do Rio de Janeiro atendeu as condições para a segunda liberação de recursos no PEF**.

8. Em relação à terceira liberação de recursos, acordou-se no PEF do Município do Rio de Janeiro que a liberação estaria condicionada: i) ao cumprimento das metas para o exercício de 2022; e ii) à observância do limite total para despesas com pessoal em 2022. Por meio da Nota Técnica nº 2472/2023/MF, de 10 de outubro de 2023 (Sei nº 37765255) e da Nota Técnica nº 2709/2023/MF, de 27 de outubro de 2023 (Sei nº 38114029) , **a STN constatou que o Município cumpriu as metas para o exercício de 2022 (poupança corrente e disponibilidade de caixa), assim como cumpriu o limite de despesa com pessoal naquele ano**.

ARTIGO 14 DA PORTARIA ME Nº 5.623 DE 22 DE JUNHO DE 2022

9. De acordo com o inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*
>
> *I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:*
> *a) sejam pleiteadas por Ente da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º;*
>
> *b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal; ou*
>
> *c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;*
>
> *[...]*

Dossiê Senado Federal (3826238) SEI 1794... / pg. 17
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e:***
>
> ***a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou***
>
> ***b) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º, cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput.***

10. Ao aderir ao PEF, a Capacidade de Pagamento (Capag) do Município do Rio de Janeiro (RJ) foi avaliada e o resultado publicado por meio da Nota Técnica nº 53586/2021/ME, de 10 de novembro de 2021 (SEI nº 20103000), com avaliação final "C". Posteriormente, pela Nota Técnica nº 44814/2022/ME, de 30 de setembro de 2022 (SEI nº 28453701), e pela Nota Técnica nº 2709/2023/MF, de 27 de outubro de 2023 (Sei nº 38114029), avaliou-se que a nota de Capag do Município passou a ser "B". Nessa condição, o Município do Rio de Janeiro se enquadra na situação prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

11. Cite-se, oportunamente, que o Município do Rio de Janeiro logrou cumprir a previsão do inciso II do § 3º do artigo 13 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ao obter nota de Capag "B":

> *Art. 13. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá ser elaborado conforme orientações constantes em Manual disponibilizado por esta STN, definir seu prazo de vigência e conter, no mínimo:*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º As metas de que trata o inciso I do caput deverão ser fixadas de tal forma que o Estado, Distrito Federal ou Município:*
>
> *[...]*
>
> *II - obtenha nota "A" ou "B" na classificação de capacidade de pagamento realizada segundo disposto na Portaria ME nº 5623, de 2022, até o exercício a que se refere a última meta.*

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BNDES

12. No Ofício nº 54010/2023/MF, de 2023, a COPEM questiona se as operações de crédito pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro se enquadram no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022. Ambos os documentos estabelecem limite para a contratação de operação de crédito. De acordo com o Decreto:

> *Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.*
>
> *§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em **até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão** para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:*
>
> *[...]*

13. Já a Portaria STN nº 10464, de 2022, prevê que:

> *Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:*
>
> *I - a **até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão** para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021; ou*

Dossiê Senado Federal (3826238) SEI 1794/2023-50 / pg. 18
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[...]

§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a ***cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*** *da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano.*

14. O Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em novembro de 2021, ato formalizado por meio do Parecer nº 17632/2021/ME, de 11 de novembro de 2021. A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada para o cálculo do limite previsto no inciso I do artigo 2º da Portaria STN em questão refere-se ao ano de 2020, a qual equivale a **R$ 23.426.419.626,96**, conforme consta no Parecer nº 18797/2021/ME, de 20 de dezembro de 2021 (SEI nº 20637934). O valor de 3% da RCL, limite para cada uma das operações de crédito previstas no PEF do Município do Rio de Janeiro, equivale a **R$ 702.792.588,81**.

15. Por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023 (Sei nº 37963014), COPEM informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no valor de R$ 702.792.500,00 (setecentos e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Apoio à Implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro".

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação de Crédito Pleiteada	R$ 702.792.500,00
b. Receita Corrente Líquida em 2020	R$ 23.426.419.626,96
c = a/b	3,0%

16. Constata-se, dessa forma, que a operação de crédito pleiteada pelo Município se encontra dentro do limite de 3% da RCL apurada no exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF, conforme determina a legislação vigente.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD

17. No Ofício nº 54010/2023/MF, de 2023, a COPEM informa que o Município do Rio de Janeiro pleiteia contratar também operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de **US$ 135.238.245,00** (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II".

18. O § 3º do art. 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece que deve ser considerada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao plano para fins de conversão dos valores das liberações previstas no PEF. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1961 Real/BRL (790)[1]:

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	USD 135.238.245,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1961
c. Valor da Operação em Reais	R$ 702.711.444,84
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 23.426.419.626,96
e = c/d	3,0%

Dossiê Senado Federal (38746702) SEI 1794 / pg. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Constata-se, dessa forma, que essa segunda operação de crédito pleiteada pelo Município do Rio de Janeiro também se encontra dentro do limite de 3% da RCL apurada no exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF, conforme determina a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios por meio do Ofício nº 54010/2023/MF, de 19 de outubro de 2023, informa-se que:

a) o Município do Rio de Janeiro teve a adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) aprovada pela STN em novembro de 2021;

b) o Município do Rio de Janeiro cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;

c) o Município do Rio de Janeiro cumpre os requisitos para a segunda e a terceira liberações de recursos previstas no PEF, de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021;

d) o Município do Rio de Janeiro cumpre com a previsão contida na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022;

e) o valor da operação de crédito pleiteada junto ao BNDES encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022; e

f) o valor da operação de crédito pleiteada junto ao BIRD encontra-se dentro dos 3% da RCL de 2020 do Município, o que atende ao limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

21. Com base nas constatações listadas anteriormente, conclui-se que o Município do Rio de Janeiro se encontra habilitado a contratar as operações de crédito pleiteadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), na condição de segunda e terceira liberações de recursos previstas no seu Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO

Gerente de Projetos GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora de Análise e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios

Dossiê Senado Federal - Mensagem 279 (382823387467025) - SEI 1794 / pg. 20
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,192452 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1961 Real/BRL (790). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conversao. Acesso dia 23 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 01/11/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38262333** e o código CRC **65BD208F**.

Referência: Processo nº 17944.104984/2023-44. SEI nº 38262333

Dossiê Senado Federal (38262333) SEI 17944.104984/2023-44 / pg. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 59979/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município do Rio de Janeiro (RJ).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023 (38453409), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município do Rio de Janeiro (RJ).

2. Informamos que os Decretos Legislativos n° 1.587, de 03/11/2022 (38364836), e n° 1.659, de 25/09/2023 (38364909), concederam ao Município do Rio de Janeiro (RJ) as autorizações para prestar como contragarantia à União das operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US$ 140,0 milhões; e interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de R$ 702,8 milhões, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Bem como, os Decretos Legislativos n° 1.603, de 08/12/2022 (36061494), e n° 1.620, de 11/04/2023 (36061557), concederam ao Município do Rio de Janeiro (RJ) as autorizações para prestar como contragarantia à União das operações contratuais internas com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 645,9 milhões e o Banco do Brasil S/A no valor de R$ 1,2 bilhão, também, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Destacamos que as operações contratuais internas (com garantia da União) junto aos credores Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, já haviam sido encaminhadas com o OFÍCIO SEI Nº 34541/2023/MF, de 27/07/2023 (36029875) no âmbito do processo 17944.100523/2023-01, cuja manifestação desta COAFI se deu por meio do OFÍCIO SEI Nº 34790/2023/MF, de 27/07/2023 (36062164).

Dossiê Senado Ofício 59979 (38478562) SEI 17944.100523/2023-01 / pg 22
Dossiê Senado Ofício 59979 (38478562) SEI 17944.100523/2023-10 / pg. 22
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas citadas operações de crédito listadas no OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023 (38453409):

Margem R$ 15.449.246.684,27
OG R$ 395.181.415,18

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Município do Rio de Janeiro (RJ).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e disponíveis neste processo SEI para as operações realizadas no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria ME nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 38476395)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 13/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê Senado Ofício MSF 102 (38476562) SEI 00100.210962/2023-10 / pg. 23
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38476562** e o código CRC **4602964A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.105033/2023-92. SEI nº 38476562

Dossiê Senado Oficio MSF 102 (38476562) (SEI 17944.105033/2023-92 / pg 23-10 / pg. 24
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio de Janeiro (RJ)**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**15.449.246.684,27**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**12.659.708.272,20**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	4.308.002.371,66
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	1.102.270.175,09
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	7.249.435.725,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.832.369.787,51**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.601.273.724,62
1.7.1.1.51.1.0	FPM	457.106.691,91
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.471.093,38
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	1.924.562.412,35
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	801.113.942,61
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	46.841.922,64
DESPESAS		**2.042.831.375,44**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	804.599.334,61
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.238.232.040,83
MARGEM DCA		**15.449.246.684,27**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**12.659.708.272,20**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	4.308.002.371,66
	ISS	7.249.435.725,45
	ITBI	1.102.270.175,09
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.629.218.588,38**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.601.273.724,62
	Cota-Parte do FPM	618.462.412,98
	Cota-Parte do ICMS	2.405.703.015,49
	Cota-Parte do IPVA	1.001.392.428,28
	Cota-Parte do ITR	1.838.866,54
	Transferências da LC nº 87/1996	548.140,47
DESPESAS		**2.459.962.300,07**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.449.301.562,72
	Serviço da Dívida Externa	112.755.490,13
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	897.905.247,22
MARGEM RREO		**15.828.964.560,51**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 3

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio de Janeiro (RJ)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 59760/2023/MF, de 13/11/2023
RESULTADO OG:	**395.181.415,18**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	645.931.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	10
Total de reembolso em reais:	921.586.321,72
Reembolso médio(R$):	**92.158.632,17**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.066.156.355,37
Reembolso médio(R$):	**187.832.395,94**

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	135.238.245,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	4,950
Data da taxa de câmbio (Dólar dos EUA):	31/08/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira (Dólar dos EUA):	198.913.317,72
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	984.620.922,71
Reembolso médio(R$):	**51.822.153,83**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 4

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	702.792.500,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.584.205.831,00
Reembolso médio(R$):	**63.368.233,24**

Anexo Margem e OG (38476395) SEI 17944.105033/2023-92 / pg. 5

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, THE PREFEITURA OF RIO DE JANEIRO

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING THE

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

(Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II)

October 5, 2023

---

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed loan of one hundred thirty five million, two hundred thirty eight thousand, two hundred forty-five dollars (US$135,238,245.00) for the Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan (*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*) (the Program) were held by video-conference on October 5, 2023, between representatives of (i) the Municipality of Rio de Janeiro (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance (Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, SMFP) and the Municipal General Attorney's Office (Procuradoria-Geral do Município, PGM) (collectively the "Borrower's Delegation"); (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*) and National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF),* and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO)* (collectively, the "Guarantor's Delegation" and, together with the Borrower's Delegation, "Brazilian Delegation"); (iii) and IBRD (the "World Bank's Delegation") (collectively, "Delegations"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Viviane Vecchi Mendes Müller (SEAID), and the head of the Borrower's Delegation, Andrea Riechert Senko (Secretary of Finance and Planning, Municipality of Rio de Janeiro), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Programmatic Nature of the Operation.** The World Bank's Delegation explained that, in accordance with its policies, development policy operations following a programmatic approach consist of a series of operations within a medium-term framework of policy and institutional actions. This Program is the second of a Programmatic Series.

3. **Documents Discussed and agreed on.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the Municipality of Rio de Janeiro and the World Bank; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the World Bank; (iii) the Loan Choice Worksheet; (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the "Negotiated Documents"). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Brazilian Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. **Program Document.** The PD dated August 9, 2023, agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower's Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the World Bank's internal clearance processes prior to Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

5. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions:** with respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

6. **Choice of Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	DPF IBRD Flexible Loan
Currency and Amount	135,238,245.00 United States Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Financial Terms	Variable Spread 1 year grace period and total maturity of 18.5 years. Principal repayment beginning on March 15, 2025 and ending on March 15, 2042. Terms valid for Board approval on November 16, 2023.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. The Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected Board Date of November 16, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The withdrawal conditions for the Program were discussed and agreed as indicated in Section II.C. of Schedule 1 to the LA. In order to facilitate compliance with Brazilian legislation, the Delegations agreed and reflected in the LA that the Borrower will be able to request only one disbursement of the Loan proceeds.

10. **Disbursement currency.** The Borrower decided to have the loan proceeds disbursed in Reais to an account opened by the Municipality at the *Banco do Brasil* branch in Rio de Janeiro, in that currency.

11. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness as per Article 5.02 of the LA is 120 days after the Signature Date of the LA. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness are not met by the deadline specified in the LA. If this deadline needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; for DPF projects, the deadline cannot be extended beyond twelve (12) months after Bank Loan approval (currently planned for November 16, 2023). Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

12. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

13. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2024. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor's Delegation confirmed that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Operation.

15. **Letter of Development Policy.** The Borrower's Delegation submitted to the World Bank the Letter of Development Policy signed by the Mayor of the Municipality of Rio de Janeiro dated July 7, 2023, to be included in the PD distributed for Board discussion. The World Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

16. **Access to information.** The Program Document was reviewed and will be updated, as applicable, to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

17. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval on the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

18. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on November 16, 2023; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the World Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Daniel Maniezo Barboza
National Treasury Secretariat (STN/MF)

Andrea Riechert Senko
Secretary of Finance and Planning, Municipality of Rio de Janeiro

Suely Dib
Attorney of the National Treasury (PGFN/MF)

Viviane Vecchi Mendes Müller
General Coordinator of External Financing (SEAID/MPO)

Ana Waksberg Guerrini
TTL and Senior Transport Economist (World Bank)

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower's, Guarantor's and World Bank's Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Loan Choice Worksheet
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: Program Document

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower's Delegation

Andrea Riechert Senko, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos de Sá, Procurador
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Eliane Totti, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Sandra Lo Fiego, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Members of Guarantor's Delegation

Anael Aymoré Jacob, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SEAID/MPO
Daniel Maniezo Barboza, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN – Ministério da Fazenda
Fabiana Matsuo Nomura, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento
Suely Dib, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN – Ministério da Fazenda
Viviane Vecchi Mendes Müller, Coordenadora Geral de Financiamento Externo, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento

Members of World Bank's Delegation

Aiga Stokenberga, Task Team Leader e Senior Transport Economist, Transport
Ana Waksberg Guerrini, Task Team Leader e Senior Transport Economist, Transport
Diogo Tavares, Counsel
Ellen Emerich Carulli, Consultant, Transport
Fabiano Colbano, Task Team Leader Senior e Economist, Macroeconomics, Trade and Investments
José Janeiro, Senior Finance Officer
Natasha Pereira Wiedmann, Counsel
Patricia Marrero, Program Assistant
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist
Tania Lettieri, Senior Operations Officer
Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist, Transport
Patricia Marrero, Program Assistant

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONFIDENTIAL
(NEGOTIATED)
October 5th, 2023

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

between

THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (1) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (2) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (3) the Borrower's maintenance of: (i) an adequate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Legislative Decree No. 1,587, dated November 3, 2022), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will: (i) strengthen the Borrower's fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerate the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.

The Borrower and the Bank, therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred thirty-five million two hundred thirty-eight thousand two hundred forty-five Dollars (US$ 135,238,245), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one-quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one-quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are March 15 and September15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall, from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor; (iii) and the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program, including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out; and

(b) an action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 do this Agreement.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that the event specified in Section 4.01(b) of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and

(b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its mayor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

(a) the Borrower's address is:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Municipality of Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13rd floor, Cidade Nova
20211-110 Rio de Janeiro, RJ
Brazil;

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:
E-mail:
gabinetedoprefeito@rio.rj.gov.br
eduardopaesassinaturadigital@gmail.com
ddartora@smf.rio.rj.gov.br
jedmundo@smf.rio.rj.gov.br

With copy to:
cofiex@economia.gov.br;

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar I – Strengthening the Borrower's Fiscal Management to Improve Medium-Term Fiscal Sustainability

1. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM, as evidenced by Ordinance No. CGM-RIO 9, dated July 6, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 7, 2023, that approved the Statute of CGM´s internal audit unit.

2. To promote the development of a low-carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and business activities related to the carbon credit market, as evidenced by Municipal Law No. 7,907, dated June 12, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 13, 2023.

3. To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits, as evidenced by (a) Decree No. 51,107, dated July 12, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on July 13, 2022; (b) Ordinance PREVI-Rio No. 1,045, dated August 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 15, 2022; (c) Ordinance PREVI-Rio No. 1,051, dated February 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on February 23, 2023, and (d) Ordinance PREVI-Rio No. 1,053, dated April, 28 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2023.

Pillar II - Accelerating the Transition Towards a Low-Carbon, Climate-Resilient, and Inclusive Urban Development

4. To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from the fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model, as evidenced by (a) Decree No. 116, dated March 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 31, 2023; and (b) Notice of Bidding SMTR No. 01/2023, dated March 31, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on April 4, 2023.

5. To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration as evidenced by (a) Decree No. 52,134, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 10, 2023; (b) Decree No. 52,237, dated March 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2023; and (c) Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, published in the Borrower's official Gazette on March 6, 2023.

6. To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the *Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres* (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program, as evidenced by Law No. 7,430, dated June 23, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 24, 2022.

7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has(i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety, as evidenced by (a) Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in Borrower's Official Gazette on March 9, 2023; and (b) Municipal Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 23, 2023.

8. To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions, as evidenced by Municipal Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 29, 2022.

Section II. <u>Availability of Loan Proceeds</u>

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in: (a) a single withdrawal tranche, from which the Borrower shall be authorized to make only one withdrawal of the Loan proceeds; and (b) the amounts requested by the Borrower to pay the

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Front-end Fee. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	**Amount of the Loan Allocated (expressed in *USD*)**
(1) Single Withdrawal Tranche	134,900,149.38
(2) Front-end Fee	338,095.62
TOTAL AMOUNT	135,238,245.00

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied: (a) with the Program being carried out by the Borrower; (b) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and (c) that the Borrower is maintaining an adequate expenditure program, sustainable debt and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

2. Notwithstanding the provisions of Sections 2.02 of the General Conditions, the Borrower shall furnish to the Bank, in support of the withdrawal application, evidence that the Guarantor has certified that (i) the Borrower's *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal* remains in effect and; (ii) the Guarantor is satisfied with all legal requirements for the withdrawal request to be submitted.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

   (a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank ("Local Currency Dedicated Account"); and

   (b) all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; and (b) the record that said exact amount had been accounted for in the Borrower's budget management systems.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

E. **Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2024 . The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2025 through September 15, 2041	2,86%
On March 15, 2042	2,76%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "BRL" means Brazilian reais.

2. "BRT" means Bus Rapid Transit.

3. "CGM" means the Municipal Comptroller General of Rio de Janeiro Municipality.

4. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023)[,).

5. "GHG" means Greenhouse Gases.

6. "IA-CM" means the Internal Audit Capability Model developed by the Global Institute of Internal Auditors.

7. "Local Currency Dedicated Account" means the account referred to in Part E.1(b) of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

8. "Low Emission District" means a delimited area of 2.3 square kilometers aimed at implementing actions to reduce emissions of greenhouse gases, as established by Municipal Complementary Law No. 229, dated July 14, 2021, and further regulated by Municipal Decree No. 51.047, dated June 28, 2022.

9. "M&E" means monitoring and evaluation.

10. "MPE" means the Public Prosecutors Office of the State of Rio de Janeiro (*Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*).

11. "Municipal Cycleway Plan" means the cycling expansion plan – *CicloRio*, which complements and details the planning, implementation and evaluation of infrastructures for the implementation of the RMB, created by Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 9, 2023.

12. "PCRJ" means the Rio de Janeiro City Hall (*Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro*).

13. "Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal" means the Guarantor's plan for the fiscal and credit worthiness recovery of subnational entities stating the set of goals and commitments agreed upon between the Guarantor and each subnational entity that joins the plan, established by Law No. 178, dated January 13, 2021.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "PREVI-Rio" means the Institute of Social Security and Assistance of the Municipality of Rio de Janeiro *(Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro).*

15. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated July 7, 2023, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

16. "Secretaries" means the Municipal Secretariat of Finance and Planning (*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*), Municipal Urban Planning Secretariat (*Secretaria Municipal de Planejamento Urbano*), Municipal Environment Secretariat (*Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade*), Municipal Infrastructure Secretariat (*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI*), Municipal Education Secretariat (*Secretaria Municipal de Educação – SME*) and SMTR.

17. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement, and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

18. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

19. "SMTR" means the Secretariat of Transport of Rio de Janeiro Municipality (*Secretaria Municipal de Transporte*).

20. "Specialized Network for Combating Violence Against Women" means the articulated action between different institutions and the community with the aim of developing effective prevention strategies and policies that guarantee the empowerment and construction of women's autonomy, the respect of their human rights, accountability of aggressors and qualified assistance to women in violence situation. The network is composed of governmental and non-governmental bodies and institutions; services and programs aimed at holding perpetrators accountable; universities; federal, state and municipal authorities responsible for guaranteeing rights (housing, education, work, social security, culture); and specialized and non-specialized care services for women under violence situation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONFIDENTIAL DRAFT
(NEGOTIATED)
October 5th, 2023

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01.The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; _; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copies to:

SEAID – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

E-mail:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II

Mutuário: Município do Rio Janeiro

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 135,238,245.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 1

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 18,5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos*** **(NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☐ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☑ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O apoio financeiro do Banco Mundial para implantação do "Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II" no valor de US$ 135,238,245.00 tem particular relevância na estratégia de financiamento da Prefeitura do Rio de Janeiro, que, associado ao Plano de Equilíbrio Fiscal, contribuirá para construção da trajetória de reequilíbrio das contas públicas municipais e para acelerar para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusiva

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:
Andrea R. Sanko	11/08/2023

2 of 2

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P179182-2nd Rio Fiscal and Sustainable DPL	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	AnaWaksberg Guerrini	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD T13988-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 135,238,245.00	**Loan Description**	2ND RJ FISCAL DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	012	**Final Maturity (in months)**	222
First Maturity Dt	15Mar2025	**Last Maturity Dt**	15Mar2042
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2025	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
002	15Sep2025	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
003	15Mar2026	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
004	15Sep2026	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
005	15Mar2027	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
006	15Sep2027	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
007	15Mar2028	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
008	15Sep2028	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
009	15Mar2029	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
010	15Sep2029	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
011	15Mar2030	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
012	15Sep2030	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
013	15Mar2031	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
014	15Sep2031	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
015	15Mar2032	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
016	15Sep2032	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
017	15Mar2033	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
018	15Sep2033	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
019	15Mar2034	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
020	15Sep2034	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
021	15Mar2035	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
022	15Sep2035	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
023	15Mar2036	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
024	15Sep2036	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
025	15Mar2037	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
026	15Sep2037	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
027	15Mar2038	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
028	15Sep2038	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
029	15Mar2039	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
030	15Sep2039	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
031	15Mar2040	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
032	15Sep2040	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
033	15Mar2041	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
034	15Sep2041	3,867,813.81	3,867,813.81	2.86000
035	15Mar2042	3,732,575.56	3,732,575.56	2.76000
Total		135,238,245.10	135,238,245.10	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	9.82

Avulso da MSF 102/2023 [57 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARM Saving	10.18

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Document of
The World Bank

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PGD432

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US$ 135,238,245 TO

THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

WITH A GUARANTEE OF FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

August 9, 2023

Transport Global Practice
Latin America And Caribbean Region

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federative Republic of Brazil

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as August 9, 2023)

Currency Unit

US$1.00: BRL 4.90

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

ASD	Adjustable and Sustainable Development	LAC	Latin America and the Caribbean
BCB	Brazil's Central Bank	LDO	*Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Budget Guidelines Law)
BF	*Bolsa Família* (Brazil's flagship social safety net program)	LDP	Letter of Development Policy
BRT	Bus Rapid Transit	LEZ	Low Emission Zones
CAPAG	*Capacidade de pagamento* (credit worthiness scoring system)	LRF	*Lei de Responsabilidade Fiscal* (Fiscal Responsibility Law)
CCDR	Country Climate and Development Report	LRT	Light Transit Rail
CCPAR	*Companhia Carioca de Parcerias* (Rio's PPP Company)	LTS	Long Term Strategy
CEAM	*Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência* (Specialized Care Centers for Women in Situation of Violence)	M&E	Monitoring and Evaluation
CEDAE	*Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro* (State's Water and Sewage Company)	MRJ	Municipality of Rio de Janeiro
CGM	*Controladoria Geral do Município* (Municipal Comptroller General)	NAP	National Adaptation Plan
CPF	Country Partnership Framework	NCR	Net current revenues
CPI	Consumer Price Index	NDC	Nationally Determined Contributions
COFINS	*Contribution for Social Security Financing* (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	NMT	Non-motorized Transport
DPL	Development Policy Loan	PA	Prior action
FDI	Foreign Direct Investments	PAFs	*Programas Aplicativos Fiscais* (State-federal Fiscal Adjustment Programs)
FINCON	Accounting and Budget Execution System	PDO	Project Development Objective

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FPM	*Fundo de Participação dos Municípios* (Municipal Participation Fund)	PDS	*Plano de Desenvolvimento Sustentável* (Sustainable Development and Climate Action Plan)
FTA	Free Trade Agreement	PEF	*Plano de Equilibrio Fiscal* (Fiscal Equilibrium plan)
GDP	Gross Domestic Product	PFM	Public Financial Management
GHG	Greenhouse Gases	PIS	*Programa de Integração Social* (Social Integration Program)
GNFS	Goods and Non-factor Services	PPP	Purchasing Power Parity
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SCD	Systematic Country Diagnostic
GRS	Grievance Redress Service	SDGs	Sustainable Development Goals
IA-CM	Internal Audit-Capability Model	SMFP	*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento* (Secretariat of Finance and Planning)
IADB	Inter-American Development Bank	PREVI-RIO	Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro (Institute of Social Security and Assistance of the Municipality of Rio de Janeiro)
IBGE	*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (Brazilian Institute of Geography and Statistics)	SMTR	*Secretaria Municipal de* Transportes (Secretariat of Transport)
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SNG	Subnational Government
ICMS	*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços* (Tax on the Circulation of Goods and Services)	SPM	*Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres* (Secretariat for Women's Promotion Policies)
IDA	International Development Association	STN	*Secretaria do Tesouro Nacional* (Federal Treasury)
IFC	International Finance Corporation	TCM-Rio	*Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro* (Municipality of Rio de Janeiro Audit Court)
IFI	*Instituto Fiscal Independente* (Fiscal Independent Institute	TCU	*Tribunal de Contas da União* (Federal Audit Court)
IIA	Global Institute of Internal Auditors	WB	World Bank
IMF	International Monetary Fund	WBG	World Bank Group
ISS	*Imposto Sobre* Serviços (Tax on Services)		

Regional Vice President:	Carlos Felipe Jaramillo
Country Director:	Johannes C.M. Zutt
Regional Director:	Maria Marcela Silva and Oscar Calvo-Gonzalez
Practice Manager (s):	Bianca Bianchi Alves and Doerte Doemeland
Task Team Leader (s):	Ana Waksberg Guerrini, Fabiano Silvio Colbano, Aiga Stokenberga

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM IV

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT 1

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK 3

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS 3

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY 4

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO 12

2.4. IMF RELATIONS 15

3. GOVERNMENT PROGRAM 15

4. PROPOSED OPERATION 16

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION 16

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS 17

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY 32

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS 33

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES 34

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS 35

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS 36

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY 39

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION 40

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX 41

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX 46

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY 49

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE 58

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE 61

ANNEX 6: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL 69

ANNEX 7: MAIN REFORMS PURSUED BY THE FEDERAL GOVERNMENT 70

Avulso da MSF 102/2023 [62 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Policy Loan (P179182) was prepared by a team led by Ana Waksberg Guerrini, Senior Transport Economist and TTL (ILCT1), Fabiano Silvio Colbano, Senior Economist and co-TTL (ELCMU), Aiga Stokenberga, Senior Transport Economist and co-TTL (ILCT1) and comprised of (in alphabetical order): Alberto Coelho Gomes Costa, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Angela Alice Dengo, Program Assistant (ILCT1); Daniela Gayraud, Operations Analyst, Operations Analyst (SLCEN); Eric Shayer, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Gabriel Lara Ibarra, Senior Economist (ELCPV); Gabriela Lima de Paula, Social Development Specialist (SLCSO); Heron Marcos Teixeira Rios, E T Consultant (ELCMU), Luigi Butron Calderon, Economist (ELCMU); Luis Alberto Andres, Sector Leader (ILCDR); Maja Murisic, Senior Environmental Specialist (SLCEN); Manuel Contreras Urbina, Senior Social Development Specialist (SLCSO); Raphael Pinto Fernandes, Consultant (ELCMU); Ricardo Campante Cardoso Vale, E T Consultant (ELCPV); Shireen Mahdi, Lead Country Economist (ELCDR); Rovane Battaglin Schwengber, Social Protection Specialist (HLCSP); Susana Philomeno Amaral, Senior Financial Management Specialist (ELCG1); Tania Melo Lettieri, Operations Officer (LCC5C); Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist (ILCT1); Veronica Ines Raffo, Senior Infrastructure Specialist (ILCT1); and Xavier Espinet Alegre, Transport Economist (ILCT1).

The team is grateful for the comments received from Pedro L. Rodriguez, Lead Country Economist (ELCDR), Liljana Sekerinska, Senior Transport Specialist (ILCT1), and Nathalie Picarelli, Senior Economist (EAWM1).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes C.M. Zutt, Country Director (LCC5C); Maria Marcela Silva, Regional Director (ILCDR); Oscar Calvo-Gonzalez, Regional Director (ELCDR); Bianca Bianchi Alves, Practice Manager (ILCT1); and Doerte Doemeland, Practice Manager (ELCMU).

Avulso da MSF 102/2023 [63 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Project ID	Programmatic	If programmatic, position in series
P179182	Yes	2nd in a series of 2

Proposed Development Objective(s)

The Program Development Objective of this programmatic series is to support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development .

Organizations

Borrower: MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

Implementing Agency: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Transportes

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

SUMMARY

Total Financing	**135.24**

DETAILS

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	135.24

INSTITUTIONAL DATA

Climate Change and Disaster Screening

This operation has been screened for short and long-term climate change and disaster risks

Overall Risk Rating

Moderate

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Results

Indicator Name	Baseline	Target
RI1. Current savings (current spending as percentage of current revenues - CAPAG indicator)	100 (2020)	Less than 95 (2024)
RI2. Liquidity (Financial Obligations from Non-Earmarked Resources as percentage of gross cash balance - CAPAG indicator)	-188 (2020)	Less than 100 (2024)
RI3. Percentage ncrease in the number of essential activities implementation of the IA-CM level 2 (%)	38 (2022)	80 (2024)
RI4. ISS revenue (Millions of 2021 Real)	6,482 (2020)	6,689 (2024)
RI5. Number of carbon credits generated in Rio de Janeiro (Tons)	0 (2020)	600,000 (2024)
RI6. Pension Contributions in real terms (Millions of 2021 Real)	4,241 (2020)	4,676 (2024)
RI7. Ridership in the BRT system (Number of passengers)	60.4 million (2021)	80 million[1] (2024)
RI8. Percentage of sexual harassment complaints submitted to the new tracking and response system that are responded (%)	NA (2020)	At least 75 (2024)
RI9. Services provided by the Specialized Network for Combating Violence Against Women[2]	2,346 (2021)	8,200 (2024)
RI10. High and medium capacity mass transit stations connected with cycleways (%)	20 (2020)	At least 40 (2024)
RI11. Rate of traffic deaths per 100,000 inhabitants	9 (Dec 2019)	8[3] (Dec 2024)
RI12. Monthly bicycle trips in the Low Emission District (Rio's Bike-sharing Scheme)	65,000 (Sep 2021)	85,000 (Sep 2024)
RI13. Reduction in GHG emissions (%)	- (2017)	5 (2024)

[1] Excluding the *Transbrasil* line, to be inaugurated in December 2023. RI 7 target revised from an increase in 40 percent to an increase in 33 percent in BRT ridership to reflect the slight delay in the BRT operation bidding process.
[2] Provided by the following 8 units in 2024: *2 CEAMs, 1 Abrigo Sigiloso, 2 NEAPs and 3 NEAMs.*
[3] The target required an adjustment in relation to target stated in the May 2023 Road Safety Plan decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as published in 2019, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 12.5 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aaa

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN IN THE AMOUNT OF US$ US$ 135,238,245 TO THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO FOR THE RIO DE JANEIRO FISCAL MANAGEMENT AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICY LOAN

1. INTRODUCTION AND COUNTRY CONTEXT

1. **The proposed Rio de Janeiro Adjustment and Sustainable Development Policy Loan (ASD-DPL) 2 for the Municipality of Rio de Janeiro (MRJ) is the second in a series of two programmatic DPLs. The series supports the MRJ in (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.** The first DPL in the series, for US$135,238,245, was approved on June 16, 2022. This second DPL in the series, for US$135,238,245, builds on the first by deepening reforms to strengthen fiscal management and accountability and advance the transition toward a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development in alignment with its Sustainable Development Goals Agenda[4]. This DPL series supported the municipality of Rio de Janeiro in becoming the first participant in the federal government's Fiscal Equilibrium Plan (PEF), that became effective in December 2021, and in meeting its yearly fiscal targets. It complements other WBG operations that help implement a strategic federal program for the fiscal recovery of subnational entities, while making progress on environmental sustainability. This operation is fully aligned with the Green, Resilient and Inclusive Development (GRID) approach[5], promoting improved public sector resilience and green and inclusive urban development.

2. **Rio de Janeiro, with a population of 6.7 million, has the second largest economy among municipalities in Brazil, and one of the largest in LAC.**[6] Its economy accounts for 4.4 percent of the Brazilian economy, or almost 12 percent if the metropolitan area is considered. It is headquarters to Brazilian oil, mining, and telecommunications companies; an important scientific hub; Brazil's second largest financial sector (after Sao Paulo); and a key tourist destination. Services and industry account for almost 86.5 and 13.5 percent of the municipality's value added, respectively, in 2020.

3. **The COVID-19 pandemic worsened Rio's public finances, further reducing the municipality's capacity to invest in advancing its environmental, social, and economic objectives, including low-carbon, resilient and inclusive urban development.** MRJ fiscal balances weakened even before the pandemic, due to the rapid growth of personnel expenses (up 2.4 percent per year in real terms over 2015-19) and declining revenues (down 1.7 percent per year in real terms in the period). Investments fell from a peak of US$ 959 million in 2015 to only US$ 138 million in 2019. In 2020, the crisis reduced services sector activity and increased the city's unemployment rate to a peak of 16.4 percent in late 2020. Although emergency federal fiscal support helped Rio to safeguard investments in 2020, its declining revenues resulted in an increase of its personnel expenditures to 60.8 percent of the NCR (above the LRF limit) and an accumulation of arrears

[4] The Sustainable Development and Climate Action Plan for the City of Rio de Janeiro has as its central objective the construction of municipal policies aligned with the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda, and thus guide the actions of the MRJ throughout the different administrations.
[5] *https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/36322/Green-Resilient-and-Inclusive-Development.pdf?sequence=5&isAllowed=y*
[6] Rio's economy is also large when compared to other LAC countries. Its GDP in 2019 (latest data available for the municipality) was bigger than that of many of the economies in the LAC region, including Bolivia, Belize, Costa Rica, Dominican Republic, El Salvador, Dominica, Guatemala, Grenada, Guyana, Honduras, Haiti, Jamaica, Nicaragua, Panama, Paraguay, St. Lucia, St. Vincent and the Grenadines, Suriname, and Uruguay.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of US$ 1.3 billion in 2020. Supported by reforms under this DPL series, Rio's fiscal balances improved significantly in 2021 and 2022 and arrears were repaid in full. Rio improved its credit rating under the Federal Treasury methodology for "capacity to pay" (CAPAG) from C in 2020 to B in 2022. Most fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to strengthen the municipality's finances over 2023-26.

4. **Rio de Janeiro plays a significant role in Brazil's carbon footprint, particularly through its transport sector, and is well positioned to accelerate low-carbon urban development.** Brazil ranks amongst the world's top ten greenhouse gas (GHG) emitters, mainly due to land use change and agriculture, but the contribution of the transportation sector grew to about 13 percent of total emissions by 2020[7]. Rio's transport sector is the largest source of emissions in the city, at 35.4 percent of the total in 2019 – followed by the stationary energy sector (34.1 percent)[8]. Demand for the bus system gradually declined from 2015, falling sharply in 2020 during the pandemic, while car and motorcycle use increased by 11 and 30 percent, respectively. A lack of dedicated infrastructure for non-motorized transport, such as bike lanes, has impeded a shift to more low-carbon mobility patterns. Policies promoted under DPL1 have begun to transform the sector and encourage individuals to shift from cars and motorcycles to public transportation and active mobility options. Ridership in the municipal transport system has started to rise, especially on the Bus Rapid Transit (BRT) system.

5. **Rio de Janeiro faces significant climate adaptation challenges due to its geography, which renders it vulnerable to climate-related disasters like heavy rainfall and floods, but it has prepared a consistent long-term climate action program.** About 45 percent of the city—particularly poorer areas with informal housing—is at risk of landslides. Heatwaves have a more pronounced impact on the lower-income northern region of the city, disproportionately affecting vulnerable populations. Extreme weather events can disrupt essential services like water, energy, and transportation and cause loss of life. In 2011, for example, floods, landslides, and mudslides near Rio killed about 1,000 people and caused economic losses equivalent to 1.35 percent of the state's GDP[9]. Similarly, in 2022, a major landslide in Petropolis claimed 230 lives. With projected increases in temperature and changes in rainfall patterns in the southeast of the country, including Rio, the frequency and severity of climate-induced natural disasters will escalate; about 10 percent of the city could be affected by rising sea levels by 2080. To address these challenges, DPL1 supported adaptation and mitigation measures, such as Rio's Sustainable Development and Climate Action Plan, measures that promote public and non-motorized transportation, and the establishment of the first Low-Emission Zone in Brazil. The reforms supported in this operation build upon these actions.

6. **The program supported by the DPL series focuses on strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability, and accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.**[10] The first DPL in the series supported Rio's efforts to strengthen fiscal

[7] In 2020, transport activity represented 45 percent (179.8.5 Mt of CO2e) of GHG emissions for the energy sector, or 13 percent of total emissions, due to its high dependence on fossil fuels. World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.
[8] *Monitoramento das Emissões de Gases de Efeito Estufa da Cidade do Rio de Janeiro 2012 a 2019, SISCLIMA*. Instituto Pereira Passos, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2021.
[9] Climate Risk Profile: Brazil (2021): The World Bank Group.
10

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustainability while supporting the shift to a low-carbon and more inclusive urban development. The second DPL further strengthens fiscal management and accountability systems, incentivizes carbon-neutral businesses in the city, and advances the structural transition of the transport sector within the municipality's overall green economy reactivation agenda. It also supports reforms that will contribute to making long-term and private financing available to realize these development goals. The program is structured around two pillars:

i. **The first pillar of this DPL seeks to strengthen public management to improve medium-term fiscal sustainability of the MRJ.** Building on reforms supported under DPL1, this operation seeks to: (i) improve fiscal accountability, (ii) support a tax incentive to firms that make progress on climate mitigation outcomes, and (iii) strengthen pension record management and audits. Key expected results from the measures of this pillar in the programmatic series include: (i) a reduction in the ratio of current expenditures to current revenues from 100 percent in 2020 to less than 95 percent by 2024; (ii) an increase in tax on services revenues of 8.5 percent relative to a no-reform scenario; (iii) an increase in real pension revenues from BRL4.4 billion in 2020 to BRL5.7 billion in 2024 (30 percent real increase); and (iv) a million tons of carbon credits generated in Rio by 2024.

ii. **The second pillar of this DPL seeks to accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development.** Supported reforms are expected to increase the reliance on inclusive and greener mobility modes by (i) further strengthening the sustainability and operational efficiency of public transport services, changing the operational model of the Bus Rapid Transit (BRT) system; (ii) improving the mobility and accessibility of the lower-income population; and (ii) shifting away from motorized modes, by enacting decrees that institute the Cycleway Expansion Plan and the Road Safety Plan. Pilar 2 also aims to increase the safety of women in transport, by supporting (iv) a law that provides a transport allowance to enable female survivors of domestic violence to access specialized referral services. Finally, it promotes (v) a decree to further strengthen the green transformation of the Low Emission District. Key expected results include an increase of at least 40 percent in ridership in the BRT system by 2024, at least 40 percent of mass transit stations being connected to cycleways, a drop in traffic fatalities by 12.5 per cent by 2024, and a 5 percent reduction in GHG emissions by 2024 when compared to the 2017 baseline.

2. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

2.1. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS

7. **After a strong rebound in 2021 and 2022 from the COVID-19 crisis, driven by the vaccination campaign and federal income support to the poor, growth remained solid in early 2023.** GDP grew 1.9 percent on a quarter-on-quarter basis in 2023Q1 – the highest quarterly growth since Q4 2020, mainly driven by the strong growth in agriculture. On the demand side, household consumption and government consumption registered 0.2 percent and 0.3 percent growth, respectively, due to the fiscal stimulus and income transfer support, despite monetary tightening and higher families' indebtedness. Investments fell by 3.4 percent, imports decreased 7.1 percent and exports registered a slight fall (0.4 percent), resulting in a positive contribution of net exports to growth (0.9 p.p.).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **Poverty is projected to have decreased from 28.4 percent in 2021 to 24.3 percent in 2022 (at US$6.85/day, 2017 PPP).** This was due to a stronger labor market and a major expansion in coverage (48 percent growth in 2022) and average benefits (170 percent growth in 2022) of income transfer programs. Unemployment dropped to 7.9 percent in 2022, a level not seen since 2015. However, as growth slowed, the unemployment rate rose to 8.3 percent in May 2023. The labor force participation rate fell from 62.5 percent in May 2022 to 61.5 percent in May 2023, remaining below its pre-pandemic level of 63.3 percent. The informality rate, however, declined slightly to 38.9 percent in May 2023, from 40.1 percent in May 2022.

9. **CPI-inflation moderated to 3.2 percent in June 2023 from 12.1 percent in April 2022, falling within the central bank's inflation target interval (3.25 percent with a +/-1.5 tolerance interval).** Food, fuels, and energy prices declined, but annual core and services inflation – though falling - remained high at 6.0 and 6.2 percent, respectively, reflecting persistent price inertia. Inflation expectations moderated to 4.95 percent for 2023 and 3.9 percent for 2024. The Brazilian Central Bank (BCB) policy rate has been kept at 13.75 percent since September 2022, but is expected to fall in late 2023. Credit growth slowed due to the lagged effects of monetary tightening and raising bank spreads. The financial sector in Brazil remained stable and liquid, with strong buffers, as the capital- asset ratio ("Basel Index") reached 15.8 percent in March 2023, comfortably exceeding the regulatory minimum (8 percent international and 10.5 percent in Brazil).

10. **The external position remained strong through May 2023, with the current account deficit fully covered by FDI inflows.** The 12-month current account deficit fell to 2.5 percent of GDP in May 2023 (US$ 48.5 billion) after reaching 3.4 percent of GDP in September 2022. The 12-month net FDI inflows were 2.8 percent of GDP (US$ 54.7 billion), fully covering the current account deficit. International reserves stood at 17.3 percent of GDP (US$ 343.5 billion) in May 2023, above the level of December 2022. The Central Bank FX position was partially offset by currency swap operations of US$ 100.4 billion, resulting in a net FX long position of US$ 243.2 billion (12.3 percent of GDP). Brazil's external position is buffered by the country's moderate exposure to currency depreciation since the share of foreign currency-denominated public debt is low at 5.9 percent of GDP, and gross reserves are sufficient to cover 14 months of imports and 300 percent of the short-term debt. The external financing needs in 2022 were moderate at 10.6 percent of GDP, 3.4 percentage points below their 2020 peak. The high interest differential has provided significant support to the exchange rate, which has appreciated from R$/US$ 5.58 in December 2021 to R$/US$ 4.82 in June 2023.

11. **After improvement in 2022, fiscal balances have shown signs of deterioration in 2023 as economic activity slowed, one-off revenues vanished, and social transfers increased.** The 12-month primary surplus of the public sector reached 0.4 percent of GDP in May 2023, from 1.3 percent of GDP in 2022. From January to May 2023, Central Government's total revenues shrank 1.2 percent in real terms, in line with lower economic activity and commodity prices, while total expenditures rose 5.1 percent in real terms, due to higher income transfer programs and pensions payments related to minimal wage increases. The tightened monetary policy is reflected in higher financing costs, with nominal interest payments reaching 6.8 percent of GDP in May 2023, up from 6.0 percent in 2022. Consequently, the overall fiscal deficit grew to 6.4 percent of GDP in May 2023 (from 4.6 percent in 2022). The general government's gross debt increased to 73.6 in May 2023, following the reduction to 72.9 percent in 2022.

2.2. MACROECONOMIC OUTLOOK AND DEBT SUSTAINABILITY

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. **GDP growth is expected to grow to 2.1 percent in 2023 and 1.3 percent in 2024, and then pick up to 2.4 percent in 2025.** Strong growth in 2023 is expected to be supported by high agriculture sector growth, a strong carry-over effect from Q1 2023 (2.4 percent), and strong private consumption growth, supported by a strong labor market and continued income transfers under the *Bolsa Família* program. The expected deceleration of economic activity in the second semester of 2023 due to the lagged effects of monetary policy will result in a reduced carry-over effect for 2024 and a lower growth for the year. However, as inflationary pressures diminish in 2023, the Central Bank is expected to gradually begin to ease monetary policy in the second semester. The easing of monetary policy will accelerate the economic activity in 2024 and 2025, reflecting in a higher GDP growth in 2025. Poverty rate is expected to decrease slightly in 2023 in this context. Over the medium-term, baseline growth is assumed to stay at around 1.5 percent, on the back of the historical mild Total Factor Productivity (TFP) growth, lower national savings that limits the investment rate and decreasing population growth. Progress on implementing growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and business environment can help to boost TPF and increase potential growth.

13. **The current account (CA) deficit is projected to reach 3.2 percent of GDP in the medium-term as external conditions adjust and growth returns to its pre-pandemic trend.** In 2023, the CA deficit is projected to decrease to 2.4 percent of GDP. The deceleration of the Brazilian economy is expected to result in lower domestic investments and reduced imports of intermediary and capital goods. This will reduce the CA deficit, despite the impacts of the expected normalization of commodity prices that will diminish Brazilian exports value. Despite the positive impacts of the global economic recovery on Brazilian exports in 2024, the acceleration of the imports volume aligned with the domestic economic recovery is expected to increase the CA deficit to 3.2 percent of GDP by 2025. However, the deficit is expected to be fully financed by net FDI flows, as intercompany lending will benefit from higher interest rates spreads and equity and investments funds will improve with global market conditions.

14. **Inflationary pressures are expected to ease in 2023, encouraging the Central Bank to gradually begin to ease monetary policy in the second semester.** Inflation is expected to decelerate to 5 percent in 2023 and converge to the Central Bank target of 3 percent by 2025, aligned to the lagged effects of monetary tightening and stabilization of commodities prices conditions. The Central Bank is expected to gradually begin to ease the monetary policy as inflation declines.

15. **Baseline fiscal projections assume the implementation of the new fiscal framework proposed by the federal government to replace the current spending cap rule.** The new framework has been approved by the Senate, went back to the Lower House and is waiting for a final second round of voting to be sanctioned by the president. The new fiscal framework for the federal government combines a spending rule with a primary balance rule. The spending rule will limit federal real primary spending growth to 70 percent of the real primary recurrent revenue growth (i.e., excluding one-off revenues). Expenditures real growth should be within 0.6 to 2.5 percent. The primary balance targets will be defined for four years in the annual budget guidelines law, with a 0.25 tolerance interval. The annual budget guidelines law will also include a medium-term fiscal framework, with emphasis on the expected effect of the fiscal targets on the public debt trajectory. With the new fiscal framework, the Government foresees zeroing the federal primary deficit in 2024, obtaining primary surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP in 2025 and 2026 respectively, while

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

stabilizing the debt/GDP ratio by 2026. The new fiscal framework will require revenue measures to meet the primary balance targets. The new framework implies a need for additional public revenues at around 0.7 – 1.0 percent of GDP between 2023 and 2026.[11] According to the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil estimates, the package of revenue measures announced by the government is sufficient to meet this gap.

Table 1: Measures announced by the Government to recover revenues, impacts estimated by the government and impacts considered by IFI in their projections*

Policy Measure	Gov. Estimates (BRL bn)			IFI Estimates (BRL bn)**		
	2023	**2024**	**2025**	**2023**	**2024**	**2025**
Revenue from the transfer of PIS/PASEP[12] resources to the Treasury	23.0	-	-	23.0	-	-
Return of PIS/COFINS[13] on financial revenue	4.4	6.0	6.0	4.4	6.0	6.4
Return of PIS/COFINS on gasoline and alcohol, including tax on the export of crude oil	28.9	54.5	54.5	28.9	34.7	58.2
Return of PIS/COFINS on diesel, cooking gas and aviation kerosene	1.5	18.6	18.6	1.5	19.8	21.2
Collection of PIS/COFINS on ICMS credits within the scope of states and the DF	31.9	58.0	61.2	-	-	-
Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS	47.0	47.0	47.0	7.1	12.5	18.8
Taxation on income earned abroad	3.3	3.6	6.8	3.3	3.6	6.8
Updating the exemption range value of the monthly income tax	-3.2	-5.9	-6.3	-3.2	-5.9	-6.3
Multinationals Taxation Review regarding transfer pricing	-	70.0	70.0	-	20.0	26.2
Total	**136.8**	**251.8**	**257.8**	**65.0**	**90.7**	**131.3**
% of GDP	**1.3%**	**2.2%**	**2.4%**	**0.6%**	**0.8%**	**1.2%**

Source: IFI, Finance Minister
* (BRL billion adjusted by the change in nominal GDP)
** According to the IFI Fiscal Follow-up Report of June 2023, there are uncertainties regarding the materialization of tax collections, especially the Collection of IRPJ and CSLL on tax benefits under ICMS and transfer pricing.

16. **Supported by revenue measures, a decline interest payments and anchored in the new fiscal framework, the primary deficit is expected to turn into a surplus over the medium-term.** The projected primary deficit of 0.9 percent of GDP in 2023 for the general government reflects the effects of higher social

[11] According to the Independent Fiscal Institute (IFI) of Brazil estimates, primary revenues would need to grow by at least 0.8 percent of GDP for the government to be able to comply with the primary balance target in 2024.

[12] PIS/PASEP - Social Integration Program (*Programa de Integração Social*).

[13] COFINS – Contribution for Social Security Financing (*Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social*)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transfers authorized by Constitutional Amendment 126/2022[14] for the year and the reduction of revenues due to lower one-off revenues and lower inflation. For the coming year, the primary balance is expected to gradually increase until it achieves a surplus of 1.1 percent of GDP by 2026. The overall fiscal deficit is projected to increase to 7.3 percent in 2023 (from 4.6 percent in 2022) before gradually declining to 3.3 percent of GDP by 2026, in line with lowering interest payments caused by easing monetary policy and lower financing needs. The federal financing of the federal fiscal deficit is expected to focus on domestic debt issuances, in line with the National Treasury Annual Borrowing Plan[15] for the federal public debt in the market (87.5 percent of the federal debt is domestic and over 90 percent is in local currency) and the Central Bank monetary strategy for the repo operations.

17. **Public debt is projected to peak at 77 percent of GDP by 2024 under the baseline before trending downward to 71 percent by 2030.** The main macroeconomic shocks that pose risks to debt sustainability include lower than projected primary balances[16], lower GDP growth[17] and real interest rates increase[18]. On the other hand, as the foreign currency-denominated debt is small, a real exchange rate depreciation would reduce the debt-to-GDP ratio[19]. A combined shock would have the largest impact on public debt. Public gross financing needs are expected to decrease from 25.5 percent of GDP in 2023 to 22.6 percent in 2026, on the back of lower interest payments and increasing primary balances. Still, government debt exposure to exchange rate risks is low, as FX-denominated government debt represents 5.7 percent of GDP and 94.8 percent of debt was held in the domestic market in April 2023. And rollover risks are mitigated by sizeable federal cash balances (16.2 percent of GDP in May 2023) and a deep domestic public bonds market.

18. **Macroeconomic risks are mainly driven by concerns with the pace of the fiscal consolidation, low productivity growth and deteriorated external conditions.** The compliance with the targets of the proposed design of the new federal fiscal framework will be critical to stabilize debt in the medium-term and avoid a loss in market confidence, especially, in an alternative stressed macroeconomic scenario. However, this new framework implies a need for additional revenue collection efforts that may not completely materialize, requiring tighter expenditures control. Public debt sustainability is vulnerable to the pace of the fiscal adjustment as well as growth and real interest rate shocks, so the macroeconomic adequacy of this DPF may become less adequate during the life of the operation. Risks of extended demand for public transfers (mainly social transfers and public servants' salaries increase) could further delay the fiscal adjustment needed to ensure medium-term debt sustainability. The dissipation of the cyclical factors (mainly inflation) that spurred

[14] Through the Constitutional Amendment No. 126 (EC 126), the federal government will finance 1.35 percent of GDP in social transfers (mainly, the *Bolsa Família* program) and several other expenditures (real increase in the minimum wage, and in programs such as the *Farmácia Popular* and *Merenda Escolar*, among others), and 0.25 percent of GDP in public investments. Federal government also granted and increase of 9 percent in the salaries of the public civil servants, which will cost 0.11 percent of GDP in 2023.
[15] The Annual Borrowing Plan is available at *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/annual-borrowing-plan-abp-ingles/2023/114*.
[16] An accumulated deterioration in the primary balance of about 3.1 percentage points of GDP between 2024 and 2025 would increase debt to 83 percent by the end of the decade, 5 percentage points above the base case scenario. This scenario also assumes that every percentage point of GDP of less primary balance increases the interest rate by 0.25 basis points.
[17] A drop of 2.9 percentage points in GDP growth between 2024 and 2025, the standard deviation between 2012 and 2022, would lead to a sharp increase in public debt to around 90 percent of GDP by the end of this decade, 13 percentage points higher than the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point of less economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increased the real interest rate by 0.25 basis points.
[18] A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 95 percent in 2030.
[19] A 47 percent real exchange rate depreciation in 2024, the largest change between 2012 and 2022, would reduce the debt-to-GDP ratio to 70 percent in 2024, remaining around this level until 2030. This scenario assumes a pass-through to inflation of 0.25.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revenue growth in 2021 and 2022 and high debt service costs can raise public financing needs from 2023 onwards. Despite the recent adoption of important reforms, steady growth in recurrent and rigid spending (such as public sector pay and pensions) still crowds out critical public investment and poses challenges for long-term debt sustainability (less than 10 percent of public expenditures). Productivity growth has been concentrated in primary sectors but has been absent in manufacturing and services. The highly complex tax system (highly reliant on consumption of goods and services) has been also an important contributor to the high costs of doing business in Brazil. On the external side, persistent inflationary pressures in advanced economies can keep elevated for a longer time the global interest rates and reduce global economic activity, triggering higher investor risks aversion and reducing capital inflows, weakening the Brazilian currency, putting additional pressures on domestic inflation, as well as limiting investments and exports growth.

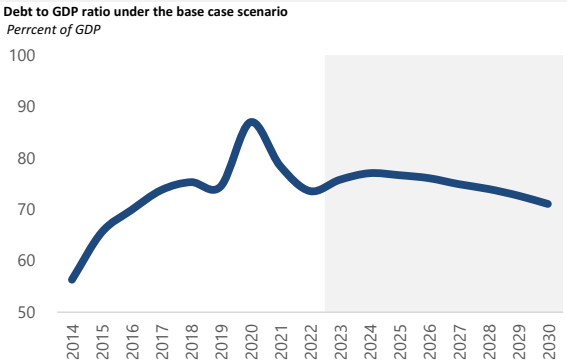
19. **Overall, Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for this proposed operation.** Brazil's macroeconomic framework is characterized by a high government's cash balance positions, low public debt exposure to exchange rate fluctuations, strong external accounts, strong financial sector regulations that supports a solid financial system, a consolidated inflation target system based on an independent Central Bank and a flexible exchange rate regime that is able to anchor inflation expectations, and a new fiscal framework that is expected to contribute to stabilize debt over the medium-term. The scenario of approval of key structural reforms is positive. Two tax reforms under discussion (one focusing on indirect taxes replaced by a simple VAT and the other on income taxation) will probably advance through 2023 and 2024, making taxation more progressive, diminishing the heavy tax burden on the poorest population, while improving business environment and productivity prospects through tax simplification. The recently approved financial sector reforms helped to boost competition in the financial markets, financial inclusion, and market access. The labor market reform enacted in 2017 and recent reforms approved in 2020 and 2021 have supported market entry and private sector participation in key infrastructure sectors (water and sanitation, telecom, and energy). This scenario of reforms and the reduction of the political uncertainty after the general elections in 2022 have reflected in the country risk performance, that has reduced 230 basis points in June 2023 (the lowest level since January 2020). Central Bank has offered swap contracts to the market to reduce the floating exchange rate volatility and to provide liquidity to the financial market when the Real is under pressure, preventing the Central Bank from losing reserves and keeping them at high levels (17.5 percent of GDP). Brazil recently concluded a Free Trade Agreement (FTA) with the EU and with the European Free Trade Association (EFTA) countries as part of the Mercosur regional trade block (both pending ratifications by countries' legislative houses), which could increase competition and productivity.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 69

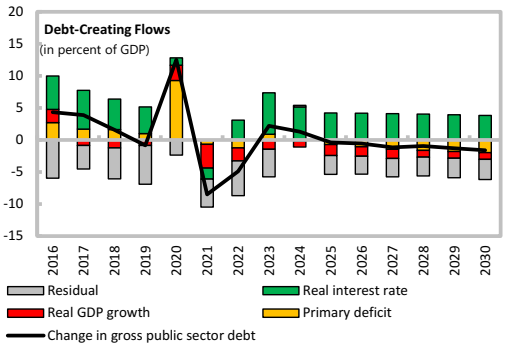
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

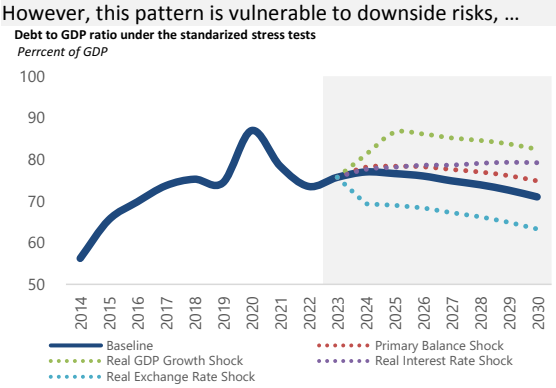
Debt would stabilize in the second half of this decade…



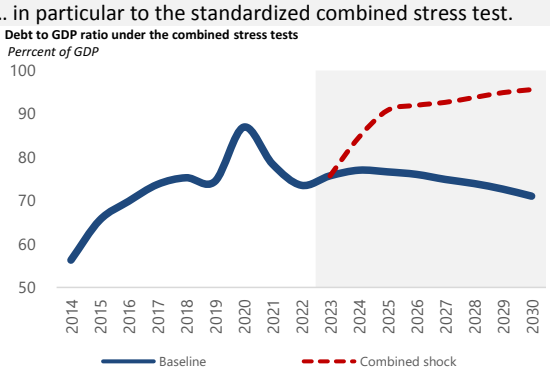
… on the back of economic growth and primary surpluses.



However, this pattern is vulnerable to downside risks, …



… in particular to the standardized combined stress test.



Source: World Bank staff.

Table 2: Key Macroeconomic Indicators

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Real economy	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
GDP (nominal - R$ billion)	7,610	8,899	9,915	10,600	11,222	11,930	12,595
Real GDP	-3.3	5.0	2.9	2.1	1.3	2.4	2.0
Per Capita GDP (In real US$)	8,252	8,613	8,802	8,827	8,953	9,083	9,214
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.3	0.0	-0.1	0.4	0.1	0.1	0.1
Industry	-0.5	0.9	0.3	0.0	0.2	0.2	0.2
Services	-2.3	3.2	2.5	1.7	1.0	2.1	1.7
Indirect taxes	-0.8	0.9	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0
Contributions (demand side):							
Consumption	-3.8	3.1	3.2	2.4	1.0	2.1	1.7
Investment	-0.3	3.0	0.2	-0.5	0.4	0.3	0.3

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Net exports	1.0	-0.8	0.7	0.2	-0.1	0.0	0.0
Statistical discrepancy and change in inventories	-0.2	-0.4	-1.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	-9.5	12.0	0.8	-1.0	2.0	2.0	2.0
Exports, GNFS	-2.3	5.9	5.5	1.0	1.5	2.0	2.0
Unemployment rate (ILO definition)	13.8	13.2	9.3	9.0	10.3	9.9	8.7
CPI (end of period)	4.5	10.1	5.8	5.0	3.9	3.5	3.5
CPI (average period)	3.2	8.3	9.3	4.7	4.2	4.0	3.6
Fiscal Accounts	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Expenditures	45.7	40.1	40.8	41.5	40.6	39.5	39.0
Revenues	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Overall Balance	-13.3	-4.3	-4.6	-7.3	-5.2	-3.9	-3.3
Primary Balance	-9.3	0.7	1.3	-0.9	0.2	0.7	1.1
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	86.9	78.3	72.9	75.7	77.0	76.6	76.0
Selected Monetary Accounts	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Base Money	36.3	-5.2	2.6	-	-	-	-
Credit to non-government	15.6	17.8	14.5	-	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	2.8	4.8	12.6	-	-	-	-
Balance of Payments	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.4	2.7	3.2	3.2
Imports, GNFS	15.6	18.6	19.4	18.0	17.3	16.9	16.5
Exports, GNFS	16.1	19.1	19.6	17.7	16.6	15.9	15.2
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.3	3.3	3.3	3.3
Gross Reserves (in US$, eop)	355.6	362.2	324.7	322.2	329.3	327.4	325.4
In months of next years imports	15.8	18.9	12.7	10.3	10.8	10.4	10.0
As % of short-term external debt 2/, 3/	179.2	208.4	193.7	190.7	189.6	184.7	179.9
External Debt (in US$, eop) 3/	639.3	670.3	681.1	686.2	705.5	719.9	735.0
External Debt 3/	43.3	40.6	35.2	33.6	32.4	31.2	30.2
Terms of Trade (% change)	0.6	7.1	-5.5	-4.7	-2.3	-1.4	0.0
Exchange Rate (average)	5.2	5.4	5.1	-	-	-	-

1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.
2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.
3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 3: Balance of Payments (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
Financing Requirements	**1.4**	**3.1**	**3.4**	**2.4**	**2.7**	**3.2**	**3.2**
Current Account Deficit	1.9	2.8	2.9	2.4	2.7	3.2	3.2
Trade Balance (GNFS) 1/ 2/	-0.5	-0.6	-0.2	0.3	0.8	1.0	1.0
Primary and Secondary Incomes	2.4	3.4	3.1	2.1	2.0	1.9	1.9
Net Errors and Omissions	-0.5	0.2	0.6	0.0	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	**1.4**	**3.1**	**3.4**	**2.4**	**2.7**	**3.2**	**3.2**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capital Account Balance	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Net Foreign Direct Investment	2.8	1.8	3.1	3.3	3.3	3.3	3.3
Net Portfolio Investment	-0.9	0.5	-0.3	-0.3	0.2	0.3	0.3
Net All Other Flows	-1.8	1.6	0.2	-0.8	-0.5	-0.5	-0.5
Change in reserve assets	1.0	-0.8	0.4	0.1	-0.3	0.1	0.1
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nominal GDP (USD billion)	1,475.5	1,649.5	1,935.2	2,045.2	2,179.6	2,308.1	2,420.9

1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.
2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financial needs, i.e, a surplus in the account, and vice versa.

Table 4: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
General Government Overall Balance	(13.3)	(4.3)	(4.6)	(7.3)	(5.2)	(3.9)	(3.3)
General Government Primary balance	(9.3)	0.7	1.3	(0.9)	0.2	0.7	1.1
of which: Central Government	(9.8)	(0.4)	0.6	(0.9)	0.1	0.7	1.1
Total Revenues (and grants)	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Total Primary Revenues (and grants)	32.4	35.8	36.2	34.2	35.3	35.5	35.7
Tax revenues	31.4	33.2	31.8	32.2	33.3	33.5	33.6
Taxes on goods and services	13.1	14.3	13.5	13.9	14.6	14.7	14.7
Direct Taxes	6.9	7.8	8.3	8.3	8.6	8.7	8.8
Social insurance contributions	8.8	8.5	7.5	7.4	7.5	7.5	7.5
Taxes on international trade	0.6	0.7	0.6	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues 1/	1.1	2.6	4.4	2.1	2.0	2.1	2.1
Total Expenditures 2/	45.7	40.1	40.8	41.5	40.6	39.5	39.0
Total Primary Expenditures 2/	41.7	35.1	34.9	35.1	35.1	34.8	34.6
Current expenditures	44.4	38.8	39.5	40.1	39.2	38.1	37.7
Wages and compensation	12.9	11.6	11.3	11.3	11.4	11.2	11.1
Goods and services	5.1	5.0	5.1	5.0	4.9	4.9	4.9
Interest payments	4.0	5.0	5.9	6.4	5.4	4.6	4.4
Current Transfers	22.3	17.3	17.2	17.4	17.4	17.3	17.3
Pensions to the private sector workers	8.1	7.3	7.4	7.5	7.5	7.5	7.5
Pensions to the public servants	5.3	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4
Social Assistance	7.2	3.3	3.4	3.7	3.7	3.6	3.5
Other Current Transfers	1.8	2.1	2.0	1.8	1.7	1.8	1.8
Investments (net)	1.4	1.3	1.3	1.5	1.4	1.4	1.4
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 3/	86.9	78.3	72.9	75.7	77.0	76.6	76.0
Domestic Debt	76.1	67.4	63.7	66.2	67.4	67.0	66.5

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

External Debt	10.8	10.9	9.1	9.5	9.6	9.6	9.5

1/ The pre-salt mega-auction held in 2019 guaranteed one-off revenues of BRL 70.0 billion.
2/ Congress passed a constitutional amendment in 2016 limiting the growth of the federal primary spending to the rate of consumer price inflation of the previous year (measured in June). This spending ceiling will be in effect for 20 years and, as long as nominal GDP growth exceeds consumer price inflation, the federal primary expenditure will decline as a share of GDP in the medium term.
3/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2.3. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO

20. **Rio's economy recovered from the COVID-19 crisis in 2021, but the economy has been stagnant since then.** Rio experienced the second highest number of deaths among Brazilian states' capitals (38,247), only surpassed by São Paulo city (44,921). Rio's economic activity decreased 3.8 percent in 2020 and increased the municipal's unemployment rate to the peak of 16.4 percent in the third quarter of 2020, mainly due to the impacts of the crisis in the services sector. The vaccination campaign contributed to recovery the services in 2021, and the city's economy recovered by 5.4 percent in 2021.[20] However, the local economy growth has been stagnant since 2017 and Rio's economic activity was about 12 percent below the peak of 2014 in March 2023. Services is the most relevant sector in the local economy, being responsible for 66.4 percent of the Rio's value-added in 2020, followed by the public administration, that accounted by 20.1 percent of the value-added. Industry participation in Rio's value-added decreased from 17.2 percent in 2013 to 13.5 percent in 2020.

21. **The improvement of labor markets in 2022 coupled with the increase of social transfers supported the recovery of the most vulnerable population's income over pre-pandemic levels.** In 2021, 16 percent of Rio de Janeiro's citizens lived under poverty (US$6.85/day, PPP17), and 2.8 percent lived in extreme poverty conditions (US$2.15/day, PPP17). At the same time, inequality may have decreased as the bottom 40 percent of the income distribution experienced higher real income growth than the average household (19 percent and 5 percent, respectively), attributed to employment recovery after the COVID-19 crisis and the expansion of the federal social transfers program to the poor that also reached long-standing vulnerable demographic groups such as Afro-descendant women.[21]

22. **The fragile fiscal situation of Rio de Janeiro municipality motivated the newly elected municipal government to restore its fiscal buffers by adhering to the Federal Government Fiscal Equilibrium Plan (PEF) in 2021.[22]** Rising personnel expenditure and shrinking revenues, led to a deterioration of the municipality's financing, which worsened further during the pandemic. The municipal government committed to join the PEF, a federal program that supports Subnational Governments in strengthening fiscal sustainability through the implementation of rascal reforms and achievement of fiscal targets agreed with the Federal Treasury. The first pillar of the first DPL supported Rio's adherence to PEF, the new fiscal regime

[20] Source: *Observatório Econômico do Rio* (*https://observatorioeconomico.rio/iae-rio/*)
[21] From January to July 2022, the program paid BRL400 to beneficiary families, and, from August, it gave out BRL600, which are equivalent to 27.9 percent and 41.8 percent of B40 workers' average monetary income, respectively.
[22] Rising personnel expenditure and shrinking revenues, led to a deterioration of the municipality's financing, which worsened further during the pandemic. Between 2015 and 2019, revenues declined on average by 1.7 percent per year and the wage bill grew by 2.4 percent per year in real terms. The municipality's debt servicing capacity was rated as CAPAG C under the Federal Treasury methodology, which means that it was not authorized to receive federal guarantees for new loans.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and the pension reform. The concession of the State's Water and Sewage Company (CEDAE)[23] also brought additional temporary revenues to the municipality. Altogether, these measures are estimated to provide fiscal savings of US$ 4.1 bn until 2025.

23. **The municipality of Rio de Janeiro has implemented fiscal plan resulted in a fast improvement of the fiscal accounts, that allowed it to reduce the stock of arrears to zero in 2021 and 2022.** Rio also upgraded its credit rating under the Federal Treasury methodology (the CAPAG methodology), from C in 2020 to B in 2022. Most of fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to benefit the municipal's fiscal consolidation between 2023 and 2026, as showed in the Bank's fiscal projections for this period (see Table 5), and will support the maintenance of the creditworthiness rating at the B level during this period.

Table 5: Estimated savings per kind of fiscal adjustment measure (2021-2025)

Savings (in US$ millions of 2022)	2021e	2022e	2023f	2024f	2025f	Total Savings
Reducing Recurrent Spending	**439**	**537**	**553**	**570**	**587**	**2,687**
Wage Bill	299	385	400	415	429	1,928
Pensions	0	0	0	0	0	0
Other Current Expenditures	140	151	153	156	158	757
Increasing Revenues	**912**	**190**	**146**	**276**	**208**	**1,733**
Tax Reform	102	93	93	94	95	477
Pension Contribution	14	31	32	33	35	144
Concession (CEDAE)	797	67	21	149	79	1,113
WB's operation impact on Debt Service	**0**	**-1**	**-18**	**-18**	**-21**	**-58**
Total	**1,351**	**728**	**699**	**846**	**796**	**4,420**

24. **The main economic and fiscal risks to the municipality come from the Brazil-level macro.** A slowdown in the services sector can impact the municipality's revenues (mainly ISS and IPTU), worsen Rio's fiscal balances and constrain its ability to continue the fiscal consolidation path. Fiscal decisions at the federal level (such as the increase of the national minimum wage, a raise of the national minimum salary for teachers, a raise of the national civil service salary ceiling or changes in tax rates that impact the sharing of federal tax collections with the states) or judicial decisions that can increase expenses or reduce state revenues, can also pose fiscal risks to the city. Given the high share of mandatory expenditures (mainly, wage bill, pensions, interests, and the minimum constitutional spending limits for health and education), public investments are the first line of expenditures to be reduced in case of a fiscal distress. Incentives to comply with the Fiscal Equilibrium Plan can help to contain the fiscal deficit and proceeds of the DPF will allow the municipality to ramp-up social, climate and infrastructure investments. The recent recovery of Rio's fiscal balances also provides some buffer to weather negative shocks and meet its financing needs.

[23] The municipality agreed to the concession of the State Water and Sewage Company of Rio de Janeiro (CEDAE), which assured extraordinary revenues of BRL 4.2 billion to the municipality coffers in 2021 and BRL 1.4 bn in 2022 as part of an agreement that will generate around BRL 6.0 billion in cash-flows until 2025. MRJ will receive BRL 500 mn by the end of 2024, and additional BRL 140 mn per year through revenues from regulatory authorization.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. **Rio's fiscal framework is adequate for this proposed operation.** The fiscal consolidation allowed the government to grant a nominal increase of the public servants' salaries of 4.53 percent in November 2022. Going forward, the government intends to grant annual increases based on CPI inflation if fiscal space permits. The government also introduced a subsidy for public transportation in the city that is estimated to cost R$ 1 billion per year to stem the decline in use of public transport. These decisions were incorporated in the fiscal baseline scenario. Under these assumptions, MRJ is expected to sustain solid fiscal balances and maintain its current CAPAG's B rating until 2026. Proceeds from the two DPFs of this program along with temporary revenues from CEDAE's privatization will provide budget support for much needed investments expenditures in the first two years, slightly increasing the primary deficit. However, the MRJ is expected to maintain its current CAPAG's B rating, assuming that mandatory expenditures (especially, wage bill and pensions) remained contained as the municipality seeks to meet the fiscal targets agreed with the federal government under the PEF. of the municipality's debt is likely to continuously decrease from 61.3 percent of total revenues in 2022 down to 44.9 percent in 2026.

Table 6: Municipality of Rio de Janeiro Projected Fiscal Balances (2020–26, in US$ millions of 2022)

Estimates Includes Expected Impacts of Prior Actions and Other Measures Required by the Fiscal Equilibrium Plan (accrual accounting)

(in US$ millions of 2022)	2020	2021	2022	2023e	2024f	2025f	2026f
I. Revenues	**5,651**	**6,713**	**6,276**	**6,211**	**6,377**	**6,345**	**6,353**
Own Revenues	3,361	4,365	4,039	3,985	4,148	4,109	4,103
of which: ISS tax	1,362	1,412	1,440	1,430	1,443	1,463	1,497
of which: interests	14	52	216	216	216	216	216
of which: CEDAE's privatization		856	72	22	157	84	25
Transfers	2,289	2,349	2,236	2,226	2,229	2,237	2,251
of which: oil royalties	91	105	173				
of which: COVID-19 related transfers	652						
II. Total Expenditures	**5,752**	**5,401**	**6,208**	**6,163**	**6,323**	**6,173**	**6,201**
Current Expenditures	5,537	5,295	5,694	5,649	5,716	5,784	5,798
Active Personnel Spending	2,259	2,078	2,110	2,095	2,114	2,143	2,192
Pensions	1,275	1,177	1,180	1,195	1,230	1,272	1,328
Interests	65	161	160	118	131	126	111
Other Current Expenditures	1,939	1,879	2,244	2,242	2,242	2,242	2,167
Investment	215	105	514	514	607	390	402
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	**-51**	**1,421**	**11**	**-51**	**-32**	**82**	**48**
% of revenues	*-0.9%*	*21.2%*	*0.2%*	*-0.8%*	*-0.5%*	*1.3%*	*0.8%*
IV. Overall Balance (I-II)	**-102**	**1,312**	**68**	**48**	**54**	**172**	**153**
% of revenues	*-1.8%*	*19.5%*	*1.1%*	*0.8%*	*0.8%*	*2.7%*	*2.4%*
V. Net Financing	**-115**	**-241**	**-211**	**-48**	**-54**	**-172**	**-153**
Loans	15	3	30	202	205	77	82
of which: World Bank Operation				133	129		

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortizations, net	-175	-252	-246	-255	-263	-254	-239
Asset Sales	46	7	5	5	5	5	5
Pension Fund	0	0	0	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	**277**	**-1,061**	**178**	**207**	**209**	**82**	**87**
% of revenues	*4.9%*	*-15.8%*	*2.8%*	*3.3%*	*3.3%*	*1.3%*	*1.4%*
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	**-216**	**1,071**	**-143**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	*-3.8%*	*16.0%*	*-2.3%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
VIII. Stock of Arrears	**1,284**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	*22.7%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*	*0.0%*
VII. Stock of Debt	**4,341**	**4,021**	**3,845**	**3,723**	**3,461**	**3,146**	**2,850**
% of revenues	*76.8%*	*59.9%*	*61.3%*	*60.0%*	*54.3%*	*49.6%*	*44.9%*

Source: Municipal Secretary of Finance (SMF). World Bank calculations and projections.
Note: Primary deficit and overall deficit in 2020 without the federal fiscal support to combat the COVID-19 pandemic would be US$ 720 and US$ 764 million, respectively.

2.4. IMF RELATIONS

26. **Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy**. On May 19, 2023, the Executive Board of the IMF considered the staff report for the 2023 Article IV consultation with Brazil. The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in the last years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments (see Annex 2 on IMF Relations); while the Bank prepared the Public Expenditure Review[24], the intergovernmental fiscal transfers report[25], the Infrastructure report[26], the Poverty and Equity Assessment report[27], and the Amazon Economic Memorandum[28] in collaboration with the federal government.

3. GOVERNMENT PROGRAM

27. **In the Sustainable Development and Climate Action Plan, supported by the first operation of the DPL series, the MRJ reaffirms its commitment to the Sustainable Development Goals (SDGs)** and establishes

[24] World Bank (2017), A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil, Report N. 121480, pp. 121–126. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/643471520429223428/volume-1-overview*
[25] World Bank (2022a), Brazil - Diagnostic and Reform Options for the System of Intergovernmental Fiscal Transfers to Brazilian States. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099840012022217210/p17256005c59380580899d0adaa453775b3*
[26] World Bank (2022b), Brazil – Infrastructure Assessment: Synthesis Report. *https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/099140006292213309/p1745440133da50c0a2630ad342de1ac83*
[27] World Bank (2022c), Brazil Poverty and Equity Assessment. *https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/19298bfa-067d-504c-8e34-00b20e3139d2/content*
[28] Forthcoming.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the first cycle of targets based on GHG neutrality by 2050. In 2021, Rio became one of Brazil's first cities to have a Climate Action Plan, with goals and actions aligned with low-carbon development and aiming for emissions neutrality by 2050. This plan sets a target of reducing GHG emissions by 20 percent by 2024, along with other measures aimed at enhancing the city's capacity to adapt to the impacts of climate change. It has also established actions to address inequalities and prepare for pandemics in the context of the city's medium and long-term development.

28. **The municipality's 2021-2024 Government Strategic Plan (PE) and the 2022-2025 medium-term plan (PPA)[29] aim to improve quality of life, while promoting sustainable development and fiscal responsibility.** The government prepared the PPA with social participation from public authorities and civil society, based on the 2021-2024 Government Strategic Plan, to guide the municipality's actions under the same strategic areas. Initiatives and targets are divided into six cross-cutting themes: (i) longevity, well-being and connected territory; (ii) equality and equity; (iii) economic development, competitiveness, and innovation; (iv) climate change and resilience; (v) cooperation and peace; and (vi) governance. Central to the government's strategy, and in line with the long-term 2050 Sustainable Development and Climate Action Plan, is accelerating the city's transition to a low-carbon growth path. Both PE and PPA focus on topics such as decarbonizing the transport sector, nature-based solutions, accelerating the green energy transition, and positioning of Rio as a green economy hub. Rio de Janeiro's long-term goals and plans are aligned with global objectives of reducing emissions and climate agenda, as in Rio +30.[30]

4. PROPOSED OPERATION

4.1. LINK TO GOVERNMENT PROGRAM AND OPERATION DESCRIPTION

29. **The Development Objective of this DPL series is to support the MRJ in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development**. The pillars of the proposed programmatic DPL series are closely aligned with the guiding themes of the government's PE and PPA: improve the quality of life, while promoting sustainable development and fiscal responsibility. Pilar 1 is related to the PE and PPA area of Governance, as it supports the strategic initiatives to strengthen fiscal responsibility and increase the accountability and efficiency of public spending. In addition, Pilar 1 is also aligned to the areas of Economic Development, Competitiveness, and Innovation, and Climate Change and Resilience, through the promotion of the carbon market in the city. Pillar 2 supports several initiatives across the six strategic areas under the PE and PPA, including: quality of the transport system and public space, safe traffic and transportation, women and gender equity, downtown revival ("Reviver Centro"), low emission district and climate management, and resilience and risk management. The DPL is also aligned with the 2050 Sustainable Development and Climate Action Plan.

[29] The Strategic plan (PE) is a tool designed to guide the objectives, actions, and monitoring of public policies to be implemented during the four-year government term. It must be presented within the first hundred days of the elected government's tenure. On the other hand, the Multi-Year Plan (PPA) encompasses programs, actions, and investment goals of the government, which are in effect from the second year of the mandate until the end of the first year of the subsequent mandate.

[30] Rio+30 is an international conference that occurred in the second half of 2022 in MRJ to celebrate and reassure the commitments made by several countries during the United Nations Conference on Environment and Development, held in Rio de Janeiro in 1992.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. **This operation is aligned with the goals of the Paris Agreement**. First, the DPL reform program is consistent with the country's climate commitments, including its Nationally Determined Contributions (NDC), Long Term Strategy (LTS), and National Adaptation Plan (NAP). An increased reliance on sustainable mobility modes is central to Rio being able to achieve its overall climate goals, thereby contributing to the fulfillment of Brazil's carbon emissions mitigations targets as outlined in its second Update on the First Submission of the NDC in 2020 under the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC). Second, none of the prior actions included in the operation are likely to cause a significant increase in GHG emissions or persistent barriers to transition to low-GHG emissions. In Pillar 1, PA1 has no direct mitigation impacts but will help the government address climate issues: the adoption of the model being proposed will allow the establishment of an assurance and risk-management framework around government's 'net zero' public policies commitments. PA2 supports the carbon credit market and thus contributes to decarbonization objectives. In Pillar 2, all prior actions are aimed at accelerating Rio's transition to low-emissions pathways, in particular in the transport sector, and so all prior actions in Pillar 2 are aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Similarly, on adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effects on any of the prior actions' contributions to the PDO although the implementation of measures under PA5 (improving public transport serving the *favelas*) and PA7 (Cycleway Plan) is exposed to some risk. Overall, adaptation risks are or have been reduced to low. All prior actions of the proposed DPL program are therefore aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement. A detailed review is presented in Annex 5.

31. **The design of the second DPL in the series incorporates lessons learned from previous DPL subnational engagements in Brazil.** Over FY09-22, the Bank approved more than 27 subnational DPLs in Brazil. Lessons learned suggest that: (i) fiscal measures need to focus on key fiscal outcomes and be front-loaded to limit moral hazards; (ii) ownership and leadership at the highest levels of government are needed to successfully implement reforms, and the beginning of the political cycle is the most promising time for reforms; (iii) selectivity in the choice of sectors is key to keep the operation focused and deliver meaningful results; (iv) the Bank's role as a provider of expert technical knowledge as part of the policy analysis and dialogue underpinning the operation can support country policy makers effectively in policy development, design, and implementation; and (v) close collaboration with relevant federal agencies (particularly the National Treasury) strengthens the design of a fiscal program and the monitoring of subnational governments' fiscal status. These lessons are reflected in this DPL series.

4.2. PRIOR ACTIONS, RESULTS AND ANALYTICAL UNDERPINNINGS

Pillar I: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability

32. **The fiscal reforms implemented in Rio de Janeiro in 2021 effectively improved the municipal's fiscal condition.** The first DPL of this series focused on a package of fiscal measures for fiscal consolidation[31]. Together with other fiscal reforms implemented in 2021, it enabled the municipality to improve its fiscal

[31]The package included the reduction of tax exemptions, the approval of a pension reform to increase the pension contributions and set a complimentary fund and the adherence of the municipality to the federal fiscal equilibrium plan.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condition, recovering its credit rating from CAPAG C[32] in 2020 to B in 2021 and complying with the targets of its fiscal equilibrium plan with the Federal Treasury.[33]

33. **The first pillar of this second operation supports actions to secure the results of MRJ's fiscal consolidation through reforms in its public management systems while enabling the achievement of climate mitigation outcomes in Rio.** The quality of public accounting and accountability in the MRJ has been a subject of concern. The municipality has faced challenges in ensuring accurate and reliable financial reporting, which has implications for transparency, accountability, and fiscal sustainability. By reducing administrative costs and improving operational efficiency, fiscal consolidation can be achieved without compromising the quality of public services. In this sense, improving auditing procedures (PA1) is crucial to assure that financial resources are used efficiently and effectively. A municipal reform aiming to centralize the management of the public pension granting system into one single agency (PA3) will reduce fragmentation, waste, and inefficiency. In addition, the introduction of a tax incentive to firms that achieve climate mitigation outcomes will use fiscal space opened through the fiscal consolidation to introduce green fiscal policy measures (PA2), thus contributing to the city's green agenda.

34. Table 7 summarizes the proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1 and the proposed PAs as stated in this DPL2 in Pillar 1. An update on the implementation status of each Prior Action is included.

Table 7: Changes in the Proposed PAs for DPL2 in Pillar 2

Proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1	Proposed PAs as stated in this DPL2	Status
Indicative Policy Trigger 1: The borrower has enacted a set of decrees and resolutions to improve accountability of the Government through: (i) the adoption of the international public sector accounting standards (IPSAS); and (ii) the strengthening of the internal audit capacities of the Municipal Comptroller General (CGM).	**Prior Action 1:** To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	**Part (i) dropped.** The MJR is addressing PA (i) through other means, by implementing the IPSAS progressively in its annual financial statements, according to the federal government schedule.
Indicative Policy Trigger 2: The borrower has enabled the development of a low-carbon sustainable economy by providing fiscal incentives for promoting investments in mitigation outcomes.	**Prior Action 2:** To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	**No changes.**
Indicative Policy Trigger 3: The Borrower has enacted a set of decrees and issued regulations to improve unified pension record management and enable more efficient audits.	**Prior Action 3:** To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	**No changes.**

[32] This is considered an SNG in fiscal distress.
[33] The Fiscal Equilibrium Plan (PEF) was established in 2021 to support the fiscal consolidation of states and municipalities (SNGs) which are in fiscal distress but that are not highly indebted. The plan offers borrowing federal guarantees for SNGs that are not creditworthy (those with CAPAG C or D) in exchange for the ex-ante implementation of fiscal adjustment measures prior to joining the plan, and compliance with a set of fiscal targets while the plan is in place. The PEF is designed to be aligned to the political cycle. Thus, it can last up to four years. Ideally, an elected governor or mayor can promote a fiscal adjustment at the beginning of their mandate, receive federal guarantees to take credit operations during their mandate, and recover a CAPAG A or B rating by the end of the four-year cycle. Note that the SNG could join the PEF at any moment during the time in office of a governor/mayor, but the program will end at the end of the mandate.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 1: *To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.*

35. **Rationale:** The role of the internal government audit for the accountability of public spending and prevention of corruption was established in the Brazilian Federal Constitution of 1988. However, Brazil has shown a lower level of compliance on internal controls, even when compared to lower-middle-income economies. According to the National Internal Control Assessment based on the Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) and to the Internal Audit-Capability Model (IA-CM) report[34], in 2020, 88 percent of Brazilian institutions were classified as IA-CM Level 1 (the lowest of 5 levels), with the remaining 12 percent falling under Level 2, suggesting that they have no sustainable, repeatable audit capabilities. Based on the IA-CM Diagnosis, the internal audit activity in Rio is solely carried out by CGM, without the involvement of line secretariats. As a result, Rio has not achieved maturity level 2 of the IA-CM.

36. **Substance of Prior Action 1**: To enhance fiscal accountability and transparency the MRJ has strengthened its internal audit capacities, by applying the Internal Audit Capability Model (IA-CM). The new CGM's general internal audit statute issued on July 6, 2023 formally adopts the IA-CM, an internal audit 3-Lines of Defense Model developed by the Global Institute of Internal Auditors (IIA). CGM shall provide independent and objective assessment and advice on the adequacy and effectiveness of governance and risk management for the first two lines of defense. This model establishes a disciplined and systematic approach to evaluating and improving the effectiveness of risk management, control, and governance processes. For early implementation of the IA-CM, CGM has established an Internal Audit unit.

37. **Expected results**: The MRJ is expected to achieve an IA-CM level 2 Key Performance Areas (KPA) by December 2025. The achievement of level 2 requires the full implementation of 66 essential activities of the IA-CM methodology until 2025. It is expected that 80 percent (53 activities) are completed by December 2024, compared to 38 percent (25 activities) in 2022. The strengthening of the internal audit capacities of the Municipal Comptroller General is essential to properly account, report and monitor the execution of public expenditures, increase transparency, and generate consolidated financial statements. Ultimately, enhanced accounting standards and internal auditing are expected to increase the municipality's effectiveness and efficiency of its policies and programs.

Prior Action 2: *To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.*

38. **Rationale:** Rio de Janeiro has significant potential for developing a voluntary carbon market, and projections indicate that this market could reach US$50 billion globally by 2030. As part of the *Bolsa Verde Rio* (Rio Green Stock Exchange) working group, and with the support of AirCarbon Exchange[35], the world's largest platform of carbon credit transaction volume, the world's first micro-mobility carbon credits auction took place in May 2022[36]. This was also the first action under the methodology for calculating mobility carbon credits stipulated by the UNFCCC and registered by Verra, the international development and program management body for combating climate emergency. Carbon credit markets can play a crucial role in

[34] https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600
[35] AirCarbon Exchange, the company that accounts for approximately 10 percent of the global voluntary market, has installed a headquarters in Rio.
[36] The auction offered credits generated from Rio's shared bike scheme run by Tembici.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supporting Rio de Janeiro's green agenda by providing fiscal/financial incentives for reducing GHG emissions and promoting sustainable development. Carbon credit markets can be regulated or voluntary. When carbon markets are established through voluntary means, spontaneous commitments are made publicly to reduce emissions, subsequently constituting the incentive for trading.[37]Well-designed fiscal and financial incentives for credit carbon markets can attract investment, help the Municipality reach its emissions reduction targets, and ultimately foster Rio's transition towards a low-carbon economy.

39. **Substance of Prior Action 2:** To support the carbon credit market, the MRJ approved Law No. 7,907, dated June 12, 2023. This law includes in Article 33 of Law 691 of 1984 a provision that states that the rate of the Tax on Services of Any Nature (ISS) that affects the activities of development and auditing of carbon credit projects, registration, and certification of such credits, the availability of carbon credit transaction platforms, as well as greenhouse gas emission inventory and greenhouse gas inventory audit services, is reduced from 5 percent to 2.6 percent. In addition, the law creates the Neutral ISS Program, which will allow buyers of carbon credits to receive amortization credits for the Tax on Services of Any Nature payable to the Municipality of Rio. The total amount of this amortization is limited to BRL 60 million per year for all beneficiaries. This measure will be of a temporary nature, to last until December 31, 2030, and include annual evaluations regarding efficiency and effectiveness. The supported measures will benefit the entire carbon credit production chain, including marketplaces, certifiers, audits, and related service providers, as well as companies that finance public and private initiatives that reduce carbon intensity within the city of Rio.

40. **Expected Results:** The proposed action, as part of the broader green agenda of the Municipality of Rio, will offer a clear incentive for the adoption of climate-smart investments, foster carbon credit markets, and result in a reduction of carbon footprints. This is expected to be achieved through the creation of 600,000 carbon credits (tons) by 2024. The incentive is also expected to improve the business environment as (i) it will allow companies located in the city of Rio de Janeiro to be ESG at zero cost, (ii) it should reduce the complexity of the entire carbon credit production chain, and (iii) it should facilitate the entry of new actors in a market with significant potential.

Prior Action 3: *To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.*

41. **Rationale:** Rio de Janeiro operates a pay-as-you-go pension system, financed through civil servant and employer contributions. As the number of retired civil servants with generous pre-2003 pension rights grew, the deficit of the unsustainable pension scheme also grew, putting an additional burden on the government's accounts. The financial deficit in the MRJ civil service pension system (for the executive and legislative branches of government) reached BRL 1.02 billion in 2021, or 20 percent of the municipality's current revenues. A further challenge persists in pension scheme management. The line secretariats' human resources units manage the granting process of pensions to their employees, whereas the legislative branch has strong autonomy, often refraining from sharing pension granting information with the executive branch. This situation undermines the integrated granting management of the pension system, impedes audits, and complicates forecasts of future pension expenditures. These challenges made pension reform a priority for the municipality in pursuit of a more sustainable fiscal outlook. A first set of reforms to improve the sustainability of the pension scheme was supported under DPL1, but further reforms are needed to enable an integrated management of the pension granting process.

[37] Field, Barry C.; Fields, Martha K. Field (2014). "Introdução à Economia do Meio Ambiente". Porto Alegre: AMGH/McGraw-Hill Education

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. **Substance of Prior Action 3:** Decree No. 51,107 establishes the Municipal Pension System of the MRJ, which will enable for a gradual unification of the record management, processing, granting, and revision of pension benefits within the municipal scope, thus enabling a more efficient auditing of the public pension system in the municipality across the legislative and the executive branches of government. In addition, PREVI-RIO issued a set of ordinances to enhance control and auditing of records focusing on the verification of pension benefits records in relation to the census of inactive employees. Ordinance No. 1,045 regulates the Decree 51,107, including the delegation of the above functions to the Pension and Assistance Directorate of PREVI-RIO, the definition of requirements and procedures for voluntary, compulsory, and disability retirement, and determines that the Secretariat of Finance and Planning and the General Controller's Office would be the first entities to join the unified system. Ordinance No. 1,051 changes the procedure to certify the contribution time for retirement purposes and mandates the issue of a certificate by each agency/entity, while Ordinance No. 1,053 introduces the implementation of the census of inactive employees in a digital format. The centralization of the public pension granting system in RMJ aims to streamline operations to ensure better and more efficient coordination in the retirement concessions and pensions benefits payments with a single agency overseeing the retirement procedures. Moreover, a unified system brings clearer lines of responsibility and improved transparency in the concession of pension benefits, reducing risk of mismanagement or frauds.

43. **Expected Results:** Overall, this measure will improve the fairness and transparency of the pension granting scheme by eliminating disparities across branches and secretariats, allow for auditing and prevention of fraud with standardized procedures. The consolidation of pension granting records and administration is being implemented in phases. The MRJ expects to have all pension granting unified in four years. This measure, when fully implemented, will enable a centralized unit to grant pension and survivor benefits, management of pension funds, and issuance of pension rules and procedures standardized for all branches of government. It is a fundamental step towards a more ambitious integration of human resources and pension scheme management functions, which would allow (i) human resource policy decisions to be informed by pension cost implications in the short, medium, and long term; and (ii) more precise pension liability monitoring by early forecasting of new retiree inflows and their expected benefits. It will also allow for unified administration and management of pension benefits. Recent experiences from other subnational governments in Brazil suggest that pension record audit was greatly simplified by record system unification and improved IT solutions and could yield savings of 10 to 20 percent of pension expenditures.

Pillar II: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development

44. **Since the approval of the first DPL, the MRJ has maintained momentum on policy reforms, incentives, and investments to promote inclusive and sustainable urban mobility.** The improvements to the public bus transport system in the MRJ have been addressed through bold actions since early 2021 to attract users back to a revitalized low-carbon transport mode. The municipality has started to implement a new fare collection and digital ticketing system, resulted from an innovative regulation supported by the first DPL. This was accompanied by measures to establish a farebox revenue mechanism along with a subsidy scheme linked to prepare for a performance-based formula for remunerating bus operators. These actions enabled the MRJ to effectively manage the system's revenues and costs and improve the quality of service for users and have set the foundation for a second layer of measures. The active mobility agenda has gained momentum after

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the expansion of the cycling network and initiatives to improve the walking and cycling conditions in the surroundings of schools.

45. **This second pillar of the second DPL will help the MRJ to shift to a low-carbon, safe, and inclusive urban mobility system and put in place institutional arrangements for multi-sectoral low-carbon development in central Rio**. It will support the MRJ in improving public and non-motorized transport and enhancing the integration of sustainable transport modes to avoid the migration of riders to cars and motorcycles. Reforms will also strengthen the Municipality's cross-sectoral strategy to reduce GHG emissions and foster mitigation of climate change. The package of reforms includes measures to improve the operational efficiency of the BRT system (PA4), actions that improve public transport services available to low-income populations and the overall integration of the city's public transport system (PA5), measures to facilitate the access by female survivors of domestic violence to referral services via free public transport (PA6), measures to promote low-carbon non-motorized transport through regulations that expand the cycling network and improve safety for all road users (PA7), and actions that establish a governance and monitoring and evaluation framework to promote low-carbon and climate-resilient mobility, energy, and waste management in a Low Emission District (PA8).

46. Table 8 summarizes the proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1 and the proposed PAs as stated in this DPL2 in Pillar 2. An update on the implementation status of each Prior Action is included.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 8: Changes in the Proposed PAs for DPL2 in Pillar 2

Proposed PAs for DPL2 as stated in DPL 1	Proposed PAs as stated in this DPL2	Status
Indicative Policy Trigger 4: The Borrower has enacted a legal framework to foster a more competitive and low-carbon bus sector market by separating bus operation from fleet provision in the BRT system.	**Prior Action 4:** To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	**No changes.**
	Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	**New Prior Action.** This strengthens recuperation and modernization of MRJ's public transport, by promoting increased access to the most vulnerable population.
	Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program.	**New Prior Action.** This strengthens the MRJ's commitment to combat gender-based violence through a transport allowance that removes the accessibility barrier.
Indicative Policy Trigger 5: The Borrower has enacted a legal framework to expand low-carbon mobility and connect low-income areas, by adopting the Municipal Cycleway Plan, with a framework to expand and consolidate a comprehensive cycling network.	**Prior Action 7:** To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	**Prior Action Strengthened**. The Prior Action now includes policy measures to increase road safety for all road users and to improve cycling conditions.
Indicative Policy Trigger 6: The Borrower has enacted a regulation to strengthen the green transformation of the Low Emission District, by establishing a governance structure and a M&E methodology of local GHG emissions.	**Prior Action 8:** To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	**No changes.**
Indicative Policy Trigger 7: The Borrower has passed regulations to decrease GHG emissions and energy use by: (i) establishing instruments to accelerate fleet electrification and (ii) introducing mechanisms to green the Government's energy consumption.		**Prior Action Dropped**. The MJR is addressing this through other means, by seeking renewable energy supplies and initiating a shift to e-vehicles

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 4: *To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.*

47. **Rationale:** The transport sector, driven by road transport,[38] is the MRJ's single largest GHG emitter, with a worrying trend towards a shift to private motorized mobility. Over 2015-20, the city saw an increase of 11 percent in the car fleet and of 30 percent in the motorized two-wheeler fleet.[39] A key barrier to reversing this trend is the declining quality of the city's public transport system. Since 2014, Rio's BRT system has struggled to retain passengers, consequently failing to earn sufficient tariff revenues to cover capital and operating costs[40]. Another challenge to decarbonizing the sector is that, while electric buses offer much lower operating costs, most operators (who are private sector and must finance operations out of user fees, without a government subsidy) do not have access to credit to cover the higher upfront capital costs; thus, the current operational model delays the deployment of greener public transport. This approach has proved to be unsustainable and disadvantaged the poor, as it encouraged operators to prioritize the most profitable routes, neglecting the needs of the most vulnerable populations. Cities at the forefront of urban mobility have been successfully testing different operational models that unbundle bus operation services from fare collection and fleet provision to leverage the specialization of each agent.[41] In addition, some are compensating operators for services rendered through subsidies that supplement passenger fares. Rio has already taken a first step by bringing the control of the fare collection and ticketing system to the Municipality.[42] To allow further changes in the operational model, in 2022 the MRJ terminated the contracts of current concessions on contractual noncompliance grounds and put the system under the temporary responsibility of the municipal company Mobi-Rio, until new concessionaires take over the operation of buses. Follow-up regulations were needed to materialize the change in the operational model.[43]

48. **Substance of Prior Action 4:** To continue the transformation of the BRT system's operational model and, thus, enhance its efficiency and opportunities for decarbonization, the Borrower has adopted measures that separate bus operation from fleet provision and provide a performance-based remuneration model. The publication of Decree No. 116 on March 30, 2023, created a special bidding commission to coordinate the bidding process for the concession of public transport services in the BRT system, including maintenance, operation, and management of the fleet, garages, terminals, and stations assigned by the granting authority. This was followed by the launching of the bidding process for the BRT system operation in March 2023 (Notice

[38] 64.5 percent of the transport sector, a 1.7 percentage point increase from 2017.
[39] Ministério da Infraestrutura, Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM). https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/estatisticas-frota-de-veiculos-denatran
[40] Between 2015 and 2019, the bus rapid transit (BRT) system experienced a 32-percent reduction in demand, with a further drop of 49 percent in 2020 because of COVID-19 isolation measures. After the end of those measures, ridership partially rebounded to 85 percent of pre-pandemic levels.
[41] This model has been successfully implemented in Bogota, Santiago, London, and Singapore.
[42] The new Digital Ticketing system, resulting from legislation supported under DPL1, was awarded to a third-party company and is expected to start operating in July 2023.
[43] C40 is supporting the municipality in modelling to include e-buses in the bus system.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of Bidding SMTR No. 01/2023).[44] The MJR will provide the new operators with the entire bus fleet[45] and five public garages. The concessionaires will be responsible for operating the services and will be paid for kilometers traveled and for managing terminals and stations, instead of the payment system based only on the number of passengers transported. A new mechanism will be adopted for monitoring performance indicators, described in items 17 and 18 of the respective Bidding Terms (*Edital de Licitação*)[46], including fleet maintenance and punctuality, to ensure the quality of the service and, thus, attract more passengers to the system. The Municipality will continue to be responsible for planning the services and for managing and monitoring the operation, using automated systems and GPS data.[47]

49. **Expected Results:** By adopting these reforms, Rio expects to improve the efficiency of the BRT system, attract more users to public transport, and eventually advance the electrification of the fleet. Implementation of the measures will contribute to the modernization and greening of the city's transport system, by improving the frequency and reliability of bus services, improving overall operational efficiency, and leading to an increase in BRT ridership of about 33 percent, from 60.4 million passengers in 2021 to 80 million in 2024.[48] Increased BRT ridership would imply less reliance on higher carbon-intensity private motorized vehicles. The introduction of the model of separating fleet provision from operation will also allow the eventual introduction of e-buses in the fleet. Combined with the measures aimed at modernizing the ticketing system supported by DPL1, these policies are also expected to enhance the quality of the demand data available to the operator to allow for more optimal decision-making regarding route rationalization and other operational decisions, with potentially significant downstream impacts on the overall vehicle-kilometers traveled and carbon emissions.

Prior Action 5: *To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.*

50. **Rationale:** The tariff policy of Rio de Janeiro's public transport system is inefficient, resulting in longer trips and multiple fare payments for users during a single journey. Despite the municipality's recent efforts to address this issue[49], including a new digital fare collection and ticketing system supported under DPL1, a lack of cohesive fare integration continues to hinder the efficiency of Rio's transportation network. There is no integrated fare that allows for cost reduction when using more than two systems,[50] such as BRTs, Light Rail Transit (LRT), and municipal buses. Furthermore, there is no single fare for all combinations of transportation modes. This situation primarily impacts the population earning up to 1 minimum wage, who

[44] To participate in the bidding process, companies and consortia must meet the technical and economic-financial qualification criteria, and the same bidder can participate in one, two, or all, of the lots. The winner of Lot 1 will operate the Transcarioca corridor and Lot Zero of Transoeste (a stretch between the Jardim Oceânico and Alvorada terminals). Lot 2 refers to the Transbrasil and Transolímpica corridors. The operator of Lot 3 will be responsible for Transoeste (stretch between Santa Cruz and the Alvorada terminal; and Cesário de Melo). The forecast is that the new concessionaires will start operating Lot 1 and Lot 2 this year, and Lot 3 in the first half of 2024.
[45] The municipality has already bid and purchased most of the required articulated and padron buses for the operation.
[46] The Bidding Terms must be read together with the Notice of Bidding.
[47] https://prefeitura.rio/noticias/prefeitura-do-rio-lanca-edital-de-licitacao-para-concessao-da-operacao-do-brt/
[48] Excluding the Transbrasil line, to be inaugurated in December 2023.
[49] Through the implementation of an electronic ticketing system in 2004 and the introduction of municipal and intermunicipal cards, such as RIOCARD, Bilhete Único Carioca (BUC), and Bilhete Único Intermunicipal (BU) by the State Government.
[50] The current fare integration allows for two connections (bus+bus or bus+BRT or bus+LRT).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

typically reside in peripheral areas and allocate more than one-third of their income towards public transportation.[51] This inequality is also evident in informal settlements (*favelas*), which are home to approximately 1.4 million residents in Rio, accounting for 22 percent of the city's population.[52] These connectivity barriers restrict people's mobility and access to economic and social opportunities.[53] Inadequate access to quality public transport services has led many residents of informal settlements to choose moto-taxis and private motorcycles, which emit as much as five times more CO_2 per passenger-kilometer traveled than buses[54] and also incur additional costs, as they are not integrated into the formal public transport system. This trend can result in higher GHG emissions, pollution, and accidents.

51. **Substance of Prior Action 5:** To enhance the public transport system's modal integration and, thus, user experience and reduce mobility related emissions, the Borrower has published Decree No. 52,134 and Decree No. 52,237 to ensure the integration of the Public Bus Passenger Service - SPPO and the BRT System with the Light Rail Vehicle, through the Digital Ticketing System and the Municipal Single Ticket (*Bilhete Único Municipal*). The Decrees have expanded the integration of public transport services in Rio, first, by allowing up to two transfers between various modes of transportation and the BRT system with just one fare. In addition, the ticket remains valid for up to three hours from the first transfer (increasing from two and a half hours), providing passengers with extended flexibility. Complementing this measure, Decree No. 52,095 regulates a modernized disciplinary code for the *Cabritinhos* complementary transportation service serving the city's *favelas*: the updated code aims to improve the mobility and accessibility of transport services to 56 informal settlements in hard-to-reach locations. To ensure the affordability of the service and encourage ridership, the fare price is required not to exceed that of the conventional buses.[55] As per the Decree, the ticketing system's validators are expected to be implemented in the *Cabritinhos* and facilitate intermodal integration by (i) expanding digital payments; and (ii) allowing the municipality to implement a data-based tariff policy integration that would eventually include all municipal transport modes. The Decree also requires vehicles to have GPS systems installed, which increases SMTR's monitoring and control capabilities. The measure establishes clearer and fairer rules and penalties for operators for potential infractions, subject to the specific context of the *favelas.* Finally, the Decree stipulates that operators must undergo training to ensure a safe and high-quality service.

52. **Expected Results:** By regulating informal transport services and by enhancing modal and tariff integration, the supported measures are expected to increase accessibility to public transport to the most vulnerable and contribute to lower-carbon mobility patterns, preventing a shift to private motorized modes. Successful examples of similar reforms can be found in São Paulo[56] and Belo Horizonte.[57] The increase in ridership is expected to compensate the loss in revenue per passenger, hence potentially improving the system's financial sustainability. The expected integration of tariffs in Rio's public transportation system will optimize the network by facilitating trunk-feed connectivity between mass transportation (BRT and LRT) and the municipal buses and *Cabritinhos*, particularly favoring low-income residents in informal settlements and

[51] In contrast, individuals who use only two buses per day and live in more central areas spend just 5 percent of their monthly income on transportation costs. Source: Map of Inequality in Rio de Janeiro, 2020. Accessible at: https://casafluminense.org.br/mapa-da-desigualdade.
[52] Based on the 2010 IBGE Census. For comparison, the city of São Paulo has 11 percent of its population living in subnormal clusters.
[53] The mobility index for the population earning up to 2 minimum wages in the municipality is 1.8 trips per day, while the city's average is 2.1 trips per day. Rio de Janeiro Mobility Plan Diagnosis, 2015.
Accessible at: https://www.rio.rj.gov.br/documents/5450795/7289444/IX+.+Resumo+do+Diagn percentC3%B3stico.pdf
[54] Relative Emissions of Urban Transport Pollutants. IPEA. Accessible at:
https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/111125_boletimregional5_cap13.pdf
[55] At the time of appraisal at BRL 4.30.
[56] https://www5.usp.br/noticias/sociedade/estudo-da-fflch-analisa-politicas-publicas-de-transporte-em-sao-paulo/
[57] Impact of Tariff Policy on the Collective Public Transportation Systems of RMBH (Metropolitan Region of Belo Horizonte) Study. World Bank, 2022.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the outskirts who frequently transfer between services.[58] Fare integration is also an effective gender equity policy, disproportionately benefiting women who tend to have more complex trip patterns than men (chained trips).[59] A higher level of physical and tariff integration has the potential to attract more users, as shown in several studies.[60] [61]

Prior Action 6: *To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program.*

53. **Rationale:** Data from the National Council of Justice show that over 2016-21 there was an increase of 45 percent in the number of new reported cases of domestic violence,[62] while the number of Urgent Protective Measures (MPUs) awarded by the judicial system grew by 14.4 percent in 2020-21.[63] Between 2016 and 2021, the number of feminicides grew by 44.3 percent,[64] and the simultaneous growth of MPUs and feminicides indicates a possible failure of Brazil in terms of guaranteeing the effectiveness of MPUs and the fundamental rights of the survivors.[65] The available data also shows that, in 2020-21, there was a drop in lethal crimes against women but also a significant increase in reports of intentional bodily harm and emergency calls to 190, both in the context of domestic violence and an increase in femicides.[66] In Rio, the reported cases of threat to women increased by 13.2 percent, compared to 3.3 percent in the country overall. The rape rate in which the victims are women grew by 3.7 percent in Brazil and 7.9 percent in Rio. The MRJ has since 2021 designed a program to prevent and combat gender-based violence, starting with the re-establishment of the Special Secretariat for Women's Promotion Policies (SPM) and the signing of the Pact of Cooperation to Combat Violence against Women with 13 municipal, state, and federal institutions. In 2022, the MRJ created the Municipal Program for Combating Feminicide (Law 7,291/2022), aiming to expand the referral service network for women in situations of violence. The Specialized Network for Combating Violence Against Women is currently composed of eight service facilities, including the Specialized Center to Assist Carioca Women (CEAM).[67] CEAM provides some 250 appointments to women in situations of violence per month and continuously monitors around 130 women. Many of the women who receive assistance from CEAM reside in remote locations, far from the center. A significant number face social and economic vulnerability, often experiencing un- or underemployment and earning less than the minimum wage.

[58] "Incidencia distributiva de la integracion tarifaria en el sistema de transporte del Area Metropolitana de Buenos Aires", Vezza, E. and Puig, J., Mimeo.
[59] World Bank. (2020). Why Does She Move (pp 59-60).
[60] The impact of Integrated Tariff Systems on public transport demand: Evidence from Italy. Regional Science and Urban Economics. Accessible in: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0166046208000689
[61] A review of public transport economics. Accessible at https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2212012221000010
[62] The rate jumped from 404/100,000 women to 587/100,000 women.
[63] The primary purpose of MPUs is to prevent the escalation and progression of acts of violence against women. In 2020, 323,570 MPUs were awarded, either fully or partially; in 2021, that number jumped to 370,209.
[64] Brazilian Forum of Public Security (FBSP), *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*, available at *https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/*
[65] Indeed, in 2021, the National Human Rights Ombudsman (ONDH) registered 67,779 complaints of domestic violence against women, of which 12% (8,033) related to violence perpetrated in breach of MPUs.
[66] Homicides of women dropped by 3.8 percent in Brazil and 19.9 percent in Rio (reaching a ratio of 3.6/100,000 women in the country and 1.8/100,000 women in Rio); however, while the femicide rate in the country fell by 1.7 percent (reaching a ratio of 1.2/100,000 women), Rio watched an increase of 8.4 percent (reaching a ratio of 0.9/100,000 women. Source: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 2022. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. – available at https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15.
[67] The Specialized Network also includes three Houses of the Carioca Woman (*Casa da Mulher Carioca*), three specialized service centers (*Núcleos de Atendimento Especializado),* one specialized center for psychotherapeutic assistance, and one confidential shelter designed for women at imminent risk of death.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54. **Substance of Prior Action 6:** The law supported under this Prior Action reflects Rio's strong and continued commitment to improving safety for low-income women and girls and reducing the escalation of domestic violence against them. The *Cartão Move Mulher* (Move Women Card) program was initially created by an executive decree[68] in 2021 and strengthened by Law No. 7,430 in 2022. The *Cartão Move Mulher* program is a transport allowance[69] that aims to help women in situation of social and/or economic vulnerability to break out of the cycle of domestic violence by enabling them to access the referral services of the MRJ's Specialized Network. The law expands the scope of the decree by including all facilities that make up the Network, by allowing the municipal government to enter partnerships with other governments, civil society and private companies, also expanding the potential sources of funding, and by not limiting the role of implementation and coordination of the program to a specific Secretariat, thus making the continuity of the Program independent of the existence of a Women's Secretariat. The program under implementation provides transport allowance to women who, cumulatively (i) are assisted by the survivor-centered services and who need continuous monitoring; (ii) who are 18 and over or are teenage mothers; and (iii) have monthly per capita family income of up to half the minimum wage. Each woman will receive a card[70] charged for up to six bus tickets per month with the possibility of adding another card within a month in case of need.

55. **Expected Results:** The measure is expected to help reduce the escalation of domestic and family violence against women as well as to enhance the efficiency of the protective measures awarded by the State. The transport allowance aims to keep supporting at least 2,000 women annually by 2024, reducing the geographical barriers that separate their homes from the referral services and promoting a greater sense of gender inclusivity within urban spaces. The MRJ's Specialized Network expects to increase by 350 percent the number of services provided from 2021 to 2024.

Prior Action 7: *To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.*

56. **Rationale:** Since 2020, Rio's cycleway network expanded from 450 to 480 kilometers, connecting 55 medium and high-capacity public transport stations. However, although Rio has one of the most extensive cycleway networks in Latin America, it is primarily concentrated in wealthier neighborhoods in the South and Central regions of the city. Cycling represents only 1 percent of the total trips in Rio, a significantly lower proportion than in cities like Bogota (6.6 percent). The 2018 National Survey on the Profile of the Brazilian Cyclist found that inadequate infrastructure (50.4 percent) and road safety (29.9 percent) deter *Cariocas* from cycling. Women pay more attention to risk than men when making a choice among transport modes, and the lack of proper infrastructure and safety conditions heavily influence women's decision to cycle, contributing to gender inequity. Exacerbating the situation, the city has been grappling with road safety issues for many years. Over the past decade, the city experienced over 6,000 traffic fatalities, with 585 deaths in 2021, resulting in a mortality rate of 9 deaths per 100,000 inhabitants. Pedestrians and cyclists are particularly vulnerable, accounting for 48 percent of all recorded accidents over 2018-21. The road safety

[68] Decree Rio No. 49,363 dated August 30, 2021.
[69] Currently this allowance corresponds to 6 bus fares per month.
[70] A common card without any characterization linking her to the program.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

issue is also a matter of equity, as people with lower incomes are more likely to travel on foot. Women are also disproportionately affected, as they prioritize safety over affordability and speed when choosing transport.

57. **Substance of Prior Action 7:** The Borrower has shown continued commitment to improving road safety and cycling conditions to promote zero-emissions transport modes. Decree No. 52,132 regulates the Cycleway Network and enacts the Cycleway Expansion Plan-*Ciclo.Rio,* fulfilling the requirements expressed in the 2019 municipal law that establishes the Municipal Cycling Plan[71]. It expands the scope of the regulation supported under DPL1[72] and earmarks 602km of roadways for the structural network of cycleways and 491 km for the complementary network. Urban intervention projects that involve those roads must consider the implementation of cycling infrastructure. These will connect the existing cycling network to mass transit stations and many traffic generator nodes, prioritizing areas that are lower-income and less served by public transport. The Cycleway Expansion Plan establishes the technical criteria, data management systems, and governance framework required for implementing the Cycleway Network. Complementing this measure, Decree No. 52,554 establishes the Road Safety Plan to enhance safety conditions in traffic, particularly for non-motorized transport modes. The Plan establishes progressive targets to reduce traffic fatalities and outlines all key actions until 2024 to implement a Safe System approach to road safety management.[73] These include measures to enhance safety, comfort, and accessibility for the users of non-motorized transport modes, such as: reduction of motorized vehicle speeds, monitoring accessibility and safety conditions of sidewalks, studies of critical points for cyclist safety, traffic calming projects, and implementation of pedestrian-only zones. The decree creates the Permanent Committee on Road Safety with responsibilities and periodical obligations to monitor and report the implementation and budget of the plan.[74]

58. **Expected Results.** By implementing the Cycleway Expansion Plan-Ciclo.Rio and expanding the Cycling Network, the Borrower aims to achieve at least 40 percent of medium- and high-capacity transport stations featuring cycling connections. By 2030, investment in cycling infrastructure expansion and multi-modal integration is expected to result in a fourfold increase in the number of bicycle trips and an increase in mass transit ridership, and a subsequent reduction in GHG emissions and pollutants[75]. The Borrower expects that the Road Safety Plan will contribute to a 12.5 percent reduction in the rate of traffic deaths by the end of 2024, compared to 2019[7677].

[71] Complementary Law 199 dated January 17, 2019.

[72] While the decree does revoke Rio Decree No. 49.461, dated September 21, 2021, supported under DPL 1, it does so only to evolve and expand the network even further to low-income areas.

[73] International Transport Forum. (2008), Towards Zero: Ambitious Road Safety Targets and the Safe System Approach, OECD Publishing, Paris; Global Road Safety Facility. (2023). Speed Management Hub - Frequently Asked Questions, Note 8.2.

[74] These measures are aligned with international best practices and evidence-based research. Turner, B., Job, S., & Mitra, S. (2021). Guide for Road Safety Interventions: Evidence of What Works and What Does Not Work. World Bank, Washington, DC., USA; and International Transport Forum. (2008), Towards Zero: Ambitious Road Safety Targets and the Safe System Approach, OECD Publishing, Paris.

[75] Sarriera J. and Jakovcevic A. (2022). Identifying and Quantifying the Economic Benefits of Bicycle Lanes, World Bank. *https://www.linux.ime.usp.br/~pedrogigeck/mac0499/monografia.pdf*; Morales *https://thedocs.worldbank.org/en/doc/10f732bd97e07697ae4ff58355dad91a-0190022022/original/Mobility-and-Development-Spring-2022.pdf*

[76] The target required an adjustment in relation to target stated in the May decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as published in 2019, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 12.5 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

[77] With a target of reaching a 50 percent reduction by 2030, in line with the National Plan for Reduction of Traffic Deaths and Injuries (PNATRANS).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 8: *To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.*

59. **Rationale:** In alignments with Brazil's NDCs,[78] through Complementary Law No. 229, the MRJ established a Low Emission District in central Rio, a delimited area of 2.3 square kilometers aimed at implementing actions to reduce emissions of greenhouse gases (GHG).[79] The District, to be implemented in phases by 2030, has strategic national importance by showcasing how policies can be defined and implemented at the city level to help achieve the country's overall NDCs, with a focus on the highest-emission sectors, transport and energy. Along with the other 34 signatory cities of the *C40 Green and Healthy Streets Declaration*,[80] Rio became the first city in Brazil that has pledged to ensure that a major area of the city is zero emission by 2030. The effective operationalization and successive implementation of the district requires the establishment of a clear governance structure across Secretaries and a monitoring and evaluation system for tracking the impacts on GHG emissions.

60. **Substance of Prior Action 8:** The Borrower has shown strong commitment to advancing the green transformation of the city center and has published a legal framework that establishes the district's governance structure and details the implementation process. Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, envisions that actions will be integrated and technically coordinated by the Planning Office of the Undersecretary of Planning and Monitoring Results of the Municipal Secretary of Finance and Planning, with the Municipal Secretary of Urban Planning, the Municipal Secretary of Transport, the Municipal Secretary of Environment, and the *Pereira Passos Institute* (IPP) as central entities for project implementation.[81] The implementation of the Low Emission District (DBE) will take place in phases until 2030. In the first phase (until 2024), the DBE will undergo an urban redevelopment of 35,000 m^2 of public space, with a focus on active and e-mobility, low-carbon, and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and policies that reduce vehicle emissions, and stations for monitoring air quality will be installed in the District perimeter. In addition, a Communications Plan will be elaborated to engage the population and communicate the benefits to be achieved. Finally, in the first phase, the Borrower will develop a methodology for measuring GHG emissions in the district.

61. **Expected Results.** These measures will increase the competitiveness and use of low-carbon and sustainable transport modes and increase afforestation and building energy efficiency, thereby reducing GHG emissions. By end-2024, the Borrower expects that bicycle trips through the city's bike-sharing scheme originating in the district perimeter will reach 85,000, a 30-percent increase compared to 2021. These measures will reduce carbon emissions, improve local air quality, and produce public health benefits. The local pollutant reduction impacts would likely disproportionately accrue to Rio's lower income households,

[78] Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (commits to reducing GHG emissions by 37 percent below 2005 levels in 2025, and by 43 percent below 2005 levels in 2030. Source: Paris Agreement, Brazil's NDC: https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Brazil%20First/Brazil%20First%20NDC%20(Updated%20submission).pdf

[79] The initiative is substantively similar to Low-Emissions Zones (LEZ) in London, Milan, and other global cities.

[80] C40 Cities Climate Leadership Group is a group of 96 cities around the world, representing a quarter of the global economy, focused on fighting the climate crisis and driving urban action that reduces greenhouse gas emissions and climate risks, while increasing the health, wellbeing and economic opportunities of urban residents.

[81] Considering the transversality of the intervention, the implementation of the actions will also rely on other sectoral agencies. For example, CET-Rio will lead the implementation of the cycleway network expansion, while *Companhia Municipal de Limpeza Urbana* (COMLURB) will be responsible for low-emission waste collection using electric vehicles.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

women, and school-aged children – population segments that rely more heavily on walking and biking for their daily travel needs.

62. **The DPL program builds on a range of analytical, data collection, and strategic activities implemented by the client and the Bank and other development partners in support of low-carbon, sustainable, and inclusive urban mobility, and land use planning**. Table 8 below presents analytical underpinnings that informed the reforms and programs supported by the DPL.

Table 9: DPL Prior Actions and Analytical Underpinnings

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Prior action 1 (public sector audit)	• World Bank. National Internal Control Assessment based on COSO and IA-CM, 2020. https://documentsinternal.worldbank.org/search/33253600 • The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles, 2013. https://www.controladoria.go.gov.br/images/noticias/As-3-linhas-de-defesa---IIA.pdf
Prior action 2 (carbon credits)	• Ecosystem Marketplace, "The State of the Voluntary Carbon Markets 2022 Q3 Briefing," August 3, 2022. • World Bank. 2023. State and Trends of Carbon Pricing 2023. *Both reports provided relevant context and informed the regarding the state, opportunities, and possible outcomes by providing fiscal incentives for credit carbon markets.*
Prior Action 3 (Pension record management / audit)	• Brazil Public Expenditure Review (P154992). *This PA has benefited from sections on pensions.* • Wage Bill & Public Workforce Reform in Brazil (P166281). *The PA has benefited from the analysis of the wage bill and administrative reforms at the federal and subnational levels.* • Progestão Series of Projects. *This PA benefits from lessons learnt from the implementation of the unified pension management units in other subnational governments through Progestão series of projects (P178663, P179088, P179046, among others).*
Pillar 2: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive development	
Prior action 4 (BRT):	• World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. *The CCDR addresses the policies for a transition to greener and efficient urban public transport systems*. • Rio Prefeitura et al. (2017). Monitoramento das Emissões de Gases de Efeito Estufa da Cidade do Rio de Janeiro: 2012-2017. *The PA benefits from the data reported on efficiency of service provision on the BRT system.*
Prior action 5 (modal and tariff integration)	• SSATP. (2021). Myths and Realities of "Informal" Public Transport in Developing Countries: Approaches for Improving the Sector. World Bank, Washington, DC. • SSATP. (2023). From complete formalization encompassing Bus Rapid Transit (BRT) to the corporatization of informal Public Transport owner/operators: Cape Town, South Africa. World Bank, Washington, DC. *Both reports informed the rationale for improving informal transport.* • World Bank. (2018). Incidencia distributiva de la integración tarifaria en el sistema de transporte del Área Metropolitana de Buenos Aires. • Impact of Tariff Policy on the Collective Public Transportation Systems of RMBH (Metropolitan Region of Belo Horizonte) Study. World Bank, 2022. *Both reports informed the distributive incidence of tariff integration.*
Prior action 6	• World Bank Group and UNGE. (2020). Why Does She Move? A Study of Women's Mobility in Latin American Cities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Women Move Card)	
Prior action 7 (cycleway and road safety plans):	• Pucher, J. et al. 2010. Infrastructure, programs, and policies to increase bicycling: An international review. *Preventive Medicine*, 50 (Supplement 1), S106-S125. • World Bank. (2017). The High Toll of Traffic Injuries: Unacceptable and Preventable. World Bank, Washington, DC. *Highlights the high human and economic benefits that could be gained from reducing the incidence of road accidents across developing countries.*
Prior action 8 (Low emission district):	• Ongoing World Bank technical assistance (Global Smart City Program*) is supporting the methodology to estimate and monitor GHG emissions in the Low Emission District.* • World Bank. (2023). Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil. *The CCDR assesses the carbon emissions mitigation potential of urban low-emissions zones.*

4.3. LINK TO CPF, OTHER BANK OPERATIONS AND THE WBG STRATEGY

63. **The proposed DPL is fully aligned with the Country Partnership Framework (CPF) for the period FY2018–23**[82]**.** The World Bank Group FY18-23 CPF for Brazil was prepared against the backdrop of the 2014–16 economic recession that led to a fiscal crisis and increased unemployment and poverty levels. The main premise of the CPF was the need to revisit the country's growth model to improve its sustainability and inclusiveness. The CPF is built on three Focus Areas: (i) fiscal consolidation and government The first pillar of the proposed DPL is aligned with Focus Area 1 and Objectives 1.1 (Strengthening Fiscal Management at all levels of government) and 1.2 (Increase fiscal sustainability and fairness of pension system) by strengthening its public management systems though improving internal audit capacity and strengthening the pension record management and audits. The first pillar is also aligned with Focus Area 3, and Objective 3.1 (Support the achievement of Brazil's NDC) by supporting measures to promote a green economy. The second pillar of this DPL is aligned with Focus Area 2, and Objective 2.3 (Mobilize greater investment in infrastructure to improve services) by focusing on optimizing the transport sector and supporting the mobilization of greater investment in infrastructure to improve services. Pillar 2 is also aligned with Focus Area 3, and Objectives 3.1 (Support the achievement of Brazil's NDC) and 3.2 (Provide more inclusive and sustainable urban services) by revamping the BRT system, making the public and active transport more accessible to the most vulnerable, and supporting the implementation of a Low Emission District.

64. **In line with the CPF, this proposed operation is part of a series of subnational DPLs to support fiscal adjustment and sustainable low-carbon and climate-resilient development in subnational entities.** The proposed operation is the sixth under this framework, following the Mato Grosso Fiscal Adjustment DPL (P164588), the First Amazonas Fiscal and Environmental Sustainability Programmatic DPL (P172455), the State of Goias Sustainable Recovery DPL (P177632), the Rio de Janeiro Adjustment and Sustainable DPL (P178729), the first of this series, and the BR State of Ceará Sustainable DPL (P180497), which is under preparation. The Mato Grosso DPL aimed to support the State to implement of institutional reforms for fiscal sustainability; and consolidate efforts to protect forest assets while promoting agricultural productivity in line with the State's development strategy. The Amazonas DPL supported fiscal discipline, climate-informed decision making, and an integrated approach to forest conservation and development to help the State improve its recovery after COVID-19 and protect the Amazon Forest. The Goiás DPL aimed to support the state in improving fiscal sustainability and adopting climate-smart, resilient, and inclusive policies for its agricultural sector. The First Rio de Janeiro DPL supported the municipality in strengthening fiscal

[82] The CPF was endorsed by the World Bank's Board of Executive Directors on July 13, 2017 (Report no. 113259-BR).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

management to improve medium-term fiscal sustainability and accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development. The Ceará State DPL supports efficiency improvements in public resource management and sustainable development through clean energy and skills development.

65. **The proposed DPL series is closely aligned with the World Bank's and Latin America & Caribbean's respective Climate Change Action Plans (CCAP) 2021-25**, which aim to advance the climate change aspects of the GRID approach, thereby promoting poverty eradication and shared prosperity with a sustainability focus. Moreover, the policy priorities supported by the series align with the objectives and priorities outlined in the Country Climate and Development Report (CCDR) for Brazil.

4.4. CONSULTATIONS AND COLLABORATION WITH DEVELOPMENT PARTNERS

66. **Public consultations on the proposed reforms in the municipality of Rio de Janeiro took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the Municipal Council (*Câmara de Vereadores*).** In the case of Municipal laws, consultations follow the procedures in the Organic Law of the municipality (*Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro*). The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The municipality of Rio de Janeiro confirmed that the program supported by this DPL operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders, including civil society and business chambers.

67. **The World Bank collaborated with the Federal Treasury in the design of pillar 1.** On the fiscal adjustment component of the operation, the World Bank team worked in close partnership with the Federal Treasury (*Secretaria do Tesouro Nacional*, STN), which is the federal government's agency responsible for supervising the fiscal affairs of subnational governments. Representatives of the STN and the World Bank team discussed the development of the program under pillar 1, the modeling of its fiscal impact and the relevance of the Municipality' adherence to Fiscal equilibrium plan to support the city's fiscal consolidation.

68. **The policies under the second pillar of the operation were thoroughly discussed with interested stakeholders and civil society.** The MRJ developed the new disciplinary code for the complementary transportation *Cabritinhos* after extensive dialogue with the communities and operators (PA5). The development of the Ciclo.Rio (PA7) was a joint collaboration between the Secretary of Transport, CET-RIO, Municipal Secretariat of Environment, and several non-governamental organizations. Ciclo.Rio underwent consultations with cycling groups, civil society, and delivery riders; workshops were held in the five planning areas of the city to enable face-to-face dialogue with bicycle users and businesses. An online survey was also available for broad public participation. WRI-Brazil (World Resources Institute) and *Instituto Cordial* supported the preparation of the Road Safety Plan (PA7), through technical cooperation agreements signed with CET-Rio, and in collaboration with the Municipal Transportation Council, universities, NGOs, specialists, and the general public. The Plan also underwent consultations and involved a survey conducted online, which attracted the participation of approximately 1,400 people. In the context of the Low Emission District (PA8) discussions, the Downtown Upgrading Plan for Rio de Janeiro (Reviver Centro[83]) was developed based on extensive discussions held by the Downtown Upgrading Working Group, established by Decree no. 48.348 of January 1, 2021. Although the *Reviver Centro* Program, of which the Low Emission District is part, has been criticized by some civil society organizations – mainly on the potential risks of gentrification – these concerns have been addressed by the inclusion of investments in social housing in the Program. Results from public

[83] https://reviver-centro-pcrj.hub.arcgis.com/

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surveys with more than 8,000 respondents indicated that participants consider improvements in security, lighting, public transport, and accessibility as priorities for the central area of the city. The Program was also discussed in a public hearing in the House of Representatives and in the Municipal Council of Urban Policy.

69. **Finally, the World Bank collaborated with IFC on developing new business models that promote the implementation of e-buses in Brazilian cities.** The Bank's transport team and the IFC Upstream team have jointly provided technical assistance to Brazilian cities to develop business models that leverage private sector participation to facilitate the deployment of e-buses. These assessments have informed the discussions with the MRJ about the business models that can leverage the introduction of e-buses in the future, such as the unbundling of bus operations and vehicle provision services (PA4).

5. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

70. **Overall, most prior actions included in this operation have the potential of positive equity and social impacts.** Policy changes included in the first pillar are expected to allow the municipality to improve the efficiency of their spending. Policy changes related to the adoption of improvements in the pension record management and audit system may open more fiscal space for public investments on the government's priorities which are likely to support the provision of basic public services, benefiting social groups in the bottom of society and boosting equality of opportunity. Policy changes included in the second pillar have poverty and social impacts. Improvements in the public transportation system, on which the low-income population disproportionately relies, will positively impact the wellbeing of Rio residents by lowering the pecuniary and non-pecuniary transportation costs of connecting to the city's economic opportunities. Direct positive social impacts are expected from the support to women suffering domestic violence. Other policies are expected to have indirect positive effects through the reduction of congestion and pollution.

71. **Prior actions in the first pillar are expected to improve the municipality's Public Management system, therefore improving the efficiency of spending, while creating fiscal space for improved provision of public services and investments in a green urban development.** PAs 1 and 3 under Pillar I will contribute to the efforts made by the Municipality of Rio de Janeiro towards fiscal recovery. The improvements in the the auditing process and in the pension record management systems are expected to have positive – though indirect – poverty and social impacts because they are expected to contribute to keep the Municipality's high level of budgetary allocations to provide basic public services. Notably, between 2020 and 2022, the Municipality has allocated an average of 26.9 percent of the city's revenues on education and 18.0 percent on health, both above the constitutional requirements of 25 percent for Education and 12 percent for Health. Fiscal space to continue this expenditure allocation will benefit the most disadvantaged and vulnerable social groups, which rely the most in these public services.[84] PA2 is not expected to have any negative effects on poverty. While it is not straightforward to estimate the total amount of fiscal space that these PAs will create, taking the lower bound estimate from improvements in the pension system in the Santa Catarina's example, a 10 percent reduction in pension expenditures would equate to 594 million BRL (15 percent of the municipality's total budget), which would be enough to fund the municipal Health activities or 5 percent of the BF recipients in the municipality.[85]

[84] Data from PNS (2019).
[85] According to Portal de Transparência, there are 1,443,879 beneficiaries in RJ. Assuming an average benefit of R$672, this implies an annual budget of R$ 11,643 million.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. **The poverty and social impacts of the Prior Actions supported under Pillar II are more direct and positive.** PAs 4 and 6 are expected to expand the use of public and non-motorized transport, contributing to greening the transport system and reducing the city's carbon footprint. These three Prior Actions combined are expected to bring benefits for the low-income population who: a) face more restrictions in their mobility and access to both economic opportunities and basic public services in the city; b) are more dependent on public transportation for their mobility c) have limited options of public transportation and d) devote a significant part of their daily hours commuting between home and work. By improving the frequency and reliability of bus services and reducing the average headway, PA4 will contribute to lowering transaction costs for users and more than proportionally those dependent on the system to access jobs. PA5 will effectively constitute an in-kind transfer for BRT riders, who are typically low-income, as they are no longer required to pay an additional fare for a third mode of transportation. This change thus represents a 50 percent decrease in transportation costs to all riders who require three modes of transportation.[86] The new transport code of *Cabritinhos* (PA5) will also improve transportation services among one of the most vulnerable populations in Rio, the residents of *favelas*. PA6 will have substantial social impacts by eliminating a possible barrier for low-income female survivors of domestic violence to access the support of the Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality. The *Cartão Move Mulher*'s focus on women with income that is less than half a minimum wage further concentrates its positive effects among a particularly vulnerable group.[87] By increasing road, walking, and cycling safety, PA7 is also expected to benefit the mobility of low-income population who is more likely to travel on foot and, particularly, the mobility of women who rely even more on walking and prioritize safety when moving across the city. The direct effects on poverty of PA8 are expected to be minor, with potential indirect positive impacts from the reduction of carbon emissions on local air quality and, consequently, the prevalence of respiratory illnesses.

5.2. ENVIRONMENTAL, FORESTS, AND OTHER NATURAL RESOURCE ASPECTS

73. **The prior actions supported by this DPL are likely to have positive effects on the environment through the significant emission reduction measures.** The DPL is designed to promote a green economy carbon economy (under Pillar I) and the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development (Pillar II), which overall it is expected to generate positive impacts to the environment.

74. **The first pillar contains two prior actions that are not likely to cause direct negative impacts on the environment and one prior action that is designed to foster the low carbon economy.** PA 2 offers tax incentives to private sector activities in the carbon market and to individuals purchasing carbon credits. This measure is expected to have positive environmental impacts by promoting carbon emissions offset within the economy. Prior Action PA1 supports enhanced internal auditing capacity of Rio's Municipality, which is unlikely to result in negative environmental impacts. Prior action PA3 is designed to support more efficient management of MRJ's pension fund, and it is unlikely to result in negative environmental impacts.

75. **Under the second pillar, significant positive environmental impacts are expected.** PA4 fosters a more competitive and low-carbon option of public transportation, promoting the restructuring and enhancement of Rio's BRT system, which is expected to generate positive environmental impacts (lower GHG and other pollutant emissions) and more efficient use of energy resources. This DPL also supports low-carbon

[86] Before the new regulation, a rider had to pay R$4.30 for the first two modes of transportation, and an additional fare R$4.30 for the third mode.
[87] Half a minimum wage is the threshold for families to be able to register in the social registry (Cadástro Unico) – the government's system to monitor and approve the provision of social programs for low-income individuals and families. The work on Lara Ibarra et al. (2021) found that half a minimum wage is close in value to the cost of affording a basket of basic needs in Brazil.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

public transportation in the low-income communities and increased modal integration (PA5), which likewise it is expected to generate positive environmental impacts and more efficient use of energy resources. PA6 supports a dedicated system of low-carbon choice of public transportation for women victims of domestic violence, which also it is expected to generate only positive environmental impacts and social co-benefits. PA7 aims to support the expansion and consolidation of a comprehensive and safer municipal cycling network, which is an affordable choice of low-carbon mobility for the population from low-income areas. These measures are also expected to generate positive environmental impacts and social co-benefits by shifting from CO_2 emitting to zero emissions modes of urban mobility (NMT). In addition, PA8 fosters enhanced governance structures to promote lower emissions across Rio's Low Emission District, which is also expected to generate positive environmental impacts, on urban air quality and significant climate benefits.

5.3. PFM, DISBURSEMENT AND AUDITING ASPECTS

76. **The overall integrated fiduciary risk of this operation arising from the Municipality of Rio de Janeiro's (MRJ) public financial management (PFM) and public procurement system[88] and the FOREX control environment is Moderate.** A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF) and other laws and regulations—underpins the MRJ PFM and established Institutional PFM arrangements are being strengthened within the Municipal Secretariat of Finance's departments. Improvements are noted in in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies that follow federal rules consistent with the best international standards. There is timely availability of budget execution information for public access, primarily through the Internet. In terms of fighting corruption, the MRJ's ranks 22nd out of 27th state capitals in the Transparency International Covid-19 Brazil, with an overall score of 69/100[89], but still considered "good".

77. **The MRJ is undertaking important PFM reforms to improve the quality and relevance of financial information for decision making, while simultaneously focusing on measures to bolster credibility, transparency, accountability, and efficiency within PFM.** The MRJ is actively promoting appropriate behavior among public sector officials and working to mitigate the risk of public corruption, irregularities, and fraud. These include: (i) implementing the Integrated Budget, Financial and Administrative System (*Siafic*)[90]; (ii) implementing the MCASP (Manual of Accounting Applied to the Public Sector) aligned with the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)[91]; (iii) enhancing internal controls and commitment controls to mitigate the lack of budget realism, cash flow unpredictability, off-budget expenditures, inobservance of budget rules and legal fiscal limits[92]; (iv) implementing recommendations made by oversight institutions; (v) strengthening the Municipal Government's accounting and budget execution system (FINCON) along with the Contract Management System (FCTR) to improve the quality and transparency of accounting information[93]; (vi) observance of the use of the Single Treasury Account (STA) model of cash management and ensuring its proper implementation and clear allocation of responsibility for its

[88] PFM aspects are supported by the following analytical work: Brazil Public Expenditure Review (PER); Country Policy and Institutional Assessments (CPIA); Brazil Public Expenditure and Financial Accountability (PEFA) Report; Last two published annual audit reports and financial statements of the Municipality of Rio de Janeiro; Observatory of Public State Finance; 2019 MMD-QATC (Supreme Audit Institution Performance Measurement Framework); and IMF Fiscal Transparency Evaluations/Reviews and Code of Good Practices on Fiscal Transparency.
[89] https://transparenciainternacional.org.br/ranking/
[90] A software that must be used by the executive, legislative, and judiciary powers, with a shared database and integrated with the Municipal FMIS (FINCON). The Government should hire the firm by the end of CY2023.
[91] Portaria STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December, 2024.
[92] Lei Complementar 235 enhances PFM controls to avoid off-budget expenditures.
[93] The ranking shows the quality of accounting and fiscal information and is monitored by the National Treasury Secretariat.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

management; and (vii) reforming the CGM by implementing the internal audit standards in the public sector and strengthening the internal audit function.

78. **However, despite the progress made, the MRJ's Public Financial Management (PFM) system still requires further improvements to address remaining weaknesses.** Certain limitations persist in the system concerning public sector investment management and the provisions for investments and recurrent costs. These limitations continue to hinder the quality and efficiency of public expenditures. To tackle these challenges, the following areas need to be prioritized: (i) a training program for managers at all levels of the PFM framework, including about their roles and responsibilities; (ii) an action plan to address deficiencies in the procurement function and in the management of government supplies and inventories; and (iii) a continuous enhancement of audit standards[94] in the Municipal Comptroller General.

79. **Internal Oversight**. The Municipal government has internal rules and commitment controls. The Municipal Comptroller General supports the Municipal's direct and indirect agencies on legal and procedural compliance in public contracts, access to information, anticorruption, and transparency in public administration. The CGM has sufficient independence to perform its role. The CGM's internal structure establishes the main internal control functions (internal control, ombudsmanship, and inspection) following a risk-based approach and the "three lines", in compliance with international best practices and recommendations made by the Federal Audit Court (TCU) through Normative Instruction (*Instrução Normativa*) IN 63/2010. However, greater emphasis needs to be made to strengthen the internal audit and inspection functions to meet international standards and prevent misuse of funds.

80. **External Oversight.** The Municipal Audit Court, *the Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro*, TCM-Rio reports to the legislative branch and is responsible for performing financial, compliance and operational audits and special reviews of budget execution and the quality of government expenditures at the Municipal level. The TCM-Rio audits have a reasonable scope and are generally issued with only minor delays. As part of its strategy to strengthen its institutional framework, the TCM-Rio will implement the *Sistema Aprimore* aiming to monitor and track the performance of the MMD-QATC indicators.[95]

81. **Accounting and Financial Reporting.** The MRJ has been able to prepare timely financial statements, with reasonable observance of the deadlines established to implement MCASP/IPSAS. The MRJ publishes the annual estimates of Revenue and Expenditure on its website; the Year-end financial statements and audit reports are also accessible, but only after they have been submitted to the legislature for approval. The latest approved audit of the Municipality's accounts covers the 2021 fiscal year. This report confirmed the observance of the agreed action plan, with respective improvement over the municipality's budget execution. Although some weaknesses remain, they were not considered material and do not compromise the overall consistency and usefulness of the financial statements. To increase the quality of its financial reporting, thereby enhancing transparency and accountability of the use of public funds, the MRJ has committed to continue implementing the recommendations made in the latest audit reports.

82. **The federal framework of laws and regulations for procurement is solid and transparent and is familiar to both public officials and to the private sector**. These laws and regulations take precedence over those for the subnational levels. States and municipalities may complement federal legislation but not

[94] Implementing the Internal Audit Capability Model (IA-CM) to strengthen the internal audit in all entities that execute the Municipal budget.
[95] *Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas* (MMD-QATC), is a diagnostic tool developed by Brazilian Supreme Audit Institutions Association - ATRICON, to assess the quality and performance of the Brazilian Supreme Audit Institutions. MMD QATC is based on the International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAIs) Performance Measurement Framework (SAI-PMF).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contradict it, nor may they create new procurement methods. Open competitive bidding is the default procurement method, as defined by Article 37 of the Constitution, and provides fair opportunities for bidders to contest decisions including through appeal to an independent entity. All procurement opportunities, regardless of estimated cost, are published via the internet and official gazettes. Companies are required to have local representation to bid on government contracts. This involves establishing a local office or designating a local agent to serve as local representative and obtaining a taxpayer identification number or CNPJ (National Registry of Legal Entities). Once incorporated in Brazil, foreign companies are treated as locals and subject to the same rules and conditions as domestic companies. In terms of national e-procurement system, the *Pregão Eletrônico* is the main procurement method used in the Municipality. E-Reverse auctions remain as the method of choice for off the shelf goods and readily available services. In Rio de Janeiro, for the past three years 73 percent of all the procurement processes made in the Municipality were *Pregão Eletrônico*. This represents around 61 percent of the amount procured (BRL 800 million). These numbers and the consolidated legal framework for e-procurement in Brazil confirm the reliability of the instrument.

83. **The provisions in the federal Brazilian legal framework governing fraud and corruption are also binding on state and municipal public administrations.** The Bank's assessment is that they are adequate. The Federal Constitution and Laws to combat Fraud and Corruption define various categories of misconduct and provide for such sanctions as the suspension of political rights, removal from public office, freezing of assets and financial compensation for damages caused to public treasury for personal and firms. The Constitution also stipulates that there is no statute of limitations when seeking reparations for damages caused to the public treasury by government officials. Legal action can be filed in court by the public entity that suffered the losses or by the *Ministério Público*. Any person can file a complaint requesting an investigation of suspected wrongdoing. The Constitution and Anti-Corruption Laws have been complemented by other federal and state legislation inter alia regulating citizens' access to information and establishing a code of ethics for state officials.

84. **Based on the positive assessment of the Municipality's Public Financial Management (PFM) environment**, including the implementation of action plans to address identified PFM system weaknesses, it has been determined that the PFM system is adequate. The identified weaknesses pose low risks to the achievement of development objectives, therefore no additional fiduciary arrangements will be put in place for the operation.

85. **The loan proceeds will be disbursed based on satisfactory implementation of the DPL supported program.** Once the loan is effective and against satisfactory implementation of the program (specified prior actions achieved) and maintenance of an adequate macroeconomic policy framework, the borrower will request the World Bank to disburse[96] in local currency, the equivalent amount of the loan proceeds into a local currency denominated bank account opened by the Municipal Government at the *Banco do Brasil* branch in Rio de Janeiro. The *Banco do Brasil* is deemed acceptable to the World Bank, as it is: (i) financially sound, in good standing, audited regularly, receiving satisfactory audit reports, and can execute many transactions promptly; (ii) performs a wide range of banking services satisfactorily; (iii) provides detailed bank statements; and (iv) is part of a satisfactory banking network and charges reasonable fees for its services.

86. **Written Confirmation.** Within 30 days after receipt of the loan proceeds into the Brazilian Reais denominated account mentioned above, the Municipal Government will confirm to the World Bank that (i) the loan proceeds were received into the local currency denominated account, and (ii) the amount has been

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorded in the Municipality's accounting and budgeting management system/records. If loan proceeds are used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank will require the Municipal Government to refund the amount.

5.4. MONITORING, EVALUATION AND ACCOUNTABILITY

87. **The Municipal Finance and Planning Secretariat (SMFP) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results.** SMFP is responsible for coordinating actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. SMFP will be directly responsible for the first pillar of the operation in coordination with other municipal agencies. The Secretary of Transport and the SMFP oversee policies and coordinates different institutions under the second pillar of the program. The Bank team has worked closely with the above agencies to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that are already collected by the municipal Government on a regular basis to avoid duplication.

88. **Grievance Redress**. Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as prior actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Operation may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance redress mechanisms, or the WB's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed to address pertinent concerns. Affected communities and individuals may submit their complaint to the WB's independent Inspection Panel which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of WB non-compliance with its policies and procedures. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit http://www.worldbank.org/GRS. For information on how to submit complaints to the World Bank Inspection Panel, please visit *www.inspectionpanel.org*.

89. **Brazil and MRJ have a robust legislation on access to information and grievance redressing.**[97] The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government. The MRJ restructured its Municipal Ombudsman System through Decree Rio Nº 44,746/2018. The System comprises the Institutional Ombudsman, 6 ombudsman offices and 167 ombudsman agents. The Ombudsman is the second instance of relationship between the municipality and the citizen. It receives complaints of requests addressed to the municipality through the 1746 platform, but which were not carried out in time or with the desired quality. Compliments, suggestions, and complaints can be filled directly through the Ombudsman. The operation of the Municipal Ombudsman System is publicly reported and since 2021 incorporates a virtual dashboard[98] that is updated just in time. The efficiency of the system has improved. In 2020, 53.4 percent of complaints were solved within the legal deadline; this rate rose to 60 percent in 2021 and reached 69 percent in 2022. The Ombudsman ensures the protection of the identity of the author of complaints in compliance with Law 12,527/2011.

[97] Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.

[98] *https://www.1746.rio/hc/pt-br/p/relatorios*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

90. **The overall risk of this operation is rated as moderate**. The principal risks to the objectives of this operation are stakeholder risks, which are substantial. A wide range of stakeholders could be affected by the supported reforms. The municipality recently terminated the contracts of current BRT concessions on contractual noncompliance grounds and a judicial agreement was reached with operators. Operations are being temporarily run by the municipal transport authority ("Mobi.Rio") until new concessions are awarded. These reforms could face opposition from incumbent local bus operators. The authorities are aware of these risks and are engaging actively with all relevant stakeholders, mainly with operators and fleet providers, civil society organizations, the private sector, and with the legislative and judiciary branches. In addition, although the regulations for expanding cycling infrastructure and improving road safety have been developed in collaboration with numerous stakeholders, their implementation could still face opposition, including from businesses and car drivers. To mitigate these risks, MJR is maintaining a participatory implementation approach with a consistent communication plan. Finally, introducing low emission zones is often politically challenging. Consequently, the governance and monitoring mechanisms of the Low Emission District should rely on a broad consensus between stakeholders with distinct vested interests and build support that is strong enough to pass through successive governments.

Table 10: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Low
4. Technical Design of Project or Program	Low
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Moderate
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Substantial
9. Other	Low
Overall	Moderate

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 1: POLICY AND RESULTS MATRIX

Prior actions		Results		
Prior Actions under DPL 1	**Prior Action under DPL 2**	**Indicator Name**	**Baseline**	**Target**
Pillar 1-- Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability				
Prior Action 1: The Borrower has enacted legislation to improve fiscal sustainability by: (i) joining the federal government's plan for the fiscal recovery of subnational entities (*Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal*), and committing to reduce current savings and improve liquidity; and (ii) adopting a new fiscal framework with revenue and expenditure adjustment measures that are triggered in case of fiscal distress, as evidenced by (i) Complementary Law (*Lei Complementar*) No. 235, dated November 3,2021, published in the Borrower's official Gazette on November 4 2021, and (ii) an official letter from the Mayor (*Ofício GBP*) No. 406, dated December 14, 2021 with the attached Borrower's *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal*.		**Results Indicator 1:** Current savings (current spending as percentage of current revenues - CAPAG indicator) **Results Indicator 2**: Liquidity (Financial Obligations from Non-Earmarked Resources as percentage of gross cash balance, CAPAG indicator)	100 (2020) -188 (2020)	Less than 95 (2024) Less than 100 (2024)
	Prior Action 1: To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM, as evidenced by Ordinance No. CGM-RIO 9, dated July 6, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on July 7, 2023, that approved the Statute of CGM´s internal audit unit.	**Results Indicator 3:** Percentage increase in the number of essential activities implementation of the IA-CM level 2 (%)	38 (2022)	80 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior actions		Results		
Prior Action 2: The Borrower has enacted legislation and decrees to mobilize tax revenues and improve its business environment by: (i) allowing taxpayers to regularize ISS (Tax on Services) debts wrongfully paid to other municipalities via debt write-offs (program popularly known as *De Volta para Casa*); (ii) improving its settlement mechanism for tax administrative disputes between the tax authority and the tax debtors (*transação tributária*); (iii) simplifying ISS withholding rules; and (iv) revoking certain ISS exemptions, as evidenced by (i) Chapters I and V of Title I, Chapter I of Title II, and Title III of Law No. 7,000, dated June 23rd, 2021, published in the Borrower's official Gazette on July 26, 2021, and regulated by Decree No. 50032, dated December 16, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 17, 2021, and (ii) Decree No. 50039, dated December 20, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 21, 2021.		**Results Indicator 4:** ISS revenue (Millions of 2021 Real)	6,482 (2020)	6,689 (2024)
	Prior Action 2: To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market, as evidenced by Law No. 7,907, dated June 12, 2023, published in the Borrower's official Gazette on June 13, 2023.	**Results Indicator 5**: Number of carbon credits generated in Rio de Janeiro (Tons)	0 (2020)	600,000 (2024)
Prior Action 3: The Borrower has enacted legislation to reduce the public pension deficit by: (i) increasing the contribution rate to civil servants (active and inactive ones, pensioners, and beneficiaries of the special pension) from 11 percent to 14 percent; and (ii) establishing a contribution-based complementary pension scheme for civil servants from the executive and legislative branches of the government, as well as from the Audit Office (*Tribunal de Contas*), which would reduce medium term public pension liabilities, as evidenced by (i) Article 6, Paragraph 1 of Law No. 6,852, dated April 14th,2021, published in the Borrower's official Gazette on April 15th, 2021; and (ii) Law No. 6,982 dated June 29th, 2021, published in the	**Prior Action 3:** To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits, as evidenced by (a) Decree No. 51,107, dated July 12h, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on July 13, 2022; (b) Ordinance PREVI-Rio No. 1,045 dated August 15, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on August 15, 2022; (c) Ordinance PREVI-Rio No. 1,051, dated February 16, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on February 23, 2023; and (d) and Ordinance PREVI-Rio	**Results Indicator 6:** Pension Contributions in real terms (Millions of 2021 Real)	4,241 (2020)	4,676 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior actions		Results		
Borrower's official Gazette on June 30th, 2021, and regulated by Decree No. 49370, dated September 1st 2021, published in the Borrower's official Gazette on September 2nd, 2021.	No. 1,053, dated April, 28 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 2, 2023.			
Pillar 2--- Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development				
Prior Action 4: The Borrower has enacted legislation to improve service efficiency and safety of the BRT system, thereby reducing modal shift to high-emission private vehicles by: (i) separating the system's fare collection management from the bus operation, thereby facilitating the digitalization of the electronic ticketing system and intermodal integration, and increasing data transparency; (ii) instituting a gender program to prevent and address sexual harassment in its public transport system, as evidenced by (i) Law No. 6,848, dated March 25, 2021, published in the Borrower's official Gazette on March 26 2021; (ii) Decree No. 48580, dated March 5, 2021, published in the Borrower's official Gazette on March 8th 2021, (iii) Law No. 6,938, dated June 14 2021, published in the Borrower's official Gazette on June 16th 2021, whereas the two latter are regulated by the joint Resolutions No. 52, 53, and 54, dated December 29, 2021, published in the Borrower's official Gazette on December 30, 2021.	**Prior Action 4:** To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model, as evidenced by (a) Decree No. 116, dated March 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 31, 2023; and (b) Notice of Bidding SMTR No. 01/2023, dated March 31, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on April 4, 2023.	**Results Indicator 7:** Ridership in the BRT system (Number of passengers)	60.4 million (2021)	80 million[99] (2024)
	Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration, as evidenced by (a) Decree No. 52,134, dated March 9, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 10, 2023; (b) Decree No. 52,237, dated March 28, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on March 29, 2023; and (c) Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, published in the Borrower's official Gazette on March 6, 2023.	**Results Indicator 8:** Percentage of sexual harassment complaints in the transport system submitted to the new tracking and response system that are addressed and responded (%)	NA (2020)	75 (2024)
	Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede	**Results Indicator 9:** services provided by the	2,346	8,200

[99] Excluding the *Transbrasil* line, to be inaugurated in December 2023. RI 7 target revised from an increase in 40 percent to an increase in 33 percent in BRT ridership to reflect the slight delay in the BRT operation bidding process.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior actions		Results		
	Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program, as evidenced by Law No. 7,430, dated June 23, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 24, 2022.	Specialized Network for Combating Violence Against Women[100]	(2021)	(2024)
Prior Action 5: The Borrower has enacted regulations that incentivize the use of active mobility rather than high-emission vehicles, thereby reducing transport related greenhouse gas emissions by: (i) expanding its Mobility System by Bicycles, which includes earmarking public land to increase the number of cycleways connecting to neighborhood centers, key public facilities, and structural transport stations; and (ii) establishing the program On the Way to School 2.0 (*A Caminho da Escola 2.0)*, to improve the walking and cycling safety conditions in the surroundings of schools, as evidenced by (i) Decree No. 49461, September 21, 2021, published in the Borrower's official Gazette on September 22, 2021; and (ii) joint Ordinance SMTR/CET-RIO No. 1, dated January 26, 2022, published in Borrower's official Gazette on January 27, 2022.	**Prior Action 7:** To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety, as evidenced by (a) Municipal Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, published in Borrower's Official Gazette on March 9, 2023; and (b) Municipal Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on May 23, 2023.	**Results Indicator 10:** High and medium capacity mass transit stations connected with cycleways (%) **Results Indicator 11:** Rate of traffic deaths per 100,000 inhabitants	20 (2020) 9 (Dec 2019)	At least 40 (2024) 8[101] (Dec 2024)
Prior Action 6: The Borrower has enacted legislation to establish a low emission district in the city center that promotes, *inter alia*, low- and zero-emissions mobility, urban afforestation, climate-resilient infrastructure, building energy efficiency, and sustainable solid waste management, as evidenced by Section I of Chapter VI and Annex I of the Complementary Law (*Lei Complementar*) No. 229, dated July 14, 2021, published in the Borrower's official Gazette on July 15, 2021.	**Prior Action 8:** To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions., as evidenced by Municipal Decree No.	**Results Indicator 12:** Monthly bicycle trips in the Low Emission District (Rio's Bikesharing Scheme)	65,000 (Sep 2021)	85,000 (Sep 2024)

[100] Provided by the following 8 units in 2024: *2 CEAMs, 1 Abrigo Sigiloso, 2 NEAPs and 3 NEAMs.*

[101] The target required an adjustment in relation to target stated in the May 2023 Road Safety Plan decree because of the new partial Census data published in June 2023. Initial numbers show an unexpected population reduction in Rio de Janeiro for the first time. The baseline will be kept as 9 as it was published, but it is being revised up as the population size was smaller than originally projected. Therefore, the working target for the operation is a reduction of 13 percent of traffic fatalities, which is aligned with international targets.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior actions		Results		
	51,047, dated June 28, 2022, published in the Borrower's Official Gazette on June 29, 2022.			
Prior Action 7: The Borrower has issued a decree to, *inter alia*, promote the transition toward electric mobility, incentivize the use of renewable energy and promote energy efficiency, and enhance disaster risk prevention and preparedness by establishing its Sustainable Development and Climate Action Plan, in line with the United Nation's Sustainable Development Goals and the Paris Agreement, as evidenced by Decree No. 48940, dated June 4, 2021, published in the Borrower's official Gazette on June 7, 2021		**Results Indicator 13:** Reduction in GHG emissions (%)	- (2017)	5 (2024)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 2: FUND RELATIONS ANNEX

PRESS RELEASE

PR23/280

IMF Executive Board Concludes 2023 Article IV Consultation with Brazil

FOR IMMEDIATE RELEASE

Washington, DC – July 31, 2023: The Executive Board of the International Monetary Fund (IMF) concluded the Article IV consultation[1] with Brazil.

In the first months of 2023, growth was supported by very strong agricultural output, while manufacturing and services were subdued. Slowing private consumption and falling investment point towards further growth moderation in the remainder of the year. Headline inflation has rapidly declined from last year's peak, but core inflation remains elevated, and inflation expectations are above target. Tightening financial conditions have been partially offset by a structural broadening of credit in some sectors.

Growth is projected to moderate from 2.9 percent in 2022 to 2.1 percent in 2023, and then reach staff's estimated potential rate over the medium term. Headline inflation is expected to reach 5.4 percent by end-2023 and converge to target by mid-2025, while core inflation is projected to come down more gradually. The current account is expected to narrow to about 2.3 percent of GDP this year and remain broadly stable over the medium term.

Strong buffers support resilience in the face of prevailing downside risks. On the external front, downside risks include an abrupt global slowdown, a sharp tightening of global financial conditions, and commodity price volatility. On the domestic front, risk mainly stem from renewed fiscal uncertainty and more persistent inflation. More ambitious fiscal consolidation; approval and implementation of the indirect tax reform; and green growth opportunities bring upside risks. Recent progress in the legislative agenda—with the tax reform, new fiscal framework, and the strengthening of the administrative review of tax disputes making strides—sends a positive signal. A sound financial system, adequate FX reserves, large public sector cash buffers, and a flexible exchange rate regime support resilience.

Executive Board Assessment[2]

Executive Directors noted that after a rapid recovery from the pandemic, supported by ample buffers and proactive policies, Brazil's economic activity is converging towards potential levels. Directors noted the downside risks related to the uncertain external environment, but many emphasized that the balance of risks has shifted, with domestic risks now tilted to the upside.

---

[1] Under Article IV of the IMF's Articles of Agreement, the IMF holds bilateral discussions with members, usually every year. A staff team visits the country, collects economic and financial information, and discusses with officials the country's economic developments and policies. On return to headquarters, the staff prepares a report, which forms the basis for discussion by the Executive Board.

[2] At the conclusion of the discussion, the Managing Director, as Chairman of the Board, summarizes the views of Executive Directors, and this summary is transmitted to the country's authorities. An explanation of any qualifiers used in summings up can be found here: http://www.IMF.org/external/np/sec/misc/qualifiers.htm.

700 19th Street NW
Washington, DC 20431
USA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In this context, they encouraged the authorities to continue with their fiscal consolidation and price stabilization efforts, while sustaining their structural reforms agenda to promote a sustainable, inclusive, and green economy.

Directors welcomed the authorities' commitment to improve the fiscal position to maintain debt sustainability and support monetary policy's disinflation effort. They encouraged the authorities to aim for an ambitious fiscal effort to put debt on a clear declining path, supported by an enhanced fiscal framework, a broader tax base, and spending reforms. Directors welcomed the proposed indirect tax reform and plans to reform direct taxes and streamline tax expenditures, noting that additional revenue mobilization will help secure fiscal sustainability and create space for priority spending. Some Directors noted that the Debt Sustainability Assessment might have been overly pessimistic in recent years.

Directors commended the central bank's proactive monetary policy response consistent with the inflation targeting framework. Noting the slow decline in core inflation and still above target inflation expectations, they considered the current monetary stance appropriate and called for continued forward looking and data-dependent monetary policy. Directors also welcomed the recent decision to adopt a continuous inflation target that should improve monetary policy effectiveness and commended improvements to BCB autonomy. They emphasized that a flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain important shock absorbers going forward.

Directors noted that the financial sector remains resilient, with adequately capitalized, profitable, and liquid banks. They welcomed steps to address household debt vulnerabilities and promote financial literacy. Directors commended the successful initiatives on the instant payment system Pix and Open Finance environment, as well as the plans for the Digital Real, while underscoring the importance of being mindful of potential financial stability risks related to digitalization. They also emphasized the need for carefully managing a bigger role for public banks to mitigate risks for fiscal sustainability and monetary policy transmission.

Directors commended the authorities' structural reform priorities focused on raising productivity, reducing informality, and promoting green growth. They emphasized the need for continued efforts to foster innovation, trade integration, and competitiveness, upgrade investment and skills, and promote greater female labor force participation. Continuing efforts to strengthen the effectiveness of the anti-corruption and AML/CFT frameworks is also important. Noting Brazil's prominent role in the international efforts to cope with climate change challenges, Directors welcomed plans to strengthen climate resilience, halt illegal deforestation, and decarbonize the economy.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2021-28

I. Social and Demographic Indicators

Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health	
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2022)	2.6
		Hospital beds per 1000 people (2022)	2.0
Population		Access to safe water (2021)	84.2
Total (million) (2022)	203.1		
Annual rate of growth (percent, 2022)	0.7	Education	
Density (per sq. km. est., 2022)	23.9	Adult illiteracy rate (2019)	6.4
Unemployment rate (2022)	7.9	Net enrollment rates, percent in:	
		Primary education (2019)	98
Population characteristics (2021)		Secondary education (2019)	85
Life expectancy at birth (years)	77		
Infant mortality (per thousand live births)	11	Poverty rate (in percent, 2021) 1/	29.4
Income distribution (2017)			
Ratio between average income of top 10	12.4	GDP, local currency (2022)	R$9,915 billion
percent of earners over bottom 40 percent		GDP, dollars (2022)	US$1,920 billion
Gini coefficient (2020)	48.9	GDP per capita (2022)	US$9,455

Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.

II. Economic Indicators

				Proj.				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
				(Percentage change)				
National accounts and prices								
GDP at current prices	16.9	11.4	5.9	7.0	5.5	5.4	5.6	5.6
GDP at constant prices	5.0	2.9	2.1	1.2	1.7	1.9	2.0	2.0
Consumption	3.6	3.7	0.8	0.4	1.1	1.5	1.9	1.9
Investment (GFCF)	16.5	0.9	0.5	0.6	1.2	1.4	1.4	1.4
Consumer prices (IPCA, average)	8.3	9.3	5.1	4.6	3.0	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	10.1	5.8	5.4	3.9	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	11.4	8.3	3.8	5.7	3.7	3.5	3.5	3.5
				(Percent of GDP)				
Gross domestic investment								
Private sector	17.1	15.4	15.1	14.5	14.5	14.4	14.4	14.3
Public sector	2.4	2.7	2.8	3.2	3.2	3.2	3.1	3.1
Gross national savings								
Private sector	19.7	18.4	21.9	20.9	19.7	18.9	18.3	17.7
Public sector	-3.1	-3.2	-6.4	-5.7	-4.5	-3.8	-3.1	-2.6
Public sector finances								
Central government primary balance 2/	-0.4	0.5	-1.3	-0.8	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS primary balance	0.7	1.3	-1.3	-0.8	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS cyclically adjusted primary balance (in percent of potential GDP)	0.8	1.0	-1.7	-0.9	-0.3	0.3	0.9	1.3
NFPS overall balance	-4.3	-4.6	-7.9	-7.4	-6.2	-5.4	-4.8	-4.2
Net public sector debt	55.8	57.1	60.1	63.5	66.2	68.3	69.3	70.1
General Government gross debt, Authorities' definition	78.3	72.9	77.1	79.3	81.3	82.7	83.4	83.6
NFPS gross debt	90.7	85.9	89.2	91.2	93.3	94.8	95.6	95.9
Of which: Foreign currency linked	5.1	4.2	4.2	4.2	4.2	4.3	4.3	4.3
Money and credit				(Annual percentage change)				
Base money 3/	2.7	16.6	5.9	7.0	5.5	5.4	5.6	5.6
Broad money 4/	8.7	10.6	6.9	6.7	5.4	5.6	5.5	5.6
Bank loans to the private sector	17.6	14.6	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments				(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)				
Trade balance	36.4	44.2	50.1	47.0	47.8	49.0	50.1	50.2
Exports	284.0	340.3	338.5	343.3	349.4	357.4	366.5	379.0
Imports	247.6	296.2	288.4	296.3	301.6	308.4	316.4	328.8
Current account	-46.4	-56.9	-48.0	-56.1	-58.6	-60.0	-61.4	-64.2
Capital account and financial account	50.4	64.4	48.0	56.1	58.6	60.0	61.4	64.2
Foreign direct investment (net inflows)	30.2	60.8	54.2	53.2	52.4	53.3	54.3	55.3
Terms of trade (percentage change)	14.4	-7.1	-6.1	-6.4	-3.5	-1.9	-0.6	-1.1
Merchandise exports (in US$, annual percentage change)	34.8	19.8	-0.5	1.4	1.8	2.3	2.6	3.4
Merchandise imports (in US$, annual percentage change)	38.9	19.6	-2.6	2.7	1.8	2.2	2.6	3.9
Total external debt (in percent of GDP)	40.6	35.5	34.1	33.1	32.9	32.6	32.0	31.1
Memorandum items:								
Output Gap	-0.2	0.9	1.0	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.8	-3.0	-2.3	-2.5	-2.5	-2.4	-2.4	-2.3
Unemployment rate 5/	13.2	9.3	9.5	9.4	9.4	9.4	9.4	9.4
Gross official reserves	362	325	346	346	346	346	346	346
REER (annual average in percent; appreciation +)	-3.2	12.1	...	...	...	...	...	...

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.
1/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US$5.5/day).
2/ Includes the federal government, the central bank, and the social security system (INSS).
3/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations
4/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares
5/ Unemployment rate for 2021 and 2022 shows the average of March, June, September, and December.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 3: LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / PCRJ

OFÍCIO Nº GAB-OFI-2023/03365

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

Ao Sr. JOHANNES ZUTT
Diretor do Banco Mundial para o Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank
Sces - Trecho 3 - Lote 5 - Polo 8 - sn
Brasília - DF
Cep: 70.200-003

Assunto: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Diretor,

O Município do Rio de Janeiro - MRJ expressou na Carta de Políticas Públicas, encaminhada a esse Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em 07/04/2022, por meio do Ofício GBP Nº 47, sua disposição e determinação em implantar um conjunto de medidas de políticas de ajuste fiscal e sustentabilidade econômica e socioambiental.

A parceria estabelecida com o Banco constitui-se pilar de extrema relevância, consolidada com a primeira tranche do Development Policy Loan - DPF já efetivada (Contrato de Empréstimo Nº 9410-BR), e nesse contexto, a continuidade das ações e metas estabelecidas na segunda etapa do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro amplificará o êxito perseguido no tocante ao equilíbrio das contas públicas, a elevação da capacidade de investimentos e poupança, somada a uma gestão ambiental próspera e sustentável.

Contexto

O município do Rio de Janeiro (MRJ) entrou em dificuldades fiscais antes da pandemia devido ao rápido crescimento dos gastos com pessoal (que cresceu 2,4 por cento ao ano em termos reais entre 2015 e 2019), receitas estagnadas e altos custos do serviço da dívida.

A pandemia do COVID-19 afetou as finanças públicas do Rio, prejudicando ainda mais a capacidade do município de promover investimentos em favor de seus objetivos ambientais, sociais e econômicos, incluindo desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente e inclusivo. Os investimentos caíram de um pico de R$ 5,2 bilhões em 2015 para apenas R$ 746 milhões em 2019.

GABOFI202303365A

Classif. documental	00.05.10.10

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696

SIGA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A perda de emprego e produção impactou diretamente a arrecadação de impostos, com ênfase no ISS - principal tributo municipal. As medidas de distanciamento impostas pela Pandemia da Covid-19 impactaram diretamente a arrecadação desse tributo a partir de março 2020. Diante desse quadro de dificuldades, acentuado pela pandemia, o MRJ encerrou o exercício de 2020 com o resultado de caixa negativo em R$ 4,1 bilhões nessa fonte de recursos. A disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Poder Executivo (valores referentes após a inscrição de RPN) resultaram em uma insuficiência de R$ 5,5 bilhões em 2020.

Diante da crise fiscal, econômica e sanitária, em que se encontrava o Município do Rio de Janeiro, a atual gestão, iniciada em 2021, iniciou um programa de ajuste fiscal que possibilitasse soluções que respondessem às demandas da sociedade relativas à geração de emprego, atração de investimentos e melhoria de indicadores sociais, além da promoção de investimentos em favor de seus objetivos ambientais

O MRJ, como parte desses esforços, aderiu ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), no âmbito da Lei Complementar Nº 178, de 13/01/2021, que previa o estabelecimento de metas e compromissos a serem pactuados, com vistas ao alcance de melhoria nas respectivas capacidades de pagamento.

Paralelamente ao desenvolvimento do PEF do Município, foi desenhado o Programa de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (DPF), em parceria com o BIRD, destinado a apoiar o Município do Rio de Janeiro em: (i) fortalecer a gestão fiscal para melhorar a sustentabilidade fiscal de médio prazo; e (ii) acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo, tendo como pano de fundo o impacto da COVID-19 e os esforços do governo para alcançar a Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030.

Como resultado das reformas apoiadas pelo primeiro DPF e o PEF, o balanço fiscal do Rio já melhorou significativamente em 2021 e 2022, assim como as dívidas foram integralmente pagas. O Rio melhorou sua classificação de crédito de acordo com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (CAPAG), passando de C em 2020 para B em 2022. A maioria das medidas fiscais implementadas em 2021 tem efeitos fiscais de médio prazo e continuará a beneficiar a consolidação fiscal do município entre 2023 e 2026.

Em paralelo, é importante ressaltar que o Rio de Janeiro tem um histórico de ser um importante centro de governança climática global, tendo sediado a Rio 92 até a recente presidência do C40, e por ser a primeira cidade da América Latina a possuir um inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Ainda assim, tem uma importante contribuição para a pegada de carbono do Brasil. Como a segunda cidade mais populosa do Brasil, o setor de transporte do Rio é a principal fonte de emissões da cidade, com 42% de suas emissões totais, tornando-o central para a agenda de mitigação climática do Rio. No entanto, a sustentabilidade do sistema de transporte do Rio foi desafiada por uma rede de transporte público deficiente, impedindo o investimento em veículos verdes de transporte público e contribuindo para uma perda constante de passageiros desde 2015, especialmente entre mulheres e famílias de baixa renda. Por fim, o Rio de Janeiro também enfrenta desafios de adaptação ligados à sua geografia, o que o torna suscetível a desastres relacionados ao clima, como chuvas severas e inundações. As políticas apoiadas no primeiro DPF da série programática já trazem resultados, com o fortalecimento do transporte público e ativo e aumento do número de passageiros no sistema de BRT de 60 para 72 milhões por ano entre 2021 e 2022, assim como o início da implementação do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação

GABOPF202303654A

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696
SIGA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Climática, reconhecido recentemente na Cúpula para um Novo Pacto Financeiro Mundial, e do Distrito de Baixa Emissão.

Nesse contexto, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e o DPF Programático se complementam e se reforçam para dar sustentabilidade à recuperação e desenvolvimento do MRJ.

O apoio do Banco - *Development Policy Financing* (DPF 2)

Considerando que em "DPFs Programáticos" cada operação subsequente se baseia na anterior, o apoio do Banco Mundial ao MRJ no DPF2, também será voltado para o fortalecimento da gestão fiscal com foco na melhoria da sustentabilidade fiscal de médio prazo, e para políticas para acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo. O consequente aumento do saldo financeiro do município, que já está sendo observado após as primeiras reformas no DPF1, permitirá que a cidade abra espaço para criar incentivos fiscais para estimular os investimentos em adaptação e mitigação do clima apoiados na segunda operação.

Área Fiscal:A adesão do MRJ ao PEF, que exige o cumprimento de metas fiscais anuais, está em estrita consonância com o propósito do DPF que também apoia reformas na área fiscal, previdenciária e tributária nesta segunda operação.

1 - Fortalecimento da contabilidade do setor público e capacidades de auditoria interna. Nessa segunda etapa propõe-se a adoção das normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS), evidenciado pelo relatório de auditoria das contas de 2021 do Tribunal de Contas do Município emitido em 2022, e de modelo para fortalecimento das capacidades de auditoria interna da Controladoria-Geral do Município (CGM), melhorando a qualidade, consistência e transparência dos relatórios financeiros do Município do Rio de Janeiro, como evidenciado pelo novo Estatuto da Auditoria Geral, publicado no D. O. Rio, em 07 de julho de 2023, por meio da Portaria "N" CGM-Rio nº 9, de 06 de julho de 2023 e portaria CGM nº 3 de março de 2023.

2 - Incentivos fiscais para o mercado de créditos de carbono. Outro objetivo a ser perseguido refere-se à Lei nº 7.907 de 12 de junho de 2023 para promover o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono, com incentivos fiscais aos contribuintes e às atividades empresariais relacionadas ao mercado de créditos de carbono, que objetivam impulsionar investimentos para mitigar os efeitos da mudança climática e uma economia verde.

3 - Centralização da gestão previdenciária. Com relação à área previdenciária, o Decreto Rio nº 51.107 de 12 de julho de 2022, regulado pela Portaria Previ-Rio nº 1045 de 14 de agosto de 2022, e complementado pelas Portarias Previ-Rio nº 1.049, 1051 e 1053, de 26 de dezembro de 2022, 16 de fevereiro de 2023 e 28 de abril de 2023, respectivamente, aprovam a unificação do sistema de gestão de registros, processamento, concessão e revisão de benefícios de pensão pública dentro do âmbito municipal, permitindo assim uma auditoria mais eficiente do sistema de previdência no município.

Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inclusivo: Em termos de sustentabilidade ambiental, as políticas públicas municipais finalísticas selecionadas para comporem a Tranche da segunda operação de crédito estão associadas ao desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo.

GABFI 20230338SA

3

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.
Documento Nº: 3010427-4696 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3010427-4696

SIGA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / PCRJ

4 - Novo modelo de governança e operacional do sistema BRT. As medidas propostas no DPF2 para o setor têm como objetivo reduzir as emissões de CO2 e a poluição do ar ao atrair mais passageiros para o sistema, com foco na promoção de um setor de transporte mais competitivo e de baixo carbono, por meio da separação da operação dos ônibus do fornecimento da frota para o sistema BRT, e do novo modelo de governança, que considera a remuneração baseada em desempenho. Envolve também a adoção de medidas que consolidam a transformação do modelo financeiro e operacional do BRT para promover a qualidade e a consistência do Sistema de Transporte Público por Ônibus, visando uma rede de mobilidade mais segura, eficiente, resiliente e inclusiva, bem como a requalificação da gestão e regulação do sistema. Essas políticas são evidenciadas pelo Acordo Judicial nº 0045547-94.2019.9.19.0001 de 25 de maio de 2022 entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os operadores, o Decreto Rio "P" nº 116 de 30 de março de 2023 e o Aviso de Licitação SMTR nº 01/2023 de 31 de março de 2023 da nova operação do BRT.

5 - Expansão do acesso ao transporte público. Complementado as ações acima que fortalecem o sistema de transporte de massa, o MJR também aumentou o acesso ao transporte público para populações de mais baixa renda ao expandir a integração tarifária, permitindo até três transferências entre diferentes modos de transporte com o sistema BRT com apenas uma tarifa e aumentando o tempo para as transferências. São políticas evidenciadas pelos Decretos Rio nº 52.134 de 9 de março de 2023 e nº 52.237 de 28 de março de 2023. Além disso, por meio do Decreto Rio nº 52.095 de 3 de março de 2023, o MRJ criou novo código disciplinar para transporte complementar conhecido como "cabritinho", que serve 56 comunidades de baixa renda do Rio.

6 - Cartão Move Mulher. Reforçando uma ampla agenda de prevenção e combate à violência contra a mulher, o MRJ tornou o "Cartão Move Mulher", que oferece transporte público gratuito para mulheres sobreviventes de violência doméstica para que acessem os serviços da rede especializada de combate à violência contra a mulher, uma política de Estado por meio da Lei nº 7.430 de 23 de junho de 2022.

7 - Incentivos à Mobilidade Ativa e à Segurança Viária. Ainda no setor de transporte, o apoio do Banco abrange o Plano de Extensão da Rede Cicloviária do Rio de Janeiro, através do Decreto Rio nº 52.132 de 9 de março de 2023, de forma a estimular cada vez mais o uso deste meio de locomoção, interligar toda a cidade e facilitar a conexão aos centros de bairros, grandes equipamentos urbanos e, sobretudo, à rede de transportes. De forma complementar, o Banco apoia também o Plano de Segurança Viária, por meio do Decreto Rio nº 52.554 de 22 de maio de 2023, para orientar ações coordenadas da gestão municipal e, até o fim de 2024, reduzir em 20 por cento a taxa de mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes, em relação a 2019, que tem alta incidência em pedestres e ciclistas.

8 - Distrito de Baixa Emissão. Outro tema de grande relevância, refere-se à implantação da primeira fase do Distrito de Baixa Emissão (DBE) no MRJ, envolvendo a requalificação de logradouros na área do DBE no Centro do Rio, com soluções sustentáveis para a redução de emissões de gases de efeito estufa e resiliência às mudanças climáticas, perpassando o monitoramento de gases de efeito estufa, monitoramento da qualidade do ar, aumento da malha cicloviária, incremento da infraestrutura verde e plano de mobilidade limpa. O Decreto Rio nº

GABIOFI202303654A

Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES - 07/07/2023 às 16:31:16.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / PCRJ

51.047 de 28 de junho de 2022, apoiado nesta operação, regulamenta a Lei Complementar nº 229 de 14 de julho de 2021, com o objetivo de implementar ações para redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE na Cidade do Rio de Janeiro, alinhando-a às metas assumidas na 21ª Conferência do Clima - COP e no Acordo de Paris.

Neste contexto, o apoio financeiro do Banco Mundial para implantação do "Projeto de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro" (DPF2), no valor de US$ 135.238.245, tem particular relevância na estratégia de financiamento da Prefeitura, razão pela qual agradecemos antecipadamente por sua colaboração no sentido da dar prosseguimento às gestões internas no Banco Mundial, visando à aprovação da segunda operação de crédito, que, associada ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, continuará contribuindo para a construção de uma trajetória de reequilíbrio das contas públicas municipais e para acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente ao clima e inclusivo.

Decerto, esta Gestão entende a necessidade da adesão a novas ações estruturantes para o crescimento socioeconômico e ambiental do Município. É nosso compromisso, portanto, implementar medidas de políticas complementares à sustentabilidade fiscal e à transformação da cidade, direcionadas ao desenvolvimento urbano de baixo carbono e mais inclusivo, por meio de uma mobilidade mais sustentável e de estratégias para mitigação de impactos e adaptação às mudanças climáticas.

Ao agradecer ao Banco Mundial por seu contínuo apoio, aproveito esta oportunidade para expressar minha consideração e estima.

EDUARDO DA COSTA PAES
PREFEITO
Matrícula: 1608058
PCRJ

GABOFR20230336SA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Unofficial translation] LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr. JOHANNES ZUTT
Director-Brazil
Latin American and the Caribbean
The World Bank

Subject: Budget Programming

Dear Director,

The Municipality of Rio de Janeiro - MRJ expressed in the Letter of Development Policy, forwarded to the International Bank for Reconstruction and Development - IBRD, through Official Letter GBP No. 47 dated April 7, 2022, its willingness and determination to implement a set of fiscal adjustment and economic and socio-environmental sustainability policies.

The partnership established with the Bank constitutes a pillar of utmost relevance, consolidated with the first tranche of the Development Policy Loan - DPL already implemented (Loan Agreement No. 9410-BR). In this context, the continuity of actions and goals established in the second stage of the Rio de Janeiro Sustainable Adjustment and Development Project will amplify the pursued success regarding the balance of public accounts, the increase in investment and savings capacity, combined with prosperous and sustainable environmental management.

Context:
The municipality of Rio de Janeiro (MRJ) faced fiscal difficulties prior to the pandemic due to the rapid growth of personnel expenses (which increased by 2.4 percent per year in real terms between 2015 and 2019), stagnant revenues, and high debt service costs.
The COVID-19 pandemic further affected Rio's public finances, exacerbating the municipality's ability to promote investments in line with its environmental, social, and economic objectives, including low-carbon, resilient, and inclusive urban development. Investments declined from a peak of BRL 5.2 billion in 2015 to only BRL 746 million in 2019.
The loss of jobs and production directly impacted tax revenue, with a particular emphasis on the ISS (Municipal Service Tax), the main municipal tax. The distancing measures imposed by the COVID-19 pandemic directly affected the collection of this tax starting from March 2020. Faced with this difficult situation, further exacerbated by the pandemic, MRJ ended the year 2020 with a negative cash result of R$ 4.1 billion from this revenue source. The cash availability and the outstanding payables of the Executive Branch (values referred to as RPN inscription) resulted in a shortfall of R$ 5.5 billion in 2020.

Given the fiscal, economic, and health crisis in which the Municipality of Rio de Janeiro found itself, the current administration, which began in 2021, initiated a fiscal adjustment program that aimed to provide solutions that would address society's demands regarding job creation, attracting investments, improving social indicators, and promoting investments in line with its environmental objectives.

As part of these efforts, MRJ joined the Fiscal Equilibrium Promotion Plan (PEF), under Supplementary Law No. 178 of January 13, 2021, which envisioned the establishment of goals and commitments to be agreed upon, aiming to improve its respective payment capacities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parallel to the development of the PEF, the Rio de Janeiro Sustainable Adjustment and Development Program (DPF) was designed in partnership with the IBRD to support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability, and (ii) accelerating the transition to low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development, taking into account the impact of COVID-19 and the government's efforts to achieve the 2030 Agenda for Sustainable Development Goals. As a result of the reforms supported by the first DPF and the PEF, Rio's fiscal balance has significantly improved in 2021 and 2022, and debts have been fully paid. Rio has improved its credit rating according to the methodology of the National Treasury Secretariat (CAPAG), moving from a C rating in 2020 to a B rating in 2022. Most fiscal measures implemented in 2021 have medium-term fiscal effects and will continue to benefit the fiscal consolidation of the municipality between 2023 and 2026.

Additionally, it is important to highlight that Rio de Janeiro has a history of being an important center of global climate governance, having hosted the Rio 92 summit and more recently held the presidency of C40, as well as being the first city in Latin America to have a greenhouse gas emissions inventory. Nevertheless, the city contributes significantly to Brazil's carbon footprint. As the second most populous city in Brazil, Rio's transportation sector is the city's main source of emissions, accounting for 42% of its total emissions, making it central to Rio's climate mitigation agenda. However, the sustainability of Rio's transportation system has been challenged by a deficient public transportation network, hindering investment in green public transportation vehicles and contributing to a steady decline in ridership since 2015, especially among women and low-income families. Furthermore, Rio de Janeiro also faces adaptation challenges related to its geography, making it susceptible to climate-related disasters such as heavy rains and floods. The policies supported by the first DPF of the programmatic series are already yielding results, with the strengthening of public and active transportation and an increase in the number of passengers in the BRT system from 60 to 72 million per year between 2021 and 2022, as well as the initiation of the implementation of the Sustainable Development and Climate Action Plan, recently recognized at the Summit for a New Global Financial Pact, and the Low-Emission District.

In this context, the Fiscal Equilibrium Promotion Plan and the Programmatic DPF complement and reinforce each other to provide sustainability to the recovery and development of MRJ.

The support from the World Bank - Development Policy Financing (DPF 2)

Considering that in "Programmatic DPFs" each subsequent operation builds upon the previous one, the World Bank's support to MRJ in DPF 2 will also be focused on strengthening fiscal management with a focus on improving medium-term fiscal sustainability and implementing policies to accelerate the transition to low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development. The resulting increase in the municipality's financial balance, which is already being observed after the initial reforms in DPF 1, will allow the city to create fiscal incentives to stimulate investments in climate adaptation and mitigation supported by the second operation.

Fiscal Area: MRJ's adherence to the PEF, which requires the fulfillment of annual fiscal targets, is in strict alignment with the purpose of the DPF, which also supports reforms in the fiscal, pension, and tax areas in this second operation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. **Strengthening public sector accounting and internal audit capabilities.** In this second phase, the adoption of International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) is proposed, as evidenced by the audit report of the municipality's accounts for 2021 by the Municipal Court of Auditors issued in 2022. Additionally, a model for strengthening the internal audit capabilities of the Municipality's Office of the Comptroller-General (CGM) is being implemented, aiming to improve the quality, consistency, and transparency of the municipality's financial reports. This is further exemplified by the new General Audit Statute, published in the Official Gazette of Rio on July 7, 2023, through CGM-Rio Ordinance "N" No. 9, dated July 6, 2023, and CGM Ordinance No. 3, dated March 2023.

2. **Fiscal incentives for the carbon credit market:** Another objective pursued is the promotion of a low-carbon economy through Law No. 7,907, enacted on June 12, 2023. This law provides fiscal incentives to taxpayers and business activities related to the carbon credit market, aiming to drive investments in mitigating the effects of climate change and fostering a green economy.

3. **Centralization of pension management.** In the area of pensions, Decree Rio No. 51,107, issued on July 12, 2022, regulated by PREVI-Rio Ordinance No. 1045, dated August 14, 2022, and complemented by PREVI-Rio Ordinances No. 1,049, 1,051, and 1,053, dated December 26, 2022, February 16, 2023, and April 28, 2023, respectively, approves the unification of the management system for records, processing, granting, and review of public pension benefits within the municipal scope. This allows for a more efficient audit of the pension system in the municipality.

Sustainable and Inclusive Urban Development. In terms of environmental sustainability, the selected municipal public policies included in the tranche of the second credit operation are associated with low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.

4. **New governance and operational model for the BRT system.** The measures proposed in DPF 2 for the sector aim to reduce CO2 emissions and air pollution by attracting more passengers to the system, with a focus on promoting a more competitive and low-carbon transportation sector. This includes separating the bus operation from the fleet supply for the BRT system and implementing a new governance model that considers performance-based remuneration. It also involves adopting measures to consolidate the transformation of the financial and operational model of the BRT to enhance the quality and consistency of the Bus Public Transportation System. The goal is to create a safer, more efficient, resilient, and inclusive mobility network, as well as requalifying the management and regulation of the system. These policies are evidenced by Judicial Agreement No. 0045547-94.2019.9.19.0001, dated May 25, 2022, between the City of Rio de Janeiro, the Public Prosecutor's Office of the State of Rio de Janeiro, and the operators, as well as Rio "P" Decree No. 116, dated March 30, 2023, and SMTR Tender Notice No. 01/2023, dated March 31, 2023, for the new BRT operation.

5. **Expansion of access to public transportation.** In addition to the actions that strengthen the mass transportation system, MRJ has also increased access to public transportation for lower-income populations by expanding fare integration. This allows up to three transfers between different modes of transportation within the BRT system with only one fare, and extended transfer times. These policies are exemplified by Rio Decrees No. 52,134, dated March 9, 2023, and No. 52,237, dated March 28, 2023. Furthermore, through Rio Decree No. 52,095, dated March 3, 2023, MRJ created a new disciplinary code for complementary transportation known as "cabritinho," which serves 56 low-income communities in Rio.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. **Move Mulher Card**. Reinforcing a comprehensive agenda for the prevention and combat of violence against women, MRJ has established the "Move Mulher Card," which provides free public transportation for women survivors of domestic violence to access specialized services in the network combating violence against women. This policy has been made into a state law through Law No. 7,430, enacted on June 23, 2022.

7. **Incentives for Active Mobility and Road Safety.** In the transport sector, the Bank's support encompasses the Plan for the Extension of the Bicycle Network of Rio de Janeiro, through Rio Decree No. 52,132, dated March 9, 2023, aiming to further encourage the use of bicycles as a means of transportation, interconnecting the entire city and facilitating access to neighborhood centers, major urban facilities, and, above all, the transport network. Additionally, the Bank supports the Road Safety Plan through Rio Decree No. 52,554, dated May 22, 2023, to guide coordinated actions by the municipal government and, by the end of 2024, reduce the traffic fatality rate by 20 percent per 100,000 inhabitants compared to 2019, with a focus on reducing pedestrian and cyclist fatalities.

8. **Low Emission District.** Another highly relevant topic pertains to the implementation of the first phase of the Low Emission District (DBE) in MRJ, involving the requalification of public spaces in the DBE area in downtown Rio. This initiative focuses on sustainable solutions for reducing greenhouse gas emissions and enhancing resilience to climate change. It includes monitoring greenhouse gas emissions, air quality monitoring, expanding the cycling infrastructure, increasing green infrastructure, and implementing a clean mobility plan. Rio Decree No. 51,047, dated June 28, 2022, supported by this operation, regulates Supplementary Law No. 229, enacted on July 14, 2021, with the aim of implementing actions to reduce greenhouse gas emissions in the City of Rio de Janeiro, aligning it with the commitments made at the 21st Conference of the Parties (COP) and the Paris Agreement.

In this context, the financial support provided by the World Bank for the implementation of the "Rio de Janeiro Fiscal Management and Sustainable Development Project" (DPF2), in the amount of US$ 135,238,245, is of particular importance in the municipality's financing strategy. Therefore, we would like to express our advance gratitude for your collaboration in advancing internal processes at the World Bank, with the aim of approving the second credit operation. This operation, in conjunction with the Fiscal Equilibrium Promotion Plan, will continue to contribute to the construction of a path towards rebalancing the municipal public accounts and accelerating the transition to a low-carbon, climate-resilient, and inclusive urban development.

Undoubtedly, this administration understands the need to embrace new structural actions for the socio-economic and environmental growth of the municipality. It is our commitment to implement complementary policy measures for fiscal sustainability and city transformation, focused on low-carbon and more inclusive urban development through sustainable mobility and strategies for mitigating and adapting to climate change impacts.

As we express our gratitude to the World Bank for its ongoing support, I would like to take this opportunity to convey my consideration and esteem.

Eduardo da Costa Paes
Mayor

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 4: ENVIRONMENT AND POVERTY/SOCIAL ANALYSIS TABLE

Prior Actions	Significant positive or negative environment effects	Significant poverty, social or distributional effects positive or negative
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability		
Prior Action 1: : To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	PA1 is expected to have nor adverse impact on the environment, neither positive impact.	PA1 is expected to have no negative impact on poverty. It is expected to increase transparency and accountability, benefiting citizens in general. Indirect positive impacts on poverty may occur if the created fiscal space leads to investments in public services (such as education and health).
Prior Action 2: To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market	PA2 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA2 is otherwise expected to generate positive impacts to the environment promoting the carbon emissions offsets in the economy.	The development of a low-carbon economy is expected to create new opportunities for skilled workers city and expand the local economy, with indirect positive impacts on distinct income groups. The incentive to purchase carbon credits by ISS taxpayers is expected to have small to null effects on prices, and hence on the purchasing power and poverty of MRJ residents. The impacts on poverty are expected to be minimal.
Prior Action 3: To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	PA3 is expected to have nor adverse impact on the environment, neither positive impact.	PA1 is expected to have no direct negative impact on poverty. Indirect positive impacts on poverty may occur if the pension system savings lead to investments in public services (such as education and health).
Operation Pillar 2: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development		
Prior Action 4: To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	PA4 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA4 otherwise has potentially positive environmental impacts with the reduction of air pollution and CO_2 emission rates. The BRT revamping should attract users, especially women. It is hoped that the improved service will promote a modal shift with environmental benefits, reducing emissions.	Positive social impacts are expected, as well as indirect positive effects on income due to better connectivity. The increased operational efficiency through, say, a reduction in headway times can particularly benefit the low-income population. The poor in Rio are more dependent on public transportation, since only 17 percent of them have a car at their households and only 5 percent have a motorcycle (POF[102] 2017/18), compared to 40 percent and 5 percent of the non-poor respectively. This action could thus

[102] POF - Consumer Expenditure Survey (*Pesquisa de Orçamentos Familiares).*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		improve the mobility of low-income population and consequently allow them to reach jobs and basic public services (schools, hospitals, other health facilities, etc.) in a less costly way.
Prior Action 5: To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	PA5 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA05 supports low-carbon option of public transportation in the "favelas" (low-income communities), which is expected to generate positive environmental impacts and more efficient use of energy resources.	The positive poverty and social effects expected from PA4 will be enhanced under PA5, which will improve the access of the most disadvantaged and vulnerable dwellers of irregular settlements (favelas) to public transport at lower costs (due to tariff integration) and with enhanced safety. This action could also directly improve the mobility of low-income population as the unique fare for three transportation modalities equate to a significant in-kind transfer to public transportation riders. This enhanced and cheaper connectivity will allow them to reach jobs and basic public services (schools, hospitals, other health facilities, etc.) in a less costly way.
Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality), the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program. .	PA6 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA6 supports a dedicated system of low-carbon choice of public transportation for women victims of domestic violence, which it is also expected to generate only positive environmental impacts and social co-benefits.	This PA is expected to have significant and positive impacts for low-income women that survived episodes of domestic violence, by enhancing their access to survivor's referral services provided by the Municipality and, consequently, breaking the progressive cycle that starts with verbal aggression, humiliation and embarrassment, and can evolve into physical aggression and femicide. This PA will also contribute to the Municipality's Plan for Sustainable Development (PDS) – the city's major reference for mitigation and adaptation to climate change. Cooperation and Peace is one of the six axis of this Plan and the reduction of violence is one of the key strategies under this axis, which includes the goals of reducing the homicide rates of women and increasing the capacity to assist women in situations of domestic and family violence in units of the municipal network.
Prior Action 7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its	PA7 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA7 has a potential positive environmental impact by shifting from CO_2 emitting to zero emissions modes of urban mobility (NMT). Improved sustainable development sector governance and enforcement of zero emission	This PA is expected to have positive social effects for low-income men and, particularly, women and children who are more likely to travel on foot and are expected to be more encouraged to choose cycling as conditions of safety in bicycle lanes are improved. The59 historical records of traffic accidents and fatalities in the city of Rio de Janeiro

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	provisions is expected to provide incentives for climate change mitigation, creating a more dynamic sector.	shows that speed reduction and enforcement have contributed to a significant decline in mortality rates since the peak in 2007 when the rate was 15 deaths per 100,000 inhabitants, but the decrease in the number of accidents has been slow, failing to meet global safety targets.[103] It also shows that pedestrians (among which people with lower incomes are overrepresented) and cyclists are particularly vulnerable, accounting for 48 percent of all recorded accidents between 2018 and 2021. The economic costs related to injury and loss of life from traffic crashes include money needed to treat injuries, loss of hours worked, vehicle repair costs, insurance or third-party costs, and costs caused by increased congestion when a crash occurs. Indeed, simulations suggest that halving road crash deaths and injuries could generate additional flows of income, with increases in GDP per capita over 24 years as large as 7.1 percent in Tanzania, 7.2 percent in the Philippines, 14 percent in India, 15 percent in China, and 22.2 percent in Thailand.[104] Therefore, the road, walking and cycling safety improvements and the expanded use of bicycle lanes supported under this Prior Action are expected to save lives, reduce the severity of crash injuries and bring substantial economic benefits – of which, as suggested by analysis in other Latin American cities suggest, health benefits would account for 60 percent.[105]
Prior Action 8: To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	PA8 is expected to have no adverse impacts on the environment. PA8 is likely to have significant positive effects on the environment, on urban air quality and huge climate benefits, but to the success of this PA, the governance arrangements and monitoring mechanisms of the Low Emission District have to rely on a broad consensus between stakeholders with distinct vested interests and build support that is strong enough to pass through successive governments.	The direct effects on poverty are expected to be minimal, with potential indirect positive impacts on public health due to improvements on air quality. The Low Emission District is also expected to promote a more attractive environment for housing developers, leading to the construction of social housing complexes in the central city area that concentrates jobs.

[103] Road Safety Plan. Rio de Janeiro, 2023.
[104] World Bank. (2017). The High Toll of Traffic Injuries: Unacceptable and Preventable. World Bank, Washington, DC.
[105] Morales Sarriera, J., A. Jakovcevic. (2022). Identifying and Quantifying the Economic Benefits of Bicycle Lanes. Mobility and Development, World Bank, Washington, DC.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 5: PARIS ALIGNMENT ASSESSMENT TABLE

Program Development Objective(s): To support the Municipality of Rio de Janeiro in: (i) strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability; and (ii) accelerating the transition towards a low-carbon, resilient and inclusive urban development.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	**Answer** Yes. **Explanation**: The operation is directly aligned with Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (December 2020) and the climate action policy documents published by the Rio Municipality, such as the Sustainable Development and Climate Action Plan (PDS) and Strategic Plan 2021-2024.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Prior Action 1. To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has adopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 1: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts.	
Prior Action 2. To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure will not cause an increase in emissions; in fact, its objective is to help reduce GHG emissions.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 2: The measures supported by the prior action are not likely to have any emissions generating impacts.	
Prior Action 3. To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measures supported by the PA are not expected to have any direct or indirect impacts on emissions. The measures are universally aligned.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 3: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct mitigation or emissions generating impacts.	
Prior Action 4. To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The prior action promotes the competitiveness and efficiency of public transport, a low-carbon mode. The prior action is helping transition Rio's mobility to a lower-emissions pathway by enabling shift from private motorized modes to efficient public transport. While in the current model the BRT system will use diesel buses due to the insufficient timing in the context of the urgent intervention and revamping of the system and the lack of local market readiness, the unbundling will serve as a test for the regular municipal bus system, for which the

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Municipality is conducting feasibility studies for implementing e-buses.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 4:The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 5. To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The measure will help increase the ease of using public transport and therefore contribute to emissions mitigation.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 5: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 6: To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality).	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The measure will facilitate the use of public transport by a specific population group and therefore not contribute to emissions generation.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 6: The measures supported by the prior action are not likely to have any direct emissions generating impacts.	
Prior Action 7. To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The prior action promotes cycling (including its safety), which is a zero-carbon mode.
Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 7: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Prior Action 8. To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: The measure is aligned. The prior action is helping the Municipality achieve its goal of at least one zero-carbon district by 2030, thus expected to result in net GHG reductions through transport, building energy efficiency, afforestation, and other initiatives.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step M2.2: Is the prior action likely to introduce or reinforce significant and persistent barriers to transition to the country's low-GHG emissions development pathways?	**Answer:** NA
Step M3: Is the risk of the prior action introducing or reinforcing significant and persistent barriers being reduced to low after mitigation measures have been implemented?	**Answer:** NA
Conclusion for PA 8: The measures supported by the PA are expected to generate net emissions reductions.	
Mitigation goals: *All prior actions are aligned on mitigation.*	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Prior Action 1 To improve its fiscal accountability and increase the transparency, effectiveness, and efficiency of its policies and programs, the Borrower has icadopted the IA-CM to strengthen the internal audit capacities of the CGM.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 1 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 2 To promote the development of a low carbon economy, the Borrower has provided fiscal incentives to taxpayers and to business activities related to the carbon credit market.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusion for Prior Action 2 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 3 To enable streamlined operations and more efficient auditing of the municipal public pension granting system, the Borrower has unified the record management, processing, granting, and revision of municipal public pension benefits.	
Pillar Objective: Strengthening fiscal management to improve medium-term fiscal sustainability	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 3 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 4 To foster a more competitive and low-carbon bus sector, the Borrower has taken action to separate bus operation from fleet provision in the BRT system and provide a performance-based remuneration model.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: The impact of separating fleet provision from operation (improved BRT system operational efficiency) is not directly threatened by climate risk. Climate risks do affect Rio's transport system; however, the BRT network design will consider these risks. Moreover, the city has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 4 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 5 To increase public transport access and affordability to the lower-income population, the Borrower has (i) expanded the ticket integration of different public transport modes under a single municipal ticket; and (ii) regulated the complementary transportation service in informal settlements to establish quality and safety standards as well as capped tariffs and new validators allowing for digital payments and data-based tariff policy integration.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** Yes. **Explanation**: Climate risks, including floods and landslides, do affect Rio's transport system, and are more relevant for the bus routes serving the low-income settlements (favelas).
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** Yes. **Explanation:** Rio's Sustainable Development and Climate Action Plan will put in place measures to reduce climate vulnerability, including in the favelas (including by improving overall institutional capacity and coordination), such as the implementation of several Blue Corridors to reduce flood risk and significant reforestation (>3,500 ha by 2030) to reduce the risk of landslides. Nature-based solutions are planned to increase the climate resilience of infrastructure, such as the revitalization of streets and public spaces with sustainable urban drainage and extensive tree planting. The city also has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Conclusion for Prior Action 5 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks considering the risk mitigation measures in place. The adaptation risks have been reduced to low.	
Prior Action 6 To enable female survivors of domestic violence to access the referral services of the Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres (Specialized Network for Combating Violence Against Women in the Municipality) the Borrower has strengthened the "Cartão Move Mulher" (Move Women Card) program..	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact (domestic violence survivors' access to referral services) is not expected to be threatened by climate risks. While the public transport system in Rio is exposed to some climate risk, the measure of the prior action itself (free public transport allowance for a limited population segment) is not.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 6 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 7 To expand low-carbon mobility in the MRJ and connect the city's low-income areas, the Borrower has (i) regulated the Cycling Network and adopted the Municipal Cycleway Plan that establishes requirements, responsibilities, and an accountability framework to expand and consolidate its implementation, and (ii) established the Road Safety Plan, with targets for reducing traffic fatalities, requirements for speed reduction and physical interventions, and the creation of a Permanent Committee on Road Safety.	
Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** No. **Explanation**: Climate risks do affect Rio; however, the cycling network design will consider these risks. The network covers the entire city, and it is unlikely that any single climate event would threaten the usability of all or most segments. The Cycleway Plan discusses the natural risks that need to be considered and presents data on the need for paving the cycleway infrastructure or improve its maintenance (measures that would significantly reduce the impact of floods on the usability of the network). The city's Sustainable Development and Climate Action Plan envisions the implementation of several Blue Corridors to reduce flood risk and Green Corridors to reduce the heat island effect. Moreover, the city has in place an early warning system (Alerta Rio). Depending on the intensity of rainfall and winds, operational stages are declared. During these stages, warnings are issued to the relevant municipal agencies involved in damage mitigation, along with alerts and recommendations to the public through the internet and the press.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 7 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Prior Action 8 To further strengthen the green transformation of the Low Emission District, the Borrower has established a governance structure across Secretaries and other relevant institutions, enabling the renewal of public space with a focus on e-mobility, low-carbon and climate-resilient infrastructure, urban afforestation, and reduction of vehicle emissions, and a M&E system of GHG emissions.	

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pillar Objective: Accelerating the transition towards a low-carbon, climate-resilient and inclusive urban development	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer** No. **Explanation**: This prior action's ultimate development impact (reduced emissions through energy efficiency, municipal waste, and other measures) is not threatened by climate risks even if the area of the low-emissions district is exposed to some risk. The specific measure of the prior action concerns the governance of the low-emissions district, which is not directly affected by climate risks.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer** NA
Conclusion for Prior Action 8 This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks. The adaptation risks are low.	
Adaptation and resilience: *All prior actions are aligned on adaptation and resilience. The adaptation risks are low.*	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.	

ANNEX 6: INTERGOVERNMENTAL FISCAL ARRANGEMENTS IN BRAZIL

1. **Brazil is a highly decentralized federation, with subnational governments being responsible for the delivery of most public services.** The Brazilian Constitution gives State and municipal governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and municipal governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

2. **States and municipalities also raise significant tax revenues of their own.** The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real state transactions (ITBI). State and local governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with municipalities.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **In order to provide public services, subnational governments receive intergovernmental transfers.** The federal government shares its tax revenues with States and municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural municipalities. The federal government also provides specific transfers for education (FUNDEB[106]) and health care (SUS[107]), as well as capital transfers for specific programs.

4. **Fiscal rules for subnational governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (LRF—*Lei de Responsabilidade Fiscal*).** With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the LRF explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the LRF and State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, the federal government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at subnational governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (PEF-*Plano de Equilíbrio Fiscal*), which was designed to support the adjustment of subnational governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

ANNEX 7: MAIN REFORMS PURSUED BY THE FEDERAL GOVERNMENT

1. **The government proposed a new fiscal framework that combines a spending rule with a primary balance rule to stabilize debt in the medium-term.** The new framework will combine a spending rule with a primary balance rule. As the spending rule, it will limit federal real primary spending growth to 70 percent of the real primary recurrent revenue growth, allowing expenditures to grow above inflation but at a slower pace than revenues. If revenues plummet, the increase in expenses would respect a floor of 0.6 percent. On the other hand, real expenditure growth would be limited to 2.5 percent in a revenue boom and any additional revenue would improve the primary result or directed towards public investments. Also, it has fewer exceptions on the spending limit (from 13 on the original text to 5), including health and education spendings following their minimum constitutional obligations and minimum wage real adjustments, even if the Government does not achieve its primary balance goals. As the primary balance rule, there will be a range for the primary balance target each year. If the increase in revenue and the minimum expenditure growth result in primary below of the band, the limit of spending growth drops to 50 percent. A series of automatic triggers were inserted in the original text in case the target for public accounts is not met. In the event of non-compliance with the primary balance goal for one year, there will be a ban on creating positions, readjusting mandatory expenses, creating or increasing aid and granting, or expanding tax benefits, among other measures. The rules become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. If this

[106] FUNDEB - Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Enhancement of Education Professionals (*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*).
[107] SUS – Unified Health System (*Sistema Único de Saúde).*

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

occurs, in addition to all the previous measures, the triggers prohibit salary readjustments and admission of personnel. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid. Investments will have a minimum value, around BRL75 billion, to be corrected for each year's inflation. The Budget Guidelines Law (LDO) for 2024 was sent to Congress based on the existing spending rule, linked only to the CPI inflation. As the new fiscal framework is approved in Congress, the government will adjust the 2024 budget accordingly. Additionally, there will be a medium-term fiscal framework, with projections for the main fiscal aggregates that make up the reference scenarios, with emphasis on the expected effect of the targets on the public debt trajectory.

2. **One of the main concerns regarding the new fiscal framework is the implicit required revenue increase to meet the primary balance targets.** The Government has announced a set of measures that could raise federal revenues by up to BRL 251.8 bn if fully implemented. Among those measures yet to be approved on Congress and in the Senate are: (i) the return of the casting vote on CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Federal Administrative Council of Tax Appeals), which encompass tie-breaking vote in favor of the Union in tax disputes with taxpayers (BRL 50 bn in 2023), (ii) Extraordinary debt installment program, called Litígio Zero program (between BRL 35 billion and BRL 50 billion this year), and (iii) the withdrawal of ICMS from the calculation base of PIS/COFINS tax credits, reducing the tax credit to which the taxpayer is entitled (BRL 30 bn yearly). Also, the Government has stated that plans to (iv) tax electronic betting market on sports (BRL 12 to 15 billion per year), (v) tax e-commerce that circumvent Federal Revenue rules by not paying taxes (BRL 7 billion to BRL 8 billion per year), and (vi) correct "tax distortions", prohibiting companies with tax incentives granted by states, via ICMS, from deducting this credit from the federal tax calculation base, and only allowing deductions if they are destined to investments, and not to funding (up to BRL 90 bn per year). Moreover, the Government already approved an increase in taxes (PIS, COFINS and CIDE[108]) on fuels sales and, for four months, on crude oil exports (both measures sum up to BRL 28 bn in 2023), in addition to a review of multinationals companies' taxation regarding transfer pricing.

3. **The government also committed to advance tax simplification reforms this year.** Two taxation reforms have been prioritized by the authorities for 2023 (one focusing on indirect taxes replaced by a simple VAT and the other on income taxation). These three high profile reforms are critical for reinforcing fiscal credibility and improving the business environment. Their prospects are boosted by the Brazilian congress' strong demand for an adequate fiscal anchor and the appointment of Bernard Appy – the main author of one the tax reform proposals currently in congress - as a Special Secretary for Tax Reform. These reforms are expected to make taxation more progressive while improving the business environment and productivity prospects through tax simplification. The January 8th riots may have expanded the new government's political capital and opened a "window of opportunity" to advance this reform agenda according to Brazilian analysts. Yet, these are complex reforms and may require time to attain technical and political consensus before advancing, given the election of new governors and congresspersons in 2022. According to the Extraordinary Secretary for the Tax Reform, studies show that the GDP could grow from 12 to 20 percent in 15 years after the approval of the VAT tax reform, through gains in productivity.

4. **The Minister of Finance announced on April 20, 2023, a set of measures to stimulate investments in infrastructure and improve country's credit and insurance markets.** The Government expects to expand access to credit, capital and insurance markets and stimulate investments in the infrastructure sector, by providing more legal and financial stability and reducing transaction costs and inefficiencies that hold back

[108] CIDE - Contribution for Intervention in the Economic Domain (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brazil's long-term economic growth. For the infrastructure area, the focus is to improve the process of using guarantees. In the credit market, measures are focused on modernizing legislation and eliminating barriers and inefficiencies. The 13 measures are: (i) Union guarantee for state and municipal PPPs; (ii) Incentivized debentures for social and environmental infrastructure; (iii) New Framework of Guarantees; (iv) Guarantee with social security resources; (v) Credit simplification and reduction of bureaucracy; (vi) Access to tax data; (vii) Authorization of banks and digital currency; (viii) Bank Resolution System; (ix) Over-indebtedness (Existential Minimum); (x) Protection of investors in the capital market; (xi) Financial market infrastructure; (xii) Expansion of the activities of insurance cooperatives and (xiii) Legal framework of private insurance.

5. **The current administration's commitments to climate action and to protect the Amazon open a new window of opportunity for the European Union (EU) and Mercosur trade deal to increase competition and productivity.** Brazil has a relatively closed trade regime (trade was 39 percent of GDP in 2021, compared to an average of 55 percent for the LAC region). This reflects Brazil's high tariff barriers , widespread non-tariff measures, and restrictions to services trade. The EU-Mercosur trade agreement would increase Brazil's global integration and boost competition in domestic markets. Negotiations concluded in 2019 but the deal's ratification stalled under Brazil's previous administration, given EU concerns over agri-food and environmental practices in the Amazon. Brazil is also negotiating FTAs with other key partners such as Korea, Singapore, and Canada. With this new generation of FTAs, the country could make significant progress in terms of the breadth and depth of FTAs, which include provisions in several policy areas beyond tariffs, such as technical barriers to trade, regulations on services, government procurement, and competition, areas that are not only important for international integration but also the domestic business environment. Beyond goods trade, promoting reforms that reduce the costs of services.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D40A025C6BDA46DEBAE0EBF018C6F79A
Status: Completed
Subject: FYI - Brazil - Rio de Janeiro DPL - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 5 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 100 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
10/5/2023 5:23:26 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.55.228.102 Signed using mobile	Sent: 10/5/2023 5:23:30 PM Viewed: 10/5/2023 8:28:21 PM Signed: 10/5/2023 8:40:33 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/5/2023 8:28:21 PM ID: 1264c730-5b57-4cfc-850a-4a4e66c3b756 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Legal Agreement - Rio de Janeiro DPL (P179182).docx	Viewed: 10/5/2023 8:29:08 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement - Rio de Janeiro DPL (P179182).docx	Viewed: 10/5/2023 8:30:15 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. Loan Choice Worksheet.pdf	Viewed: 10/5/2023 8:30:36 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization Schedule_Rio DPL2.pdf	Viewed: 10/5/2023 8:31:34 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. Program Document_Rio DPL2.docx	Viewed: 10/5/2023 8:32:02 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.15.52	Sent: 10/5/2023 5:23:31 PM Viewed: 10/6/2023 6:44:22 AM Signed: 10/6/2023 6:44:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 134

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Viviane Vecchi Mendes Müller vivivecchi85@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/12/2023 4:46:06 AM ID: 4c336e78-2c43-44f8-9aed-88578241f880 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.6.16.36 Signed using mobile	Sent: 10/5/2023 5:23:31 PM Resent: 10/9/2023 3:16:37 PM Resent: 10/11/2023 10:54:46 AM Viewed: 10/12/2023 4:46:06 AM Signed: 10/12/2023 4:47:06 AM
Andrea Riechert Senko arsenko@smf.rio.rj.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/6/2023 10:28:40 AM ID: 9d49574b-a8ba-4c3f-8d6b-c24719fe1baf Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.17.126.109	Sent: 10/5/2023 5:23:28 PM Viewed: 10/6/2023 10:28:40 AM Signed: 10/6/2023 10:29:50 AM
Ana Waksberg Guerrini aguerrini@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/6/2023 9:58:00 AM ID: e5ad834b-a0bb-43fb-a9e3-7cb7d89e4290 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 73.39.70.52	Sent: 10/5/2023 5:23:29 PM Viewed: 10/6/2023 9:58:00 AM Signed: 10/6/2023 9:58:12 AM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 10/12/2023 4:47:10 AM Viewed: 10/13/2023 9:13:07 AM Signed: 10/13/2023 9:13:22 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	**COPIED**	Sent: 10/5/2023 5:23:26 PM Viewed: 10/5/2023 5:23:26 PM Signed: 10/5/2023 5:23:26 PM

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:27 PM Viewed: 10/6/2023 7:38:48 AM
Fabiano Silvio Colbano fcolbano@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/31/2022 7:39:00 AM ID: a503134b-b597-4746-9f09-a34627f4ad28 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:27 PM Viewed: 10/6/2023 11:27:28 AM
Antônio Carlos Sá antonio.sa@rio.rj.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/5/2023 5:23:29 PM Viewed: 10/6/2023 1:59:58 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 10/13/2023 9:13:26 AM Viewed: 10/13/2023 9:14:36 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/5/2023 5:23:28 PM
Envelope Updated	Security Checked	10/11/2023 10:54:45 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/13/2023 9:13:07 AM
Signing Complete	Security Checked	10/13/2023 9:13:22 AM
Completed	Security Checked	10/13/2023 9:13:26 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniel Maniezo Barboza, Suely Dib de Sousa e Silva, Viviane Vecchi Mendes Müller, Andrea Riechert Senko, Ana Waksberg Guerrini, Fabiano Silv

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.119

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

Avulso da MSF 102/2023 [146 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 142
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 12
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 13
Section 5.06. *Visits* 13
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 14
Section 6.03. *Financial Condition* 15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 15
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 15
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 15
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 19
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. *Enforceability* 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 23
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 23
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure*.....25
APPENDIX 26

Avulso da MSF 102/2023 [148 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 144
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

Avulso da MSF 102/2023 [150 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Avulso da MSF 102/2023 [151 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [157 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 153
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

[3] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [158 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

Avulso da MSF 102/2023 [159 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Avulso da MSF 102/2023 [161 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Avulso da MSF 102/2023 [163 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Avulso da MSF 102/2023 [166 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 162



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

Avulso da MSF 102/2023 [168 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 164
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

Avulso da MSF 102/2023 [169 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

Avulso da MSF 102/2023 [172 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Avulso da MSF 102/2023 [173 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

[5] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [174 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

20. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

Avulso da MSF 102/2023 [175 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Avulso da MSF 102/2023 [176 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

40. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

41. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

42. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

43. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [177 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

45. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

46. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

47. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

48. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

49. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

50. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

51. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

52. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Avulso da MSF 102/2023 [178 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

Avulso da MSF 102/2023 [179 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 175
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

56. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

57. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

60. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

61. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

62. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

63. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Avulso da MSF 102/2023 [180 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

66. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

76. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

77. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Avulso da MSF 102/2023 [182 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

89. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

90. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

91. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

92. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).

94. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

95. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

96. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

97. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

98. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

99. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

100. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

101. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

102. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

103. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

105. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

106. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

Avulso da MSF 102/2023 [185 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA APROVADA DE NEGOCIAÇÕES ENTRE

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

EM RELAÇÃO AO

EMPRÉSTIMO PARA POLÍTICA DE GESTÃO FISCAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO

(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II*)

5 de outubro de 2023

---

1. **Introdução**. Negociações para uma proposta de empréstimo de cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares (US$ 135.238.245,00) para o Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro* – Etapa II) (o Programa) foram realizadas por videoconferência em 5 de outubro de 2023, entre representantes da (i) Prefeitura do Rio de Janeiro (o Tomador), incluindo representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, SMFP, e Procuradoria-Geral do Município (PGM) (coletivamente, a "Delegação do Tomador"); (ii) a República Federativa do Brasil (o Garantidor), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) do Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) (coletivamente, a "Delegação do Garantidor" e, juntamente com a Delegação do Tomador, a "Delegação Brasileira"); (iii) e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") (coletivamente, "Delegações"). Os membros do Tomador, do Garantidor e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Garantidor, Viviane Vecchi Mendes Müller (SEAID), e a chefe da Delegação do Tomador, Andrea Riechert Senko (Secretaria de Fazenda e Planejamento, Município do Rio de Janeiro), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Garantidor e do Tomador, respectivamente.

2. **Natureza Programática da Operação**. A Delegação do Banco Mundial explicou que, de acordo com as suas políticas, as operações de política de desenvolvimento que seguem uma abordagem programática consistem numa série de operações num quadro de médio prazo de ações políticas e institucionais. Este Programa é o segundo de uma Série Programática.

3. **Documentos Discutidos e aprovados**. As Delegações discutiram e chegaram a um acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) a minuta de Contrato de Empréstimo (CE) entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Banco Mundial; (ii) a minuta de Contrato de Garantia (CG) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial; (iii) Planilha de Escolha de Empréstimo; (iv) o Cronograma de Amortização; e (v) o Documento do Programa (DP). A versão negociada dos documentos (i) a (iv) constam desta Ata como Anexos 2 a 5 (os "Documentos Negociados"). O DP está anexado a esta Ata como Anexo 6. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação e assinatura pelo Conselho, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais, conforme aplicável. Caso haja qualquer alteração substantiva nos Documentos Negociados, a Delegação Brasileira será notificada. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos aos Documentos Negociados e ao Programa.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. **Documento do Programa**. O DP datado de 9 de agosto de 2023, acordado durante a avaliação entre o Banco e o Tomador, foi revisado pela Delegação do Tomador e pequenas alterações foram aprovadas durante as negociações. Durante os processos de autorização interna do Banco Mundial antes da aprovação do Conselho, poderão ser necessários ajustes adicionais para fins de consistência e clareza. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DP, as Delegações do Tomador e do Garantidor serão notificadas.

Contrato de Empréstimo

5. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais**: com respeito ao disposto na Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco Mundial para confirmar que a CE e a CG são vinculativas de acordo com os seus termos, como uma Condição de Vigência para CE e CG, respectivamente.

6. **Escolha dos Termos Financeiros do Empréstimo**. Os termos financeiros do Empréstimo do Programa, conforme Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Tomador (Anexo 4 desta Ata), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível FDP do BIRD
Moeda e Valor	135.238.245,00 Dólares Americanos.
Taxa Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo
Taxa de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo. Acumula a partir de 60 dias após assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes por ano.
Termos Financeiros	Spread Variável Carência de 1 ano e prazo total de 18,5 anos. Amortização do principal com início em 15 de março de 2025 e término em 15 de março de 2042. Termos válidos para aprovação do Conselho em 16 de novembro de 2023.
Sobretaxa de Limite de Tomador Único	Meio por cento (0,5%) ao ano do "Montante de Risco Excedente Alocado" para cada dia ("Sobretaxa de Risco") pagável semestralmente no final de cada data de pagamento.

7. O Banco comprometeu-se a informar ao Garantidor, mediante solicitação, o Limite de Risco Padrão e o Risco Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

8. Cronograma de Amortização. O Tomador confirmou o Cronograma de Amortização anexo (Anexo 5 à presente Ata) e refletido no Cronograma 2 do CE. O Cronograma de Amortização é válido para uma data prevista para o Conselho em 16 de novembro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado a um Compromisso significa um Cronograma de Amortização em que o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja uma alteração na Data do Conselho, o calendário de amortização (e por sua vez o CE) poderá necessitar de ser atualizado e o Tomador e o Garantidor serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, posteriormente uma emenda a esta Ata seria assinado e distribuído.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **Desembolso de Recursos do Empréstimo**. As condições de desembolso do Programa foram discutidas e acordadas conforme indicado na Seção II.C. do Anexo 1 para o CE A fim de facilitar o cumprimento da legislação brasileira, as Delegações concordaram e refletiram no CE que o Tomador poderá solicitar apenas um desembolso dos recursos do Empréstimo.

10. **Moeda de desembolso**. O Tomador decidiu que os recursos do empréstimo fossem desembolsados em reais para uma conta aberta pela Prefeitura na agência do Banco do Brasil no Rio de Janeiro, naquela moeda.

11. **Vigência**. O prazo para a vigência previsto no Artigo 5.02 do CE é de 120 dias após a Data de Assinatura do CE. Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para a sua vigência não forem cumpridas no prazo especificado no CE. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Tomador solicitará uma prorrogação à consideração do Banco. Quando se justifique, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de vigência; para projetos do FDP, o prazo não pode ser prorrogado além de doze (12) meses após a aprovação do Empréstimo do Banco (atualmente planejado para 16 de novembro de 2023). Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação Fiadora solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

12. Evidências Legais. Todas as evidências que apoiam as Ações Prévias listadas no CE foram recebidas e consideradas aceitáveis.

13. Prazo Final do Empréstimo. O Prazo Final do Empréstimo é 31 de dezembro de 2024. Qualquer prorrogação do Prazo Final ou quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, conforme refletido no Ce.

14. Comitê Estatutário. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Convênio Constitutivo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por uma comissão competente ("Comissão Estatutária"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador do Garantidor, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Garantidor que assina esta Ata em nome do Garantidor será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. A Delegação do Garantidor confirmou que Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda (PGFN/MF) foi designado para assinar esta Ata de Negociação no que diz respeito ao financiamento desta Operação.

15. Carta de Política de Desenvolvimento. A Delegação do Tomador apresentou ao Banco Mundial a Carta de Política de Desenvolvimento assinada pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, datada de 7 de julho de 2023, para ser incluída no DP distribuído para discussão do Conselho. O Banco Mundial concordou com a Carta de Política de Desenvolvimento e reconheceu que a carta reflete de forma precisa e fiel o compromisso do Tomador com as políticas apoiadas pelo Programa.

16. Acesso à informação. O Documento do Programa foi revisado e será atualizado, conforme aplicável, para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o DP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Programa, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Mundial.

17. Aceitação de Documentos Negociados. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor confirmaram sua aprovação dos acordos legais negociados, documentos relacionados e esta Ata, que

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituem o acordo total e final do Tomador e do Garantidor com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou prova de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Programa proposto à consideração do Conselho de Administração do Banco Mundial.

18. Alterações ao Contrato de Empréstimo. A Delegação do Garantidor explicou que quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Garantidor, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Garantidor.

19. Assinatura de Documentos Legais. A Delegação do Banco explicou que a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas-e) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Tomador assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Tomador e a Delegação do Garantidor manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Contratos Legais.

20. Próximas Etapas. (a) A Delegação do Banco Mundial informou que a operação proposta deverá ser submetida ao seu Conselho de Administração para consideração em 16 de novembro de 2023; (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Tomador agilizará as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Programa ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG. Caso haja uma alteração na Data do Conselho, o Banco Mundial informará o Tomador e o Garantidor em conformidade.

Daniel Maniezo Barboza
Secretário do Tesouro Nacional
(STN/MF)

Andrea Riechert Senko
Secretária de Fazenda e Planejamento, Prefeitura do Rio de Janeiro

Suely Dib
Procuradora Geral da Fazenda Nacional
(PGFN/MF)

Viviane Vecchi Mendes Müller
Coordenadora Geral de Financiamento Externo
(SEAID/MPO)

Ana Waksberg Guerrini
TTL e Economista de Transportes Sênior (Banco Mundial)

Lista de Anexos:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 185

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Garantidor e do Banco Mundial
Anexo 2: Contrato Legal Negociado

Avulso da MSF 102/2023 [190 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 186

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado
Anexo 4: Planilha de Escolha de Empréstimo
Anexo 5: Cronograma de Amortização
Anexo 6: Documento do Programa

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Andrea Riechert Senko, Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos de Sá, Procurador
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Eliane Totti, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Sandra Lo Fiego, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Jorge Farah, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Membros da Delegação do Garantidor

Anael Aymoré Jacob, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - SEAID/MPO
Daniel Maniezo Barboza, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN – Ministério da Fazenda
Fabiana Matsuo Nomura, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento
Suely Dib, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN – Ministério da Fazenda
Viviane Vecchi Mendes Müller, Coordenadora Geral de Financiamento Externo, SEAID – Ministério do Planejamento e Orçamento

Membros da Delegação do Banco Mundial

Aiga Stokenberga, Líder da Equipe Operacional (TTL, por sua sigla em inglês) e Economista de Transportes Sênior, Transportes
Ana Waksberg Guerrini, Líder da Equipe de Tarefas e Economista de Transportes Sênior, Transportes
Diogo Tavares, Advogado
Ellen Emerich Carulli, Consultora, Transporte
Fabiano Colbano, Líder da Equipe de Tarefas e Economista, Macroeconomia, Comércio e Investimentos
José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior
Natasha Pereira Wiedmann, Advogada
Patrícia Marrero, Assistente de Programa
Susana Amaral, Especialista em Gestão Financeira Sênior
Tania Lettieri, Diretora de Operações Sênior
Tais Fonseca de Medeiros, Especialista em Transportes, Transportes
Patricia Marrero, Assistente de Programa

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 188

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

CONFIDENCIAL
(NEGOCIADO)
5 de outubro de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _-_

Contrato de Empréstimo

(Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro)
(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

entre

A PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado desde a Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder este financiamento com base, inter alia:
(1) nas ações que o Tomador já tomou no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato; (2) na manutenção por parte do Garantidor de um quadro de política macroeconómica adequado; e (3) na manutenção pelo Tomador de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor.

CONSIDERANDO QUE (B) o Tomador informou ao Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo 1 deste Contrato, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com o Decreto Legislativo Nº 1.587, de 3 de novembro de 2022), em uma conta a ser designada pelo Tomador, o Tomador irá: (i) fortalecer a gestão fiscal do Tomador para melhorar a sustentabilidade fiscal a médio prazo; e (ii) acelerar a transição para um desenvolvimento urbano com baixa emissão de gás carbônico, resiliente às alterações climáticas e inclusivo.

O Tomador e o Banco, pelo presente instrumento, acordaram no seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de cento e trinta e cinco milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco dólares (US$ 135.238.245), tal montante pode ser convertido de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Tomador fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar.

2.08. O Tomador poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este efeito, e na sequência da Secção 5.05 das Condições Gerais:

(a) o Tomador e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre: (i) o quadro de política macroeconómica do Garantidor; (ii) a manutenção por parte do Tomador de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor; (iii) e os avanços alcançados na execução do Programa;

(b) antes de cada troca de opiniões, o Tomador fornecerá ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Tomador informará imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) uma situação surgiu que pode tornar improvável a execução do Programa, ou de uma parte significativa do mesmo; e

(b) uma ação foi tomada ou uma política foi adotada pelo Tomador para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01(b) deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; TÉRMINO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Tomador na execução do Programa e com a adequação do quadro de política macroeconómica do Garantidor; e

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção por parte do Tomador de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o seu prefeito.

6.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

(a) o endereço do Tomador é:

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13° andar, Cidade Nova
20211-110 Rio de Janeiro, RJ
Brasil;

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-5º 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(a) o Endereço eletrônico do Tomador é:
E-mail:
gabinetedoprefeito@rio.rj.gov.br
eduardopaesassinaturadigital@gmail.com
ddartora@smf.rio.rj.gov.br
jedmundo@smf.rio.rj.gov.br

Com cópia para:
cofiex@economia.gov.br;

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção I. <u>Ações no âmbito do Programa</u>

As ações tomadas pelo Tomador no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Pilar I – Fortalecer a Gestão Fiscal do Tomador para Melhorar a Sustentabilidade Fiscal a Médio Prazo

1. Para melhorar a sua responsabilidade fiscal e aumentar a transparência, eficácia e eficiência das suas políticas e programas, o Tomador adotou o IA-CM para fortalecer as capacidades de auditoria interna do CGM, conforme evidenciado pela Portaria nº CGM-RIO 9, datada de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 7 de julho de 2023, que aprovou o Estatuto da unidade de auditoria interna da CGM.

2. Para promover o desenvolvimento de uma economia com baixa emissão de carbono, o Tomador forneceu incentivos fiscais aos contribuintes e às atividades empresariais relacionados ao mercado de crédito de carbono, conforme evidenciado pela Lei Municipal nº 7.907, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador no dia 13 de junho de 2023.

3. Para permitir operações simplificadas e auditoria mais eficiente do sistema de concessão de pensões públicas municipais, o Tomador unificou a gestão de registros, processamento, concessão e revisão de benefícios de pensões públicas municipais, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 51.107, de 12 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 13 de julho de 2022; (b) Portaria PREVI-Rio nº 1.045, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 15 de agosto de 2022; (c) Portaria PREVI-Rio nº 1.051, de 16 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 23 de fevereiro de 2023, e (d) Portaria PREVI-Rio nº 1.053, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Tomador em 2 de maio de 2023.

Pilar II - Acelerar a Transição para um Desenvolvimento Urbano Inclusivo, de Baixa Emissão de Carbono e Resiliente ao Clima

4. Para promover um setor de ônibus mais competitivo e de baixa emissão de carbono, o Tomador tomou medidas para separar a operação de ônibus do fornecimento de frota no sistema BRT e fornecer um modelo de remuneração baseado no desempenho, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 116 , de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 31 de março de 2023; e (b) Edital de Licitação SMTR nº 01/2023, de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 4 de abril de 2023.

5. Para aumentar o acesso e a acessibilidade ao transporte público para a população de baixa renda, o Tomador (i) expandiu a integração de bilhetes de diferentes modalidades de transporte público

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em um bilhete municipal único; e (ii) regulamentou o serviço complementar de transporte em assentamentos informais para estabelecer padrões de qualidade e segurança, bem como tarifas limitadas e novos validadores que permitam pagamentos digitais e integração de políticas tarifárias baseadas em dados, conforme evidenciado pelo (a) Decreto nº 52.134, de março 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 10 de março de 2023; (b) Decreto nº 52.237, de 28 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 29 de março de 2023; e (c) Decreto nº 52.095, de 3 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 6 de março de 2023.

6. Para permitir que mulheres sobreviventes de violência doméstica tenham acesso aos serviços de referência da *Rede Especializada para Combate à Violência Doméstica contra Mulheres*, o Tomador fortaleceu o "Cartão Move Mulher", conforme comprova a Lei nº 7.430, de 23 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Tomador em 24 de junho de 2022.

7. Para expandir a mobilidade de baixa emissão de carbono no MRJ e conectar as áreas de baixa renda da cidade, o Tomador (i) regulamentou a Rede Ciclística e adotou o Plano Municipal de Ciclovias que estabelece requisitos, responsabilidades e um quadro de responsabilização para expandir e consolidar sua implementação, e (ii) estabeleceu o Plano de Segurança Viária, com metas de redução de fatalidades no trânsito, requisitos para redução de velocidade e intervenções físicas, e a criação de um Comitê Permanente de Segurança Viária, conforme evidenciado pelo (a) Decreto Municipal nº 52.132 , de 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 9 de março de 2023; e (b) Decreto Municipal nº 52.554, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador em 23 de maio de 2023.

8. Para fortalecer ainda mais a transformação verde do Distrito de Baixas Emissões, o Tomador estabeleceu uma estrutura de governança entre secretarias e outras instituições relevantes, permitindo a renovação do espaço público com foco na mobilidade eletrônica, infraestrutura de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima , arborização urbana e redução de emissões veiculares, e sistema de M&A de emissões de GEE, conforme evidenciado pelo Decreto Municipal nº 51.047, de 28 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Tomador em 29 de junho de 2022.

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

A. **Geral**. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Tomador.

B. **Alocação de Montantes do Empréstimo**. O Empréstimo é alocado em: (a) um único tranche de crédito, da qual o Tomador estará autorizado a fazer apenas uma retirada dos recursos do Empréstimo; e (b) os valores solicitados pelo Tomador para pagar a Taxa Inicial. A alocação dos Valores do Empréstimo para esse fim consta da tabela abaixo:

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expressado em *USD*)
(1) Único Tranche de Crédito	134.900.149,38
(2) Taxa Inicial	338.095,62
MONTANTE TOTAL	135.238.245,00

C. Condições de Liberação da Tranche de Crédito.

1. Nenhum saque será feito do Único Tranche de Crédito, a menos que o Banco esteja satisfeito: (a) com a execução do Programa pelo Tomador; (b) com a adequação do quadro de política macroeconómica do Garantidor; e (c) que o Tomador mantém um programa de despesas adequado, uma dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

2. Não obstante o disposto nas Secções 2.02 das Condições Gerais, o Tomador fornecerá ao Banco, em apoio do pedido de saque, prova de que o Garantidor certificou que (i) o *Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal* do Tomador permanece em vigor e ; (ii) o Garantidor esteja satisfeito com todos os requisitos legais para que o pedido de saque seja apresentado.

D. Depósito de Montantes do Empréstimo.

1. Sem prejuízo do disposto na Secção 2.03 das Condições Gerais:

(a) o Tomador abrirá, antes de fornecer ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta do Empréstimo, e posteriormente manterá uma conta dedicada em Reais em termos e condições satisfatórios ao Banco ("Conta Dedicada em Moeda Local"); e

(b) todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.

2. O Tomador, no prazo de trinta (30) dias após o saque do Empréstimo da Conta do Empréstimo, deverá reportar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na Conta Dedicada em Moeda Local; e (b) o registro de que o referido montante exato foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Tomador.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F. **Prazo Final.** O Prazo Final é 31 de dezembro de 2024. O Banco poderá conceder uma prorrogação do Prazo Final somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Porcentagem Parcela").

Reembolso do Principal

Data Pagamento Principal	**Porcentagem Parcela**
Em cada 15 de março e 15 de setembro a partir de 15 de março de 2025 até 15 de setembro de 2041	2,86%
Em 15 de março de 2042	2,76%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "BRL" significa reais brasileiro.

2. "BRT" significa Bus Rapid Transit.

3. "CGM" significa a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

4. "Condições Gerais" significa "as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do IBRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento", de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

5. "GEE" significa Gases de Efeito Estufa.

6. "IA-CM" significa o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna desenvolvido pelo Instituto Global de Auditores Internos.

7. "Conta Dedicada em Moeda Local" significa a conta referida na Parte E.1(b) da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

8. "Distrito de Baixas Emissões" significa uma área delimitada de 2,3 quilômetros quadrados destinada à implementação de ações de redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal No. 229, de 14 de julho de 2021, e ainda regulamentada pelo Decreto Municipal No. 51.047, de 28 de junho de 2022.

9. "M&E" significa monitorização e avaliação.

10. "MPE" significa Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

11. "Plano Municipal de Ciclovias" significa o plano de expansão cicloviária – *CicloRio*, que complementa e detalha o planejamento, implementação e avaliação da infraestrutura para a implementação da RMB, criada pelo Decreto Municipal No. 52,132, de 9 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Tomador no dia 9 de março de 2023.

12. "PCRJ" significa a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

13. "Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal" o plano do Garantidor para a recuperação da qualidade fiscal e creditícia dos entes subnacionais, estabelecendo o conjunto de metas e compromissos acordados entre o Garantidor e cada ente subnacional aderente ao plano, estabelecido pela Lei No. 178 de 13 de janeiro de 2021.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "PREVI-Rio" significa o Instituto de Previdência e Assistência do Rio de Janeiro.

15. "Programa" significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecidos ou referidos na carta de 7 de julho de 2023, do Tomador ao Banco, declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante a sua execução e compreendendo ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo, e ações a serem tomadas consistentes com os objetivos do programa.

16. "Secretarias" significa a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade, a Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI), Secretaria Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação – SME) e SMTR.

17. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

18. "Único Tranche de Crédito" significa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Único Tranche de Crédito" na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.

19. "SMTR" significa a Secretaria Municipal de Transportes do Município do Rio de Janeiro.

20. "Rede Especializada de Combate à Violência contra as Mulheres" significa a ação articulada entre diferentes instituições e a comunidade com o objetivo de desenvolver estratégias e políticas de prevenção eficazes que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, o respeito pelos seus direitos humanos, a responsabilização de agressores e assistência qualificada às mulheres em situação de violência. A rede é composta por órgãos e instituições governamentais e não governamentais; serviços e programas destinados a responsabilizar os perpetradores; universidades; autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (moradia, educação, trabalho, seguridade social, cultura); e serviços de atendimento especializado e não especializado às mulheres em situação de violência.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 118**

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Política

Condições Gerais para Empréstimos BIRD

Designação da Política de Acesso do Banco a Informação
Público

Catálogo Nº

Emitido

Vigência
12 de março de 2012

Afastado
27 de julho de 2017

Conteúdo

Aplicável a

Emissor
Conselho de Administração

Responsável

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Empréstimos

Datado de 12 de março de 2012

Índice

CLÁUSULA I Disposições Introdutórias **1**
Subcláusula 1.01. Aplicação das Condições Gerais *1*
Subcláusula 1.02. Inconsistência com Contratos Legais *1*
Subcláusula 1.03. Definições *1*
Subcláusula 1.04. Referências; Títulos *1*
CLÁUSULA II Saques **1**
Subcláusula 2.01. Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque *1*
Subcláusula 2.02. Compromisso Especial do Banco *2*
Subcláusula 2.03. Solicitações de Saque ou Compromisso Especial *2*
Subcláusula 2.04. Contas Designadas *3*
Subcláusula 2.05. Despesas Elegíveis *3*
Subcláusula 2.06. Impostos sobre Financiamento *4*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 202

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 119**

Subcláusula 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial e Juros 4
Subcláusula 2.08. Realocação 4
CLÁUSULA III Condições do Empréstimo **5**
Subcláusula 3.01. Taxa Inicial 5
Subcláusula 3.02. Juros 5
Subcláusula 3.03. Amortização 6
Subcláusula 3.04. Pagamento Antecipado 6
Subcláusula 3.05. Pagamento Parcial 7
Subcláusula 3.06. Local de Pagamento 7
Subcláusula 3.07. Moeda do Pagamento 7
Subcláusula 3.08. Substituição de Moeda Temporária 7
Subcláusula 3.09. Valor de Moedas 8
Subcláusula 3.10. Forma de Pagamento 9
CLÁUSULA IV Termos de Conversões do Empréstimo **9**
Subcláusula 4.01. Conversões em Geral. 9
Subcláusula 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável 10
Subcláusula 4.03. Juros a Pagar após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda 10
Subcláusula 4.04. Principal a Pagar após Conversão de Moeda 11
Subcláusula 4.05. Teto da Taxa de Juros; Piso da Taxa de Juros 11
CLÁUSULA V Execução do Projeto **13**
Subcláusula 5.01. Execução do Projeto em Geral 13
Subcláusula 5.02. Execução sob o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto 13
Subcláusula 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos 14
Subcláusula 5.04. Seguro 14
Subcláusula 5.05. Aquisição de Terrenos 14
Subcláusula 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações 14
Subcláusula 5.07. Planos; Documentos; Registros 14
Subcláusula 5.08. Avaliação e Monitoramento de Projeto 15
Subcláusula 5.09. Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias 15
Subcláusula 5.10. Cooperação e Consulta 16
Subcláusula 5.11. Visitas 17
Subcláusula 5.12. Área Disputada 17
CLÁUSULA VI Dados Financeiros e Econômicos; Proibição de Concessão de Garantias **17**
Subcláusula 6.01. Dados Financeiros e Econômicos 17
Subcláusula 6.02. Proibição de Concessão de Garantias 17
CLÁUSULA VII Cancelamento; Suspensão; Antecipação **19**
Subcláusula 7.01. Cancelamento pelo Tomador 19
Subcláusula 7.02. Suspensão pelo Banco 19
Subcláusula 7.03. Cancelamento pelo Banco 23
Subcláusula 7.04. Valores Sujeitos ao Compromisso Especial não Afetados pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco 24
Subcláusula 7.05. Cancelamento da Garantia
Subcláusula 7.06. Eventos de Antecipação 25
Subcláusula 7.07. Antecipação durante um Período de Conversão 26
Subcláusula 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação 26
CLÁUSULA VIII Exequibilidade; Arbitragem **27**
Subcláusula 8.01. Exequibilidade 27

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 120

Subcláusula 8.02. Obrigações do Garantidor *27*
Subcláusula 8.03. Não Exercício de Direitos *27*
Subcláusula 8.04. Arbitragem *27*
CLÁUSULA IX Vigência; Rescisão **30**
Subcláusula 9.01. Condições de Vigência dos Contratos Legais *30*
Subcláusula 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados *30*
Subcláusula 9.03. Data de Entrada em Vigor *31*
Subcláusula 9.04. Rescisão de Contratos Legais por Falha na Efetivação *31*
Subcláusula 9.05. Rescisão de Contratos Legais sobre Pagamento Integral *31*
CLÁUSULA X Disposições Gerais **31**
Subcláusula 10.01. Notificações e Solicitações *31*
Subcláusula 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto *32*
Subcláusula 10.03. Comprovação de Alçada *32*
Subcláusula 10.04. Assinatura em Vias *32*
Subcláusula 10.05. Divulgação *33*
APÊNDICE - Definições **34**

CLÁUSULA I

Disposições Introdutórias

Subcláusula 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem determinados termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a qualquer outro Contrato Legal. Eles se aplicam na medida em que o Contrato Legal assim o prevê. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, referências nestas Condições Gerais ao Garantidor e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto, referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto e ao Contrato de Projeto serão desconsideradas.

Subcláusula 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição de qualquer Contrato Legal for inconsistente com uma provisão destas Condições Gerais, a disposição do Contrato Legal prevalecerá.

Subcláusula 1.03. *Definições*

Sempre que usados nestas Condições Gerais ou nos Contratos Legais (exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais), os termos estabelecidos no Apêndice têm os significados que lhes são atribuídos no Apêndice.

Subcláusula 1.04. *Referências; Títulos*

Referências nestas Condições Gerais a Cláusulas, Subcláusulas e Apêndice referem-se a Cláusulas e Subcláusulas e Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos das Cláusulas, Subcláusulas e Apêndice e do Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [208 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 204
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 121

CLÁUSULA II

Saques

Subcláusula 2.01. *Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda do Saque*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em diversas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Tomador poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e destas Condições Gerais.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Tomador, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Tomador razoavelmente solicitar para honrar os pagamentos de Despesas Elegíveis.

Subcláusula 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Mediante solicitação do Tomador e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Tomador, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Tomador ("Compromisso Especial").

Subcláusula 2.03. *Solicitações de Saque ou Compromisso Especial*

(a) Quando o Tomador quiser solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Banco a celebração de um Compromisso Especial, o Tomador deverá entregar ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco solicitar, de forma cabível. Solicitações de saque, incluindo a documentação necessária de acordo com esta Cláusula, deverão ser feitas imediatamente com relação a Despesas Elegíveis.

(b) O Tomador deverá fornecer ao Banco evidência satisfatória para o Banco da alçada da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e o exemplar de assinatura autenticado de qualquer uma dessas pessoas.

(c) O Tomador deverá fornecer ao Banco os documentos e outros comprovantes para tal solicitação que o Banco solicitar, de forma cabível, antes ou após o Banco ter permitido qualquer saque solicitado.

(d) Tal solicitação, os documentos que acompanham e outros comprovantes deverão ser suficientes em forma e teor para provar ao Banco que o Tomador tem direito de sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e que o valor que será sacado da Conta do Empréstimo será usado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 122

(e) O Banco deverá pagar os valores sacados pelo Tomador da Conta do Empréstimo somente para ou em nome do Tomador.

Subcláusula 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Tomador poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Tomador, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para os fins do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e nos termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos em, e pagamentos de, qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo, e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o Banco possa especificar, de tempos em tempos, mediante notificação ao Tomador. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e essas instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Tomador. Nesse caso, o Banco notificará o Tomador sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta do Empréstimo.

Subcláusula 2.05. *Despesas Elegíveis*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto usarão os proventos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido de outra forma no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesa Elegível"):

(a) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e adquiridos, tudo de acordo com as disposições dos Contratos Legais;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data especificada no Contrato de Empréstimo ou após a data especificada no Contrato de Empréstimo, exceto conforme o Banco possa acordar de outra forma, para despesas incorridas antes da Data de Fechamento.

Subcláusula 2.06. *Impostos sobre Financiamento*

O uso de quaisquer proventos do Empréstimo para pagar impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro, em relação a Despesas Elegíveis ou em sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo ou que tal Imposto é discriminatório ou não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Tomador, reajustar o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os proventos do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo, conforme necessário para garantir consistência com tal política do Banco.

Subcláusula 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial e Juros*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 206

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 123

(a) Se o Contrato de Empréstimo prever a amortização dos proventos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data de Entrada em Vigor o valor necessário para amortizar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, no adiantamento em tal data. O Banco pagará a quantia assim sacada para si ou para a Associação, conforme o caso, e cancelará o valor remanescente não sacado do adiantamento.

(b) Exceto quando disposto de outra forma no Contrato de Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data de Entrada em Vigor e pagar a si próprio o valor da Taxa Inicial a pagar conforme a Subcláusula 3.01.

(c) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo com os proventos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si próprio o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e a pagar em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser assim sacado.

Subcláusula 2.08. *Realocação*

Não obstante qualquer alocação de uma quantia do Empréstimo a uma categoria de despesas sob o Contrato de Empréstimo, se o Banco determinar razoavelmente a qualquer momento que tal quantia será insuficiente para financiar tais despesas, ele poderá, mediante notificação ao Tomador:

(a) realocar qualquer outro valor do Empréstimo que, na opinião do Banco, não seja necessário para a finalidade para a qual foi alocado sob o Contrato de Empréstimo, na medida necessária para atender ao déficit estimado; e

(b) se tal realocação não atender plenamente ao déficit estimado, reduzir a porcentagem de tais despesas a serem financiadas com os proventos do Empréstimo, para que os saques para tais despesas possam continuar até que todas essas despesas tenham sido feitas.

CLÁUSULA III

Termos do Empréstimo

Subcláusula 3.01. *Taxa Inicial.* O Tomador pagará ao Banco uma taxa inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo ("Taxa Inicial").

Subcláusula 3.02. *Juros*

(a) O Tomador pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, tal taxa possa ser modificada, de tempos em tempos, de acordo com as disposições da Cláusula IV. Juros incidirão a partir das respectivas datas nas quais os valores do Empréstimo forem sacados e deverão ser pagos semestralmente, por mês vencido, em cada Data de Pagamento.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 124

(b) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo da taxa de juros sobre tal quantia para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, o Banco aplicará outra Taxa de Referência comparável para tal Moeda que possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa.

(d) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, à luz de mudanças nas práticas de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros que não seja a prevista no Contrato de Empréstimo e nestas Condições Gerais, o Banco poderá modificar a base para a determinação de tal taxa de juros com notificação prévia mínima de três meses para as Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Subcláusula, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento no vencimento e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Tomador pagará a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável nos termos da Cláusula IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, por mês vencido, em cada Data de Pagamento.

Subcláusula 3.03. *Amortização*

O Tomador amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado para o Banco, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Subcláusula 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Tomador poderá amortizar para o Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Tomador tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo a vencer em tal data, incluindo qualquer prêmio de pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Subcláusula): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data ou (ii) todo o valor do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Sacado seja aplicado da maneira especificada pelo Tomador ou, na ausência de qualquer especificação do Tomador, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos valores desembolsados especificados do principal do Empréstimo ("Valores Desembolsados"), o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 125

na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente amortizado primeiro.

(b) O prêmio de pagamento antecipado a pagar de acordo com o parágrafo (a) desta Subcláusula será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele do relançamento do valor a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pagamento antecipado: (i) o Tomador pagará uma taxa de transação pelo término precoce da Conversão, na quantia ou na taxa que for anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de pagamento antecipado do Tomador; e (ii) o Tomador ou o Banco, conforme o caso, pagarão um Valor Descoberto, se houver, pelo término precoce da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor Descoberto devido pelo Tomador nos termos deste parágrafo serão pagos o mais tardar sessenta dias após a data do pagamento antecipado.

Subcláusula 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinado a seu critério.

Subcláusula 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Subcláusula 3.07. *Moeda do Pagamento*

(a) O Tomador fará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Tomador solicitar, o Banco, na qualidade de agente do Tomador, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de fazer um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento tempestivo pelo Tomador de recursos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado feito somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Subcláusula 3.08. *Substituição de Moeda Temporária*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que ocorreu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") da Moeda do Empréstimo ("Moeda do Empréstimo Original") conforme o Banco venha a selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para os fins destas Condições

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 126**

Gerais e dos Contratos Legais; e (ii) Os Pagamentos do Empréstimo serão feitos na Moeda do Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Subcláusula, o Tomador poderá, dentro de trinta dias, notificar o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável pelo Banco como Moeda do Empréstimo Substituta. Nesse caso, o Banco notificará o Tomador dos termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda do Empréstimo Substituta, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta Subcláusula, nenhum prêmio será pago mediante o pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Quando o Banco puder novamente fornecer a Moeda do Empréstimo Original, deverá, a pedido do Tomador, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Subcláusula 3.09. *Valor de Moedas*

Sempre que for necessário para os fins de qualquer Contrato Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, esse valor deverá ser o razoavelmente determinado pelo Banco.

Subcláusula 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo que tiver que ser feito ao Banco na Moeda de um país deverá ser feito de tal maneira, e na Moeda adquirida de tal maneira, conforme permitido pelas leis de tal país para o fim de realização de tal pagamento e depósito de tal Moeda na conta do Banco, com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão feitos sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do, País Membro e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

CLÁUSULA IV

Termos de Conversões do Empréstimo

Subcláusula 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Tomador poderá, a qualquer momento, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo, a fim de facilitar o gerenciamento prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo será fornecida pelo Tomador ao Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação do Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 127

(b) Na aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco deverá tomar todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com estas Condições Gerais, o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que seja necessária qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou amortização dos proventos do Empréstimo para efetivar a Conversão, essas disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo dos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam o saque de proventos do Empréstimo.

(c) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, o Tomador pagará uma taxa de transação por cada Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na Data de Assinatura. As taxas de transação previstas neste parágrafo deverão ser: (i) devidas como um valor fixo o mais tardar sessenta dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas conforme uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros a pagar em cada Data de Pagamento.

Subcláusula 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável*

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será realizada primeiro fixando o Spread Variável aplicável a esse valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo e adicionando a esse Spread Fixo o Encargo de Fixação de Spread Variável, seguido imediatamente pela conversão solicitada pelo Tomador.

(b) Uma Conversão para um Spread Fixo de valor integral do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será realizada fixando o Spread Variável aplicável a esse valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo e adicionando a esse Spread Fixo o Encargo de Fixação de Spread Variável, de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Subcláusula 4.03. *Juros a Pagar após Conversão da Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros*. Em uma Conversão da Taxa de Juros, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Tomador deverá, por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre o valor que posteriormente for sacado e ficar pendente, de tempos em tempos, à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Tomador deverá, por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros na Moeda Aprovada sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que for aplicável à Conversão.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 128

Subcláusula 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco ao multiplicar a quantia a ser convertida em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Screen Rate. O Tomador amortizará tal valor do principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor do principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco ao multiplicar a quantia a ser convertida em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada devido pelo Banco nos termos da Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Screen Rate. O Tomador amortizará tal valor do principal na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão anterior ao Vencimento Final do Empréstimo*. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor do principal dessa parcela do Empréstimo remanescente em circulação na Moeda do Empréstimo para o qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) ao multiplicar tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O Tomador amortizará tal valor do principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Subcláusula 4.05. *Teto da Taxa de Juros; Piso da Taxa de Juros*

(a) Teto da Taxa de Juros. No estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros na Taxa Variável, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Redefinição da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Teto da Taxa de Juros; nesse caso, para o Período de Juros ao qual a Data de Redefinição da Taxa de Referência se refere, o Tomador pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e Spread Variável, a Taxa Referência excede o Teto da Taxa de Juros; nesse caso, para o Período de Juros ao qual a Data de Redefinição da Taxa de Referência se refere, o Tomador pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Piso da Taxa de Juros*. No estabelecimento de um Piso da Taxa de Juros na Taxa Variável, o Tomador pagará juros por cada Período de Juros durante o Período de Conversão, sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Redefinição da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [216 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 212
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 129

um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) fique abaixo do limite inferior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior. ou (ii) para um empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais Spread Variável; ou (B) fica abaixo do limite inferior do Piso da Taxa de Juros, caso no qual, no Período de Juros a que se refere a Data de Redefinição da Taxa de Referência, o Tomador pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio do Piso ou Teto da Taxa de Juros.* No estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros, o Tomador pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco para um piso ou teto da taxa de juros comprado pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto da Taxa de Juros ou o Piso da Taxa de Juros; ou (ii) do contrário, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio será pago pelo Tomador o mais tardar sessenta dias após a Data de Assinatura.

(d) *Rescisão Antecipada.* Exceto conforme disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros pelo Tomador: (i) o Tomador pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, na quantia ou na taxa que for anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de rescisão antecipada do Tomador; e (ii) o Tomador ou o Banco, conforme o caso, pagarão um Valor Descoberto, se houver, pela revisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor Descoberto devido pelo Tomador nos termos deste parágrafo serão pagos o mais tardar sessenta dias após a data de entrada em vigor da rescisão antecipada.

CLÁUSULA V

Execução do Projeto

Subcláusula 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto realizarão suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e sociais apropriadas; e

(c) de acordo com o disposto nos Contratos Legais e nestas Condições Gerais.

Subcláusula 5.02. *Execução sob o Contrato de Empréstimo e Contrato de Projeto*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 130

(a) O Garantidor não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto conforme o Contrato Legal do qual é uma parte.

(b) O Tomador deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato de Projeto, de acordo com as disposições do Contrato de Projeto; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira em tal cumprimento.

Subcláusula 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Tomador deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido, imediatamente e conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto.

Subcláusula 5.04. *Seguro*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto providenciarão, da maneira adequada, o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e serão financiados com os proventos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens para o local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização de tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Subcláusula 5.05. *Aquisição de Terrenos*

O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão adotar (ou fazer com que seja adotada) qualquer medida para adquirir, conforme e quando necessário, todos os terrenos e direitos com respeito aos terrenos, conforme necessário para executar suas Respectivas Partes do Projeto, e deverão fornecer ao Banco, imediatamente mediante solicitação, comprovantes satisfatórios para o Banco de que tais terrenos e direitos com respeito aos terrenos estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Subcláusula 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto se o Banco concordar de outra forma, o Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os proventos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos imediatamente, conforme necessário.

Subcláusula 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos de contrato para suas Respectivas

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 131

Partes do Projeto, e quaisquer modificações ou acréscimos relevantes desses documentos, imediatamente na sua preparação e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto manterão registros adequados para registrar o andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele decorrentes), para identificar os bens, obras e serviços financiados com os proventos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerão tais registros ao Banco, mediante solicitação.

(c) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto manterão todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando as despesas de suas Respectivas Partes do Projeto até, pelo menos, o mais tardar dentre: (i) um ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas, cobrindo o período durante o qual foi realizado o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Subcláusula 5.08. *Avaliação e Monitoramento de Projeto*

(a) O Tomador manterá ou fará com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir que ele monitore e avalie continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e a consecução de seus objetivos.

(b) O Tomador elaborará ou providenciará para que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua e eficiente do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Tomador fornecerá ou providenciará para que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, oferecendo ao Banco oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em conta as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) O Tomador deverá preparar, ou providenciar para que seja preparado, e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento, ou a data anterior que possa ser especificada para esse fim no Contrato de Empréstimo: (i) um relatório com o escopo e os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, a execução pelas Partes do Empréstimo, da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Subcláusula 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) O Tomador manterá ou providenciará para que seja mantido um sistema de gestão financeira e deverá preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto.

(b) O Tomador deverá:

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 132

(i) providenciar para que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente, de acordo com os Contratos Legais, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo Banco;

(ii) até a data especificada nos Contratos Legais, fornecer ou providenciar para que seja fornecido ao Banco as Demonstrações Financeiras conforme auditadas, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa de tempos em tempos razoavelmente solicitar; e

(iii) fazer as Demonstrações Financeiras auditadas ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público em tempo hábil e de maneira aceitável pelo Banco.

Subcláusula 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo deverão cooperar plenamente para garantir que os objetivos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam cumpridos. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais questões, conforme ela venha a solicitar, de forma cabível; e

(b) prontamente informar uma à outra de qualquer condição que interfira em, ou ameace interferir em, tais assuntos.

Subcláusula 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá dar toda oportunidade cabível para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Tomador e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os proventos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Contratos Legais.

Subcláusula 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que é ou se torne contestada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a essa área nos Contratos Legais, deverá constituir uma sentença por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a essa área.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 133

CLÁUSULA VI

Dados Financeiros e Econômicos; Proibição de Concessão de Garantias

Subcláusula 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar, de forma cabível, com respeito a condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu saldo de pagamentos e sua Dívida Externa, bem como aquela de suas subdivisões políticas ou administrativas de qualquer empresa que pertencer ou for controlada por tal membro ou qualquer subdivisão dessa natureza, ou que estiver sendo operada em nome ou para o benefício de tal País Membro ou qualquer subdivisão dessa natureza, e de qualquer instituição desempenhando as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para tal País Membro.

Subcláusula 6.02. *Proibição de Concessão de Garantias*

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos para seus membros, ou com a garantia de seus membros, não obter, em circunstâncias normais, garantias especiais do membro em questão, exceto garantir que nenhuma Dívida Externa tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de câmbio detido sob o controle ou para o benefício de tal membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição do câmbio, tal Gravame deverá, a menos que o Banco concorde em contrário, *ipso facto* e sem qualquer custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá tomar providências expressas para esse efeito; ficando ressalvado, entretanto, que se, por qualquer motivo constitucional ou outro motivo legal, tal providência não puder ser tomada com respeito a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, tal País Membro deverá, imediatamente e sem qualquer custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatório para o Banco.

(b) O Tomador que não for o País Membro promete que, salvo quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá igual e proporcionalmente a realização de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na criação de qualquer Gravame dessa natureza, providências expressas serão tomadas para esse efeito, sem qualquer custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele concederá sem custo ao Banco, um Gravame equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Subcláusula não se aplicam a: (i) qualquer Gravame criado sobre imóvel, no momento de sua compra, exclusivamente como garantia do

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 134

pagamento do preço de compra de tal imóvel, ou como garantia do pagamento da dívida para o fim de financiar a compra de tal imóvel; ou (ii) qualquer Gravame que surgir no andamento normal de operações bancárias e garantir uma dívida com vencimento em até um ano após a data em que ela for originalmente gerada.

CLÁUSULA VII

Cancelamento; Suspensão; Antecipação

Subcláusula 7.01. *Cancelamento pelo Tomador*

O Tomador poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Tomador não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial.

Subcláusula 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Subcláusula ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo que esse direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Não Pagamento.*

(i) O Tomador não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento pode ter sido feito pelo Garantidor ou um terceiro) do valor principal, juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro Contrato entre o Banco e o Tomador; ou (C) sob qualquer contrato entre o Tomador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato do Tomador.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Garantidor e o Banco; ou (C) sob qualquer contrato entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato do Garantidor.

(b) *Falha no Desempenho*.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 135

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato de Projeto.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Garantidor ou do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) tiver se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tiver tomado as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer contrato com o Banco ou com a Associação devido a uma falha por uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos de tal contrato ou qualquer outro contrato com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser realizado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Houve uma situação extraordinária em que eventuais saques futuros, com relação ao Empréstimo, estariam inconsistentes com as disposições da Cláusula III, Subcláusula 3 das Cláusulas Contratuais do Banco.

(f) *Evento Anterior à Vigência*. Após a Data de Entrada em Vigor, o Banco determinou que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o Banco a suspender o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Declaração Falsa.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais, ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, destinada a ser tomada como base pelo Banco para fazer o Empréstimo ou executar uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador").

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual o contrato com o Cofinanciador que fornece o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento tiver deixado de entrar em vigor até tal data, ou tal data posterior estabelecida pelo Banco mediante notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 136

Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes do Empréstimos nos termos dos Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar proventos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento venceu e tornou-se pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) recursos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes, em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais.

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco, realizou o seguinte: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes de ou celebradas nos termos dos Contratos Legais; ou (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou quaisquer bens ou ativos financiados, total ou parcialmente, com os proventos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetam de maneira relevante e adversa a capacidade do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetam de maneira relevante e adversa a condição financeira ou a operação do Tomador (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação*. O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser um membro do Banco; ou (ii) deixou de ser um membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer mudança adversa relevante nas condições do Tomador (que não seja o País Membro), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.

(ii) O Tomador (que não seja o País Membro) ficou incapaz de pagar suas dívidas em seu vencimento ou qualquer ação ou processo foi realizado pelo Tomador ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Tomador será ou poderá ser distribuído entre seus credores.

(iii) Foram tomadas medidas para a dissolução, encerramento de estabelecimento ou suspensão das operações do Tomador (que não seja o País Membro) ou da

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 137

Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Tomador (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo.

(v) Na opinião do Banco, a natureza legal, propriedade ou controle do Tomador (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar de maneira adversa relevante a capacidade do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes dos ou celebradas de acordo com os Contratos Legais, ou atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Tomador (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma participar da preparação ou implantação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) a determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber os proventos de qualquer financiamento feito por esse financiador ou para participar da preparação ou implantação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador, como resultado de uma determinação por esse financiador de que o Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas ao uso dos proventos de qualquer financiamento feito por esse financiador.

(m) *Evento Adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula (“Evento Adicional de Suspensão”).

Subcláusula 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Tomador de fazer saques em relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Tomador, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 138**

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos proventos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas foram adotadas por representantes do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos proventos do Empréstimo) sem que o Garantidor, Tomador ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos proventos do Empréstimo) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrem.

(d) *Aquisição inadequada.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os proventos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece a quantia de despesas nos termos de tal contrato que, de outra forma, teriam sido elegíveis para financiamento com os proventos do Empréstimo.

(e) *Data de Fechamento*. Após a Data de Fechamento, resta um Saldo do Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe uma notificação do Garantidor, de acordo com a Subcláusula 7.05, com relação a um valor do Empréstimo.

Subcláusula 7.04. *Valores Sujeitos ao Compromisso Especial não Afetados pelo Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeito a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Subcláusula 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Tomador tiver deixado de efetuar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão em agir do Garantidor) e tal pagamento for feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Tomador, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Mediante o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com respeito a tal valor serão canceladas.

Subcláusula 7.06. *Eventos de Antecipação*

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Subcláusula ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como sendo devido e a pagar imediatamente junto com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo ou destas Condições Gerais. Mediante qualquer declaração do tipo, tal Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e a pagar.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 139

(a) *Inadimplemento em Pagamentos*. Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; ou (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Garantidor cumpra suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com o contrato da Parte do Empréstimo; e esse inadimplemento continuar em cada caso por um período de trinta dias.

(b) *Inadimplemento em Execução*.

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é uma parte, ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplemento continua por um período de sessenta dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Projeto, e tal inadimplemento continua por um período de sessenta dias após a notificação de tal inadimplemento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Subcláusula 7.02 ocorreu, sujeito à condição do parágrafo (h) (iii) daquela Subcláusula.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Subcláusula 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado nos subparágrafos (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Subcláusula 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula ocorreu e continua ocorrendo durante o período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Antecipação").

Subcláusula 7.07. *Antecipação durante um Período de Conversão*

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, e se qualquer notificação de antecipação for dada de acordo com a Subcláusula 7.06 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão: (a) o Tomador pagará uma taxa de transação pelo término antecipado da Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco, de tempos em tempos e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Tomador pagará qualquer Valor Descoberto devido por ele em relação a qualquer término antecipado da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor Descoberto devido por ele com relação a qualquer término antecipado (após compensar quaisquer valores devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Subcláusula 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Antecipação*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 140**

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão ou antecipação nos termos desta Cláusula, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Subcláusula 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais serão válidos e exequíveis, em conformidade com seus termos, não obstante a legislação de qualquer Estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito, em qualquer processo, de acordo com esta Cláusula, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição destas Condições Gerais ou dos Contratos Legais é inválida ou inexequível em virtude de qualquer disposição das Cláusulas Contratuais do Banco.

Subcláusula 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Salvo segundo previsto na Subcláusula 7.05, as obrigações do Garantidor, nos termos do Contrato de Garantia, não serão liberadas, exceto mediante cumprimento e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação com relação ao Tomador ou qualquer aviso prévio ou exigência com relação ao Garantidor no que diz respeito a qualquer inadimplemento por parte do Tomador. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão feita ao Tomador; (b) qualquer verificação de, ou omissão na verificação, ou atraso na verificação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Tomador, ou a respeito de qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas pelos termos de tal contrato; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Tomador ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Subcláusula 8.03. *Não Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso incidente a qualquer parte, nos termos de qualquer Contrato Legal, mediante qualquer inadimplemento, prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa natureza ou será interpretado como uma renúncia de tal contrato ou uma anuência em tal inadimplemento. Nenhuma ação de tal parte, com respeito a qualquer inadimplemento ou qualquer anuência por ela em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte com relação a qualquer outro inadimplemento ou inadimplemento subsequente.

Subcláusula 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia e qualquer reivindicação feita por qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, que não

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 141

foi resolvida por meio de um acordo entre as partes, serão encaminhadas à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme doravante previsto ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes de tal arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, indicados da seguinte forma: (i) um árbitro será indicado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não chegarem a um acordo, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será indicado por meio de um acordo entre as Partes ou, se elas não chegarem a um acordo, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, caso não ocorra essa indicação pelo referido Presidente, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Se qualquer lado não indicar um árbitro, tal árbitro será indicado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro indicado, em conformidade com esta Subcláusula, venha a pedir demissão, falecer ou não conseguir atuar como tal, um árbitro sucessor será indicado da mesma maneira que determinado nesta Subcláusula para a indicação do árbitro original, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo arbitral poderá ser instituído, de acordo com esta Subcláusula, mediante aviso enviado pela parte que instaurou tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração prevendo a natureza da controvérsia ou reivindicação que será encaminhada à arbitragem, a natureza do recurso pretendido e o nome do árbitro indicado pela parte que instaurou o processo. Dentro de trinta dias após tal aviso, a outra parte deverá informar à parte que instaurou o processo o nome do árbitro indicado por essa outra parte.

(e) Se, dentro de sessenta dias após o aviso de instauração do processo arbitral, as partes não tiverem chegado a um acordo sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a indicação de um Árbitro, conforme previsto no parágrafo (c) desta Subcláusula.

(f) O Tribunal Arbitral deverá se reunir no momento e local que será determinado pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral deverá determinar onde e quando ele ocorrerá.

(g) O Tribunal Arbitral deverá decidir todas as questões relacionadas à sua competência e deverá, sujeito às disposições desta Subcláusula e salvo segundo as partes concordarem em contrário, determinar seu processo. Todas as decisões do Tribunal Arbitral deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e pronunciar a sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser pronunciada à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser entregue a cada parte. Qualquer sentença dessa natureza pronunciada, em conformidade com as disposições desta Subcláusula, será final e vinculante às partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá aderir e cumprir tal sentença pronunciada pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Subcláusula.

(i) As partes deverão determinar o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas, conforme necessário, para a realização dos processos arbitrais. Se as partes não chegarem a um acordo sobre tal valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar tal valor, conforme cabível nas circunstâncias. O Banco, o Tomador e o Garantidor

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 142

deverão custear suas próprias despesas nos processos arbitrais. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre e custeados igualmente pelo Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro lado. Qualquer questão relacionada à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao processo para o pagamento de tais custos deverá ser determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições sobre arbitragem previstas nesta Subcláusula substituirão qualquer outro processo para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reivindicação feita por qualquer parte contra qualquer outra parte resultante de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta dias após a entrega das vias da sentença às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir a decisão ou instaurar um processo para aplicar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente a qualquer outra parte; (ii) aplicar tal decisão por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra essa outra parte para a aplicação da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o supracitado, esta Subcláusula não autorizará qualquer acórdão ou aplicação da sentença contra o País Membro, salvo conforme tal processo poderá estar disponível de outra forma, exceto em virtude das disposições desta Subcláusula.

(l) A entrega de qualquer aviso ou a citação ligada a qualquer processo, de acordo com esta Subcláusula, ou a qualquer processo de aplicação de qualquer sentença pronunciada, de acordo com esta Subcláusula, poderão ser feitas na maneira prevista na Subcláusula 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer requisitos para a entrega de qualquer notificação ou citação.

CLÁUSULA IX

Vigência; Rescisão

Subcláusula 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao Banco de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Subcláusula foram cumpridas.

(a) A celebração e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é uma parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias.

(b) se o Banco assim solicitar, a condição do Tomador (que não seja um País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme declarado ou garantido ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu qualquer mudança adversa relevante após tal data.

(c) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Subcláusula 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 143

Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Subcláusula 9.01, deverá ser dado ao Banco um parecer ou pareceres satisfatórios para o Banco do conselho aceitável para o Banco ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório para o Banco de um funcionário competente do País Membro, mostrando as seguintes questões:

(a) em nome de cada Parte do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto, que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado ou ratificado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculativo em relação a tal parte de acordo com seus termos; e

(b) qualquer outro assunto especificado no Contrato de Empréstimo ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Subcláusula ("Questão Jurídica Adicional").

Subcláusula 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Salvo segundo o Banco e o Tomador concordarem em contrário, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto uma notificação sobre sua aceitação da evidência exigida nos termos da Subcláusula 9.01 ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, ocorrer qualquer evento que daria direito ao Banco de suspender o direito do Tomador de fazer saques da Conta do Empréstimo, se o Contrato de Empréstimo tivesse vigente, ou o Banco tiver determinado que há uma situação extraordinária prevista de acordo com a Subcláusula 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta Subcláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação deixe (ou tenha deixado) de existir.

Subcláusula 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falha na Efetivação*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Subcláusula, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Subcláusula. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto de tal Prazo de Vigência posterior.

Subcláusula 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre Pagamento Integral*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais terminam imediatamente com o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

CLÁUSULA X

Disposições Diversas

Subcláusula 10.01. *Notificações e Solicitações*

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 144**

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou autorizada a ser dada ou feita sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro contrato entre as partes contempladas pelo Contrato Legal será por escrito. Salvo segundo previsto de outra forma na Subcláusula 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos ou por correio, telex ou fax (ou, se permitido nos termos do Contrato Legal, por outros meios eletrônicos) à parte à qual é exigido ou permitido, no endereço de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço que a parte tiver designado por meio de uma notificação à outra parte que entregar tal notificação ou fizer tal solicitação. Entregas feitas por transmissão de fax também deverão ser confirmadas por correio.

Subcláusula 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é uma parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato de Projeto) para os fins desta Subcláusula, ou qualquer pessoa autorizada por escrito por esse representante para esse fim, pode tomar qualquer medida necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, bem como assinar quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem assinados de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme o caso).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja cabível nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo, nos termos dos Contratos Legais. O Banco pode aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento do tipo como evidência conclusiva de que tal representante é dessa opinião.

Subcláusula 10.03. *Comprovação de Alçada*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer medida ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou permitidos nos termos do Contrato Legal do qual é uma parte; e (b) o reconhecimento de firma de cada pessoa.

Subcláusula 10.04. *Assinatura em Vias*

Cada Contrato Legal pode ser firmado em diversas vias, cada uma das quais devendo ser uma via original.

Subcláusula 10.05. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais e qualquer informação relacionada aos Contratos Legais, de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 145**

Definições

1. "Condição Adicional de Vigência" significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação" significa qualquer evento de antecipação especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 7.06 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 7.02 (m).

4. "Questão Jurídica Adicional" significa cada questão especificada no Contrato de Empréstimo ou solicitada pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins da Subcláusula 9.02 (b).

5. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco que, na Conversão, se torne a Moeda do Empréstimo.

6. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Subcláusula 8.04.

7. "Ativos" inclui imóvel, receita e créditos de qualquer natureza.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

10. "Endereço do Banco" significa o endereço do Banco especificado nos Contratos Legais para os fins da Subcláusula 10.01.

11. "Tomador" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.

12. "Endereço do Tomador" significa o endereço do Tomador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.01.

13. "Representante do Tomador" significa o representante do Tomador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.02.

14. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou em uma data posterior que o Banco estabelecerá mediante notificação às Partes do Empréstimo), após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Tomador de sacar da Conta do Empréstimo.

15. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Subcláusula 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

16. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Subcláusula 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 146

Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Contrato de Cofinanciamento" significa o contrato mencionado na Subcláusula 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

18. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Subcláusula 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até o qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.

19. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenham sido solicitadas pelo Tomador e aceitas pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme previsto no Contrato de Empréstimo.

20. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a Data de Assinatura ou outra data que o Banco determinar, na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

21. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, as "Diretrizes de Conversão das Condições do Empréstimos". emitidas de tempos em tempos pelo Banco e em vigor no momento da Conversão.

22. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período que inclui a Data de Conversão até o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos; desde que, exclusivamente com o objetivo de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período termine na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

23. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra uma transação de derivativos para efetuar uma Conversão.

24. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito de Saque Especial do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que é a moeda corrente usada para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

25. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

26. "Transação de Hedge de Moeda" significa, para uma Conversão de Moeda, uma ou mais transações de swap de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Moeda.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 147

27. "Período de Juros de Mora" significa para qualquer valor devido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor devido permanecer sem quitação; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no 31º dia seguinte, a data em que esse valor se tornar vencido e o final desse Período de Juros de Mora terminar na data em que tal valor for totalmente quitado.

28. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora:

    (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros forem devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Mora Variável mais meio por cento (0,5%); e

    (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros forem devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Mora de Referência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).

29. "Taxa de Mora de Referência" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Mora de Referência deverá ser igual à Taxa de Referência do Período de Juros em que o valor referido na Subcláusula 3.02 (e) se tornar vencido primeiro.

30. "Taxa de Mora Variável" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; ficando ressalvado que:

    (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Mora Variável deverá ser igual à Taxa Variável do Período de Juros em que o valor referido na Subcláusula 3.02 (e) se tornar vencido primeiro. e

    (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplicar e para a qual os juros eram pagáveis a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa de Mora Variável" será igual à Taxa de Mora de Referência mais o Spread Variável.

31. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, apensos e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.

32. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor do principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante o Período de Juros.

33. "Dólar", "US$" e "USD" significam, individualmente, a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 148

34. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Subcláusula 9.03 (a).

35. "Prazo de Vigência" significa a data mencionada na Subcláusula 9.04, após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme previsto nessa Subcláusula.

36. "Despesa Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da Subcláusula 2.05 e que é consequentemente elegível para financiamento com os proventos do Empréstimo.

37. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em Euros oferecida para depósitos em Euros por seis meses, expressa em porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes a partir das 11h00, horário de Bruxelas, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros.

38. ""Euro", "€" e "EUR"" significam a moeda legal da Área do Euro.

39. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos países-membros da União Europeia que adotam a moeda única, em conformidade com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

40. "Data de Assinatura" significa, para uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

41. "Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

42. "Centro Financeiro" significa: (a) para uma Moeda diferente de Euro, o principal centro financeiro da Moeda relevante; e (b) para o Euro, o centro financeiro representante do Estado membro relevante na Área do Euro.

43. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras a serem mantidas para o Projeto, conforme previsto na Subcláusula 5.09.

44. "Taxa Fixa" significa:

    (a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Variável, uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Operação de Hedge de Juros referente à Conversão (ajustada de acordo com as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Variável e a taxa variável de juros a receber pelo Banco nos termos da Operação de Hedge de Juros); ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate; e

    (b) mediante uma Conversão de Moeda de uma quantia do Empréstimo que acumulará juros a uma taxa fixa durante o Período de Conversão, uma taxa fixa de juros aplicável a tal quantia igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 149

Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate.

45. "Taxa de Referência Fixa" significa:

(a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável em uma Taxa Variável com base em uma "Taxa de Referência Fixa" e Spread Variável, a taxa fixa equivalente da Taxa de Referência relevante para a Moeda do Empréstimo aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, cuja taxa fixa equivalente será igual a: (i) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda ou Operação de Hedge de Juros relacionada à Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate; e

(b) mediante uma Conversão de Moeda de um valor do Empréstimo que acumulará juros a uma Taxa Variável com base em uma "Taxa de Referência Fixa" e no Spread Variável, a taxa fixa equivalente a: (i) a Taxa de Referência relevante para a Moeda Aprovada aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; mais (ii) um spread (se houver) à Taxa de Referência relevante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão, cuja taxa fixa equivalente será igual a: (A) a taxa de juros que reflete a taxa fixa de juros a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (B) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate.

46. "Spread fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo inicial em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano; ficando estabelecido que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, conforme a Subcláusula 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Subcláusula 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

47. "Despesas Estrangeiras" significa uma despesa na Moeda de qualquer país que não seja o País Membro para bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território de qualquer país que não seja o País Membro.

48. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 3.01.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 150**

49. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre um País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Garantia.

50. "Garantidor" significa o País Membro que é uma parte do Contrato de Garantia.

51. "Endereço do Garantidor" significa o endereço do Garantidor especificado no Contrato de Garantia para os fins da Subcláusula 10.01.

52. "Representante do Garantidor" significa o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Subcláusula 10.02.

53. "Geração de Dívida" inclui a premissa ou garantia da dívida e qualquer renovação, prorrogação ou modificação das condições da dívida ou da premissa ou garantia da dívida.

54. "Operação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão da Taxa de Juros.

55. "Período de Juros" significa o período inicial a contar da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento que ocorrer a partir de então, e, após o período inicial, cada período a contar de uma Data de Pagamento, inclusive, até, mas excluindo, a Data de Pagamento subsequente.

56. "Teto da Taxa de Juros" significa um teto que define um limite superior. (a) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável: ou (b) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência:

57. "Piso da Taxa de Juros" significa uma combinação de teto e piso que estabelece um limite superior e inferior: (a) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável: ou (b) com relação a uma parte do empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência:

58. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável à Taxa Fixa ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; ou (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa;

59. "Contrato Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia ou Contrato de Projeto. "Contratos Legais" significa coletivamente todos esses contratos.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 151**

60. "LIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda do Empréstimo relevante por seis meses, expressa em porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes a partir das 11h00, horário de Londres, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros.

61. "Gravame" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza.

62. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

63. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros no nome do Tomador à qual o valor do Empréstimo é creditado.

64. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Tomador que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato poderá ser alterado eventualmente. O "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.

65. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; ficando estabelecido que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma de tal Moedas.

66. "Parte do Empréstimo" significa o Tomador ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo" significa, coletivamente, o Tomador e o Garantidor;

67. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer quantia a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos Legais ou destas Condições Gerais, incluindo (entre outras) qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, os juros da Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer prêmio de pagamento antecipado, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou término antecipado de uma Conversão, o Encargo de Fixação de Spread Variável (se houver), qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Piso da Taxa de Juros e qualquer Valor Descoberto a pagar pelo Tomador.

68. "Despesa Local" significa uma despesa: (a) na Moeda do País Membro; ou (b) para bens, obras ou serviços fornecidos a partir do território do País Membro; desde que, no entanto, se a Moeda do País Membro também for a de outro país do qual os bens, trabalhos ou serviços são fornecidos, uma despesa em tal Moeda para tais bens, trabalhos ou serviços será considerada uma Despesa Estrangeira.

69. "Dia Útil em Londres" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam abertos para negociações (inclusive negociações de câmbio e depósitos em Moeda estrangeira) em Londres.

70. "Data de Determinação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte após o Período de Juros em que o Valor Desembolsado é sacado.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 152**

71. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Tomador ou Garantidor.

72. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, na qual os juros são devidos.

73. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido para o Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Subcláusula 2.07 (a).

74. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual toda ou qualquer parcela do valor do principal do Empréstimo é devida.

75. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, conforme a descrição de tal projeto possa ser alterada de tempos em tempos pelo contrato entre o Banco e o Tomador.

76. "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto referente à implantação de todo ou parte do Projeto, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas a ele, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Projeto.

77. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Tomador ou o Garantidor) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte no Contrato de Projeto. Se o Banco firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, a "Entidade Implementadora do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.

78. "Endereço da Entidade Implementadora do Projeto" significa o endereço da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato de Projeto para os fins da Subcláusula 10.01.

79. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato de Projeto para os fins da Subcláusula 10.02 (a).

80. "Relatório do Projeto" significa cada relatório do Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Subcláusula 5.08 (b).

81. "Bens Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão desse tipo, incluindo ativos em ouro e em câmbio detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o País Membro.

82. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 153

(a) para USD e JPY, LIBOR para a moeda do empréstimo relevante. Se tal taxa não aparecer na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo relevante aos principais bancos no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11h00, horário de Londres, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa do Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência do Período de Juros para empréstimos na Moeda do Empréstimo a bancos líderes por um período de seis meses. Se menos de dois dos bancos selecionados estiverem cotando tais taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à Taxa de Referência em vigor no Período de Juros imediatamente anterior;

b) para o Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparecer na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal da Área do Euro de cada um dos quatro principais bancos que forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de seis meses em Euros aos principais bancos no mercado interbancário da área do Euro aproximadamente às 11h00, horário de Bruxelas, na data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa do Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem fornecidas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11h00 no Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros para empréstimos em Euros a bancos líderes por um período de seis meses. Se menos de dois dos bancos selecionados estiverem cotando tais taxas, a Taxa de Referência para Euro para o Período de Juros será igual à Taxa de Referência em vigor no Período de Juros imediatamente anterior;

(c) se o Banco determinar que a LIBOR (em relação ao USD e JPY) ou a EURIBOR (em relação ao Euro) deixou de ser permanentemente cotada para essa moeda, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante conforme o Banco determinará de acordo com a Subcláusula 3.02 (c); e

(d) para qualquer moeda que não seja USD, Euro ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo inicial, conforme especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de Conversão de Moeda para essa outra moeda, a taxa de referência conforme será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e a notificação dada ao Tomador de acordo com a Subcláusula 4.01 (b).

83. "Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa:

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 154

(a) para USD e JPY, o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes do primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia que ocorrer imediatamente antes da data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência seja o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão para uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para USD ou JPY cair em um dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Redefinição da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que a Data de Conversão cair, o dia que ocorrer imediatamente antes da Data de Conversão; desde que, se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que corresponder a dois Dias Úteis em Londres antes da Data de Conversão);

(b) para o Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anterior ao primeiro dia do Período de Juros relevante (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia que ocorrer imediatamente antes da data do Contrato de Empréstimo; desde que, se a data do Contrato de Empréstimo cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência seja o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target antes da data do Contrato de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado para Euro cair em um dia que não seja uma Data de Pagamento, a Data de Redefinição da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que a Data de Conversão cair, o dia que ocorrer imediatamente antes da Data de Conversão; desde que, se a Data de Conversão cair no primeiro ou décimo quinto dia de tal mês, a Data de Redefinição da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada seja o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação Target antes da Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Redefinição da Taxa de Referência ocorre em uma data diferente do estabelecido nos referidos subparágrafos (a) ou (b) desta Subcláusula, a Data de Redefinição da Taxa de Referência será tal outra data, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; e

(d) para qualquer moeda que não seja USD, Euro e JPY: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial, conforme especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de Conversão de Moeda para essa outra moeda, tal dia será determinado pelo Banco e a notificação dada ao Tomador de acordo com a Subcláusula 4.01 (b).

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 155

84. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados do mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir a Taxa de Referência para depósitos na Moeda do Empréstimo.

85. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Tomador e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser realizada por ela.

86. "Screen Rate" significa:

(a) para uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Variável para a Taxa Fixa, a taxa de juros fixa determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa Variável e nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica;

(b) para uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa para a Taxa Variável, a taxa de juros variável determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa Fixa e nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica;

(c) para uma Conversão da Taxa de Juros de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e Spread Variável em uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável (ou vice-versa), a taxa de juros variável determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base na Taxa de Referência ou Taxa de Referência Fixa (conforme o caso) aplicáveis antes da Conversão e taxas de mercado exibidas por fornecedores de informação estabelecidos refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor ao qual a Conversão se aplica;

(d) para uma Conversão de Moeda de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado, a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de Informações estabelecidos;

(e) para uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado que acumule juros a uma Taxa Variável com base em:

(i) uma Taxa de Referência e Spread Fixo, cada um dos seguintes: (A) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos; e (B) a taxa de juros fixa ou a taxa de juros variável (o que se aplica à Conversão), determinada pelo Banco na Data de Assinatura de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base na taxa de juros aplicável a esse valor imediatamente antes das taxas de Conversão e de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidas, refletindo o Período de Conversão, o valor da

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 156

Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; ou

(ii) uma Taxa de Referência ou uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, cada um dos seguintes: (A) a taxa de câmbio entre a Moeda do Empréstimo imediatamente antes da Conversão e a Moeda Aprovada, determinada pelo Banco na Data de Assinatura com base nas taxas de câmbio de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos; e (B) a taxa de juros fixa ou a taxa de juros variável (o que se aplica à Conversão), determinada pelo Banco na Data de Assinatura de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base na Taxa de Referência ou a Taxa de Referência Fixa (conforme aplicável) para esse valor imediatamente antes das taxas de Conversão mais um spread (se houver) e de taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos, refletindo o Período de Conversão, o valor da Moeda e as disposições de amortização do valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica; e

(f) para o término antecipado de uma Conversão, cada uma das taxas aplicadas pelo Banco com o objetivo de calcular o Valor Descoberto na data da rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, com base nas taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos que refletem o Período de Conversão restante, o valor da Moeda e as disposições para amortização do valor do empréstimo ao qual a Conversão e a rescisão antecipada se aplicam.

87. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser celebrado pelo Banco nos termos da Subcláusula 2.02.

88. "Dia de Liquidação Target" significa qualquer dia em que o sistema Automatizado Transeuropeu de Transferência Expressa para Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) esteja aberto para liquidação de Euro.

89. "Tributos" inclui impostos, arrecadações, taxas e tarifas de qualquer natureza, em vigor na data do Contratos Legais ou impostos após essa data.

90. "Árbitro" significa o terceiro árbitro designado de acordo com a Subcláusula 8.04 (c).

91. "Valor Descoberto" significa, para o término antecipado de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Tomador ao Banco, igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base no Screen Rate, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Tomador, igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base no Screen Rate, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido;

92. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo restante não sacado da conta do Empréstimo de tempos em tempos.

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 Livro nº 744 Folha nº 157

93. "Taxa Variável" significa uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Fixo; ficando estabelecido que:

(a) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma taxa variável baseada no Spread Variável para uma taxa variável baseada em Spread Fixo, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (ii) o Spread Fixo; mais (iii) o Encargo de Fixação de Spread Variável;

(b) mediante uma Conversão da Taxa de Juros da Taxa Fixa, uma taxa "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica, será igual a: (i) a soma de: (A) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (B) o spread à Taxa de Referência, se houver, a pagar pelo Banco sob a Operação de Hedge de Juros referente à Conversão (ajustada de acordo com as Diretrizes de Conversão para a diferença, se houver, entre a Taxa Fixa e a taxa fixa de juros a receber pelo Banco nos termos da Operação de Hedge de Juros); ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a Screen Rate;

(c) mediante uma Conversão da Taxa de Juros de uma taxa variável com base em:

(i) uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma taxa variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência Fixa para a Moeda do Empréstimo; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável; ou

(ii) uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável para uma taxa variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, a "Taxa Variável" aplicável ao valor do Empréstimo ao qual a Conversão se aplica será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável;

(d) mediante uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada de uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado e mediante o saque de qualquer quantia, a "Taxa Variável" aplicável a tal quantia será igual à soma de: (i) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (ii) o Spread Variável se esse valor acumular juros a uma taxa com base no Spread Variável ou o Spread Fixo se esse valor acumular juros a uma taxa com base no Spread Fixo; e

(e) mediante uma Conversão de Moeda em uma Moeda Aprovada de uma quantia do Saldo do Empréstimo Sacado que acumular juros a uma taxa variável durante o Período de Conversão, a "Taxa Variável" aplicável a tal quantia:

(i) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, será igual a: (A) o valor de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Aprovada; mais (2) o spread para Taxa de Referência, se houver, a pagar pelo Banco nos termos da Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão de Moeda; ou (B) se o Banco assim determinar de

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federativa do Brasil
Célia Polacow Korn
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649
Tradução nº : 66956 **Livro nº 744** **Folha nº 158**

acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Screen Rate; ou

(ii) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base na Taxa de Referência e no Spread Variável, será igual à soma de: (A) a Taxa de Referência para Moeda Aprovada; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência para a Moeda Aprovada, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável; ou

(iii) para um empréstimo que acumule juros a uma taxa variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e em Spread Variável, seja igual à soma de: (A) a Taxa de Referência Fixa para Moeda Aprovada; mais (B) um spread (se houver) à Taxa de Referência para a Moeda Aprovada, conforme razoavelmente determinado pelo Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão; mais (C) o Spread Variável.

94. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) o spread padrão de empréstimos do Banco para empréstimos em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência, para depósitos de seis meses, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas do mesmo, alocadas por ele para financiar Empréstimos de Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, e expresso em porcentagem ao ano. No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

95. "Encargo de Fixação de Spread Variável" significa, para uma Conversão para uma Taxa Fixa ou um Spread Fixo de todo ou qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável, o encargo do Banco por tal Conversão em vigor 00h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data de assinatura da Conversão;

96. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

97. "Iene", "¥" e "JPY" significam a moeda legal do Japão.

Nota da tradutora: De acordo com a Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, as traduções juramentadas poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica.

NADA MAIS. *Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.*
São Paulo, 28 de maio de 2020
Tab. Emol: R$ 7.665,64
Recibo nº.: 67424

Avenida São Gabriel, 201 – Conj. 1406 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E9-6BCE-7E66

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Policy

IBRD General Conditions for Loans

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number

Issued

Effective
March 12, 2012

Retired
July 27, 2017

Content

Applicable to

Issuer
Board of Governors

Sponsor

Retired

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [247 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for
Reconstruction and Development

General Conditions for Loans

Dated March 12, 2012

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [248 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 244
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1

Section 1.01. Application of General Conditions 1

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements 1

Section 1.03. Definitions 1

Section 1.04. References; Headings 1

ARTICLE II Withdrawals 1

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal 1

Section 2.02. Special Commitment by the Bank..... 2

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment 2

Section 2.04. Designated Accounts 3

Section 2.05. Eligible Expenditures 3

Section 2.06. Financing Taxes 4

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee and Interest 4

Section 2.08. Reallocation 4

ARTICLE III Loan Terms 5

Section 3.01. Front-end Fee 5

Section 3.02. Interest 5

Section 3.03. Repayment 6

Section 3.04. Prepayment 6

Section 3.05. Partial Payment 7

Section 3.06. Place of Payment 7

Section 3.07. Currency of Payment 7

Section 3.08. Temporary Currency Substitution 7

Section 3.09. Valuation of Currencies 8

Section 3.10. Manner of Payment 9

ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9

Section 4.01. Conversions Generally..... 9

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or a Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread 10

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66

Avulso da MSF 102/2023 [249 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion or Currency Conversion *10*
Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion *11*
Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar *11*
ARTICLE V Project Execution **13**
Section 5.01. Project Execution Generally *13*
Section 5.02. Performance under the Loan Agreement and Project Agreement *13*
Section 5.03. Provision of Funds and other Resources *14*
Section 5.04. Insurance *14*
Section 5.05. Land Acquisition *14*
Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities *14*
Section 5.07. Plans; Documents; Records *14*
Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation *15*
Section 5.09 Financial Management; Financial Statements; Audits *15*
Section 5.10. Cooperation and Consultation *16*
Section 5.11. Visits *17*
Section 5.12. Disputed Area *17*
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge **17**
Section 6.01. Financial and Economic Data *17*
Section 6.02. Negative Pledge *17*
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Acceleration **19**
Section 7.01. Cancellation by the Borrower *19*
Section 7.02. Suspension by the Bank *19*
Section 7.03. Cancellation by the Bank *23*
Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank *24*
Section 7.05. Cancellation of Guarantee *24*
Section 7.06. Events of Acceleration *25*
Section 7.07. Acceleration during a Conversion Period *26*
Section 7.08. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration *26*
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **27**
Section 8.01. Enforceability *27*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [250 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 246
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor *27*
Section 8.03. Failure to Exercise Rights *27*
Section 8.04. Arbitration *27*

ARTICLE IX Effectiveness; Termination **30**
Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements *30*
Section 9.02. Legal Opinions or Certificates *30*
Section 9.03. Effective Date *31*
Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective *31*
Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment *31*
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **31**
Section 10.01. Notices and Requests *31*
Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity *32*
Section 10.03. Evidence of Authority *32*
Section 10.04. Execution in Counterparts *32*
Section 10.05. Disclosure *33*

APPENDIX - Definitions *34*

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [251 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 247
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth certain terms and conditions generally applicable to the Loan Agreement and to any other Legal Agreement. They apply to the extent the Legal Agreement so provides. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity and the Project Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of any Legal Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Legal Agreement shall govern.

Section 1.03. *Definitions*

Whenever used in these General Conditions or in the Legal Agreements (except as otherwise provided in the Legal Agreements), the terms set forth in the Appendix have the meanings ascribed to them in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [252 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 248
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and of these General Conditions.

(c) Each withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request. Applications for withdrawal, including the documentation required pursuant to this Article, shall be made promptly in relation to Eligible Expenditures.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [253 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 249
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and that the amount to be withdrawn from the Loan Account will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, to be financed out of the proceeds of the Loan and procured, all in accordance with the provisions of the Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date specified in the Loan Agreement, and except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [254 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 250
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted by the Legal Agreements, is subject to the Bank"s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan specified in the Loan Agreement, as required to ensure consistency with such policy of the Bank.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee and Interest*

(a) If the Loan Agreement provides for the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, as the case may be, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) Except as otherwise provided in the Loan Agreement, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable pursuant to Section 3.01.

(c) If the Loan Agreement provides for financing of interest and other charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [255 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.08. *Reallocation*

Notwithstanding any allocation of an amount of the Loan to a category of expenditures under the Loan Agreement, if the Bank reasonably determines at any time that such amount will be insufficient to finance such expenditures, it may, by notice to the Borrower:

(a) reallocate any other amount of the Loan which in the opinion of the Bank is not needed for the purpose for which it has been allocated under the Loan Agreement, to the extent required to meet the estimated shortfall; and

(b) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan, in order that withdrawals for such expenditures may continue until all such expenditures have been made.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee.* The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the "Front-end Fee").

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [256 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 252
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement and these General Conditions, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months‟ notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date, or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified disbursed amounts of the principal of the Loan (“Disbursed Amounts”), the prepayment shall be applied in the inverse order of the Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [257 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 253



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower‟s notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, as the case may be, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty days after the date of prepayment.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [258 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 254
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of these General Conditions and the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower"s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [259 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 255
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a conversion of the terms of the Loan in accordance with the Loan Agreement in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with these General Conditions, the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(c) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [260 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 256
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the Execution Date. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

(a) A Conversion to a Fixed Rate of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected first by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency and adding to such Fixed Spread the Variable Spread Fixing Charge, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

(b) A Conversion to a Fixed Spread of the full amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread, shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency and adding to such Fixed Spread the Variable Spread Fixing Charge, in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest in the Approved Currency on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6DCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [261 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 257



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a loan that accrues interest at a

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [262 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 258
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty days after the Execution Date.

(d) *Early Termination.* Except as otherwise provided in the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [263 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 259
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversion Guidelines, upon the early termination of any Interest Rate Cap or Interest Rate Collar by the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower"s notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, as the case may be, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements and these General Conditions.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement and Project Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [264 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 260
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [265 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 261
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank‟s representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project‟s objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank‟s views on the matter.

(c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, or such earlier date as may be specified for that purpose in the Loan Agreement: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [266 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 262
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the sustainability of the Project"s achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project.

(b) The Borrower shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited in accordance with the Legal Agreements by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Legal Agreements, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6DCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [267 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 263
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank"s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data;
Negative Pledge

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its External Debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its members not to seek, in normal circumstances, special security from the member concerned but to ensure that no other External Debt shall have

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [268 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 264
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any External Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [269 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [270 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 266
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [271 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 267
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier").

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [272 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 268
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [273 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 269
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [274 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 270
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [275 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 271
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement or these General Conditions. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement, and such default continues for a period of sixty days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [276 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 272



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the proviso of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [277 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of these General Conditions or of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [278 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 274
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [279 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 275
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [280 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 276
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section have been satisfied.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate action.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented or warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has undergone no material adverse change after such date.

(c) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates*

As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 9.01, there shall be furnished to the Bank an opinion or opinions satisfactory to the Bank of counsel acceptable to the Bank or, if the Bank so requests, a certificate satisfactory to the Bank of a competent official of the Member Country showing the following matters:

(a) on behalf of each Loan Party and the Project Implementing Entity, that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and

(b) each other matter specified in the Loan Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section ("Additional Legal Matter").

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [281 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 9.01 ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Full Payment*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Notices and Requests*

Any notice or request required or permitted to be given or made under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand or by mail, telex or facsimile (or, if permitted under the Legal Agreement, by other electronic means) to the party to which it is

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [282 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 278
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

required or permitted to be given or made at such party's address specified in the Legal Agreement or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Deliveries made by facsimile transmission shall also be confirmed by mail.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized in writing by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity, as the case may be).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Execution in Counterparts*

Each Legal Agreement may be executed in several counterparts, each of which shall be an original.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [283 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 279
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.05. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements and any information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [284 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 280
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Additional Legal Matter" means each matter specified in the Loan Agreement or requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of Section 9.02 (b).

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Assets" includes property, revenue and claims of any kind.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

10. "Bank‟s Address" means the Bank‟s address specified in the Legal Agreements for the purpose of Section 10.01.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower‟s Address" means the Borrower‟s address specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.01.

13. "Borrower‟s Representative" means the Borrower‟s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [285 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 281
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as the Bank shall establish by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement.

20. "Conversion Date" means, for a Conversion, the Execution Date or such other date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the "Guidelines for Conversion of Loan Terms" issued from time to time by the Bank and in effect at the time of the Conversion.

22. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [286 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 282
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

23. "Counterparty" means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

24. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

25. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

26. "Currency Hedge Transaction" means, for a Currency Conversion, one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Currency Conversion.

27. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

28. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period:

(a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and

(b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [287 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

30. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that:

(a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and

(b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

31. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party, as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

32. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during the Interest Period.

33. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

34. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

35. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

36. "Eligible Expenditure" means an expenditure the payment for which

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [288 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 284
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meets the requirements of Section 2.05 and which is consequently eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

37. "EURIBOR" means for any Interest Period, the Euro interbank offered rate for deposits in Euro for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

38. "„Euro‟, „€‟ and „EUR‟" each means the lawful currency of the Euro Area.

39. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

40. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

41. "External Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

42. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than Euro, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the Euro, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

43. "Financial Statements" means the financial statements to be maintained for the Project as provided in Section 5.09.

44. "Fixed Rate" means:

(a) upon an Interest Rate Conversion from the Variable Rate, a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies, equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction relating to the Conversion (adjusted in accordance with the Conversion Guidelines for the difference, if any, between the Variable Rate and the variable rate of interest receivable by the Bank under the Interest Hedge Transaction); or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [289 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 285



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guidelines, the Screen Rate; and

(b) upon a Currency Conversion of an amount of the Loan that shall accrue interest at a fixed rate during the Conversion Period, a fixed rate of interest applicable to such amount equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Currency Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate.

45. "Fixed Reference Rate" means:

(a) upon an Interest Rate Conversion from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a "Fixed Reference Rate" and the Variable Spread, the fixed rate equivalent of the relevant Reference Rate for the Loan Currency applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies, which fixed rate equivalent shall be equal to either: (i) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction or Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the Screen Rate; and

(b) upon a Currency Conversion of an amount of the Loan that shall accrue interest at a Variable Rate based on a "Fixed Reference Rate" and the Variable Spread, the fixed rate equivalent of: (i) the relevant Reference Rate for the Approved Currency applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies; plus (ii) a spread (if any) to the relevant Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines, which fixed rate equivalent shall be equal to either: (A) the interest rate that reflects the fixed rate of interest payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (B) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate.

46. "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [290 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 286
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank"s fixed spread for the Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

47. "Foreign Expenditure" means an expenditure in the Currency of any country other than the Member Country for goods, works or services supplied from the territory of any country other than the Member Country.

48. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01.

49. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

50. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

51. "Guarantor"s Address" means the Guarantor"s address specified in the Guarantee Agreement for the purpose of Section 10.01.

52. "Guarantor"s Representative" means the Guarantor"s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

53. "Incurring of debt" includes the assumption or guarantee of debt and any renewal, extension, or modification of the terms of the debt or of the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [291 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assumption or guarantee of the debt.

54. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

55. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

56. "Interest Rate Cap" means a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

57. "Interest Rate Collar" means a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

58. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; or (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; or (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa.

59. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement or the Project Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

60. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [292 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 288



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Period.

61. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

62. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

63. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

64. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

65. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

66. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

67. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

68. "Local Expenditure" means an expenditure: (a) in the Currency of the Member Country; or (b) for goods, works or services supplied from the territory of the Member Country; provided, however, that if the Currency of the Member Country is also that of another country from which goods, works or services are supplied, an expenditure in such Currency for such goods, works or services shall be deemed to be a Foreign Expenditure.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [293 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 289



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

70. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

71. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

72. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest is payable.

73. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

74. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

75. "Project" means the project described in the Loan Agreement, for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

76. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

77. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. If the Bank enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Implementing Entity" refers separately to each such entity.

78. "Project Implementing Entity's Address" means the Project Implementing Entity's address specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.01.

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [294 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 290
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

79. "Project Implementing Entity"s Representative" means the Project Implementing Entity"s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

80. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

81. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

82. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD and JPY, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for Euro, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in Euro to leading banks in the

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [295 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 291



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Euro area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in Euro to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for Euro for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD and JPY) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, Euro or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(b).

83. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD and JPY, the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to either USD or JPY falls on a day

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [296 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 292



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for Euro, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to Euro falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as further specified in the Conversion Guidelines; and

(d) for any currency other than USD, Euro and JPY: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(b).

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [297 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

85. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

86. "Screen Rate" means:

(a) for an Interest Rate Conversion from the Variable Rate to the Fixed Rate, the fixed rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Variable Rate and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies;

(b) for an Interest Rate Conversion from the Fixed Rate to the Variable Rate, the variable rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Fixed Rate and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies;

(c) for an Interest Rate Conversion from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread (or vice versa), the variable rate of interest determined by the Bank on the Execution Date on the basis of the Reference Rate or Fixed Reference Rate (as the case may be) applicable prior to the Conversion and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount to which the Conversion applies;

(d) for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [298 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 294
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

market exchange rates displayed by established information vendors;

(e) for a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance that accrues interest at a Variable Rate based on:

(i) a Reference Rate and the Fixed Spread, each of: (A) the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of market exchange rates displayed by established information vendors; and (B) the fixed rate of interest or the variable rate of interest (whichever applies to the Conversion), determined by the Bank on the Execution Date in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of the interest rate applicable to such amount immediately prior to the Conversion and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies; or

(ii) a Reference Rate or a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, each of: (A) the exchange rate between the Loan Currency immediately prior to the Conversion and the Approved Currency, determined by the Bank on the Execution Date on the basis of market exchange rates displayed by established information vendors; and (B) the fixed rate of interest or the variable rate of interest (whichever applies to the Conversion), determined by the Bank on the Execution Date in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of the Reference Rate or the Fixed Reference Rate (as the case may be) applicable to such amount immediately prior to the Conversion plus a spread (if any) and market rates displayed by established information vendors reflecting the Conversion Period, the Currency amount and the repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion applies; and

(f) for the early termination of a Conversion, each of the rates applied by the Bank for the purpose of calculating the Unwinding Amount

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [299 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 295



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as of the date of such early termination in accordance with the Conversion Guidelines on the basis of market rates displayed by established information vendors reflecting the remaining Conversion Period, Currency amount and repayment provisions of the amount of the Loan to which the Conversion and such early termination apply.

87. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

88. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of Euro.

89. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

90. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

91. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

92. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

93. "Variable Rate" means a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; provided, that:

(a) upon an Interest Rate Conversion from a variable rate based on

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [300 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 296



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Variable Spread to a variable rate based on a Fixed Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (i) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (ii) the Fixed Spread; plus (iii) the Variable Spread Fixing Charge;

(b) upon an Interest Rate Conversion from the Fixed Rate, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to either: (i) the sum of: (A) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) the spread to the Reference Rate, if any, payable by the Bank under the Interest Hedge Transaction relating to the Conversion (adjusted in accordance with the Conversion Guidelines for the difference, if any, between the Fixed Rate and the fixed rate of interest receivable by the Bank under the Interest Hedge Transaction); or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the Screen Rate;

(c) upon an Interest Rate Conversion from a variable rate based on:

(i) a Reference Rate and the Variable Spread to a variable rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (A) the Fixed Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread; or

(ii) a Fixed Reference Rate and the Variable Spread to a variable rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the "Variable Rate" applicable to the amount of the Loan to which the Conversion applies shall be equal to the sum of: (A) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread;

(d) upon a Currency Conversion to an Approved Currency of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, and upon withdrawal of any of such amount, the "Variable Rate" applicable to such

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [301 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 297



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount shall be equal to the sum of: (i) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (ii) the Variable Spread if such amount accrues interest at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if such amount accrues interest at a rate based on the Fixed Spread; and

(e) upon a Currency Conversion to an Approved Currency of an amount of the Withdrawn Loan Balance that accrues interest at a variable rate during the Conversion Period, the "Variable Rate" applicable to such amount shall:

(i) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, be equal to either: (A) the sum of: (1) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (2) the spread to the Reference Rate, if any, payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Currency Conversion; or (B) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the interest rate component of the Screen Rate; or

(ii) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, be equal to the sum of: (A) the Reference Rate for the Approved Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate for the Approved Currency as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread; or

(iii) for a loan that accrues interest at a variable rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, be equal to the sum of: (A) the Fixed Reference Rate for the Approved Currency; plus (B) a spread (if any) to the Reference Rate for the Approved Currency as reasonably determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines; plus (C) the Variable Spread.

.

94. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (1) the Bank"s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement.; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period,

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [302 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 298
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank‟s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum. In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

95. "Variable Spread Fixing Charge" means, for a Conversion to a Fixed Rate or a Fixed Spread of all or any portion of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread, the Bank‟s charge for such a Conversion in effect 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the execution of the Conversion.

96. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

97. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan

Este documento foi assinado digitalmente por Celia Polacow Korn.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BBE6-B8E0-6BCE-7E66
Avulso da MSF 102/2023 [303 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 299
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BBE6-B8F9-6BCF-7E66 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBE6-B8F9-6BCF-7E66

Hash do Documento

9B13752AF8B9A3D79FFF3974FD821EE3BB228CF81894E4B0804886FADA8636FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2020 é(são) :

☑ Celia Polacow Korn (Signatário) - 076.347.708-76 em 28/05/2020 19:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO CONFIDENCIAL
(NEGOCIADO)
5 de outubro de 2023

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-__

Contrato de Garantia

(Empréstimo para Política de Gestão Fiscal e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro Fiscal)

(*Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio de Janeiro Sustentável*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO ("Tomador do Empréstimo"), referente ao Empréstimo nº. _____

O Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; _; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópias para:

SEAID – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brasil
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

E-mail:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(a) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma de Amortização

Projeto	P179182- 2° EPD Fiscal e Sustentável Rio	**Região**	AMÉRICA LATINA E CARIBE	**País**	Brasil
LE	AnaWaksberg Guerrini	**Instrumento de Empréstimo**	EPD		
Empréstimo	BIRD T13988-	**Produto Financeiro**	IFL – Empréstimo de Spread Variável	**Status**	Minuta
Montante em CoC	USD 135.238.245,00	**Descrição Empréstimo**	2° EPD FISCAL RJ		

Cronograma de Amortização

País Tom.	BR-Brasil	**Categoria Ingresso**	4	**Média Venc. Reembolso (anos)**	20.00

Parâmetros Cronograma Amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo Vencimento**	NIVELADO
Prazo de Reembolso	VINCULADO_COMPROMISSO	**Freq. Reembolso (em meses)**	006
Período de Carência (em meses)	012	**Vencimento Final (em meses)**	222
Data Primeiro Vencimento	15Mar2025	**Data Último Vencimento**	15Mar2042
Data Est Ult. Desembolso		**Agrup. Desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês Pagamento	15/03	**Taxa de Anuidade (%)**	0.00

Versão Número: 001

Cronograma Reembolso

Reembolso No	Data Reembolso	Valor Reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	Perc. Reembolso
001	15Mar2025	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
002	15Set2025	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
003	15Mar2026	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
004	15Set2026	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
005	15Mar2027	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
006	15Set2027	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
007	15Mar2028	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
008	15Set2028	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
009	15Mar2029	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
010	15Set2029	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
011	15Mar2030	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
012	15Set2030	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
013	15Mar2031	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
014	15Set2031	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
015	15Mar2032	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
016	15Set2032	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
017	15Mar2033	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
018	15Set2033	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
019	15Mar2034	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
020	15Set2034	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
021	15Mar2035	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
022	15Set2035	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
023	15Mar2036	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
024	15Set2036	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
025	15Mar2037	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
026	15Set2037	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
027	15Mar2038	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
028	15Set2038	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
029	15Mar2039	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
030	15Set2039	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
031	15Mar2040	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
032	15Set2040	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
033	15Mar2041	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
034	15Set2041	3.867.813,81	3.867.813,81	2,86000
035	15Mar2042	3.732.575,56	3.732.575,56	2,86000
Total		135.238.245,10	135.238.245,10	100,00000

Média de Vencimento de Reembolso

Média Vencimento Reembolso Sub Empréstimo (ARM)	9,82

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 305

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Economia ARM	10.18

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 306
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Avulso da MSF 102/2023 [311 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.101...
TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 309
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 313
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 316
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 320

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro

1. Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada por este Município do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USD 135.238.245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco dólares), cujos recursos serão destinados à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável, a ser realizada no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

2. Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

- A operação de crédito ora pleiteada possui prévia e expressa autorização para a contratação e para a concessão de contragarantias à garantia da União no Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022 (anexo).
- Os recursos da operação de crédito mencionada estão previstos no orçamento do exercício de 2024, conforme Projeto de Lei Municipal Orçamentária Anual – PLOA nº 2.436//2023, encaminhado pela Mensagem nº 86/2023, que encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, nas fontes e ações a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Ação
2401.18.451.0639.1346	9754112	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIARIA
2401.18.543.0615.1339	9754112	CONSOLIDACAO DE AREAS REFLORESTADAS
1503.15.451.0200.1794	9754112	IMPLANTACAO, URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS
1503.15.451.0319.1718	9754112	REVITALIZACAO COM OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSOS ESPACOS
2801.08.241.0655.1151	9754112	INTERVENCOES NO DOMINIO PUBLICO DE INTERESSE DA POPULACAO IDOSA
4301.15.452.0071.1359	9754112	REVITALIZACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS

- O Município cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, no Anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O Município cumpre com o disposto no artigo 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível e segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

- São oferecidas, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal. Para fins de análise da suficiência das contragarantias ofertadas pelo Ente em observância ao § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 178/2021, encontra-se no Anexo II desta Declaração o Cronograma de Pagamentos do Município da Dívida Consolidada e das operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702

Assinado de forma digital por EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702 Dados: 2023.10.27 14:31:04 -03'00'

EDUARDO PAES
Prefeito

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2022)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$3.714.520.329,46
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$131.965.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$131.965.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$3.582.555.329,46**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$153.171.534,62
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$153.171.534,62**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício corrente (2023)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R$8.273.885.484,37
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$135.791.420,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$135.791.420,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$8.138.094.064,37**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 34.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 1.684.954.603,07
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 1.718.954.603,07**

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 328
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II – Cronograma de Pagamentos

Cronograma de Pagamentos – Operações Contratadas

Ente Federativo: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Operação Pleiteada: BIRD - DPL II
Data-Base: 31/08/2023

Ano Final da Operação Pleiteada: **2042**

Ano	Dívida Consolidada		Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso		Op. Crédito em Tramitação na STN ou no Senado Federal e Op. Crédito autorizadas e ainda não contratadas		Total	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
2023	2.198.587.000,17	772.697.612,39	20.254.622,91	85.530.354,64	-	298.290,00	**2.218.841.623,08**	**858.526.257,03**
2024	2.029.196.278,07	674.621.822,76	170.984.442,72	245.824.615,00	865.279,00	28.368.523,00	**2.201.045.999,79**	**948.814.960,76**
2025	2.037.269.595,58	578.873.570,36	262.393.667,10	253.962.736,30	31.196.765,40	52.424.171,00	**2.330.860.028,08**	**885.260.477,66**
2026	1.631.078.281,30	496.013.578,30	259.411.689,30	226.517.499,90	31.196.765,40	70.976.075,00	**1.921.686.736,00**	**793.507.153,20**
2027	1.546.268.331,04	419.245.770,12	263.373.382,26	197.963.539,75	31.196.765,40	67.681.248,00	**1.840.838.478,70**	**684.890.557,87**
2028	1.126.885.897,76	344.505.181,69	265.499.935,05	169.572.505,72	31.196.765,40	64.386.420,00	**1.423.582.598,21**	**578.464.107,41**
2029	967.608.324,43	284.627.660,82	277.034.043,40	139.588.822,48	31.196.765,40	61.091.593,00	**1.275.839.133,23**	**485.308.076,30**
2030	811.647.229,43	227.383.664,63	278.443.420,81	110.583.884,57	31.196.765,40	57.796.765,00	**1.121.287.415,64**	**395.764.314,20**
2031	689.682.387,02	187.393.854,07	281.861.519,22	79.911.912,98	31.196.765,40	54.501.938,00	**1.002.740.671,64**	**321.807.705,05**
2032	538.592.560,01	154.453.830,71	269.877.100,72	49.645.650,78	31.196.765,40	51.207.110,00	**839.666.426,13**	**255.306.591,49**
2033	499.236.256,63	126.535.803,12	99.793.869,24	29.353.426,18	31.196.765,40	47.912.283,00	**630.226.891,27**	**203.801.512,30**
2034	506.977.475,97	99.542.559,06	55.564.370,70	24.215.553,13	31.196.765,40	44.617.455,00	**593.738.612,07**	**168.375.567,19**
2035	506.021.593,78	71.830.905,12	57.793.571,53	20.283.192,94	31.196.765,40	41.322.628,00	**595.011.930,71**	**133.436.726,06**
2036	479.035.593,01	45.764.244,86	41.356.394,38	17.170.166,69	31.196.765,40	38.027.801,00	**551.588.752,79**	**100.962.212,55**
2037	455.741.845,94	20.827.610,24	41.877.582,00	14.324.432,96	31.196.765,40	34.732.973,00	**528.816.193,34**	**69.885.016,20**
2038	110.682.926,29	4.381.053,23	33.678.362,60	11.784.646,10	31.196.765,40	31.438.146,00	**175.558.054,29**	**47.603.845,33**
2039	13.012.095,00	699.037,66	32.906.230,40	9.716.383,23	31.196.765,40	28.143.318,00	**77.115.090,80**	**38.558.738,89**
2040	6.425.512,58	301.777,09	32.906.230,40	7.675.847,27	31.196.765,40	24.848.491,00	**70.528.508,38**	**32.826.115,36**
2041	2.588.614,30	110.017,58	32.906.230,40	5.590.795,83	31.196.765,40	21.553.663,00	**66.691.610,10**	**27.254.476,41**
2042			32.482.700,98	3.535.638,60	31.196.765,20	18.258.836,00	**63.679.466,18**	**21.794.474,60**
Restante a pagar			32.216.449,32	1.503.368,62	140.385.444,00	41.825.604,00	**172.601.893,32**	**43.328.972,62**
							-	-
							-	-
							-	-
							-	-
							-	-
Total:	**16.156.537.798,31**	**4.509.809.553,81**	**2.842.615.815,44**	**1.704.254.973,67**	**702.792.500,00**	**881.413.331,00**	**19.701.946.113,75**	**7.095.477.858,48**
	16.156.537.798,31		2.842.615.815,44					
	-		-					

*** Taxa de câmbio utilizada = 4,9219**
Dólar do EUA de 30/08/2023

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GBP Nº 43 **Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.**

À Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, térreo
Edifício Anexo do Ministério da Ministério da Fazenda
70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Pedido de verificação de limites e condições (PVL) para realização de operação de crédito com garantia da União no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 2021.

Senhor Coordenador-Geral,

1 - Encaminhamos o presente pedido de verificação de limites e condições (PVL), com efeitos de proposta firme, para a contratação de operação de crédito externo e para a concessão de garantia da União, cuja realização tem amparo no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13 de janeiro de 2021, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e o Município do Rio de Janeiro.

2 - A operação ora pleiteada possui as seguintes características:

- Valor da operação: USD 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e cinco dólares)

- Destinação dos recursos: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Município do Rio de Janeiro – Etapa II.

- Taxa de juros: SOFR mais spread variável, de acordo com o determinado em https://treasury.worldbank.org/en/about/unit/treasury/ibrd-financial-products/lending-rates-and-fees.

- Atualização monetária/indexador: Variação cambial (US$)

- Demais encargos e comissões: Comissão Inicial de 0,25% sobre o total do financiamento, a ser paga em até 60 dias após a entrada do contrato de empréstimo em efetividade; Comissão de Compromisso de 0,25% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo não desembolsado; Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; e Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Gabinete do Prefeito
Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13.º andar / 20211-110 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (021) 2976-2016 / 2976 -1091

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 330

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GABINETE DO PREFEITO

Liberações: USD 135.238.245,00 em 2024.

Contrapartidas: Não há.

Prazo de carência: 12 meses, considerando a data da aprovação do empréstimo pelo Board do Banco Mundial, em 16 de novembro de 2023.

Prazo de amortização: 17,5 anos.

Prazo total: 18,5 anos.

Lei autorizadora: Decreto Legislativo Nº 1.587, de 03 de novembro de 2022.

3 - Seguem, anexos a este Ofício, para fins de verificação dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro da operação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Declaração do Chefe do Poder Executivo, acompanhada do "Anexo I – Regra de Ouro" e do "Anexo II – Cronograma de Pagamentos".

c) Lei autorizadora da operação de crédito e do oferecimento de contragarantias à garantia da União.

d) Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

e) Resolução COFIEX Nº 05, de 09 de maio de 2023.

f) Minuta do contrato de empréstimo.

g) Minuta do contrato de garantia.

Atenciosamente,

EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702
Assinado de forma digital por EDUARDO DA COSTA PAES:01475189702
Dados: 2023.10.16 16:08:16 -03'00'

EDUARDO PAES
Prefeito

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Gabinete do Prefeito
Rua Afonso Cavalcanti, 455 / 13.º andar / 20211-110 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (021) 2976-2016 / 2976 -1091

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 331

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS Em 24 de outubro de 2023

DIREITO FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BIRD (BANCO MUNDIAL) E O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DE AJUSTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO – ETAPA II – RIO SUSTENTÁVEL". OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO. ANÁLISE DA MINUTA DOS CONTRATOS NEGOCIADOS COM O BIRD RELATIVAMENTE À OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, como pressuposto para encaminhamento do processo para aprovação pelo Senado Federal.

A Secretaria Municipal de Fazenda, como coordenadora do Projeto, atestou, por meio do Processo SMF-PRO-2023/16886, que as obrigações a cargo do Município são exequíveis.

Os requisitos prévios inerentes ao início do procedimento de obtenção do empréstimo, quais sejam, (i) o limite de endividamento do Município (fls. 09-13); (ii) Certidões emitidas pela Tribunal de Contas do Município (fls. 04-07); (iii) Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício de 2023, adequado aos Decreto nº 51.985, de 03 de fevereiro de 2023 (fls.80); (iv) Lei Municipal nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023 (fls. 67); (v) publicação no Diário Oficial do dia 20.12.2021, do Decreto Legislativo n° 1.587, de 03 de novembro de 2022, promulgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a contratar o referido empréstimo com o BIRD, nos termos do projeto de ajuste e desenvolvimento sustentável do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Sustentável, com a garantia da União (fls. 14); (vi) Atestação de não haver óbices ao prosseguimento do processo administrativo, uma vez que cumpridos os requisitos relativos a (a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, atendido pelo Decreto Legislativo de n° 1.587, de 3 de novembro de 2022; (b) inclusão no

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [336 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria Jurídica / Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
93

orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; (c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atendido com a aprovação da Lei 7.235/2022, em seu art. 8° que autoriza a abertura de crédito suplementar; e (d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (fls.09 e ss).

O convite do Banco Mundial para as negociações consta do documento "Ajuda-Memória" – SEAID/CGFE de 03.10.23, às fls.35-37, sendo certo que estas ocorreram, com a participação deste órgão jurídico (por meio do ora signatário, conforme designação do Exmº Sr. Procurador-Geral), além dos demais representantes do Município, no período de 05 e 06 de outubro de 2023, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Em continuidade ao processo de análise da contratação, a Exmª Srª Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento solicita a elaboração de parecer jurídico atestando que o Município está de acordo com os aludidos termos, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o relatório.

II. APRECIAÇÃO

Os instrumentos analisados tratam das minutas do Contrato de Empréstimo a ser assinado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, e do Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a União e o referido Banco. Os recursos destinam-se à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial no dia 10 de novembro de 2022, que expressamente autoriza a operação de crédito em comento.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [337 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria Matricial de Fazenda e Planejamento
94

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

O art. 2º do aludido Decreto Legislativo autoriza, expressamente, o Município a prestar as garantias necessárias à contratação do empréstimo, consoante previsão do art. 167, §4º da Constituição da República.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas dos instrumentos contratuais negociados, entre 5 e 6 de outubro de 2023, com a participação deste órgão jurídico, além dos demais representantes do Município, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Cumpre ressalvar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos e assumidos pelo Município do Rio de Janeiro, conforme contrato de garantia a ser assinado por esta.

A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos reveste-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação compete ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo certo que, consoante o Ofício nº SMF-OFI-2023/08033, de 20 de outubro de 2023, acostado aos presentes autos, atestou que as obrigações constantes dos aludidos instrumentos são exequíveis.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [338 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que **as obrigações constantes das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e de garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio Sustentável), são legais e exequíveis**, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos.

Ressalto que para encaminhamento ao Senado deverá ser apresentada tradução, que não necessita ser juramentada, dos aludidos instrumentos, circunstância que, uma vez cumprida, não requererá novo encaminhamento a este órgão jurídico, sendo a presente manifestação válida igualmente em relação à aludida tradução.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SA
Dados: 2023.10.24 11:28:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SÁ

Procurador do Município

Coordenador de Atuação Estratégia

Gabinete do Procurador-Geral

Mat. 11/176.131-1

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [339 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
92

Rio PREFEITURA | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

Manifestação Técnica PG/CAE/001/2023/ACS Em 24 de outubro de 2023

DIREITO FINANCEIRO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BIRD (BANCO MUNDIAL) E O MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO DE AJUSTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO – ETAPA II – RIO SUSTENTÁVEL". OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO. ANÁLISE DA MINUTA DOS CONTRATOS NEGOCIADOS COM O BIRD RELATIVAMENTE À OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da conformidade das minutas dos contratos de empréstimo e de garantia prestada pela União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, como pressuposto para encaminhamento do processo para aprovação pelo Senado Federal.

A Secretaria Municipal de Fazenda, como coordenadora do Projeto, atestou, por meio do Processo SMF-PRO-2023/16886, que as obrigações a cargo do Município são exequíveis.

Os requisitos prévios inerentes ao início do procedimento de obtenção do empréstimo, quais sejam, (i) o limite de endividamento do Município (fls. 09-13); (ii) Certidões emitidas pela Tribunal de Contas do Município (fls. 04-07); (iii) Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício de 2023, adequado aos Decreto nº 51.985, de 03 de fevereiro de 2023 (fls.80); (iv) Lei Municipal nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023 (fls. 67); (v) publicação no Diário Oficial do dia 20.12.2021, do Decreto Legislativo n° 1.587, de 03 de novembro de 2022, promulgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a contratar o referido empréstimo com o BIRD, nos termos do projeto de ajuste e desenvolvimento sustentável do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Sustentável, com a garantia da União (fls. 14); (vi) Atestação de não haver óbices ao prosseguimento do processo administrativo, uma vez que cumpridos os requisitos relativos a (a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, atendido pelo Decreto Legislativo de n° 1.587, de 3 de novembro de 2022; (b) inclusão no

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [340 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 336

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93

orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; (c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atendido com a aprovação da Lei 7.235/2022, em seu art. 8° que autoriza a abertura de crédito suplementar; e (d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (fls.09 e ss).

O convite do Banco Mundial para as negociações consta do documento "Ajuda-Memória" – SEAID/CGFE de 03.10.23, às fls.35-37, sendo certo que estas ocorreram, com a participação deste órgão jurídico (por meio do ora signatário, conforme designação do Exmº Sr. Procurador-Geral), além dos demais representantes do Município, no período de 05 e 06 de outubro de 2023, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Em continuidade ao processo de análise da contratação, a Exmª Srª Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento solicita a elaboração de parecer jurídico atestando que o Município está de acordo com os aludidos termos, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

É o relatório.

II. APRECIAÇÃO

Os instrumentos analisados tratam das minutas do Contrato de Empréstimo a ser assinado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município do Rio de Janeiro, tomador do empréstimo, e do Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a União e o referido Banco. Os recursos destinam-se à implantação do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II - Rio de Janeiro Sustentável.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto Legislativo nº 1.587, de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial no dia 10 de novembro de 2022, que expressamente autoriza a operação de crédito em comento.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

SIGA

Avulso da MSF 102/2023 [341 de 345]

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria Matricial de Fazenda e Planejamento
94

O art. 2º do aludido Decreto Legislativo autoriza, expressamente, o Município a prestar as garantias necessárias à contratação do empréstimo, consoante previsão do art. 167, §4º da Constituição da República.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 32, determina que esse tipo de operação de crédito seja instruído com os pareceres técnicos e jurídicos respectivos, encaminhados ao Ministério da Fazenda que, analisando o cumprimento das condições legais relativas à operação, encaminhará o processo para aprovação pelo Senado Federal.

As operações de crédito externas e internas dos Estados, Distrito Federal e Municípios submetem-se ainda aos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, que tratam do limite da dívida consolidada dos entes e das operações de crédito em si.

Esta análise cinge-se, portanto, ao teor das minutas dos instrumentos contratuais negociados, entre 5 e 6 de outubro de 2023, com a participação deste órgão jurídico, além dos demais representantes do Município, resultando nas minutas de contrato de empréstimo e de garantia da União constantes de fls. 15-31.

Cumpre ressalvar que em contratos celebrados com entes internacionais, a análise diverge dos padrões adotados em contratos ordinários celebrados pela Administração. Esses contratos internacionais não se submetem, por óbvio, a determinadas regras locais. Assim sendo, abstraindo-se os aspectos negociais, temos, via de regra, contratos em que o contratante adere às normas adotadas pelo organismo internacional.

A União, República Federativa do Brasil, figura como avalista da operação, assumindo a condição de garantidora e devedora primária pelos pagamentos devidos e assumidos pelo Município do Rio de Janeiro, conforme contrato de garantia a ser assinado por esta.

A maioria das cláusulas integrantes dos instrumentos reveste-se de caráter preponderantemente técnico financeiro, tais como aplicação de taxa de juros, critérios de amortização, percentuais de atualização e multa por inadimplemento, cuja avaliação compete ao órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo certo que, consoante o Ofício nº SMF-OFI-2023/08033, de 20 de outubro de 2023, acostado aos presentes autos, atestou que as obrigações constantes dos aludidos instrumentos são exequíveis.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

SIGA

Avulso da MSF 102/2023 [342 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria Jurídica / Ministério da Fazenda e Planejamento
95

Rio Prefeitura | Procuradoria Geral do Município | Gabinete do Procurador-Geral

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que **as obrigações constantes das minutas dos instrumentos contratuais negociados, relativos aos contratos de empréstimo e de garantia da União (fls. 15-31) de que trata o presente feito (Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II – Rio Sustentável), são legais e exequíveis**, confirmando que esta d. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro conhece o aludido acordo e concorda com seus termos.

Ressalto que para encaminhamento ao Senado deverá ser apresentada tradução, que não necessita ser juramentada, dos aludidos instrumentos, circunstância que, uma vez cumprida, não requererá novo encaminhamento a este órgão jurídico, sendo a presente manifestação válida igualmente em relação à aludida tradução.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS DE SA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SA
Dados: 2023.10.24 11:28:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE SÁ

Procurador do Município

Coordenador de Atuação Estratégia

Gabinete do Procurador-Geral

Mat. 11/176.131-1

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro • Procuradoria-Geral do Município
Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040
Telefones: (21) 3083-3082

SMFPRO202316886V01

Autenticado digitalmente por GISELE DE AMORIM SILVA - 24/10/2023 às 14:34:52.
Documento Nº: 3930391.29374430-3795 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 102/2023 [343 de 345]
Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II

2. Mutuário: Município do Rio de Janeiro - RJ

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 135.238.245,00

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

LEIS PROMULGADAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.587/2022: Publique-se.
9.11.2022
EDUARDO PAES

Faço saber que, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação, na Sessão de 1º de novembro de 2022, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2022, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.587, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município do Rio de Janeiro, contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até o valor de US$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares), no âmbito do Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Etapa II, na modalidade *Development Policy Loan* - DPL (Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Complementar Federal nº 178/2021, as normas do BIRD e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão aplicados em ações voltadas à promoção do equilíbrio fiscal do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata este Decreto Legislativo, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este Decreto Legislativo deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução deste Decreto Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação deste Decreto Legislativo.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2022.
Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 51628 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos pela Administração Municipal Direta, das fundações e autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a garantia constitucional inserta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações legais instituídas pelos artigos 40, inciso XI, 65, II, "d" e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e pelos artigos 6º, LVIII, 124, II, "d" e 135 da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que os contratos de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra requerem tratamento diferenciado por sua própria condição;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar imprecisão ou desequilíbrio no valor contratual praticado, com a violação aos princípios da eficiência e da economicidade, em razão da precificação incerta ou exagerada de um risco,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações.

Art. 2° Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito**: restabelecimento da equação financeira originariamente pactuada entre as partes, quando esta tenha sido alterada por fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - **reajuste em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

III - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

IV - **apostila**: ato administrativo de anotação e registro no contrato, emitido pelo gestor público legalmente competente, utilizado em situações previstas no contrato como, por exemplo: atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; reajustes, alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias, etc.

V - **termo aditivo**: instrumento jurídico que formaliza alterações processadas nos contratos administrativos, relacionadas às suas cláusulas.

Art. 3° A periodicidade e os critérios de repactuação e reajuste de preços deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. O ato convocatório e o contrato deverão indicar a modalidade adotada: se reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou se repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE

Art. 4° O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste em desconformidade com o Decreto Rio nº 43.612 de 6 de setembro de 2017, ou suas alterações posteriores.

§ 2° A periodicidade nos contratos de que trata o § 1° será contada a partir do orçamento estimado.

Art. 5° Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1° Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, será utilizado o IPCA-E.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
http://doweb.rio.rj.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A
Imprensa da Cidade
Diretor Presidente: Mônica Valéria Blum Mêda
Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento
Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R$ 6,83
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R$ 134,78
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.
Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@ic.rio.rj.gov.br.
Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Ano XXXVI • Nº 160 • Rio de Janeiro 3 Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

Dossiê Senado - Mun. do RJ x BIRD (38746702) SEI 17944.104549/2023-10 / pg. 341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Mensagens da Presidência da República

- Nº 101, de 2023 (nº 670/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre";* e

- Nº 102, de 2023 (nº 671/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro – Etapa II, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Município.*

As Mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 87, de 2023, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jayme Campos

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23064.88767-36

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 87, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mensagem (SF) nº 87 de 2023, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contendo indicação do nome do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Conforme disposto no art. 52, III, alínea *f,* da Constituição Federal, e também levando em consideração os termos do art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, as nomeações para o cargo de Defensor Público-Geral são condicionadas à aprovação da indicação presidencial por este Senado Federal.

Como sabemos, a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23064.88767-36

Sobre a Defensoria Pública da União, trata-se de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, àqueles que necessitarem. A Defensoria Pública da União atua junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, bem como junto aos Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

A esta Comissão, cabe proceder à sabatina do indicado. Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães graduou-se em Direito na Faculdade de Direito Milton Campos em 2006. É mestre e doutor em Direito Humanos pela Universidade Pablo Olavide, na Espanha.

O indicado ingressou nos quadros da Defensoria Pública da União em 2008. Entre os anos de 2019 e 2022, exerceu a função de Defensor Público Interamericano junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos na Costa Rica.

Foi Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União por dois mandatos.

O reconhecimento de seus pares o levou à vice-presidência da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos no período de 2009 a 2011. Atualmente é o Defensor-Público Chefe da DPU, no Distrito Federal, com atuação nos Tribunais Regionais.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declaração de que não possui parente que desempenha atividade pública vinculada à sua atividade profissional como Defensor Público federal.

O indicado declara nunca ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Ainda, nos últimos cinco anos não atuou, salvo na condição de defensor público, em juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23064.88767-36

encontra em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

Quanto a ações judiciais, o indicado informa que inexiste procedimento em que figure como réu.

Em atenção ao art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou as seguintes certidões:

- certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativa à débitos vincendos de IPTU e TLP;

- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, *c*, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

53ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO		2. EFRAIM FILHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação - Defensor Público-Geral Federal

MSF 87/2023 - LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES - DPU

Início da Votação: 06/12/2023 10:45:14 Fim da Votação: 06/12/2023 11:36:32

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	votou	1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)		2. Efraim Filho (UNIÃO)	
Marcio Bittar (UNIÃO)	votou	3. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou
Eduardo Braga (MDB)	votou	4. Giordano (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		5. Alan Rick (UNIÃO)	
Jader Barbalho (MDB)		6. Izalci Lucas (PSDB)	votou
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		7. Marcelo Castro (MDB)	votou
Marcos do Val (PODEMOS)		8. Cid Gomes (PDT)	
Weverton (PDT)	votou	9. Carlos Viana (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)		10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	votou
Alessandro Vieira (MDB)		11. Jayme Campos (UNIÃO)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	votou	1. Zenaide Maia (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)		3. Vanderlan Cardoso (PSD)	votou
Eliziane Gama (PSD)		4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	votou	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)		6. Jaques Wagner (PT)	votou
Rogério Carvalho (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	
Augusta Brito (PT)		8. Teresa Leitão (PT)	
Ana Paula Lobato (PSB)	votou	9. Jorge Kajuru (PSB)	votou
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	votou	1. Rogerio Marinho (PL)	
Carlos Portinho (PL)		2. Eduardo Girão (NOVO)	
Magno Malta (PL)		3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)		4. Eduardo Gomes (PL)	votou
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Tereza Cristina (PP)	
Esperidião Amin (PP)		2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	votou

Votação:

TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 06/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 87/2023)

NA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME SENHOR LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL, PARA EXERCER O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, NA VAGA DECORRENTE DO TÉRMINO DO MANDATO DE DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEIRO DE 1994, POR UNANIMIDADE, COM 19 (DEZENOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

06 de dezembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

MENSAGEM Nº 87, DE 2023

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Concluída a instrução da indicação de autoridade, a Mensagem será deliberada oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 88, de 2018, que Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23919.67883-75

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (PL nº 1.287, de 2011), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.287, de 2011, na Casa de origem), de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública*.

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição em tela foi distribuída à análise desta Comissão, onde obteve parecer favorável ainda em 25 de junho de 2019, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde também logrou aprovação no dia 18 de outubro do ano corrente.

Enviada ao Plenário, a proposição recebeu a citada Emenda nº 3-PLEN, de iniciativa do insigne Senador Carlos Viana, que visa a acrescentar inciso VII ao art. 5º do PLC, para determinar a oferta de *capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo*, no âmbito do programa permanente de formação continuada destinado à atualização dos profissionais da educação escolar básica pública a que se refere o dispositivo.

Na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado parecer em 07/11/2023 pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23919.67883-75

Na sequência, a matéria foi distribuída a este colegiado para exame da referida emenda em Plenário.

II – ANÁLISE

Ao apreciar a proposição, esta Comissão se manifestou no sentido de sua aprovação, adotando a compreensão de que as diretrizes propostas encontram alinhamento com as necessidades mais prementes do País na direção da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, pilar essencial da qualificação do processo de ensino e aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais do País como um todo.

Conforme se depreende, a finalidade da Emenda nº 3-PLEN, é assegurar, a cada cinco anos, no mínimo, a capacitação dos referidos profissionais da educação nas respectivas áreas em que atuam.

Preliminarmente, cumpre-nos agradecer ao Senador Carlos Viana por sua contribuição cada vez mais qualificada e comprometida com o debate dos temas educacionais mais caros ao Brasil. Com efeito, no caso sob exame, a sua participação propositiva fortalece ainda mais a nossa convicção quanto à relevância e à oportunidade da matéria.

Contudo, no que tange ao teor da alteração proposta, nosso entendimento é de que a preocupação do Senador Carlos Viana já se encontra devidamente contemplada no art. 5º do PLC nº 88, de 2018.

Como se sabe, embora as secretarias de educação, de maneira geral, valorizem as diversas experiências formativas dos profissionais da educação, a prioridade das iniciativas institucionais de formação continuada já é a área de atuação desses profissionais. Isso não implica vedação à participação de profissionais que atuem em outras áreas, apenas proporciona foco às atividades de capacitação docente.

É de se registrar, ademais, que, por se tratar de formação continuada, compreende-se que se trata de uma formação de caráter permanente, como bem é designado o pertinente programa de duração plurianual a ser desenvolvido com esteio na lei que decorrer da aprovação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23919.67883-75

projeto. Nesse sentido, a estipulação do prazo quinquenal aventado na Emenda nº 3-PLEN se mostra desnecessária.

Ocorre-nos, ainda, que a eventual aprovação da emenda sugerida, ao criar, por via transversa, uma obrigação para o Poder Executivo, em diferentes esferas, poderia levar ao questionamento da medida por suposta afronta da iniciativa à separação dos poderes e ao Pacto Federativo. Em consequência, isso poderia ocasionar a judicialização da lei, o que, por sua vez, acabaria por frustrar, pelo menos por um bom termo, a finalidade alvitrada pelo projeto.

Por essas razões, não recomendamos a aprovação da alteração advinda do Plenário.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fr2023-14928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

53ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO		2. EFRAIM FILHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 88/2018)

NA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR HAMILTON MOURÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EFRAIM FILHO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 3-PLEN.

06 de dezembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2018

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2402, de 2023, que Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23378.26922-87

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016*.

Composto por seis artigos, o PL nº 2.402, de 2023, resumidamente, transforma trezentos e sessenta cargos de Analista e duzentos cargos de Técnico do Ministério Publico da União em cargos em comissão e funções de confiança, bem como altera a Lei nº 13.316, de 2016, para conferir ao Procurador-Geral da República competência para transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Publico da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.

Registre-se, por fim, que o Projeto em análise foi autuado no dia 26 de junho de 2023, despachado a esta Comissão no dia 11 de julho de 2023 e distribuído a este Relator no dia 6 de novembro de 2023.

É este o Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23378.26922-87

II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Ademais, nos termos do art. 101, inciso II, do RISF, também se encontra no âmbito de atribuições desta Comissão manifestar-se sobre o mérito das proposições que tratem de matérias de competência da União, dentre as quais se inclui este Projeto, nos termos do art. 48, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

De tal modo, preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não observamos qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, e, no que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não encontramos, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto em análise.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto se encontra plenamente adequado ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, de modo a ser desnecessário qualquer reparo em sua redação.

No que tange ao mérito, o Projeto em análise promove a reorganização do quadro de pessoal do Ministério Público da União (MPU), de modo a melhor atender às necessidades daquele órgão, bem como confere ao Procurador-Geral da República competência para realizar alterações no quadro de pessoal daquela entidade, inovação que fortalece a eficiência e a autonomia do MPU.

Nesse sentido, entendemos que o PL nº 2.402, de 2023, merece acolhimento por esta Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.402, de 2023.

rx2023-15184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/23378.26922-87

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rx2023-15184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

53ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
SERGIO MORO		2. EFRAIM FILHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		11. JAYME CAMPOS	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO		6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RANDOLFE RODRIGUES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2402/2023)

NA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

APROVADO O REQUERIMENTO Nº 82, DE 2023-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA, DE AUTORIA DO SENADOR WEVERTON.

06 de dezembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2023

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2023 a 14/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 170, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23489.49586-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 170, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23489.49586-84

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 170, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23489.49586-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

outorgada à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E COLABORADORES CORGUINHENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 170/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 473, de 2019, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23012.43930-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2019 (nº 690, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 473, de 2019 (nº 690, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23012.43930-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 473, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23012.43930-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 473/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 620, de 2019, que Aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23735.41881-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019 (nº 531, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 620, de 2019 (nº 531, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23735.41881-01

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 408, de 4 de maio de 2010, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo Ministério das Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23735.41881-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 620/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 538, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Izalci Lucas
RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23609.56060-40

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 538, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23609.56060-40

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 538, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23609.56060-40

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 538, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 538/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 639, de 2021, que Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ambiental de Formosa - ASCAF a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Izalci Lucas
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23707.21401-04

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 639, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23707.21401-04

de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 639, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE FORMOSA - ASCAF para executar serviço de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23707.21401-04

radiodifusão comunitária no Município de Formosa, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 639/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 686, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23651.36714-27

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 686, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23651.36714-27

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23651.36714-27

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 686, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO EDUCATIVA FM DE PARANATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mu2023-12199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 686/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 718, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23696.94152-95

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 718, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23696.94152-95

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 718, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23696.94152-95

4

3

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porteiras, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 718/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 869, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Normário Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23725.71112-45

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 869, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23725.71112-45

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 869, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23725.71112-45

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA NORMÁRIO SALES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jussari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 869/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 275, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidadã "Nossa Senhora Aparecida" - Teodoro Sampaio-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Bolsonaro

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.51520-00

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ "NOSSA SENHORA APARECIDA" - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 275, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ "NOSSA SENHORA APARECIDA" - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.51520-00

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.51520-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 275, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADÃ "NOSSA SENHORA APARECIDA" - TEODORO SAMPAIO-SP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 275/2022)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 786, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23894.88370-24

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 786, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23894.88370-24

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2023-11734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23894.88370-24

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 786, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO	X			1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO	X		
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. ROMÁRIO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 786/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 77, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23074.66226-38

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, da senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 77, de 2022, de autoria da senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor*.

A proposição encontra-se estruturada em quatro artigos.

O art. 1º trata do objeto da lei.

Já o art. 2º acrescenta o § 2º-A ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para estabelecer que não serão objeto de limitação de empenho as receitas destinadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23074.66226-38

à execução de programas, projetos, planos, atividades, inciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

O art. 3º, por sua vez, acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a vedação de limites à execução dos créditos orçamentários relativos aos Fust, exceto quando houver frustração de arrecadação das respectivas receitas, e sobre a vedação à alocação desses valores em reserva de contingência primária ou financeira.

Por fim, o art. 4º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora da proposição destaca os esforços do Congresso Nacional no aperfeiçoamento da legislação de regência do Fust, que resultaram na aprovação das Leis nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e nº 14.173, de 15 de junho de 2021. Essas alterações permitiram que os recursos do Fust, anteriormente limitados a programas de universalização da telefonia fixa, pudessem ser utilizados em serviços explorados em regime privado, como o provimento de conexões fixas e móveis em banda larga para acesso à internet. Nesse sentido, assevera que esses avanços não podem ser ameaçados por contingenciamentos que atinjam recursos destinados a programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust. A autora ressalta ainda que a iniciativa buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, que promoveu alterações equivalentes na disciplina do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O projeto foi inicialmente despachado para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. A CAE manifestou-se pela aprovação da matéria, com emenda de técnica legislativa relativa ao art. 1º, nos termos do parecer do relator, senador Eduardo Gomes.

Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, a matéria foi despachada para esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23074.66226-38

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), compete a este colegiado pronunciar-se sobre temas afetos à internet e à política nacional de comunicações e respectivo regime jurídico, entre outros temas correlatos. Uma vez que será a última comissão a analisar a matéria, incumbe-lhe também manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que diz respeito à constitucionalidade formal, verifica-se que o tema versado na proposição integra o rol das competências normativas privativas da União, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição. Paralelamente, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre a matéria, consoante o disposto no art. 48, inciso XII, da Lei Maior. Outrossim, não se identifica violação das hipóteses de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo previstas no § 1º do art. 61 do texto constitucional.

Observa-se que o projeto veicula normas próprias de lei complementar, como aquelas atinentes à alteração da LRF, e outras de lei ordinária, como as relativas à modificação da Lei nº 9.998, de 2000. Consoante entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 377.457/PR, a lei resultante da aprovação do projeto será, quanto a estas últimas, apenas formalmente complementar. Do ponto de vista material, essas disposições serão consideradas como de natureza ordinária e poderão, portanto, ser alteradas por outras leis ordinárias.

Já no que se refere à constitucionalidade material, o projeto, ao potencializar investimentos na expansão do acesso a redes e serviços de telecomunicações, especialmente em áreas sem atendimento adequado, harmoniza-se com os objetivos fundamentais de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preconizado no art. 3º, inciso III, da Constituição.

Quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do Risf. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. No que se refere à técnica legislativa, mostra-se pertinente o ajuste proposto no parecer da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23074.66226-38

Em relação aos impactos da medida, convém registrar que, nos exercícios de 2021 e 2022, de acordo com dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as receitas das fontes do fundo totalizaram, respectivamente, R$ 1,32 e R$ 1,28 bilhão, decorrentes da contribuição devida ao fundo pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, de receitas de outorgas e multas, além de outras receitas próprias. Em 2023, ainda de acordo com dados da Anatel, a arrecadação até o mês de julho chegou a R$ 602 milhões.

De acordo com dados do Painel do Orçamento Federal, em 2022, foram empenhados recursos do Fust no valor total de R$ 1,2 bilhão. Para o corrente exercício, a dotação atual é de R$ 914 milhões. Já para o ano de 2024, a previsão orçamentária chega a R$ 1,11 bilhão. Caso aprovado o projeto, esses recursos serão destinados integralmente a operações reembolsáveis e não reembolsáveis no âmbito de programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fust.

Quanto ao mérito, é pertinente recordar que a autora do projeto ressalta que buscou inspiração na Lei Complementar nº 177, de 2021, que estabeleceu regras semelhantes para os recursos do FNDCT. Naquele caso, a disponibilidade integral dos recursos arrecadados pelas fontes que compõem o fundo permitiu não só a retomada de esforços de grande porte no campo da ciência, da tecnologia e da inovação, como também o planejamento de longo prazo das ações do setor e a continuidade dos projetos de pesquisa e desenvolvimento ao longo do tempo.

Nesse sentido, é certo que o PLP nº 77, de 2022, constitui elemento primordial na reformulação da regulamentação do Fust, pois poderá propiciar maior estabilidade e previsibilidade orçamentária para os programas, projetos, planos, atividades, inciativas e ações a serem financiados com recursos do fundo em sua concepção atual. Com sua aprovação, o Fust poderá transformar-se em instrumento efetivo para a expansão da conectividade e do acesso às tecnologias da informação e comunicação não só em setores essenciais – como educação e saúde – como em regiões ainda não adequadamente atendidas.

Diante dessas considerações, propõe-se que esta comissão se manifeste pela aprovação do projeto com a emenda sugerida no parecer da CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6
5
SF/23074.66226-38

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 77, de 2022, e da Emenda nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-13957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 77/2022)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA N° 1-CAE/CCDD.
APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (REQ. 24/2023-CCDD).
À SLSF.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 08/12/2023 a 14/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei n° 7, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23348.02634-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2023, do Deputado Marcos Pereira, que *altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.*

O Decreto-Lei nº 236, de 1967, regulamenta o serviço de radiodifusão, juntamente com a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O PL nº 7, de 2023, promove duas modificações no Decreto-Lei nº 236, de 1967.

A primeira alteração, no art. 4º, permite que as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, possam executar serviço de radiodifusão. O texto proposto prevê, ainda, que em caso de subscrição de cotas ou ações, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal, que limita a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A segunda alteração é feita no art. 12, que delimita o número de estações de rádio e televisão que podem ser outorgadas a cada entidade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23348.02634-74

determinada localidade. De acordo com a proposta, cada ente poderá deter até vinte outorgas de rádio e outras vinte de televisão.

O projeto foi distribuído para este Colegiado. Com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), avoquei a relatoria da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G, inciso VI, do RISF, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A proposição em exame insere-se, portanto, no rol de matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

A radiodifusão brasileira, ainda hoje, é regulamentada por uma legislação editada nos anos sessenta do século passado. De ter-se, assim, por louvável a iniciativa de atualizar o marco legal do setor com o objetivo de torná-lo mais competitivo e sem amarras para o seu pleno desenvolvimento, além de diminuir as atuais assimetrias em relação às novas mídias digitais.

Conforme salientado pelo autor da iniciativa, uma das medidas criadas com o intuito de dar maior dinamismo e desburocratizar a atividade empresarial foi a criação da sociedade unipessoal, pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Essa inovação legislativa, infelizmente, não pode ser aplicada ao setor de radiodifusão. Oportuna, portanto, a alteração proposta para o art. 4º do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que elimina o rol taxativo de entidades aptas a prestar o serviço de radiodifusão, permitindo que sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica possam participar do processo licitatório para obtenção de outorga, o que certamente irá contribuir para democratizar o serviço e ampliar a concorrência nesse setor.

Igualmente oportuna é a atualização das regras que delimitam o número de outorgas. Os novos limites propostos irão contribuir para a finalização do processo de migração das rádios AM para FM. Trata-se de política pública desenvolvida pelo Ministério das Comunicações que tem como objetivo o fortalecimento do setor de radiodifusão e das pequenas emissoras de rádio AM, prejudicadas pelo abandono dos ouvintes diante o aumento das interferências e ruídos, especialmente nas áreas urbanas. Acontece que algumas entidades detentoras de outorga de rádio AM se encontram impossibilitadas de realizar a migração, pois ultrapassariam o limite atualmente vigente de seis estações FM.

Além disso, cabe considerar que o setor de radiodifusão de sons e imagens vem sendo bastante impactado pelo processo de convergência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23348.02634-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

tecnológica, liderado pela internet, que viabilizou o florescimento das mídias digitais e dos serviços de vídeo sob demanda. Registre-se que a nova geração da TV digital prevê a adoção de um sistema muito mais dinâmico e conectado à internet, oferecendo muito mais possibilidades de exibição de conteúdos. Assim, diante desse cenário de maior competição e dinamismo, tenho por pertinente estender para as outorgas de televisão os mesmos limites propostos para as rádios.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 7/2023)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.
APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (REQ. 25/2023-CCDD).
À SLSF.

06 de dezembro de 2023

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 8/12/2023 a 14/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei n° 830, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23495.19815-29

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 830, de 2022, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei nº 830, de 2022, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)*, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico*.

O projeto aumenta a pena para a conduta prevista no art. 240 do ECA, consistente em *produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente*, de quatro a cinco anos de reclusão e multa para cinco a oito anos de reclusão e multa. Aumento idêntico é promovido em relação ao crime de *vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, descrito no art. 241 do mesmo estatuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23495.19815-29

Para o crime previsto no art. 241-A do ECA – *oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente* – a pena passa de reclusão de três a seis anos e multa para reclusão de quatro a seis anos e multa.

No caso do art. 241-B do ECA, que trata da conduta consistente em *adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente*, promove-se aumento de pena de um a quatro anos de reclusão e multa para dois a cinco anos de reclusão e multa.

Já para o tipo do art. 241-C – *simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual* – a pena passa de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa.

Em relação ao art. 241-D do ECA, o projeto propõe alterar a descrição da conduta para incluir a internet como meio utilizado para *aliciar, assediar, instigar ou constranger* [...] *criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso*. A pena para a referida conduta também é aumentada de reclusão de um a três anos e multa para reclusão de dois a quatro anos e multa. Propõe-se ainda a inserção de novo parágrafo no referido dispositivo para dispor que a pena será aumentada de um a dois terços quando o agente utiliza perfil de rede social para interagir com a vítima ou quando submete a criança a qualquer tipo de abuso psicológico.

A cláusula de vigência, constante do art. 2º do projeto, estabelece que a lei resultante de sua aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 3º da proposição trata da revogação do § 1º do art. 241-B do ECA, que estabelece causa de diminuição de pena, de um a dois terços, quando é de pequena quantidade o material a que se refere o **caput** do referido artigo.

Em sua justificação, o autor da proposta ressalta aumentos recentes na incidência de crimes envolvendo pedofilia e pornografia infantil cometidos com uso da internet. Nesse sentido, destaca a necessidade de criar barreiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23495.19815-29

nesse meio para a proteção de crianças. Defende ainda que o problema seja atacado de forma mais rigorosa e efetiva.

O projeto foi inicialmente despachado para a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em função da aprovação da Resolução do Senado Federal nº 14, de 7 de junho de 2023, houve novo despacho da matéria para esta CCDD e, em seguida, para a CCJ em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD manifestar-se, entre outros pontos, sobre regime jurídico das comunicações, direito digital, meios de comunicação social e redes sociais, internet e questões éticas referentes à comunicação.

É necessário reconhecer que a crescente expansão do alcance e da diversidade das redes e dos serviços digitais tem sido acompanhada, infelizmente, por um aumento constante das estatísticas de crimes cometidos com o uso dessas tecnologias, notadamente contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a organização não governamental SaferNet Brasil, que opera a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, relatou que, no período de janeiro a setembro de 2023, houve um aumento de 84% nas denúncias relacionadas a imagens de abuso e exploração sexual infantil, em relação ao mesmo período do ano passado. Em números absolutos, a quantidade de denúncias encaminhadas ao Ministério Público saltou de 29.809, de janeiro a setembro de 2022, para 54.840, no mesmo período de 2023.

Em termos de operações da Polícia Federal, os números também são crescentes. Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2022, foram realizadas 369 operações relacionadas a crimes cibernéticos cujas vítimas eram crianças ou adolescentes, que resultaram na prisão de 199 pessoas. Em 2023, já foram realizadas 627 operações da mesma natureza, com a prisão de 291 pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23495.19815-29

Tais dados também refletem o uso cada vez mais disseminado das tecnologias da informação e da comunicação por crianças e adolescentes. De acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2023, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), 95% da população brasileira entre 9 e 17 anos de idade usa ou já usou a internet. Chama a atenção o fato de que 24% dos usuários de internet de 9 a 17 anos tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completarem 6 anos de idade. Em 2015, essa proporção era de apenas 11%.

A mesma pesquisa também revela dados que causam grande preocupação em relação à exposição de crianças e adolescentes a conteúdo sexual na internet. De acordo com a pesquisa, 17% dos usuários com idade entre 11 e 17 anos já se sentiram incomodados ao ter contato com mensagens de conteúdo sexual na internet. Adicionalmente, 16% já receberam mensagens de conteúdo sexual pela internet e 9% já foram solicitados a enviar foto ou vídeo em que deveriam aparecer nus.

Esses dados demonstram a pertinência das medidas preconizadas no projeto para enfrentar esse grave desafio que se impõe à nossa sociedade. A disseminação do acesso às tecnologias da informação e da comunicação, especialmente por crianças e adolescentes, pode ter impactos extremamente positivos para a educação, a cultura, a prestação de serviços públicos e a inclusão social. No entanto, não se pode negar que o mesmo fenômeno deixou esse público mais vulnerável a uma série de novas ameaças. Portanto, é oportuno o projeto, que busca atuação mais vigorosa do aparelho repressivo do estado contra aqueles que se usam das novas tecnologias para constranger, abusar e explorar sexualmente crianças e adolescentes.

A partir dessas considerações, entendemos que esta Comissão, no escopo de suas atribuições regimentais, deva pronunciar-se favoravelmente à aprovação da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6
5
SF/23495.19815-29

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 830/2022)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

À CCJ.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei n° 4187, de 2023, do Senador Cleitinho, que Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.18108-59

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, do Senador Cleitinho, que *acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, com o objetivo de alterar a Medida Provisória (MPV) nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

Conforme exposto na justificação, a assinatura eletrônica qualificada, feita com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, já possui amplo reconhecimento jurídico e alto grau de confiabilidade.

A matéria foi distribuída a esta CCDD para apreciação, não tendo sido, até o momento, apresentadas emendas. Seguirá para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.18108-59

II – ANÁLISE

Compete a esta comissão, nos termos do art. 104-G, IV, tratar sobre Direito Digital e outros temas correlatos. O Projeto de Lei nº 4.187, de 2023, aprimora o texto da MPV nº 2.200-2, de 2001, considerando os avanços tecnológicos ocorridos ao longo das últimas duas décadas.

A medida provisória em questão foi responsável por instituir a ICP-Brasil como uma cadeia hierárquica de confiança, que visa a garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de aplicações que utilizem certificados digitais e transações e documentos em forma eletrônica. Vinte e dois anos se passaram e o Sistema Nacional de Certificação Digital se consolidou como o padrão público no ramo, provendo a *assinatura eletrônica qualificada* à sociedade, tanto para o cidadão quanto para as empresas.

As políticas da ICP-Brasil são mantidas e executadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, sendo a primeira autoridade da cadeia de certificação – AC Raiz, além de seguir regras de funcionamento estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, cujos membros são representantes dos poderes públicos, da sociedade civil organizada e pesquisa acadêmica, nomeados pelo Presidente da República.

Conforme o padrão estabelecido pelo ICP-Brasil, a assinatura digital é dotada de autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio. Essas características garantem que o autor não poderá, por forças tecnológicas e legais, negar que seja o responsável por seu conteúdo. Para tanto, o art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001, já concede aos certificados digitais a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Entretanto, ainda não há dispositivo no ordenamento jurídico que conceda integralmente ao seu uso a mesma validade que o reconhecimento de firma realizado por tabeliães. A Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde, define critérios mais exigentes para que determinada assinatura eletrônica seja considerada *qualificada*, definindo-a como a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.18108-59

4 3

Feitas essas considerações, é notória a necessidade de equiparar a assinatura eletrônica qualificada ao reconhecimento de firma tratado no inciso IV do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para fins de ampliar as opções da população nos casos em que haja essa exigência, seja no exercício de seus direitos ou na concretização de seus negócios jurídicos.

III – VOTO

Ante o exposto, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yr2023-14752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4187/2023)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

À CCJ.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 159, de 2018, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Panamericana S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23136.05956-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018 (nº 2.229, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23136.05956-91

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Há, contudo, a necessidade de informações adicionais para a adequada apreciação da matéria. Isso porque não foi identificada, na documentação, a comprovação de que a entidade respeita os limites legais de concentração de outorgas definidos no art. 38 do Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) e no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 159, de 2018, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23136.05956-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2018:

– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 159/2018)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 20/2023-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 534, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Nelsinho Trad
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.15250-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019 (nº 39, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019 (nº 39, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.15250-87

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, no que se refere à documentação que acompanha o PDL nº 534, de 2019, verificamos que somente está informada a composição da diretoria da entidade até o ano de 2012, há mais de dez anos, portanto. Nesses termos, para a adequada apreciação da matéria, entendemos necessária a atualização dessas informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23618.15250-87

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 534, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019:

– Histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 534/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 21/2023-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 728, de 2021, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23109.87907-19

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 728, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23109.87907-19

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à autorização em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 728, de 2021, não foram encontradas as certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme recomendação do Parecer nº 00490/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2018, acostado aos autos.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os referidos documentos.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 728, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-11737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/23109.87907-19

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021:

- certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 728/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 22/2023-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 537, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de dezembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23853.64046-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLÓVIS MANICA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 537, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLÓVIS MANICA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23853.64046-57

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No recente processo em que o Ministério das Comunicações (MC) sistematizou as normas que disciplinam o rádio e a televisão, os dispositivos vigentes da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, aplicáveis à renovação em tela, foram incorporados pela Portaria de Consolidação MC nº 9.018, de 28 de março de 2023.

No exame da documentação que acompanha o PDL nº 537, de 2021, não foi encontrada comprovação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*, conforme reza o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, regulamentado pelo inciso II do art. 380 da Portaria nº 9.018, de 2023.

Assim, para dar prosseguimento ao feito, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, solicitando os devidos esclarecimentos.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 537, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-11735nt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/23853.64046-57

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-11735nt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. ROMÁRIO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ROGERIO MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 537/2021)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 23/2023-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

06 de dezembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Tendo em vista a aprovação da Mensagem nº 32, de 2023, na Sessão Deliberativa Ordinária de 4 de julho, a Mensagem nº 71, de 2021, que trata do mesmo objeto, e a Mensagem nº 234, de 2022, na origem, que solicita a retirada desta de tramitação, ficam prejudicadas e vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 234

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 591, de 19 de novembro de 2021, referente à indicação do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos.

Brasília, 18 de maio de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00069/2022 MRE

Brasília, 13 de Maio de 2022

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação a retirada junto ao Senado Federal da indicação de **JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO**, ministro de primeira classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil no Reino do Marrocos, conforme **Mensagem nº 591**, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 22 de novembro de 2021, enviada aos ilustres membros daquela Casa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008788/2021-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 260/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 591, de 19 de novembro de 2021, referente à indicação do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino do Marrocos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 23/05/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3385123** e o código CRC **A918A8F1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008788/2021-25 SEI nº 3385123

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 –- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5881, DE 2023

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.75007-00

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º A cada 2 (dois) anos, será publicado pelo poder público, em meio eletrônico e na forma do regulamento, relatório que contenha análise dos dados e informações cadastrados no Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, observadas as restrições de publicidade disciplinadas na legislação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sistematizar dados e informações relacionados à violência contra as mulheres é medida essencial no enfrentamento a esse tipo tão repulsivo de conduta. A sistematização de dados e a criação de indicadores foi uma das principais orientações da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, em 1995. Semelhantemente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743553747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.75007-00

SENADO FEDERAL

agosto de 1996, prevê que os Estados Partes, nos quais o Brasil se inclui, convêm em adotar medidas específicas para assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher.

A relevância atribuída a essa sistematização decorre do reconhecimento de que, sem dados fidedignos e integrados, o enfrentamento à violência contra as mulheres fica prejudicado, visto que a existência de dados estatísticos de fácil acesso é fundamental para a construção de políticas públicas baseadas em evidências e para guiar o poder público e os agentes privados na opção pelos melhores caminhos para se planejar a atuação na área.

Nesse sentido, a promulgação da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), foi um significativo avanço na efetivação de um sistema unificado de dados, por meio do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

A finalidade da PNAINFO é reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. Ocorre que, apesar do nobre objetivo da Lei, verifica-se que não se tem a definição de um mecanismo claro que transmita à sociedade mínima análise dos dados e informações que alimentam o Registro Unificado. É justamente para concretizar a disponibilização da análise desses dados e informações que apresentamos tão relevante proposição.

Entendemos que o dever de publicação periódica de relatórios, como prevê a proposição, servirá como incentivo para que os dados relacionados à violência contra as mulheres sejam **de fato** reunidos, organizados e sistematizados pelos órgãos responsáveis – fases intermediárias sem as quais não é possível a fase final de disponibilização desses dados, que é necessária para a verificação dos resultados das políticas públicas vigentes e para que se pense em seu aprimoramento e eventual formulação e implementação de políticas públicas adicionais e mais eficazes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743553747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.75007-00

SENADO FEDERAL

Os dados e informações que devem ser cadastrados no Registro Unificado são extensos e diversos, tangenciando diversos setores – assim como sucede com a violência contra a mulher –, por isso entendemos que a publicação de relatórios com a análise desses dados também será meio eficaz para concretizar a diretriz da PNAINFO de se incentivar a participação social por meio da oferta de dados consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Apesar de a Lei nº 14.232, de 2021, ter tratado satisfatoriamente da reunião, organização e sistematização de dados, acreditamos que a disponibilização da análise desses dados estatísticos pode ser aprimorada com esta proposição.

São essas as razões que fundamentam a proposição, para a qual peço o apoio dos Senadores e das Senadoras.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6743553747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996 - DEC-1973-1996-08-01 - 1973/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1996;1973
- Lei nº 14.232, de 28 de Outubro de 2021 - LEI-14232-2021-10-28 - 14232/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14232
  - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5883, DE 2023

Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23501.94956-21

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, para destinar recursos obtidos com a compensação ambiental para ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado.

Art. 2º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** .....

.....

§ 5º Nos municípios onde não houver unidade de conservação da natureza, os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados em ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38.** .....

Parágrafo único. No caso de empreendimentos sujeitos a licenciamento municipal, os recursos da compensação ambiental poderão ser utilizados em ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano no município afetado." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7602012045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23501.94956-21

"**Art. 41.** .....

.....

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do *caput*, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor e para a execução das ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano nele previstas estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** .....

.....

IV – aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental em ações voltadas à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente, por meio da implantação, ampliação e melhoria de áreas verdes no município afetado." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima em 85% a taxa de urbanização do Brasil. Ou seja, do total de 203 milhões de brasileiros, mais de 170 milhões vivem em cidades.

O art. 182 da Constituição Federal determina que a garantia do bem-estar dos habitantes da cidade é um dos objetivos da política de desenvolvimento urbano. O art. 2º do Estatuto da Cidade, por sua vez, traz a garantia do direito a cidades sustentáveis como sua diretriz número um.

Se é certo que moradia, trabalho, lazer e circulação são as quatro funções sociais clássicas da cidade, é inegável que nenhuma delas está assegurada em um ambiente urbano degradado. É fundamental garantir a qualidade ambiental nas cidades brasileiras, como condição incontornável para a qualidade de vida e o bem-estar de seus habitantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7602012045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23501.94956-21

O objetivo deste projeto é destinar à proteção e à melhoria da qualidade do meio ambiente urbano do município afetado uma parcela dos recursos obtidos com a compensação ambiental decorrente de empreendimentos e atividades que provoquem ou possam provocar impacto ambiental.

É de todo recomendável que o poder público destine recursos orçamentários para medidas dessa natureza. O município é o ente federativo competente para executar tais ações. Porém, diante da grave carência de recursos públicos que o País enfrenta em todos os níveis, é fundamental buscar outras fontes para financiar a melhoria da qualidade ambiental nas nossas cidades.

Entendemos justo fazer com que aqueles que se beneficiam economicamente da exploração de recursos ambientais – seja como usuário, seja como poluidor – façam frente aos custos referentes às externalidades ambientais provocadas por seus empreendimentos e atividades.

Com esse objetivo, oferecemos a presente proposição legislativa. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto que, temos certeza, contribuirá decisivamente para que alcancemos o objetivo constitucional de garantir o bem-estar dos habitantes das cidades brasileiras.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7602012045

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art182
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9985
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5885, DE 2023

Acrescenta art. 21-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a disponibilização de certidões de nascimento e casamento no portal único "gov.br" da internet, instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23513.02880-55

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta art. 21-A à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), a fim de tornar obrigatória a disponibilização de certidões de nascimento e casamento no portal único "gov.br" da internet, instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 21-A**. Os cartórios de registro civil de pessoas naturais deverão, sob as penas do disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, encaminhar diariamente, de forma eletrônica, ao órgão competente encarregado de administrar o portal único "gov.br", de que trata o Decreto nº 9.766, de 11 de abril de 2019, as certidões de nascimento e de casamento emitidas em suas serventias, a fim de serem disponibilizadas gratuitamente ao público, na forma do art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo Poder Executivo Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955693928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23513.02880-55

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que os serviços notariais e de registro exercem, em caráter privado, relevantes funções de interesse público, mediante delegação do Estado, que devem ser reconhecidas e valorizadas, a exemplo dos registros civis de nascimentos e casamentos.

Estes registros iniciais e suas alterações são tarefas inequívocas dos cartórios. No entanto, no atual estágio de desenvolvimento tecnológico, não se justifica que a sociedade continue refém desses mesmos serviços quando, por exemplo, necessitam de uma simples segunda via de certidão de nascimento ou casamento, documentos tão importantes na vida cotidiana de cada cidadão.

Isso, porque, mesmo após prestar esse relevante serviço que consiste no registro, de forma segura, desses nascimentos e casamentos, assim como averbações de divórcio, há um monopólio injustificável dessas mesmas serventias que obriga o cidadão ou cidadã a procurá-los, pagando pela obtenção de novas vias, mesmo quando todos sabemos que se trata de um documento que poderia perfeitamente ser arquivado de forma digital sob a responsabilidade direta do Poder Público, a fim de serem consultados ou impressos por qualquer interessado – e de forma gratuita –, com a mesma segurança com que isso é feito nessas serventias.

É exatamente isso que estamos propondo mediante a apresentação deste projeto de lei. Os cartórios de registros civis de pessoas naturais continuarão prestando seus relevantes serviços, mediante remuneração, na forma da lei, ao efetuarem os registros de nascimento e casamento assim como suas averbações. Porém, feitos tais registros, cada arquivo será encaminhado ao Poder Executivo Federal, que se encarregará, por intermédio do Portal único "gov.br" – que já tem a atribuição de reunir, de forma centralizada, informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo federal – de disponibilizar ao público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23513.02880-55

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

em geral essas certidões, sem custo algum, bastando a pesquisa e impressão desses documentos por qualquer cidadão interessado nos seus documentos.

Em suma, este projeto propõe que os cartórios ao procederem o registro submetam o documento ao poder público na plataforma "GOV.BR" e que a este competirá receber, armazenar e gerir a emissão da segunda via gratuitamente dos documentos armazenados ao seu titular de forma digital com fé pública na forma do disposto no § 1º do art. 10 da MP 2200-2/01.

Certos da relevância social dessa medida, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS - MG

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8955693928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 9.756, de 11 de Abril de 2019 - DEC-9756-2019-04-11 - 9756/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9756
- Decreto nº 9.766, de 16 de Abril de 2019 - DEC-9766-2019-04-16 - 9766/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;9766
- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015
- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8935
    - art31_cpt_inc1
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2
    - art10_par1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5896, DE 2023

Altera a Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 2023, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.40824-70

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 2023, que "*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional",* para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever o sistema de ensino cívico-militar no âmbito da educação básica.

Art. 2º Incluam-se os seguintes artigos 83-A e 83-B na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"**Art. 83-A.** O sistema de ensino cívico-militar tem como escopo a promoção da melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio, bem como o fortalecimento das escolas por meio de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa.

§ 1º O sistema de ensino cívico-militar é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

§ 2º Consideram-se Escolas Cívico-Militares as escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao modelo de programa de ensino cívico-militar.

Art. 83-B. São princípios do sistema de ensino cívico-militar:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.40824-70

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VI - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;

VII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

VIII - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa, em essência, prever como sistema de ensino o modelo de gestão ora utilizado nas escolas que adotaram o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, instituído no âmbito do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, cujo objetivo era garantir uma gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Contudo, o Decreto foi revogado pelo atual Governo, sob o argumento do então Ministro da Educação, Camilo Santana, ventilado nos veículos de imprensa[1], de que "não são questões políticas, mas sim questões técnicas, pedagógicas e legais, porque não há previsão nem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nem no Plano Nacional de Educação para esse tipo de escola".

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 206, como um dos princípios norteadores do ensino, o pluralismo de ideias e de

[1] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fim-das-escolas-civico-militares-nao-e-questao-politica-mas-sim-pedagogica-diz-ministro-a-cnn/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.40824-70

concepções pedagógicas. Nessa mesma linha, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ratifica e evidencia o preceito, em seu art. 3º.

Esses dispositivos autorizam os sistemas de ensino à escolha e à prática de diferentes correntes pedagógicas, com vistas a garantir a finalidade da educação escolar: o pleno desenvolvimento humano e assegurar-lhes a formação indispensável para o exercício da cidadania.

Cabe destacar que a estrutura do sistema educacional brasileiro é definida através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394 de 1996, conhecida como LDB – e nas diretrizes gerais da Constituição Federal de 1988, especialmente no Capítulo III, ao dispor que a educação básica é um direito de todos os cidadãos. Por meio dessas normas, as esferas governamentais são autorizadas a conduzir e manter os programas educacionais.

Nessa perspectiva e com o objetivo de melhorar a qualidade da educação, promover a disciplina e os valores cívicos entre os estudantes, foi proposto o modelo de escolas cívico-militares. Estas se enquadram no sistema de ensino brasileiro como uma modalidade alternativa de gestão escolar, garantindo que os seus alunos tenham acesso aos mesmos conteúdos que os demais.

A ideia por trás desse modelo é não apenas promover um ambiente educacional eficaz, mas também cultivar valores como cidadania, respeito, responsabilidade e trabalho em equipe.

Dados apresentados pelo Ministério da Educação[2] apontam para melhoria e eficiência do modelo de gestão das escolas cívico-militares: houve uma redução de 82% de violência física; a violência verbal diminuiu 75%; e a violência patrimonial em 82%. Além disso, a evasão e o abandono escolar diminuíram em quase 80%. Outro dado positivo foi que 85% da comunidade respondeu satisfatoriamente ao ambiente escolar após a mudança para o modelo do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim).

Finalmente, o projeto de lei pretende conferir segurança aos entes federativos para a efetiva implementação do referido modelo de gestão,

[2] Disponível em: MEC apresenta os resultados do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares — Casa Civil (www.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23764.40824-70

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

trazendo diretrizes gerais e princípios, como, dentre outros, o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social, a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação, bem como o fortalecimento de valores humanos e cívicos. Com isso, positiva-se em Lei, trazendo mais solidez e clareza ao ambiente jurídico e aos entes, a adesão ao sistema de ensino cívico-militar.

Diante do exposto, cientes da importância da medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO MARINHO (PL/RN)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5505893084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto nº 10.004, de 5 de Setembro de 2019 - DEC-10004-2019-09-05 - 10004/19
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2019;10004
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- urn:lex:br:federal:lei:2023;9934
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;9934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5901, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para integrar e articular os procedimentos de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais, e dar publicidade e transparência a esse processo.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.38190-02

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para integrar e articular os procedimentos de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais, e dar publicidade e transparência a esse processo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 18** .....

.....

§ 6º A oferta de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção à pessoa com deficiência será feita de forma integrada e articulada entre os serviços que realizam a dispensação em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, inclusive com os serviços de assistência e previdência social, asseguradas a transparência e a publicidade desse processo na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima que, no Brasil, 18,6 milhões de pessoas vivem com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 8,9% da população. Esse quantitativo representa uma parcela significativa da sociedade, de modo que as políticas públicas para atenuar o impacto das deficiências são essenciais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5174584347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23537.38190-02

Nesse sentido, o Brasil assinou, em 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, o que impulsionou a adoção de medidas nas mais diferentes áreas, de modo a assegurar plena cidadania às pessoas com deficiência.

Contudo, ainda persistem sérios desafios para permitir o acesso das pessoas com deficiência aos direitos previstos legalmente. Entre eles, destaca-se o acesso a órteses, próteses e materiais especiais (OPME), que são fundamentais para superar os impedimentos e ampliar a autonomia das pessoas com deficiência. As OPME permitem, por exemplo, que uma pessoa com deficiência se comunique melhor ou que se locomova de forma mais independente. Esse tipo de mudança é relevante, pois pode representar a diferença entre uma vida ativa e uma vida de exclusão social e de dependência.

Embora sejam inegáveis alguns avanços na dispensação de OPME pelo Sistema Único de Saúde (SUS), persistem problemas relacionados à padronização dos produtos, à grande variação dos preços e à indisponibilidade de serviços e de profissionais para realizar a customização das OPME, bem como para acompanhar o processo de adaptação. São notórias, também, a falta de informações sobre demanda e oferta de OPME e a ausência de integração entre as diferentes áreas das políticas sociais que fazem a dispensação desses produtos. Esse cenário gera duplicidades de solicitações e de concessões, incidindo em desperdício de recursos e dificultando o acesso, além de dificultar a avaliação e o monitoramento.

De fato, sabe-se que há dispensação de OPME pelo SUS e pela previdência social, mas não se sabe quantas pessoas aguardam em cada fila, ou em ambas, e quantas ainda não estão inscritas.

Nossa intenção com a presente proposição é unificar as informações de todas as filas existentes e dar mais transparência ao processo de dispensação de OPME, de modo a sanar alguns dos problemas identificados no fluxo atualmente vigente.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5174584347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - art18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2023

Acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN) (1º signatário), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23018.86364-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSITUIÇÃO Nº , DE 2023

Acrescenta o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal para dispor sobre a proteção da liberdade de imprensa

As Mesas da Câmara dos Deputados e dos Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se o § 7º ao art. 220 da Constituição Federal, com a redação que se segue:

"Art.220.....
.....

§ 7º Veículo de comunicação não responde civilmente quando, sem emitir opinião, veicule entrevista na qual atribuído, pelo entrevistado, ato ilícito a determinada pessoa."

Página: 1/3 06/12/2023 15:41:38

8c02b0f2b56b7ed17114d2eb8b96772d274dd4629

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora submetemos ao Senado Federal visa estabelecer segurança jurídica aos veículos de comunicação e de imprensa no exercício regular de sua atividade de informar.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal acompanham de longa data debates e propostas legislativas que visam proteger ainda mais o exercício da manifestação do pensamento e os direitos dos profissionais de imprensa no exercício do livre jornalismo.

Já tivemos oportunidade de alertar da Tribuna do Senado Federal que vivemos tempos que nos desafiam a sermos resilientes, para que não percamos a indignação, mas que tenhamos serenidade e inteligência nesse enfrentamento, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23018.86364-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

defesa do que acreditamos justo, correto e sustentados em valores indeléveis. Valores que dizem respeito a formação da sociedade brasileira, em respeito àqueles que se expressam, mesmo que de forma às vezes exagerada. Isso porque tivemos, ao longo da nossa vida pública, vários exemplos de que, no momento em que se sufoca a liberdade de expressão, isso desarruma o tecido democrático da nação.[1]

Como é de conhecimento público e notório, na data de 29 de novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou tese de julgamento no tema 995, ao concluir o julgamento de um Recursos Extraordinário com repercussão geral reconhecida. Em síntese, o Egrégia Corte Suprema estabeleceu que veículos jornalísticos podem ser responsabilizados por danos morais e materiais se entrevistado fizer denúncia mentirosa. Por sua clareza, transcrevemos a tese do STF:

> Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por unanimidade, fixou a seguinte tese (tema 995 da repercussão geral):
>
> 1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas.
>
> 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios". Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.11.2023.

Página: 2/3 06/12/2023 15:41:38
8c02b0f2b56b7ed17114d2eb8b96772d274dd4629

[1] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/13/marinho-critica-suposta-fake-news-de-lula-e-defende-liberdade-de-expressao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23018.86364-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

A responsabilização de um veículo de comunicação simplesmente porque um indivíduo expressou suas opiniões à imprensa é uma medida que, a nosso ver, restringe de maneira muito clara a liberdade de imprensa. Essa liberdade é um pilar fundamental da nossa democracia e deve ser preservada a todo custo.

Respeitamos as decisões judiciais, pois vivemos sob a égide da Constituição Federal e em um Estado de Direito. No entanto, é nosso dever, enquanto legisladores, buscar aperfeiçoar nossa legislação para garantir a manutenção e o fortalecimento das liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa.

A proposta ora sugerida tem por inspiração o voto do Ministro Marco Aurélio de Melo no RE 1209429/SP, que registrou que *A liberdade de imprensa é medula da democracia, do Estado de Direito. Surge imprescindível, à concretização do acesso à informações de interesse público e ao controle da atuação estatal, imprensa livre e independente*.

Com o intuito de sermos transparentes sobre nossas crenças e sobre a importância da liberdade de expressão e de imprensa para o fortalecimento da nossa Democracia, conto com o apoio dos Nobres Pares na presente Proposta de Emenda Constitucional.

Senador ROGÉRIO MARINHO

PL/RN

Página: 3/3 06/12/2023 15:41:38
8c02b0f2b56b7ed17114d2eb8b96772d274dd4629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1087, DE 2023

Requer informações ao Senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, sobre a última minuta de resolução, que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.21817-43 (LexEdit)

RQS
01087/2023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, Rafael Vitale Rodrigues, informações sobre a última minuta de resolução, que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, Rafael Vitale Rodrigues, informações sobre a última minuta de resolução, que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

Nesses termos, requisita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Depois de quase uma década, a ANTT está concluindo as deliberações sobre o marco regulatório para o transporte rodoviário regular de passageiros. As projeções iniciais indicavam sua conclusão em 2021, posteriormente prorrogada para 2022, e a agenda regulatória atual estabelece a publicação do marco em dezembro de 2023. Um termo de compromisso foi firmado com o Ministério Público Federal, com a meta de conclusão em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.21817-43 (LexEdit)

outubro, meta que não foi alcançada. Qual é a situação atual do processo? O prazo estipulado será respeitado neste ano? Quais são os obstáculos que estão impedindo a continuidade do desenvolvimento do marco regulatório?

2. No decorrer do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5549 e 6270 no Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luís Roberto Barroso destacou que a legislação em questão visa confrontar monopólios e beneficiar o usuário, enquanto o ministro Luiz Fux, relator das mencionadas ADIs, sublinhou que a finalidade da lei é fomentar a competitividade. Diante dessas considerações, é possível inferir que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) está atuando no desenvolvimento do marco regulatório sob essa perspectiva?
3. Em 2022, a ANTT propôs um marco regulatório que recebeu ampla aprovação de órgãos como o Ministério da Fazenda, dado seu alinhamento com a legislação existente que promove a concorrência no setor. No entanto, em julho de 2023, a Agência adotou uma postura divergente, apresentando uma proposta que restringe a entrada de novas empresas em quase 1000 rotas, notadamente aquelas de maior fluxo de passageiros. Qual foi o embasamento utilizado para atribuir a inviabilidade econômica como característica dessas rotas proeminentes? Quais fatores motivaram essa mudança de perspectiva por parte da Agência?
4. Em face das extensas críticas dirigidas à proposta de julho de 2023 por diversos órgãos, incluindo o Ministério Público Federal, Ministério da Fazenda e Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio e Serviços, estão sendo realizados estudos para reconsiderar a proposta anterior, datada de 2022 que, alinhada à recente legislação estabelecida pela Lei 14.298/22, possibilita a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.21817-43 (LexEdit)

introdução da concorrência em todos os segmentos do transporte regular, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal?

5. Qual foi a fundamentação utilizada pela Agência para classificar como economicamente inviáveis as rotas que registram maior volume de passageiros, sendo, por conseguinte, economicamente mais significativas?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, por meio da promulgação da Lei 12.996/14, foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro o regime de autorização para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo regular de passageiros. O propósito subjacente a essa medida legislativa era fomentar a competição, visando à consequente redução de tarifas para os cidadãos brasileiros.

Desde 2019, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) tem dedicado esforços a estudos aprofundados, conduzindo Tomadas de Subsídios e promovendo Audiências Públicas, tudo com o intuito de otimizar o regime de autorização e assegurar sua efetiva contribuição para o aprimoramento de um serviço de utilidade pública essencial à população.

Todas as manifestações da ANTT até o ano de 2023, inclusive propostas de minutas anteriormente apresentadas, alinhavam-se com a perspectiva de conformidade com a legislação vigente e, de maneira mais ampla, com a intenção do legislador em promover a abertura do mercado, viabilizando a entrada de novas empresas e propiciando a oferta de serviços de maior qualidade a preços mais acessíveis.

Entretanto, no ano de 2023, durante a reabertura da Audiência Pública 006/2022, uma minuta foi apresentada com um desenho que, de antemão, restringe a entrada de empresas nos segmentos de mercado mais relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23117.21817-43 (LexEdit)

Diante das consideráveis críticas direcionadas à proposta apresentada em julho de 2023, justifica-se plenamente a pertinência do referido requerimento de informação à ANTT.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Requerimento nº 1.087, de 2023, do Senador Jorge Seif, solicitando informações ao Senhor Rafael Vitale Rodrigues, Diretor Geral da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, sobre a última minuta de resolução, que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 81, DE 2023

Requerimento de Urgência para a MSF nº 87, de 2023

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00081/2023

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 81, DE 2023 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para a MSF nº 87, de 2023.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2023.

Senador Weverton

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 82, DE 2023

Requerimento de Urgência para o PL 2402/2023

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00082/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2402/2023, que "dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016".

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 20, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

REQ
00020/2023

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018:

– relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 20, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informações ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da concessão outorgada à RÁDIO PANAMERICANA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 159, de 2018.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 21, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00021/2023

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 534, de 2019:

– Histórico da composição da diretoria da entidade, desde 2012 até a presente data.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator *ad hoc*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Requerimento nº 21, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informações ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VICENTINA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2019.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 22, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00022/2023

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CARAVAGGIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 728, de 2021:

- certidões atualizadas de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 23, DE 2023

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00023/2023

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Requerimento nº 23, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informações ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Clóvis Manica para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2021.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 24, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 77/2022.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23323.85689-93 (LexEdit)

REQ 00024/2023

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 77/2022, que "altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor".

Sala das Comissões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 25, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 7/2023, que “altera o Decreto-Lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967”.

AUTORIA: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00025/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 7/2023, que "altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 40, DE 2023

Autoriza o Município de Itabuna, situado no Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Itabuna, situado no Estado da Bahia, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA – Itabuna 2030".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Itabuna, no Estado da Bahia;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – prazo de desembolsos: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 5.267.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 7.067.000,00 (sete milhões e sessenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 11.189.500,00 (onze milhões, cento e oitenta e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US$ 4.459.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) meses e a última em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Itabuna, situado no Estado da Bahia, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Itabuna e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs23-117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 41, DE 2023

Autoriza o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL – Desenvolve Maceió".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maceió, no Estado de Alagoas;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – prazo de desembolsos: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 432.441,34 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2023, US$ 12.135.036,51 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2024, US$ 13.184.374,01 (treze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e um centavo) em 2025, US$ 13.188.810,64 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2026 e US$ 1.059.337,50 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2027;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) meses e a última em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X – comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI – juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos a uma taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização e a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Maceió, situado no Estado de Alagoas, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Maceió e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs23-118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líder Jussara Lima (47)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS

Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)
Maria Cristina Paiva Santiago (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estela Aranha (4)

Notas:
1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023
Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,5,13)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM).
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,27,29,30,37,50,55)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) (11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.210962/2023-41

14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DBB698BC005AE4FB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.